

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PROCESSO Nº 42/2016

PREGÃO

Nº 22 /2016

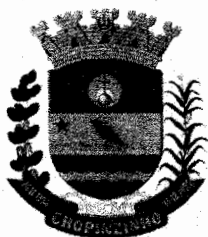
FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO
TRABALHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

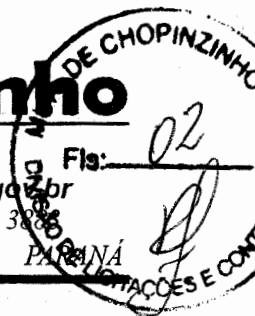
03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (430-476)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3888
85560-000 CHOPINZINHO



DECRETO Nº 413/2015

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os senhores Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, e Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2015.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 467/2014, de 15 de dezembro de 2014, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 364 de 22/12/2015 pg nº 59B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2016/01/000217

Data Protoc...: 26/01/16

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/26/01/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, solicita autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont,

85560-000

CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho.

Tendo em vista o término do contrato com a empresa responsável por esta Assessoria e a impossibilidade de renovação do mesmo, solicitamos a realização de Processo Licitatório para contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho.

Este serviço é necessário para elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), com assessoria técnica, LTCAT (Laudo técnico das condições do Ambiente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), utilizado quando do pedido de aposentadoria do servidor.

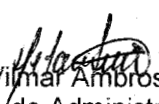
Tais serviços são de extrema necessidade para os servidores, uma vez que terão acompanhamento especializado quanto às atividades insalubres e perigosas.

Para o Município é necessário para ter o amparo legal para o pagamento dos benefícios acima citados e também orientação adequada no sentido de orientação para prevenção de acidentes de trabalho.

Também e não menos importante, é necessário o Município ter uma empresa especializada em medicina do trabalho para a realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos.

Por fim, encaminhamos em anexo orçamentos para formação de preço para a realização de processo licitatório em questão.

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3879
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/01/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

Recebido a solicitação para Contratação de Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 0217/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato	875,00	10.500,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



		de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	70,00	63.000,00
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do	50,00	15.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

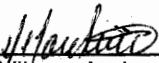
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8800
85.560-000 CHOPINZINHO



		trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	80,00	24.000,00
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	120,00	36.000,00
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	220,00	66.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO - R\$				214.500,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.				
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.				

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



PROPOSTA COMERCIAL Nº 06/16

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2016.

À: Prefeitura Municipal de Chopinzinho
A/c.: Carlos Antonio Ansiliero

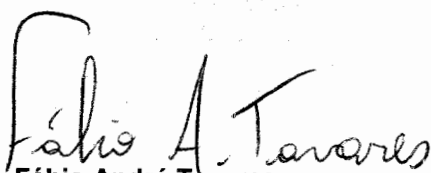
Prezado (a) Senhor (a):

Apresentamos Proposta para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional.

Segue modelo em anexo.

Para maiores esclarecimentos via e-mail fabio.sudomed@live.com ou pelo telefone (46) 3242-3831.

Atentamente,


Fábio André Tavares
Sócio Gerente



Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO À EMPRESA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, COM A ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO (DE FORMA IMPRESSA) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior	875,00	10500,00



		aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – SESMO WEB Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	800	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma	70,00	56000,00



		Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.		
03	300	Exame Complementar para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego		
		Audiometria	50,00	15000,00
		Avaliação Psicológica	150,00	45000,00
		Avaliação Cinesio Funcional	80,00	24000,00
		Avaliação Vocal	60,00	18000,00
		Espirometria	80,00	24000,00
		Eletrocardiograma	120,00	36000,00
		Eletroencefalograma	220,00	66000,00
04	11	Realização das medições complementares, quantitativas e de caráter complementar ao LTCAT e PPRA, necessárias para a averiguação e comprovação de níveis de exposição a determinados agentes.		
		Poeira Total	785,00	8635,00
		Poeira respirável com Sílica Livre	785,00	8635,00
		Varredura de Metais	785,00	8635,00
		Varredura de solventes e tintas	785,00	8635,00
		Medição de calor	190,00	2090,00
		Medição de vibração	2150,00	23650,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			354780,00	

Equipamentos:

Para a realização dos programas dispomos de equipamentos de última geração.

Validade desta Proposta: 20/04/2016.

Proposta aprovada por (nome completo): _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____.



PROPOSTA COMERCIAL Nº 005/2016

Pato Branco, 12 de Janeiro de 2016.

À: **Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR**
At.: **Ao Ilmo. Sr. Carlos Antônio Sívieiro**
Coordenador da Divisão de Recursos Humanos
Chopinzinho PR

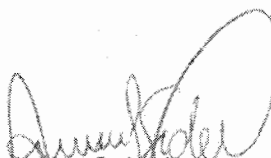
Prezado Senhor,

Apresentamos Proposta para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional.

Segue Proposta Comercial.

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos via email rh@qrh.com.br ou pelo fone (46) 2101-1821.

Atentamente,


Anídes Smiderle
Sócia Administradora
quality@qrh.com.br


Evania Ap. Morelato
Departamento Comercial
rh@qrh.com.br

**PROPOSTA COMPLETA – DOCUMENTAÇÃO, ASSESSORIA, ASOS E AUDIOMETRIA**

Empresa Fornecedor: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda

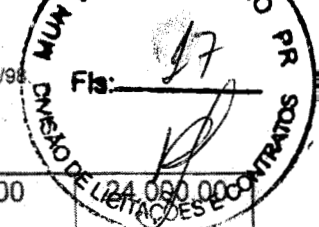
CNPJ: 00.975.647/0001-39 - Endereço: Rua Itabira, 1371, Centro – Pato Branco – PR – CEP 85.501-290

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao	875,00	10.500,00



		qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – SESMO WEB Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	800	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.	80,00	64.000,00
03	300	Exame Complementar para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego		
		Audiometria	50,00	15.000,00
		Avaliação Psicológica	150,00	45.000,00



		Avaliação Cinesio Funcional	80,00	
		Avaliação Vocal	60,00	18.000,00
		Espirometria	80,00	24.000,00
		Eletrocardiograma	150,00	45.000,00
		Eletroencefalograma	240,00	72.000,00
04	11	Realização das medições complementares, quantitativas e de caráter complementar ao LTCAT e PPRA, necessárias para a averiguação e comprovação de níveis de exposição a determinados agentes.		
		Poeira Total	788,00	8.668,00
		Poeira respirável com Silica Livre	788,00	8.668,00
		Varredura de Metais	788,00	8.668,00
		Varredura de solventes e tintas	788,00	8.668,00
		Medição de calor	193,00	2.123,00
		Medição de vibração	2.100,00	23.100,00

OBS 1) Valor da proposta, ref. item 01: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

OBS 2) Demais itens serão cobrados conforme realização dos mesmos.

OBS 3) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Não está incluso neste valor análises laboratoriais científicas referentes a agentes físicos, químicos, biológicos e/ou ergonômicos.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias.

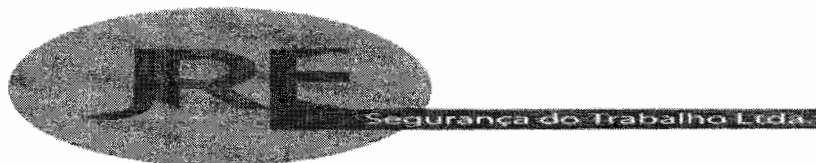
PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PPRA, PCMSO E LTCAT): até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Pato Branco, 12 de Janeiro de 2016.

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@qrh.com.br
46 2101 1818

Evania Ap. Morelato
Departamento Comercial
rh@qrh.com.br
46 2101 1821

E-Social: Conforme Decreto nº 8273, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é um projeto do governo federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo os prazos de cada evento. O E-Social consiste na escrituração digital de todos os dados das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista cometido no Brasil. É um módulo no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).



JRE Segurança do Trabalho Ltda. - ME

CNPJ 08.678.742/0001-82

Avenida 26 de abril, 1161 - Centro - Cruzeiro do Iguaçu - PR

PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

Departamento de Compras e Licitações

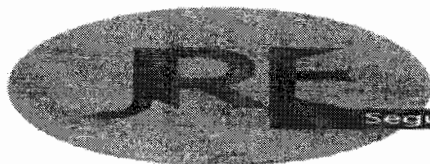
Quantidade	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
		R\$ 1.065,84	

12 meses	- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) - PRRA (Programa de Prevenção Ambientais) - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Software para gestão de Saúde e Segurança do Trabalho - PPP (Perfil Profissional Previdenciário)		R\$ 12.790,08
----------	---	--	---------------

Quantidade	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
800	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	96,00	R\$ 76.800,00

Exame Complementar para atender PCMSO

300	Audiometrias	70,00	R\$ 21.000,00
300	Avaliação Psicológica	172,00	R\$ 51.600,00
300	Avaliação Cinesio Funcional	96,00	R\$ 28.800,00
300	Avaliação Vocal	77,00	R\$ 23.100,00
300	Espirometria	96,00	R\$ 28.800,00
300	Eletrocardiograma	185,00	R\$ 55.500,00
300	Eletroencefalograma	275,00	R\$ 82.500,00



Segurança do Trabalho Ltda.



JRE Segurança do Trabalho Ltda. - ME

CNPJ 08.678.742/0001-82

Avenida 26 de abril, 1161 - Centro - Cruzeiro do Iguaçu - PR

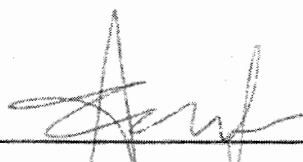
Realização das medições complementares, quantitativas e de caráter complementar ao LTCAT e PPRA, necessárias para a averiguação e comprovação de níveis de exposição a determinados agentes.

11	Poeira Total	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
11	Poeira respirável com Sílica Livre	R\$ 920,00	R\$ 10.120,00
11	Varredura de Metais	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
11	Varredura de solventes e tintas	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
11	Medição de calor	R\$ 188,00	R\$ 2.068,00
11	Medição de vibração	R\$ 2.499,00	R\$ 27.489,00

VALIDADE PROPOSTA: 60 dias.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Janeiro de 2016.

Está incluído neste valor da proposta, todos os tributos e todos os demais custos decorrentes de toda a operação para a execução do serviço licitado, atendendo cronograma do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**



Darcy Fernando Kastener Pontes



PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR
A/C: CARLOS
Depto de Recursos Humanos

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

PPRA - Programa de Prevenção Ambiental;

LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com qualificação dos agentes insalubres;

Software de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;

PPP - Perfil Profissional Previdenciário.

Preço total: R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais).

800	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	102,00	81.600,00
	Exame Complementar para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do <u>Ministério do Trabalho e Emprego</u>		
300	Audiometria	80,00	240.000,00
300	Avaliação Psicológica	190,00	57.000,00
300	Avaliação Cinesio Funcional	105,00	31.500,00
300	Avaliação Vocal	95,00	28.500,00
300	Espirometria	105,00	31.500,00
300	Eletrocardiograma	201,00	60.300,00
300	Eletroencefalograma	299,00	89.700,00

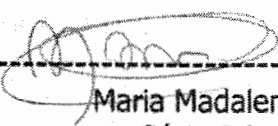


Realização das medições complementares, quantitativas e de caráter complementar ao LTCAT e PPRA, necessárias para a averiguação e comprovação de níveis de exposição a determinados agentes.

11	Poeira Total	1.005,00	11.055,00
11	Poeira respirável com Sílica Livre	999,00	10.989,00
11	Varredura de Metais	1010,00	11.110,00
11	Varredura de solventes e tintas	1010,00	11.110,00
11	Medição de calor	302,50	3.327,50
11	Medição de vibração	3.499,00	38.489,00

Guarujá do Sul/SC, 13 de Janeiro de 2016.

VALIDADE: (60 sessenta) dias.



Maria Madalena Blau Grimm
Sócia Administradora



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3691
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/01/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL – VALOR R\$ 214.500,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) FONTE 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) FONTE 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/01/2016

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

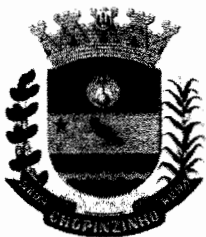
REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas contratações e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 388 - JARDIM SANTA LUCIA

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

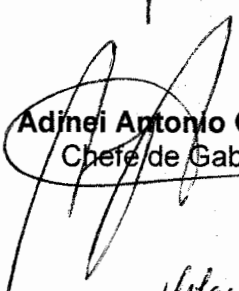
DECRETA:

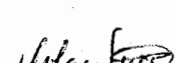
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 608



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **217/2016** e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2016.


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8608
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2016

PREGÃO

EDITAL Nº ---/2016 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO
TRABALHO**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ---/2016

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 473/2014, alterado pelo Decreto n.º 228/2015; torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA ____ DE _____ DE 201__, ATÉ ÀS ____:____ (____ HORAS).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, n.º 3883, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Roberto Alencar Przendziuk.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 049/2009, alterada pela LCM n.º 079/2015 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.3.2 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a", do item 3.3, não será concedido os benefícios das Leis 123/2006 e 147/2014.

3.3.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.3.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, e a Certidão da Junta Comercial do Estado, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº ---/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº ---/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços **por ITEM**, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de todos os serviços elencados no **Termo de Referência ou Justificativa deste Edital e Anexo 1**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 – Qualificação Jurídica e Fiscal:

4.4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.1.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.1.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função (ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica

4.6.1 A empresa deverá ser especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, constando no CNAE – Código Nacional da Atividade Econômica, atividade relacionada à saúde e segurança ocupacional, comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ).

4.6.2 Comprovação por meio do Objeto do Contrato Social, de que a empresa é especializada em medicina e segurança do trabalho.

4.6.3 Certificado de Inscrição de Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

4.6.4 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

4.7 - Qualificação Técnica dos Profissionais Nomeados pela Proponente

4.7.1 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.

4.7.2 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.7.3 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.

4.7.4 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia do Fonoaudiólogo.

4.7.5 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Fisioterapia do Fisioterapeuta.

4.8 - Documentação referente ao sistema eletrônico

4.8.1 Cópia do contrato de aquisição de licença de uso de software especializado em gestão em saúde e segurança do trabalho.

4.8.2 Declaração do proprietário do software que a proponente possui garantia de licença de uso para os próximos 5 (cinco) anos, a contar da data do Edital.

4.9 - Documentação referente aos Equipamentos de Medição

Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição:

- a) Dosímetro,
- b) Medidor de Stress Térmico
- c) Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras),
- d) Decibelímetro
- e) Luxímetro
- f) Medidor de Vibração Ocupacional
- g) Audiômetro
- h) Espirômetro

4.10 – Caso a Licitante não tenha clínica, consultório ou ponto de atendimento localizado no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá apresentar Declaração de que no ato da assinatura do contrato, apresentará o termo de convênio/credenciamento com empresa local, para a prestação dos serviços constantes dos itens 02 a 06, conforme o Termo de Referência.

4.11 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.12 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR GLOBAL** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, com lance mínimo de 0,5% (meio por cento).
 - d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
 - d.5.) Encerrada a etapa de lances caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (caso o menor preço não for ME ou EPP), lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC nº 123/2006.
 - d.5.1.) Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
 - 1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
 - 2) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

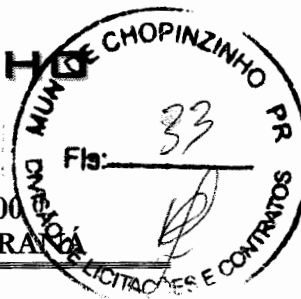
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:
- f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
 - f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
 - f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.
 - f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.
 - f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.
 - f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.
 - f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
 - f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.
- g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.
- h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.
- 5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
 - 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
 - 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - 6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.
 - 6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexecuível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias após solicitado e os resultados deverão ser disponibilizados no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.
- 2) Os serviços deverão ser realizados no Município de Chopinzinho-PR.
- 3) Para os itens 02, 03, 04, 05 e 06, caso a adjudicatária não tiver clínica, consultório ou ponto de atendimento dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração de convênio/credenciamento com empresa local para a execução dos serviços, sem a necessidade de deslocamento dos servidores a outros municípios.
- 4) O objeto deverá ser executado conforme as normas exigidas neste Edital. Os serviços, serão acompanhados pelo responsável da Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos, indicado no contrato como fiscal e gestor do mesmo.
- 5) O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6) O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
- 7) Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e Anexo 1, deste edital, e a Secretaria de Administração deste Município fará eventuais diligências para verificação dos serviços prestados. Os serviços que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 8) Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 9) A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos produto por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 13) O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



14) O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15) A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17) Decorrido o fato que motive o acionamento dos serviços contratados, ficará a CONTRATADA aprezada de 60 (sessenta) dias para quitar o valor correspondente.

18) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), correspondente aos serviços executados.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, parceladamente da seguinte forma:

9.2.1 Os serviços constantes do item nº 01 – Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho serão pagos em 12 parcelas mensais.

9.2.2 Os demais serviços constantes dos itens 02 a 06 serão pagos conforme a necessidade e execução dos mesmos durante a vigência do contrato.

9.2.3 Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração, setor de Recursos Humanos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A multa prevista no item 10.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria do Município da Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, alínea b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do MUNICÍPIO.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (895-1331).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento.

13.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito em Exercício

Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede	875,00	10.500,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



		da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social . Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	70,00	63.000,00
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	50,00	15.000,00
04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	80,00	24.000,00
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para ou-	120,00	36.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



		tros municípios.		
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	220,00	66.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO - R\$				214.500,00

Caso a Licitante não tenha clínica, consultório ou ponto de atendimento localizado no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar o termo de convênio/credenciamento com empresa local, para a prestação dos serviços constantes dos itens 02 a 06, conforme o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ____/2016

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalu-		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



		bres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
TOTAL - R\$				

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, deslocamentos, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: Imediata

Local, __ de _____ de 2016

Assinatura
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º ---/2016, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8606
85.560-000 CHOPINZINHO



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ---/2016, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ Nº _____, Inscrição Municipal/ ISS nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF Nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 42/2016, realizado através do Pregão Presencial nº ---/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser reali-		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8608
85.560-000 CHOPINZINHO



		zada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



		do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
TOTAL - R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), correspondente aos serviços executados.

Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, parceladamente da seguinte forma:

Os serviços constantes do item nº 01 – Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, serão pagos em 12 parcelas mensais.

Os demais serviços constantes dos itens 02 a 06 – serão pagos conforme a necessidade e execução dos mesmos durante a vigência do contrato.

Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração, setor de Recursos Humanos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado de Acordo com o Artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação não sofrerá reajustes dentro do prazo de execução e vigência.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



Caso o contrato venha a ser prorrogado após 12 meses, o mesmo poderá ter os seus valores atualizados, seguindo o IPCA, desde que haja acordo entre as partes, a repactuação de preços não será automática.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária: 03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (895-1331).

CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em consonância com o objeto licitado, ficando facultada a administração sua suspensão caso haja discordância.

Os serviços deverão ser realizados no Município de Chopinzinho-PR.

Para os itens 02, 03, 04, 05 e 06, caso a adjudicatária não tiver ponto de atendimento dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá credenciar uma empresa dentro do mperímetro urbano de Chopinzinho para a execução dos serviços.

Em caso de ocorrência de fato que motive o acionamento do seguro, a CONTRATADA ficará aprezada de 60 (sessenta) dias, para quitar os valores correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

Em caso de ocorrência de fato que motive o acionamento do seguro, o Município comunicará a CONTRATADA e esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o valor correspondente ao sinistro ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO



PARAGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARAGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARAGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARAGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 42/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ---/2016 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Carlos Antonio Ansiliero, CPF nº 806.349.237-00, Chefe do setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2016

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2016/02/000475

Data Protoc...: 16/02/16

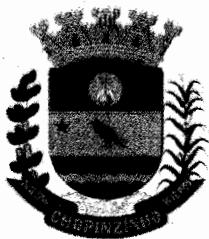
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/16/02/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpela, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Fls: 056

PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo nº 42/2016

Edital nº ____/2016

Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

0607

Trata-se de solicitação para abertura de processo licitatório 42/2016, de Pregão Presencial, à apreciação da Procuradoria para emissão de parecer referente à contratação de empresa para execução de serviços de medicina e segurança no trabalho.

O Secretário Municipal de Administração justificou a solicitação da referida contratação tendo em vista o término do contrato com a empresa responsável e a impossibilidade de renovação, e devido a necessidade do referido serviço para a elaboração de PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), com assessoria técnica, LTCAT (Laudo técnico das condições do Ambiente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), utilizado quando do pedido de aposentadoria do servidor. Ressaltou também a importância do município ter uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para a realização dos exames admissionais e demissionais, bem como quanto ao acompanhamento especializado referente às atividades insalubres e perigosas.

Foi carreado aos autos a solicitação e justificativa pela Secretaria Municipal de Administração (fls.04-05), o Termo de Referência (fls. 07-09), Orçamentos demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 10-21), autorização do Sr. Prefeito para a abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do Instrumento de licitação na modalidade Pregão Presencial (fls. 06 e 25), Edital de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e demais anexos (fls. 26-54), dentre outros.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes aos objetos especificados (fl. 22). O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade Pregão (fl. 23).

A modalidade utilizada, **PREGÃO PRESENCIAL**, possui conformidade com a Lei de licitações e, também, com a Lei nº 10.520/2002.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que o presente processo licitatório atende as exigências da lei nº 8.666/93 e 10.520/2002,

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpke, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCURADORIA MUNICIPAL

Fls: 057

motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal ao seu prosseguimento.

Por fim, a fim de ficar claro, cabe a esta Procuradoria Municipal alertar a Divisão de Licitações de que não deverá permitir a participação, no processo licitatório em comento, da empresa Sudomed – orçamento em fl. 10, eis que é de conhecimento geral que funcionário público municipal faz parte do quadro societário da empresa.

É O PARECER.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2016.

Daíla Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2016/02/000607

Data Protoc...: 23/02/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/23/02/2016

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2016

PREGÃO

EDITAL Nº 22/2016

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO
TRABALHO**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 22/2016

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 473/2014, alterado pelo Decreto n.º 228/2015; torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA 15 DE MARÇO DE 2016, ATÉ ÀS 14:00 (CATORZE HORAS).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, n.º 3883, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiros: Roberto Alencar Przendziuk e Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 049/2009, alterada pela LCM n.º 079/2015 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a)** Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b)** Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.3.2 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas “a”, do item 3.3, não será concedido os benefícios das Leis 123/2006 e 147/2014.

3.3.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.3.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, e a Certidão da Junta Comercial do Estado, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 22/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 22/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços **por ITEM**, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de todos os serviços elencados no **Termo de Referência ou Justificativa deste Edital e Anexo 1**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (Anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 – Qualificação Jurídica e Fiscal:

4.4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.1.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.1.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.1.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função (ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica

4.6.1 A empresa deverá ser especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, constando no CNAE – Código Nacional da Atividade Econômica, atividade relacionada à saúde e segurança ocupacional, comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ).

4.6.2 Comprovação por meio do Objeto do Contrato Social, de que a empresa é especializada em medicina e segurança do trabalho.

4.6.3 Certificado de Inscrição de Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

4.6.4 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

4.7 - Qualificação Técnica dos Profissionais Nomeados pela Proponente

4.7.1 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador.

4.7.2 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.7.3 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.

4.7.4 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia do Fonoaudiólogo.

4.7.5 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Fisioterapia do Fisioterapeuta.

4.8 - Documentação referente ao sistema eletrônico

4.8.1 Cópia do contrato de aquisição de licença de uso de software especializado em gestão em saúde e segurança do trabalho.

4.8.2 Declaração do proprietário do software que a proponente possui garantia de licença de uso para os próximos 5 (cinco) anos, a contar da data do Edital.

4.9 - Documentação referente aos Equipamentos de Medição

Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição:

- a) Dosímetro,
- b) Medidor de Stress Térmico
- c) Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras),
- d) Decibelímetro
- e) Luxímetro
- f) Medidor de Vibração Ocupacional
- g) Audiômetro
- h) Espirômetro

4.10 – Caso a Licitante não tenha clínica, consultório ou ponto de atendimento localizado no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá apresentar Declaração de que no ato da assinatura do contrato, apresentará o termo de convênio/credenciamento com empresa local, para a prestação dos serviços constantes dos itens 02 a 06, conforme o Termo de Referência.

4.11 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.12 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR GLOBAL** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, com lance mínimo de 0,5% (meio por cento).
 - A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
 - Encerrada a etapa de lances caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (caso o menor preço não for ME ou EPP), lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.
 - Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:
- f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
 - f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
 - f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.
 - f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.
 - f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.
 - f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.
 - f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
 - f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.
- g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.
- h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.
- 5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
 - 6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
 - 6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - 6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.
 - 6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) A empresa vencedora deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias após solicitado e os resultados deverão ser disponibilizados no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.
- 2) Os serviços deverão ser realizados no Município de Chopinzinho-PR.
- 3) Para os itens 02, 03, 04, 05 e 06, caso a adjudicatária não tiver clínica, consultório ou ponto de atendimento dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração de convênio/credenciamento com empresa local para a execução dos serviços, sem a necessidade de deslocamento dos servidores a outros municípios.
- 4) O objeto deverá ser executado conforme as normas exigidas neste Edital. Os serviços, serão acompanhados pelo responsável da Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos, indicado no contrato como fiscal e gestor do mesmo.
- 5) O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6) O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
- 7) Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e Anexo 1, deste edital, e a Secretaria de Administração deste Município fará eventuais diligências para verificação dos serviços prestados. Os serviços que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 8) Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 9) A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição do produto por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 13) O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



14) O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15) A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

16) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17) Decorrido o fato que motive o acionamento dos serviços contratados, ficará a CONTRATADA aprezada de 60 (sessenta) dias para quitar o valor correspondente.

18) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), correspondente aos serviços executados.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, parceladamente da seguinte forma:

9.2.1 Os serviços constantes do item nº 01 – Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho serão pagos em 12 parcelas mensais.

9.2.2 Os demais serviços constantes dos itens 02 a 06 serão pagos conforme a necessidade e execução dos mesmos durante a vigência do contrato.

9.2.3 Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração, setor de Recursos Humanos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A multa prevista no item 10.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria do Município da Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, alínea b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do MUNICÍPIO.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (895-1331).

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento.

13.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito em Exercício

Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede	875,00	10.500,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



		da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social . Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	70,00	63.000,00
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	50,00	15.000,00
04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	80,00	24.000,00
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para ou-	120,00	36.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



		tros municípios.		
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	220,00	66.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO - R\$				214.500,00

Caso a Licitante não tenha clínica, consultório ou ponto de atendimento localizado no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar o termo de convênio/credenciamento com empresa local, para a prestação dos serviços constantes dos itens 02 a 06, conforme o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ____/2016

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalu-		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



		bres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
TOTAL - R\$				

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, deslocamentos, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: Imediata

Local, __ de _____ de 2016

Assinatura
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 22/2016, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 22/2016, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ Nº _____, Inscrição Municipal/ ISS nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF Nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 42/2016, realizado através do Pregão Presencial nº 22/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser reali-		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



		zada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



		do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.		
TOTAL - R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), correspondente aos serviços executados.

Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, parceladamente da seguinte forma:

Os serviços constantes do item nº 01 – Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, serão pagos em 12 parcelas mensais.

Os demais serviços constantes dos itens 02 a 06 – serão pagos conforme a necessidade e execução dos mesmos durante a vigência do contrato.

Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração, setor de Recursos Humanos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado de Acordo com o Artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação não sofrerá reajustes dentro do prazo de execução e vigência.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Caso o contrato venha a ser prorrogado após 12 meses, o mesmo poderá ter os seus valores atualizados, seguindo o IPCA, desde que haja acordo entre as partes, a repactuação de preços não será automática.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária: 03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (895-1331).

CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em consonância com o objeto licitado, ficando facultada a administração sua suspensão caso haja discordância.

Os serviços deverão ser realizados no Município de Chopinzinho-PR.

Para os itens 02, 03, 04, 05 e 06, caso a adjudicatária não tiver ponto de atendimento dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá credenciar uma empresa dentro do mperímetro urbano de Chopinzinho para a execução dos serviços.

Em caso de ocorrência de fato que motive o acionamento do seguro, a CONTRATADA ficará aprezada de 60 (sessenta) dias, para quitar os valores correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

Em caso de ocorrência de fato que motive o acionamento do seguro, o Município comunicará a CONTRATADA e esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o valor correspondente ao sinistro ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PARAGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARAGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARAGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARAGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 42/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2016 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Carlos Antonio Ansiliero, CPF nº 806.349.237-00, Chefe do setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



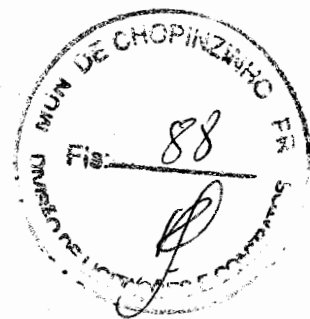
Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2016

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____



Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 22/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Terça-feira, 01 de Março de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 393 VALOR R\$ 2,50

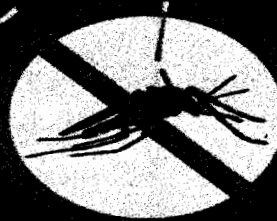
O JORNAL DA FAMÍLIA

Secretaria de Saúde de Chopinzinho confirma seis casos de dengue no município

ESSE MOSQUITO MATA

**EVITE
ÁGUA PARADA**

**OU TODOS SE UNEM, OU MUITOS
PODEM SOFRER**



DENGUE

PG. 05

Frei José participa da Sessão da Câmara de Vereadores



ESPORTE

PG. 09

Redução de Salário: Departamento Jurídico do legislativo está analisando o projeto

LEGISLATIVO

PG. 03

Em julgamento realizado em Pato Branco o escrivão Wagner Schizzi é condenado a 21 anos

SEGURANÇA

PG. 11

Rodada com 11 gols na Copa Chopinzinho de futebol

ESPORTE

PG. 09

Governador Beto Richa esteve no município de São João e Chopinzinho



OBRAS

PG. 04

Publicações Legais



Resolução nº 06/2016

Súmula: Para fins de avaliação e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Casa Lar de Chopinzinho e o relatório de atividades do Conselho Tutelar - referente mês de janeiro/2016.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Chopinzinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 2.267 de 12/12/2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o CMDCA de Chopinzinho é responsável por garantir e defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas para as crianças e os adolescentes do município de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Considerando que o referido Conselho avaliou o Projeto Político Pedagógico da Casa Lar de Chopinzinho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica avaliado o Projeto Político Pedagógico da Casa Lar de Chopinzinho, e decidido pela plenária do CMDCA que será remetido à técnica responsável para adequações como: especificações da técnica que compõe a Casa Lar e suas funções; atividades realizadas no dia-a-dia; e periodicidade das visitas de familiares; qual o público alvo.

Art. 2º - Fica aprovado o relatório de atividades do Conselho Tutelar referente ao mês de janeiro/2016. Fica ainda, determinado a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social informando o alto índice de atendimentos novos e reincidentes dos adolescentes no referido mês, para que seja estuda providências.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

CMDCA, Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2016.

Renato Patel
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhes foram delegadas pela Lei Complementar nº 002/2001 de 20 de dezembro de 2001, considerando a legislação vigente e o Parecer nº 04/2016 de 23/02/2016 do Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a funcionar nos termos da legislação vigente a oferta da Educação Infantil - Pré-Escola, junto a Escola Municipal Maria Evanira Silveira, situada na Rua Frei Vito, 3691, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município, mantida pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 2º - A autorização de funcionamento da que trata o artigo anterior, é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2016, para ministrar a Educação Infantil - Pré-Escolar.

Art. 3º - Decorrido o prazo de funcionamento estipulado no Art. 2º, a escola deverá solicitar prorrogação da autorização de funcionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação e Cultura, 24 de fevereiro de 2016.

Edna Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 21/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de março de 2016, às 15:00 (quinze) horas. Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 22/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 23/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de berços infantis confeccionados em MDF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 24/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de peças de reposição para manutenção de equipamentos odontológicos, médico/hospitalares, laboratoriais e de enfermagem. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 25/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de março de 2016, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto de máquinas rodoviárias. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 26/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de março de 2016, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de Preços para contratação futura de serviços de corte de grama. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 222/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: B. W. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 20.461.708/0001-57. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 85.707,50. Origem: Pregão 52/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Everaldo Bocalon, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 12/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda - Me. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 204.421,03. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 13/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. D. Transportes Coletivos Ltda. - Me. CNPJ: 00.362.670/0001-58. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 153.643,38. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sérgio Gambetta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 17/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:

CG Transportes Coletivos Ltda-Me. CNPJ: 06.079.821/0001-41. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 78.870,22. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudiomiro Gotardo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 19/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: O. M. Girardi & Cia Ltda. CNPJ: 06.096.133/0001-90. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 105.774,24. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Otávio Girardi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 21/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jocemar Ramos da Silva e Cia Ltda. CNPJ: 09.302.462/0001-38. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 117.731,90. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 22/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SMA Transportes Ltda. CNPJ: 09.307.284/0001-38. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 135.734,28. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sílvia Maria Ambrósio Nogueira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 25/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alessandro Kopik - ME. CNPJ: 19.463.633/0001-64. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 57.652,54. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Alessandro Kopik, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 20/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleudimar Lampa Mello - ME. CNPJ: 07.187.817/0001-60. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 40.660,84. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Cleudimar Lampa Mello, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 23/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zelmar Tanhi Perini - Transporte Escolar Ltda. CNPJ: 07.779.227/0001-26. Objeto: Dilação de Prazo de execução e vigência e Valor. Prazo: 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 81.500,54. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Zelmar Tanhi Perini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 24/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Restaurante e Transporte Escolar Mato Branco Ltda - ME. CNPJ: 10.345.321/0001-81. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017. Valor R\$ 54.871,74. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Elogio Flavio da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 26/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessete Transporte e Instalação Elétrica - Me. CNPJ: 19.437.558/0001-87. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 36.358,08. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Cleverton Pessete, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 27/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sueli T. Moreira Lourenço. CNPJ: 11.780.360/0001-70. Objeto: Dilação de Prazo e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor: 35.841,52. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sueli Terezinha Moreira Lourenço, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 28/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

91

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1052

Página 10 / 08

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

PORTARIA Nº 016, de 29 de fevereiro de 2016.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando o disposto nos incisos XII e XXIII, do art. 46 e dos art. 148 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia dos Santos, RG Nº 9.378.990-3, assistente administrativa, para, sem prejuízo do exercício das funções inerentes ao seu cargo, exercer a função de secretária junto à EMATER.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 085, de 21 de junho de 2013;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2016.

Antonio Celso Pilonetto - Prefeito Municipal

Cod177311

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO RELATÓRIO Nº 005/2016

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 034, de 07 de maio de 2015, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora JOSIANE CRISTINA SANTIAGO DO NASCIMENTO, RG nº 10.540.782-3/PR, professor, aprovada no Concurso Público nº 001/2012, nomeada em 07 de fevereiro de 2013. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora Josiane Cristina Santiago do Nascimento no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Elisângela Cristina Merlo

Presidente da Comissão

Emerson Pilonetto

Membro da Comissão

Andreia Saete Mello

Membro da Comissão

Cod177231

CHOPINZINHO

PREFEITURA

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 21/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de março de 2016, às 15:00 (quinze) horas. Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 22/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 23/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de berços infantis confeccionados em MDF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Cod176954

DECRETO Nº 074/2016

Retifica Decreto nº 418/2013.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 418/2013, que nomeou a Senhora Cristiane Scariot Rosa da Cruz, RG nº 10.819.918-0/PR, para determinar que a mesma passará exercer a função de Assessora Jurídica, Vinculada à Procuradoria Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177258

DECRETO Nº 075/2016

Retifica Decreto nº 039/2013.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 039/2013, que nomeou o Senhor Eudides José Cenci, RG nº 884.833/PR, para determinar que o mesmo passará exercer a função de Diretor do Departamento de Viação, Almoxnafado e Frotas, vinculado a Secretaria de Viação e Serviços Públicos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177258

DECRETO Nº 076/2016

Retifica Decreto nº 234/2015.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 234/2015, que nomeou a Senhora Elaine Cristina Gambetta, RG nº 6.854.530-7/PR e CPF nº 019.781.769-61, para determinar que a mesma passará exercer a função de Assessora Jurídica, Vinculada à Procuradoria Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177258

DECRETO Nº 077/2016

Retifica Decreto nº 212/2013.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 212/2013, que nomeou o Senhor ANDRÉ LUIS BUDINE, CPF. nº 536.485.959-20, para determinar que o mesmo passará exercer o Cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177252

DECRETO Nº 078/2016

Homologa parcialmente o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos aberto pelo Edital nº 014/2015, de 02 de outubro de 2015.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica HOMOLOGADO, parcialmente, o resultado final do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o edital de abertura nº 014/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º-A homologação de que trata o artigo anterior, se dá aos cargos cujo resultado final foram publicados através do edital nº 009/2016, de 22 de fevereiro de 2016, ou seja, para os seguintes cargos: Assessor de Imprensa, Assistente Social, Cuidador Social, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico ESF, Médico Pediatra, Médico psiquiatra, Procurador Municipal 20 horas, Procurador Municipal 40 hs, Psicólogo e Técnico de enfermagem.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 42/2016 Pregao No 22/2016

Razao Social: 1669 - POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Credenciado: Sim

CNPJ: 00.975.647/0001-39

Endereco: Rua Itabira

Bairro: 2o andar - sala 205

CEP: 85501-290 UF: PR

Telefone:

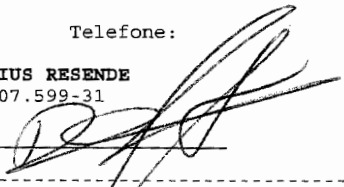
E-mail:

Representada por: DANIEL VINICIUS RESENDE

RG: 00.000.000-0 CPF: 046.007.599-31

Telefone:

E-mail:

Assinatura: 

Razao Social: 4972 - SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Credenciado: Sim

CNPJ: 08.741.163/0001-37

Endereco: RUA FREI CANECA

Bairro: TRAINON

CEP: 85012-000 UF: PR

Telefone:

E-mail:

Representada por: WALDEMAR GETESKI JUNIOR

RG: 00.000.000-0 CPF: 026.372.459-05

Telefone:

E-mail:

Assinatura: 



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 0017/001

Certificamos que as informações acima constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Nome Empresarial SAUDAX MEDICINA LTDA - ME				4912	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE (Base)		CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4120487907-9		08.741.163/0001-37	22/09/2015	02/04/2017	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FREDERICO CANECA, 2350 SALA 3, ANDAR: térreo, TRIANON, GUARAPUAVA, PR, 85.012-000					
Objeto Social MEDICINA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, MEDICINA DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, ASSISTÊNCIA MÉDICA EM EMPRESAS E EM DOMICÍLIO DO PACIENTE, ELABORAÇÃO DE EXAMES ADMISSORIAIS, PERÍODICOS, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPFP), ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E DIGITAL; CURSOS OU TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE.					
Capital: R\$ 100.200,00 (CEM MIL E DUZENTOS REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)		Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 100.200,00 (CEM MIL E DUZENTOS REAIS)		Microempresa		Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Termine do Mandato					
Nome/CNPJ do CNPJ		Participação no Capital (%)	Espécie de Sócio	Administrador	Termine do Mandato
EDICELIA KENDRICK PACHECO 019.228.196-29		1.000,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANAYIA ANDRADE DIANCO 032.005.419-44		99.400,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento				Situação	
Data: 15/01/2016		Número: 20160328166		REGISTRO ATIVO	
Ass: ALTERAÇÃO				Status	
Exercício (N): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO					

GUARAPUAVA - PR, 11 de fevereiro de 2016



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

Confere com original
15/03/16

Saudax Medicina Ltda
CNPJ 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Rua Frei Caneca, 2350 – Trianon 85.012-000 – Guarapuava – PR
CNPJ. 08.741.163/0001-37
saudaxmedicina@gmail.com Fone/Fax 42 3035 2911

91

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO / PARTICULAR

Pelo presente instrumento *particular* de procuração tendo como:

OUTORGANTE: SAUDAX MEDICINA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001/37, com sede na Rua Frei Caneca, 2350 Trianon, Guarapuava-PR Cep. 85.012-000, representada neste ato por sua *Sócia / Administrativa* Sra. Anahia Andrade Bianco, brasileira, solteira, profissão enfermeira, residente em Guarapuava PR na rua Frei Caneca 2350, CEP 85012 000, telefone 4230352911, e-mail saudaxmedicina@gmail.com, portador do documento de identidade nº 71318206 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF 032.555.419-64, cargo na empresa sócia administradora;

Que nomeia e constitui seu bastante procurador que poderá agir individualmente.

O OUTORGADO:

- Waldemar Geteski Junior, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 6.258.636-2 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 026.372.459-05, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 2350, Trianon, Guarapuava-PR Cep. 85012-000.

FIM ESPECIAL: Representá-lo junto a qualquer empresa pública ou privada, bem como repartições publica seja municipal, estadual, federal, para participar de licitações na modalidade Pregão Eletrônico, Presencial, Concorrência Pública e Tomada de preços e demais modalidades.

PODERES: Assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração e, também com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Esta procuração tem validade por 12 meses a contar da presente data.

Guarapuava, 07 de Março de 2016.


2º TABELÃO
ANAHIA ANDRADE BIANCO
CPF Nº 032.555.419-64
RG Nº 71318206 SSP/PR
Representante Legal
SAUDAX MEDICINA LTDA ME

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573, Centro
Guarapuava/Pr - CEP 85010-250
Fone/Fax: (042) 3623-2299/3035-2299
SELO E6fw6.at2f1.sx531 CTRL: rRKZV.Rz0S
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço como SEMELHANTE a(s) firma(s)
ANAHIA ANDRADE BIANCO.....
Guarapuava, 07 de março de 2016
Em Testemunho..... da Verdade.

CELSON PRATES DE ANDRADE-Escrevente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: SAUDAX MEDICINA LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 2350, sala 03, Trianon, Guarapuava - Pr

CNPJ: 08.741.163/0001-37 FONE/FAX:(42) 3035-2911

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 22/2016, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarapuava, 15 de março de 2016.



ANAHIA ANDRADE BIANCO
CPF Nº 032.555.419-64
RG Nº 71318206 SSP/PR
Sócia / Proprietária
SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Cnpj: 08.741.163/0001-37

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37



SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1

96

ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 20/04/1977, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Frei Caneca 2350, Bairro Trianon, CEP 85012.000, portadora da Cédula de identidade nº 7.131.820-6 Instituto de Identificação do Paraná e CPF 03255541964 e IDIOCELIA KENDRICK PACHECO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, produtora rural, nascida em 28/02/1941, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Candido Xavier Ribas, 429, Bairro Santana, CEP 85070.695, portadora do documento de identidade nº 5.563,077.1SSP/PR e CPF 019.228.199-21, únicas sócias da sociedade empresaria limitada, SAUDAX MEDICINA LTDA – ME com sede e domicílio em Guarapuava PR, a Rua Frei Caneca 2350, Andar Térreo, sala 3, Bairro Trianon, CEP 85012-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41206879079, em 22/09/2010, Décima e ultima alteração Contratual registrada sob nº 20150326165 em 15/01/2015, resolvem assim promover sua Décima Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta da Nona Alteração Contratual que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade tem por objeto social as atividades de: MEDICINA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; MEDICINA DO TRABALHO; REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; ASSISTENCIA MÉDICA EM EMPRESAS E EM DOMICÍLIO DO PACIENTE; ELABORAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSÃO; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E DIGITAL; CURSOS OU TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ENFERMAGEM E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO."

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLAUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustada e, em consonância com que determina o artigo 2031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alterações tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequando as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário para a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ 08.741.163/0001-37
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

2

97

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ 08.741.163/0001-37
DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 20/04/1977, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Frei Caneca 2350, Bairro Trianon, CEP 85012.000, portadora da Cédula de identidade nº 7.131.820-6 Instituto de Identificação do Paraná e CPF 03255541964 e IDIOCELIA KENDRICK PACHECO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, produtora rural, nascida em 28/02/1941, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Candido Xavier Ribas, 429, Bairro Santana, CEP 85070.695, portadora do documento de identidade nº 5.563,077.1SSP/PR e CPF 019.228.199-21, únicas sócias da sociedade empresaria limitada, SAUDAX MEDICINA LTDA- ME com sede e domicilio em Guarapuava PR, a Rua Frei Caneca 2350, Andar Térreo, sala 3, Bairro Trianon, CEP 85012-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41206879079, em 22/09/2010, Décima e ultima alteração registrada sob nº 20150326165 em 15/01/2015, resolvem efetuar a consolidação, conforme cláusulas a seguir:

CLAUSUA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de SAUDAX MEDICINA LTDA - ME;

CLAUSUA SEGUNDA: A sede e domicilio da empresa é em Guarapuava PR, na Rua Frei Caneca 2350, Andar Térreo, sala 3, Bairro Trianon, CEP 85012.000";

CLAUSUA TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) dividido em 100.200 (cem mil e duzentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado sendo R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em moeda corrente nacional e; R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) pelos seguintes objetos: pelos seguintes objetos: a) R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por um equipamento de audiometria e seus acessórios; b) R\$9.000,00 (nove mil reais) representado por um equipamento de espirometria e seus acessórios; c) R\$11.000,00 (onze mil reais) representado por um equipamento de acuidade visual e seus acessórios; d) R\$9.000,00 (nove mil reais) representado pelo mobiliário de dois consultórios medico; e) R\$7.000,00 (oito mil reais) representado pelo mobiliário de uma sala para pacientes em espera; f) R\$40.000,00 (quarenta mil reais) representado pelo veiculo uno way, ano modelo 2013, placa AWH2041, chassi 9BD195163D0392670, ficando assim distribuído entre os sócios:

JKS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Libertad Bogus

audax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIA	Nº QUOTAS	%	VALOR R\$
IDIOCELIA KENDRICK PACHECO	3.800	3,79	3.800,00
ANAHIA ANDRADE BIANCO	96.400	96,21	96.400,00
TOTAL	100.200	100,00	100.200,00

CLAUSUA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de : MEDICINA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; MEDICINA DO TRABALHO; REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; ASSISTENCIA MÉDICA EM EMPRESAS E EM DOMICÍLIO DO PACIENTE; ELABORAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP), ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E DIGITAL; CURSOS OU TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ENFERMAGEM E NUTRICIONISMO "

CLAUSUA QUINTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 02/04/2007 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSUA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSUA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSUA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia ANAHIA ANDRADE BIANCO, dispensada da prestação de caução, a qual compete administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002. com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLAUSUA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4

99

CLAUSUA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSUA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSUA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSUA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, que: não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; que tudo o que está estabelecido neste instrumento é verdadeiro e; que tem conhecimento das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento;

CLAUSUA DÉCIMA QUARTA: Esta sociedade será regida pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 aplicados à sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivo legal pertinente à matéria.

CLAUSUA DÉCIMA QUINTA: A sócia administradora declara, para todos os efeitos legais, que não estão impedida, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade;

CLAUSUA DÉCIMA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Libertad Bogus

SAUDAX Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

5 -

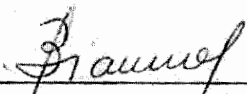
100

CLAUSUA DÉCIMA SÉTIMA: As sócias declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como microempresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

CLAUSUA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro de Guarapuava/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 04 de Fevereiro de 2016


ANAHIA ANDRADE BIANCO


IDIOCELIA KENDRICK PACHECO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PRI60717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA 12/02/2016

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

CARTA DE CREDENCIAMENTO

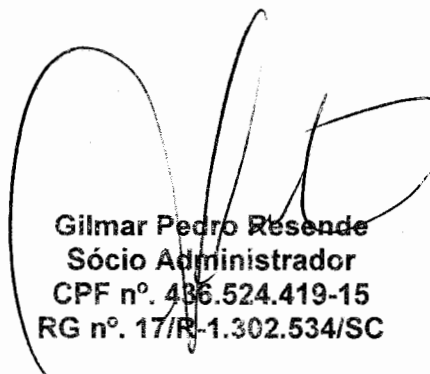
1669

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Daniel Vinícios Resende, Carteira de Identidade n.º 9.275.170-8, inscrito no CPF n.º 046.007.599-31, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Pato Branco, 10 de Março de 2016.



Gilmar Pedro Resende
Sócio Administrador
CPF n.º. 436.524.419-15
RG n.º. 17/R-1.302.534/SC

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39





102

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.647/0001-39, com sede na Rua Itabira, 1371, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado por seu Sócio Administrador GILMAR PEDRO RESENDE.

OUTORGADO: DANIEL VINÍCIOS RESENDE, portador do RG nº 9.275.170-8 PR, e CPF sob nº 046.007.599-31.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração a outorgante nomeia e constitui o outorgado, conferindo-lhe os poderes para representá-la perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR, no Pregão na forma Presencial nº 022/2016, que se realizará no município de Chopinzinho - PR pronunciando-se em nome da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, bem como formulando propostas verbais, negociar preço, dar lances, interpondo recursos e desistir de sua interposição e praticando todos os demais atos inerentes ao certame.

Pato Branco/PR, 10 de Março de 2016.



1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJÓS, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
[55Y]mVU0J-GILMAR PEDRO RESENDE.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 10 de Março de 2016

JERSEIA FRANCA

Gilmar Pedro Resende
Sócio Administrador
CPF nº 436.524.419-15
RG nº 17/R-1.302.534/SC

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39



103

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 45226
Rua Itabira, 1371 – 2º andar – Sala 205 - Centro Pato Branco – PR CEP: 85501-290
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

ENDEREÇO: RUA ITABIRA, 1371, CENTRO. PATO BRANCO – PR.

CNPJ: 00.975.647/0001-39 FONE/FAX:(046)21011800

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de PropONENTE do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 22/2016, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 10 de Março de 2016.

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39

Gilmar Pedro Resende
Sócio Administrador
CPF nº. 436.524.419-15
RG nº. 17/R-1.302.534/SC



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

104

[Handwritten signature]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0651767-3	CNPJ 00.975.647/0001-39	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/06/2009	Data de Início de Atividade 05/12/1995
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ITABIRA, 1371-SALA 02, CENTRO, PATO BRANCO, PR, 85.501-290			
Objeto Social SERVIÇO DE CONSULTORIA, SEGURANÇA, PROTEÇÃO E ACESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E DE PRESTAÇÃO NO TRABALHO			
Capital: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
GILMAR PEDRO RESENDE 436.524.419-15	29.050,00	SOCIO	Administrador
ANUBES SMIDERLE 840.029.649-49	1.750,00	SOCIO	
DANIEL VINICIOS RESENDE 046.007.599-31	1.750,00	SOCIO	
LUCIANO FARDIN 073.650.259-99	350,00	SOCIO	
DIOGO VANDRES GUIZZO 077.978.899-02	350,00	SOCIO	
DARCI MARIA DA ROSA 467.043.539-68	350,00	SOCIO	
CLEVERSON DO NASCIMENTO 033.562.039-67	350,00	SOCIO	
JAKCSON OLMES LOVERA 030.506.789-33	350,00	SOCIO	
GISELE XAVIER SIMOES POLGA 007.894.639-54	350,00	SOCIO	
Último Arquivamento Data: 07/12/2015 Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 06 de janeiro de 2016

16/001119-1

[Handwritten signature: Libertad Bogus]

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3

Folha: 1 de 11

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GILMAR PEDRO RESENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº. 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

2) **ANUBES SMIDERLE**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora com registro no CRA-PR sob nº. 10.193 e técnica em segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob nº. 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-290.

3) **RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 24/06/1974, médico do trabalho, portador da cédula de identidade de médico nº 9850 CRM-SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 724.454.670-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 765, bairro Brasília, Pato Branco-PR, CEP: 85504-330

4) **JAKSON OLMES LOVERA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº. 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº. 3.787.564 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonato, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

5) **DARCI MARIA DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ibicaré, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 45.205, inscrito no CPF/MF sob nº. 467.043.539-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.456.220-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, 1053, bairro Fraron, Pato Branco-PR, CEP: 85503-370.

6) **LUCIANO FARDIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1993, natural de Pato Branco-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 0013982, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.650.259-99, portador da carteira de identidade RG nº. 10.256.238-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Farrapos, 346, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-340.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 2 de 11

7) **CLEVERSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes-SP casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR 5903, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.562.039-67, portador da carteira nacional de habilitação sob nº. 04573003641 expedida pelo DETRAN-PR em 26/08/2013, residente e domiciliado na Rua Jacob Felix Rossoni, 104, bairro Fraron, Pato Branco, CEP: 85503-383.

8) **DIOGO VANDRES GUIZZO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1990, natural de Pinhão-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 7545, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.978.899-02, portador da carteira de identidade RG nº. 10.106.957-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Roberto Carraro, 67, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-285.

9) **JOAO CARLOS DA SILVA MOROSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1993, natural de Pato Branco-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR 16082, inscrito no CPF/MF sob nº. 089.844.219-28, portador da carteira de identidade RG nº. 12.862.514-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Baldoíno Dartora, 167, bairro Gralha Azul, Pato Branco-PR, CEP: 85508-322.

10) **DANIEL VINICIOS RESENDE**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº. 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, com sede na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0651767-3 em 30/06/2009, tendo sua última alteração contratual registrada sob nº. 20153983710 em 12/06/2015; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **GISELE XAVIER SIMOES POLGA**, brasileira, natural de Pato Branco-PR, casada sob o regime separação de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85504-030.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 3 de 11

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 350 (trezentas e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao sócio **GILMAR PEDRO RESENDE**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio JOAO CARLOS DA SILVA MOROSKI, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 350 (trezentas e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a sócia ingressante **GISELE XAVIER SIMOES POLGA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	84.00	29.400	29.400,00
ANUBES SMIDERLE	5.00	1.750	1.750,00
JAKCSON OLMES LOVERA	1.00	350	350,00
DARCI MARIA DA ROSA	1.00	350	350,00
LUCIANO FARDIN	1.00	350	350,00
CLEVERSON DO NASCIMENTO	1.00	350	350,00
DIOGO VANDRES GUIZZO	1.00	350	350,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	5.00	1.750	1.750,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	350	350,00
TOTAL	100.00	35.000	35.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIO: O sócio GILMAR PEDRO RESENDE, acima qualificado, altera seu estado civil para divorciado e altera seu endereço para Rua Ibiporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-066.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Os abaixo identificados e qualificados:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 4 de 11

- 1) **GILMAR PEDRO RESENDE**, brasileiro, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº. 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-066.
- 2) **ANUBES SMIDERLE**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora com registro no CRA-PR sob nº. 10.193 e técnica em segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob nº. 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-290.
- 3) **JAKCSO OLME LOVERA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº. 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº. 3.787.564 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonato, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.
- 4) **DARCI MARIA DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ibicaré, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 45.205, inscrito no CPF/MF sob nº. 467.043.539-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.456.220-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Verissimo Rizzi, 1053, bairro Fraron, Pato Branco-PR, CEP: 85503-370.
- 5) **LUCIANO FARDIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1993, natural de Pato Branco-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no TEM-PR nº. 0013982, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.650.259-99, portador da carteira de identidade RG nº. 10.256.238-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Farrapos, 346, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-340.
- 6) **CLEVERSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes-SP casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR 5903, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.562.039-67, portador da carteira nacional de habilitação sob nº. 04573003641 expedida pelo DETRAN-PR em 26/08/2013, residente e domiciliado na Rua Jacob Felix Rossoni, 104, bairro Fraron, Pato Branco, CEP: 85503-383.
- 7) **DIOGO VANDRES GUIZZO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1990, natural de Pinhão-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 7545, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.978.899-02, portador da carteira de identidade RG nº. 10.106.957-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Roberto Carraro, 67, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-285.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 5 de 11

8) **DANIEL VINÍCIOS RESENDE**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº. 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

9) **GISELE XAVIER SIMOES POLGA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85504-030.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, com sede na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0651767-3 em 30/06/2009, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP** e têm sede e domicílio na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05/12/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Serviços de consultoria, segurança, proteção e assessoria em medicina do trabalho. Comércio varejista de materiais, peças, assessorios e equipamentos médicos, hospitalares e de proteção no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 6 de 11

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	84.00	29.400	29.400,00
ANUBES SMIDERLE	5.00	1.750	1.750,00
JAKSON OLMES LOVERA	1.00	350	350,00
DARCI MARIA DA ROSA	1.00	350	350,00
LUCIANO FARDIN	1.00	350	350,00
CLEVERSON DO NASCIMENTO	1.00	350	350,00
DIOGO VANDRES GUIZZO	1.00	350	350,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	5.00	1.750	1.750,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	350	350,00
TOTAL	100.00	35.000	35.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GILMAR PEDRO RESENDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 7 de 11

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 8 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 13ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3

Folha: 9 de 11

registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples); nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excede o limite fixado no inciso II do art. 3º da

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 10 de 11

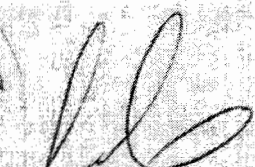
Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

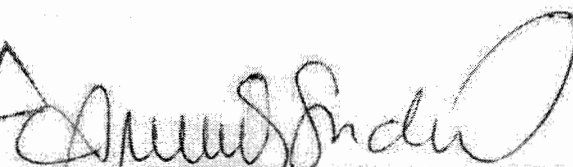
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

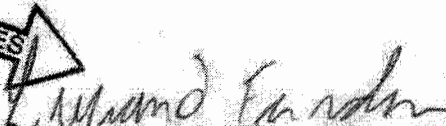
Pato Branco-PR, 23 de novembro de 2015.

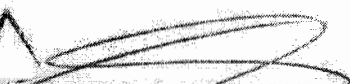

GILMAR PEDRO RESENDE


ANUBES SMIDERLE

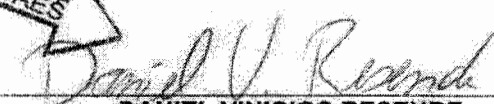

JAKSON OLMES LOVERA


DARCI MARIA DA ROSA


LUCIANO FARDIN


CLEVERSON DO NASCIMENTO


DIOGO VANDRES GUIZZO


DANIEL VINÍCIOS RESENDE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO -
Rua Tarajós, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
MIRIAM YULIO SILMAR PEDRO RESENDE.....
pela forma VERDADEIRA
Em testemunha da verdade.
PATO BRANCO, 29 de Novembro de 2015

JANE SALETE DONDÉ
JFC

IFUNARPEN - SELLO DIGITAL
INI:YREOC SHBR eSY6w - eeVHL - VUES
Consulte em: www.funarpen.com.br

1. OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:

[C]J+kKZEM0J- AMBRES SMIDERLE.....
[C]J+kKjFT0J- JAKSON OLIVES LOVERA.....
[C]J+kKyYt0J- DARCI MARIA DA ROSA.....
[C]J+kKqGd0J- LUCIANO FARIN.....
[C]J+kKpDg0J- CLEVERSON DO NASCIMENTO.....
[C]J+kKik40J- DIOGO VANDRES GUIZZO.....
[C]J+kKpEc0J- DANIEL VINICIUS RESENDE.....
teor SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 27 de Novembro de 2015

JANE GALLETE DONDOL
JFG

UFUNARPEN - SELO DIGITAL
INI=XREdc . 9MJSR . lK018 - cVlVE . NJEV
Consulte em: www.funarpen.com.br

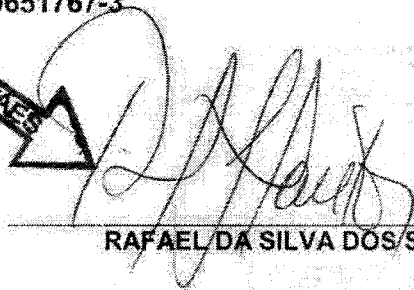
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3

Folha: 11 de 11


GISELE XAVIER SIMOES POLGA


RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS


JOAO CARLOS DA SILVA MOROSKI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



1. OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua Tapajós, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
 ILJ1y3Ay80J-RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS...
 ILJ1y37Gc0J-GISELE XAVIER SIMÕES POLGA...
 ILJ1y3Ddr0J-JOAO CARLOS DA SILVA NOROSKI...
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
 PATO BRANCO, 20 de Novembro de 2015

JUCARA MESQUEN
 NO

UFUARPEN - SELO DIGITAL
 INT:MRE0c . 9darR . hVGN4 - 73G2B . huxF
 Consulte em: www.funarpem.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB N° 20157402673.
 PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157402673. NIRE: 41206517673.

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP

PROPOSTA DE PREÇO

Município de Chopinzinho
 Pregão Presencial - Edital nº022/2016

PROPONENTE: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 2350, sala 03

MUNICÍPIO: Guarapuava

Bairro/Distrito: Trianon

CNPJ: 08.741.163/0001-37

CEP: 85012-000

FONE(S): (42) 3035-2911

E-MAIL: saudaxmedicina@gmail.com

ESTADO: Paraná

Jados Bancários:

Banco: Sicoob Agência: 4368 C/C: 53789-6

Item	Quant.	Descrição	Valor unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 - "9.2.1.1 - Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades". PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual". Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo	875,00	10.500,00

Andrade Blanco
 SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
 08.741.163/0001-37

		setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT(Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE - Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do IE-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	70,00	63.000,00
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	50,00	15.000,00

04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	80,00	24.000,00
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios	120,00	36.000,00
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	220,00	66.000,00
TOTAL R\$				214.500,00

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, deslocamentos, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: Imediata

Guarapuava, 15 de março de 2016.


ANAHIA ANDRADE BIANCO

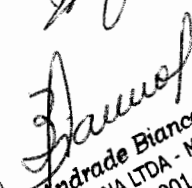
CPF N° 032.555.419-64

RG N° 71318206 SSP/PR

Sócia / Proprietária

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

Cnpj: 08.741.163/0001-37



Anahia Andrade Bianco
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
 CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
 Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
 Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 022/2016

EMPRESA: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ: 00.975.647/0001-39

ENDEREÇO: RUA ITABIRA, 1371, CENTRO, PATO BRANCO – PR

CEP: 85.501-047

TELEFONE/FAX: (46) 21011800

E-MAIL: licitacao@qrh.com.br

Item	Quant.	Descrição	Valor Un.(R\$)	Valor Total(R\$)
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica	875,00	10.500,00

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
 CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
 Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
 Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

		durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE - Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	70,00	63.000,00
03	300	Exame Complementar Audiometria para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	50,00	15.000,00

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
 CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
 Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
 Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimedi@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

04	300	Exame Complementar Espirometria para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	80,00	24.000,00
05	300	Exame Complementar Eletrocardiograma para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	120,00	36.000,00
06	300	Exame Complementar Eletroencefalograma para atender o previsto no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. A execução deste item deve ser realizada na cidade de Chopinzinho, não havendo a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios.	220,00	66.000,00
TOTAL - (R\$)				214.500,00

Valor total da Proposta: R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, deslocamentos, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.
 Execução: Imediata

Pato Branco, 10 de Março de 2016.

BANCO: Banco do Brasil
 AGÊNCIA: 0495-2
 C/C: 40772-0

Gilmar Pedro Resende
 Sócio Administrador
 CPF nº. 436.524.419-15
 RG nº. 17/R-1.302.534/SC

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
 EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
 CNPJ 00.975.647/0001-39

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

ANTES DOS LANCES

Condicao de Pagamento.: Ate 30 dias apos a entrega dos produtos.
Validade da Proposta...: 60 Dias
Prazo de Execucao.....: 12 MESES

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
59	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO	00.975.647/0001-39
2	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	08.741.163/0001-37

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 12,00 Mes Servicos especializados de Me	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 875,0000 Quantidade 12,00 Valor Total 10.500,00 12 MESES		SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 875,0000 Quantidade 12,00 Valor Total 10.500,00 12 MESES	
0001/0002 Quantidade 900,00 Mes Atestado de Saude Ocupacional	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 70,0000 Quantidade 900,00 Valor Total 63.000,00 12 MESES		SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 70,0000 Quantidade 900,00 Valor Total 63.000,00 12 MESES	
0001/0003 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Audiometria	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 50,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 15.000,00 12 MESES		SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 50,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 15.000,00 12 MESES	
0001/0004 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Espiometri	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 80,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 24.000,00 12 MESES		SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 80,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 24.000,00 12 MESES	
0001/0005 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Eletrocardi	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 120,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 36.000,00 12 MESES		SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 120,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 36.000,00 12 MESES	
0001/0006 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Eletroencef	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 220,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 66.000,00 12 MESES		SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 220,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 66.000,00 12 MESES	

Sugestao por Menor Preco Unitario

1669 - POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	12,00	875,0000	10.500,00	
0001/0002	900,00	70,0000	63.000,00	
0001/0003	300,00	50,0000	15.000,00	
0001/0004	300,00	80,0000	24.000,00	
0001/0005	300,00	120,0000	36.000,00	
0001/0006	300,00	220,0000	66.000,00	

Total do Fornecedor: 214.500,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 214.500,00

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1

125

ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 20/04/1977, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Frei Caneca 2350, Bairro Trianon, CEP 85012.000, portadora da Cédula de identidade nº 7.131.820-6 Instituto de Identificação do Paraná e CPF 03255541964 e IDIOCELIA KENDRICK PACHECO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, produtora rural, nascida em 28/02/1941, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Candido Xavier Ribas, 429, Bairro Santana, CEP 85070.695, portadora do documento de identidade nº 5.563.077.1SSP/PR e CPF 019.228.199-21, únicas sócias da sociedade empresaria limitada, SAUDAX MEDICINA LTDA – ME com sede e domicilio em Guarapuava PR, a Rua Frei Caneca 2350, Andar Térreo, sala 3, Bairro Trianon, CEP 85012-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41206879079, em 22/09/2010, Décima e ultima alteração Contratual registrada sob nº 20150326165 em 15/01/2015, resolvem assim promover sua Décima Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta da Nona Alteração Contratual que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade tem por objeto social as atividades de: MEDICINA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; MEDICINA DO TRABALHO; REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; ASSISTENCIA MÉDICA EM EMPRESAS E EM DOMICÍLIO DO PACIENTE; ELABORAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSÃO; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E DIGITAL; CURSOS OU TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ENFERMAGEM E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO."

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLAUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustada e, em consonância com que determina o artigo 2031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alterações tornando assim sem efeito a partir desta data as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequando as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário para a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME



Libertad Bogus

audax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida em 20/04/1977, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Frei Caneca 2350, Bairro Trianon, CEP 85012.000, portadora da Cédula de Identidade nº 7.131.820-6 Instituto de Identificação do Paraná e CPF 03255541964 e IDIOCELIA KENDRICK PACHECO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, produtora rural, nascida em 28/02/1941, natural de Guarapuava PR, residente e domiciliada em Guarapuava PR, na Rua Candido Xavier Ribas, 429, Bairro Santana, CEP 85070.695, portadora do documento de identidade nº 5.563,077.1SSP/PR e CPF 019.228.199-21, únicas sócias da sociedade empresaria limitada, SAUDAX MEDICINA LTDA- ME com sede e domicilio em Guarapuava PR, a Rua Frei Caneca 2350, Andar Térreo, sala 3, Bairro Trianon, CEP 85012-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.163/0001-37 e registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41206879079, em 22/09/2010, Décima e ultima alteração registrada sob nº 20150326165 em 15/01/2015, resolvem efetuar a consolidação, conforme cláusulas a seguir:

CLAUSUA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de SAUDAX MEDICINA LTDA - ME;

CLAUSUA SEGUNDA: A sede e domicilio da empresa é em Guarapuava PR, na Rua Frei Caneca 2350, Andar Térreo, sala 3, Bairro Trianon, CEP 85012.000";

CLAUSUA TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) dividido em 100.200 (cem mil e duzentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado sendo R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em moeda corrente nacional e; R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) pelos seguintes objetos: pelos seguintes objetos: a) R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por um equipamento de audiometria e seus acessórios; b) R\$9.000,00 (nove mil reais) representado por um equipamento de espirometria e seus acessórios; c) R\$11.000,00 (onze mil reais) representado por um equipamento de acuidade visual e seus acessórios; d) R\$9.000,00 (nove mil reais) representado pelo mobiliário de dois consultórios medico; e) R\$7.000,00 (oito mil reais) representado pelo mobiliário de uma sala para pacientes em espera; f) R\$40.000,00 (quarenta mil reais) representado pelo veiculo uno way, ano modelo 2013, placa AWH2041, chassi 9BD195163D0392670, ficando assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
 PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160717434. NIRE: 41206879079.
 SAUDAX MEDICINA LTDA - ME



Libertad Bogus

SAUDAX Medicina Ltda
 J: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

3

127

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIA	Nº QUOTAS	%	VALOR R\$
IDIOCELIA KENDRICK PACHECO	3.800	3,79	3.800,00
ANAHIA ANDRADE BIANCO	96.400	96,21	96.400,00
TOTAL	100.200	100,00	100.200,00

CLAUSUA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de : MEDICINA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; MEDICINA DO TRABALHO; REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; ASSISTENCIA MÉDICA EM EMPRESAS E EM DOMICÍLIO DO PACIENTE; ELABORAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSÃO; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO E DIGITAL; CURSOS OU TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ENFERMAGEM E NUTRICIONISMO "

CLAUSUA QUINTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 02/04/2007 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSUA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSUA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSUA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia ANAHIA ANDRADE BIANCO, dispensada da prestação de caução, a qual compete administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002. com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLAUSUA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME



Libertad Bogus

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4

128

CLAUSUA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSUA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSUA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSUA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, que: não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; que tudo o que está estabelecido neste instrumento é verdadeiro e; que tem conhecimento das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento;

CLAUSUA DÉCIMA QUARTA: Esta sociedade será regida pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 aplicados à sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivo legal pertinente à matéria.

CLAUSUA DÉCIMA QUINTA: A sócia administradora declara, para todos os efeitos legais, que não estão impedida, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade;

CLAUSUA DÉCIMA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Libertad Bogus

Felipe

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ 08.741.163/0001-37

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

5

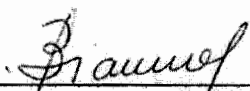
129

CLAUSUA DÉCIMA SÉTIMA: As sócias declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como microempresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

CLAUSUA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro de Guarapuava/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 04 de Fevereiro de 2016


ANAHIA ANDRADE BIANCO


IDIOCELIA KENDRICK PACHECO

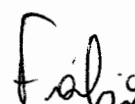




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 08:19 SOB Nº 20160717434.
PROTOCOLO: 160717434 DE 05/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160717434. NIRE: 41206879079.
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURTIDA 12/02/2016



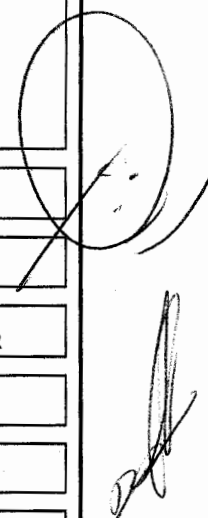
audax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.741.163/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2007
NOME EMPRESARIAL SAUDAX MEDICINA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FREI CANECA	NÚMERO 2350	COMPLEMENTO TERREO SALA 03	
CEP 85.012-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANON	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO geteski@gmail.com		TELEFONE (42) 3035-1472 / (42) 9988-2333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

131
Empresa FÁCIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 28657-5

Nome Fantasia:

Razão Social: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ: 08.741.163/0001-37

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

Município: Guarapuava **Endereço:** RUA FREI CANECA, 2350, SALA 3 ANDAR terreo , TRIANON

CEP: 85012000

Local e data: Guarapuava, terça, 01 de março de 2016

Vencimento: quinta, 17 de novembro de 2016

DIOCESAR COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: 16XFUFNSMI

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADOS
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA
ADLAVIR ROZETTI JUNIOR

132

[Handwritten signature]

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

CNPJ 08.741.163/0001-37, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 4 de Fevereiro de 2016

ADLAVIR ROZETTI JUNIOR



[Handwritten signature]

*Confere com original
15/03/16*

Custas = R\$ 31,43

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta certidão.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

133
Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 684

Inscrição Municipal: 28657-5

Nome Fantasia:

Razão Social: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ: 08.741.163/0001-37

Inscrição Municipal: 28657-5

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça, 8650-0/01 - Atividades de enfermagem, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

Município: Guarapuava **Endereço:** RUA FREI CANECA, 2350, SALA 3 ANDAR terreo , TRIANON

CEP: 85012000

Local e data: Guarapuava, terça, 01 de março de 2016

Validade: quinta, 17 de novembro de 2016

DIOCESAR COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 165JVBQPC2

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO VALESCA BORCHARDT KNOPP"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

134



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:41:27 do dia 23/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2016.

Código de controle da certidão: **0559.5912.D2CB.CF39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014350651-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.741.163/0001-37

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

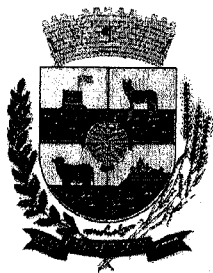
Válida até 29/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Fialho

Saudax Medicina Ltda
08.741.163/0001-37



136

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 50/2016

Conforme solicitação contida no requerimento verbal de 12/02/2016, **CERTIFICAMOS:** para que produza os efeitos legais, que revendo os registros da Dívida Ativa, constatamos que: **SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, CNPJ nº 08.741.163/0001-37** acha-se quite junto a esta divisão da Fazenda Municipal até a presente data, referente ao **CADASTRO IMOBILIÁRIO: Busca não efetuada** e referente ao **CADASTRO MOBILIÁRIO: Cadastrado sob o controle nº 28657-5**. Fica reservado ao município o direito de cobrar débitos que por ventura venha a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

*A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, não é válida para transmissão imobiliária e destina-se para fins de **Inexistência de débitos**.*

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Município de Guarapuava-PR. Em 12 (doze) de Fevereiro de 2016.

Diócesar Costa de Souza*Secretário Municipal de Finanças*
Adão Alcione Monteiro*Diretor do Departamento de Receita***Saudax Medicina Ltda**
08.741.163/0001-37

IMPRIMIR

VOLTAR

37

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08741163/0001-37
Razão Social: SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Nome Fantasia: WP
Endereço: R FREI CANECA 2350 SALA 03 / TRIANON / GUARAPUAVA /
PR / 85012-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

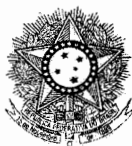
Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021502473205877368

Informação obtida em 01/03/2016, às 10:11:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

138

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.741.163/0001-37

Certidão nº: 22557902/2016

Expedição: 01/03/2016, às 10:47:30

Validade: 27/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAUDAX MEDICINA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.741.163/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fábio

SAUDAX Medicina Ltda
08.741.163/0001-37

30
11

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO**

SAUDAX MEDICINA LTDA ME, CNPJ n.º 08.741.163/0001-37, sediada na Rua Frei Caneca, 2350, sala 03, Trianon, Guarapuava - Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 22/2016, DECLARA expressamente que:

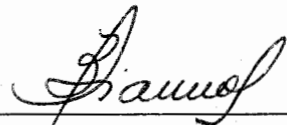
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guarapuava, 15 de março de 2016



ANAHIA ANDRADE BIANCO
CPF N° 032.555.419-64
RG N° 71318206 SSP/PR
Sócia / Proprietária
SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Cnpj: 08.741.163/0001-37



Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fólio 11

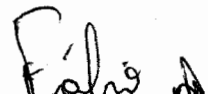
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.741.163/0001-37, com endereço na Rua Frei Caneca, nº 2350 sala 03, Bairro Trianon, CEP: 85012-000, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, telefone (42) 3035-2911, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Guarapuava, 15 de abril de 2016



ANAHIA ANDRADE BIANCO
CPF Nº 032.555.419-64
RG Nº 71318206 SSP/PR
Sócia / Proprietária
SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Cnpj: 08.741.163/0001-37



Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37



111

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha nº 2.777, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, por intermédio do Senhor João Cesar Loures, Diretor do Departamento de Receita, **ATESTA** para fins de direito, que **SAUDAX MEDICINA LTDA – ME – CNPJ: 08.741.163/0001-37**, Inscrição Municipal nº 28657-5, com ramo de atividade de **Atividade médica ambulatorial restrita a consulta; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de fonoaudiologia; Atividades auxiliares da Justiça; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial**, sediado à Rua Frei Caneca, nº 2350, Sala 03, Bairro Trianon, é inscrito como contribuinte Municipal e encontra-se em efetivo funcionamento nesta cidade desde sua abertura em 02 de abril de 2007. Informamos ainda que o Alvará de Localização é o documento oficial no Município, que autoriza o funcionamento e é renovado anualmente, através do pagamento de taxa, o prazo de validade para esta atividade é indeterminado.

Guarapuava, 10 de Março de 2016.

JOÃO CESAR LOURES

Diretor Departamento Fiscalização

Fábio

Conferir com

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrição sob CRM nº

0005782-PR

Razão Social

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Endereço

R PR CANECA N° 2350 - SL 3 - TRIANON

Responsável Técnico

002.4120-PR WALDEMAR GETESKI JUNIOR

CNPJ

08.741.163/0001-37

Inscrição

1405/2016

Nome Fantasia

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Município

Guarapuã - PR

CEP

85012000

Validade

14/05/2016

Classificação

UNIDADE MÉDICA PERICIAL - TIPO I - MEDICINA DO TRABALHO

Este certificado adota a REGULARIDADE de inscrição do estabelecimento acima perante Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CRM nº 997, de 23/05/1980 e 1.980, de 11/07/2011. Ressaltada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/05/2016. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

MARCELO MARCONDES RIBEAS
SECRETARIO-GERAL

S-CNPJ: 08/741.163/0001-37

Confere com original
15/03/16



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

133
Q

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 25371/2016

Validade: 31/08/2016

Razão Social: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

CNPJ: 08741163000137

Num. Registro: 57797

Registrada desde : 04/11/2014

Capital Social: R\$ 100.200,00

Endereço: FREI CANECA, 2350 SALA 3 TRIANON

Município/Estado: GUARAPUAVA-PR

CEP: 85012000

Objetivo Social:

Medicina ambulatorial restrita a consultas; medicina do trabalho; realização de perícias médicas; assistência médica em empresas e em domicílio do paciente; elaboração de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissional; elaboração de programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA), de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), emissão de laudos técnicos das condições ambientais de trabalho (LTCAT), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), elaboração de diagnóstico por registro gráfico e digital; cursos ou treinamentos e qualificação em programas de saúde.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas da empresa restritas à área de segurança do trabalho, circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ALVARO LEANDRO BAHLS

Carteira: PR-139095/D

Data de Expedição: 09/05/2014

Desde: 04/11/2014 Carga Horária: 20: H/M

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 do CONFEA

Anotações:

Anotado em 05/06/2014, o curso de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Ponta Grossa, no período de 04/05/2012 a 25/01/2014.

Observações: Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO Situação: Regular
DA RESOLUCAO 235/75 - do CONFEA

Anotações:

Anotado em 05/06/2014, o curso de Especialização Lato Sensu em Engenharia de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmpus Ponta Grossa , no período de 04/05/2012 a 25/01/2014.

Observações: Resolução nº 235/75 do CONFEA, sendo a atividade de projeto circunscrita a área de formação do profissional.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

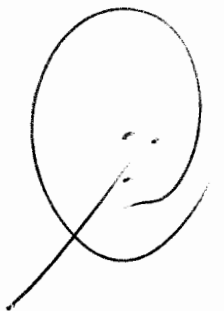
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 83337/2016, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/03/2016 14:24:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

114





Associação Médica Brasileira
Associação Nacional de
Medicina do Trabalho



ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO

conferem o

Título de Especialista em Medicina do Trabalho

ao

Dr. Waldemar Geteski Junior

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

São Paulo, 1 de maio de 2014

Dr. Flomarinho de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Aldemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Zuber Handar
Presidente da ANAMT

Dr. Aurélio Mader Gonçalves Filho
Diretor Administrativo ANAMT

1-6





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

117

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **25738/2016**

Validade: 03/09/2016

Nome: ALVARO LEANDRO BAHLS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-139095/D

Registro Nacional : 1713213737

Registrado(a) desde : 09/05/2014

Filiação : ALVARO NOE SIQUEIRA BAHLS

MARIA DOLORES RATUCHNEI BAHLS

Data de Nascimento : 13/07/1976

Carteira de Identidade : 69958214

Naturalidade : GUARAPUAVA/PR

CPF : 01884548962

Título(s):

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

FACULDADE CAMPO REAL

Data da Colação de Grau : 07/03/2014

Diplomação : 12/09/2014

Situação : Regular

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 25/01/2014

Diplomação : 13/06/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 235/75 - de 09/10/1975 do CONFEA

Observações: Resolução nº 235/75 do CONFEA, sendo a atividade de projeto circunscrita a área de formação do profissional.

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA

Observações: Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA.

Anotações:

Anotado em 05/06/2014, o curso de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Ponta Grossa , no período de 04/05/2012 a 25/01/2014.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

57797 - SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Desde: 04/11/2014 Carga Horária: 20 Horas

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

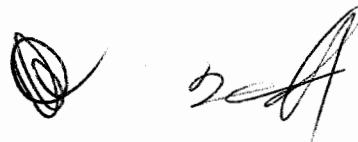
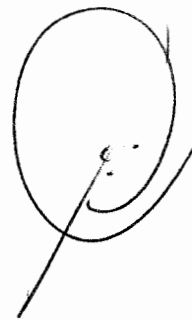
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 84393/2016.

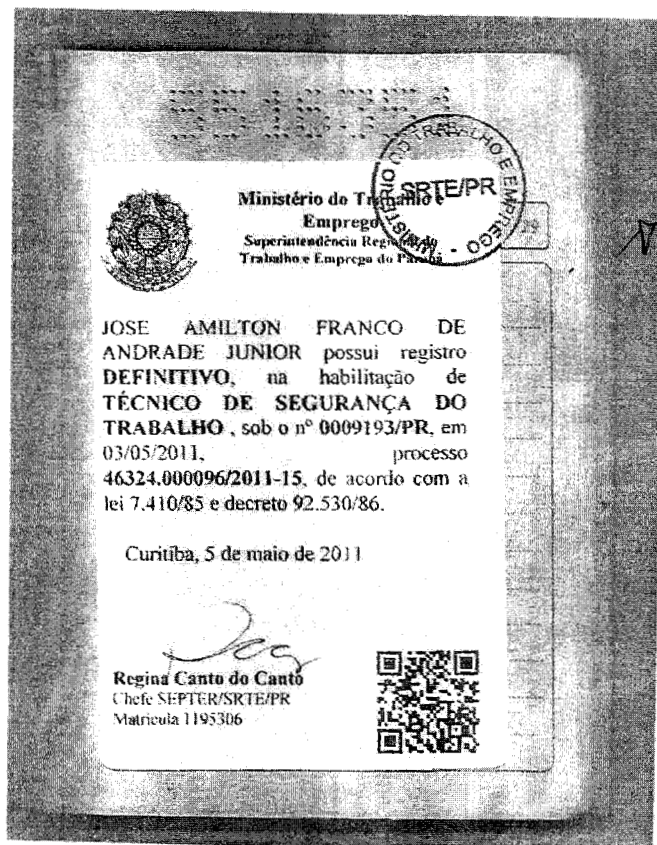
Emitida via Internet em 07/03/2016 09:10:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

118



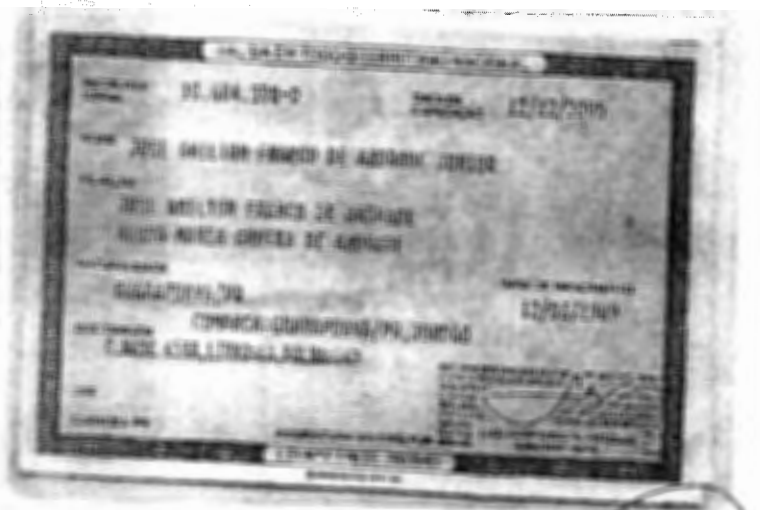


Confere com original
15/03/2016
88

120

88

[Handwritten signature]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE FISIOTERAPIA

150

CONTRATANTE: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, com sede na Rua Frei Caneca, 2350 - sala 03 - CEP 85012-000 - Bairro Trianon em Guarapuava Pr., inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.741.163/0001-37 neste ato representado pelo seu diretor ANAHIÁ ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 7.131.820-6, e C.P.F. nº 032.555.419-64, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 2350 - CEP 85.012-000 - Bairro Trianon - Guarapuava Pr.

CONTRATADO: MONICA LARSSON ZEVENEZ, brasileira, FISIOTERAPEUTA, registrada no CRN 8ª Região sob o nº 9117 LTT-F, portadora da Carteira de Identidade nº 10.499.611-6, e do C.P.F. nº 073.232.269-37, residente e domiciliado na Rua Coronel Saldanha, nº 3507 ap.205 - Santa Cruz - CEP 85.015-250 Guarapuava Pr

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional de fisioterapia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, os serviços profissionais de fisioterapia, limitando-se às áreas de atuação caracterizadas como privativas do fisioterapeuta. A Responsabilidade é indelegável e caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e de assessoria, de completa autonomia técnico-científica, com conduta elevada, obedecendo os padrões éticos que norteiam a profissão, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de FISIOTERAPEUTA, com o regular registro no Conselho Regional de fisioterapia da 8ª Região, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Cumprir as obrigações definidas das Resoluções Normativas do Conselho Regional e Federal de FISIOTERAPIA.
- d) Fornecer ao CONTRATANTE informações sobre as especificidades dos serviços, necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela empresa, no âmbito de sua formação profissional.
- e) Manter o sigilo sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este autorize.
- f) Prestar contas todo mês ao CONTRATANTE sobre suas atividades, e dos documentos e materiais por ele fornecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.
- b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª. Pelo efetivo desempenho da atividade de Serviços de FISIOTERAPIA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar, até o dia 05 de cada mês, a importância de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), por ATIVIDADE realizada, reajustado anualmente no aniversário do contrato de acordo com o entendimento entre as partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE FISIOTERAPIA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo.

Cláusula 6ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. O presente instrumento possui prazo de 4 (quatro) anos iniciando na data de assinatura deste instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 9ª. É livre ao CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 10ª. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, sob as penas da Lei e ao ressarcimento de prejuízos que causem entre si.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guarapuava Pr.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guarapuava, 04 de Janeiro, 2016.

Mônica Luciana Leites
CONTRATADO

Anahid Andrade Bianco
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 8ª REGIÃO
CREFITO 8

LICENÇA TEMPORÁRIA DE TRABALHO Nº 9117 LTT-F
VALIDADE ATÉ: 10/03/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome
MÔNICA LARSSON ZEVEZEZ
Filiação
NILSON DE JESUS ZEVEZEZ
ROSIMERI APARECIDA LARSSON ZEVEZEZ
Naturalidade
PATO BRANCO - PR
R.G.
10.499.811-6
Título de Eleitor
100847000655



Data de Nascimento
04/01/1994
C.P.F.
07323226937

Classificação - Tronco Profissional

FISIOTERAPEUTA

Instituição de Ensino Superior
CIDADE GUARACÁ

Data da Coleção de Grau: 22/01/2015

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO EXPEDIDA PELO IES EM 22/01/2015

Registrado no livro/folha Nº 7/104-V

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO COFFITO

Nº 244 DE 28/11/2002 E CONCEDE AO PORTADOR PERMISSÃO PARA O EXERCÍCIO

PROFISSIONAL EM FISIOTERAPEUTA

ÁREA DE JURISDIÇÃO DESTE CONSELHO REGIONAL PELO PERÍODO DE

VALIDADE CONSIGNADO.

Assinatura, 10 Março 2015

Mônica Larsson Zeveze
Assinatura

Dr. Abdo Augusto Zaghbi
Presidente

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

TABELIONAT
DE
NOTAS
FGU87505

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.

22 DEZ. 2015

- ☐ Carlos Alberto Buri Pereira - TABELIÃO
☐ Mariza Christina G. Pereira - JURAMENTADA
☐ Edson Eloy Dias - JURAMENTADO
☐ Elaine Ap. De Matos Carvalho - JURAMENTADA

confere com
original
15/03/16
8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE FONOAUDIÓLOGA

153

CONTRATANTE: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, com sede na Rua Frei Caneca, 2350 - sala 03 - CEP 85012-000 - Bairro Trianon em Guarapuava Pr., inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.741.163/0001-37 neste ato representado pelo seu diretor ANAHIA ANDRADE BIANCO, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 7.131.820-6, e C.P.F. nº 032.555.419-64, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 2350 - CEP 85.012-000 - Bairro Trianon - Guarapuava Pr.

CONTRATADO: FLAVIA DUBIELA LUY, brasileira, fonoaudióloga, registrada no CRFa 3ª Região sob o nº 10526, portadora da Carteira de Identidade nº 12.996.507-0, e do C.P.F. nº 081.875.639-07, residente e domiciliado na Rua Nagib Fagundes Schier, nº 599 - Bairro Santana - CEP 85070-260 - Guarapuava Pr.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional de Fonoaudiologia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, os serviços profissionais de Fonoaudiologia, limitando-se às áreas de atuação caracterizadas como privativas do Fonoaudiólogo. A Responsabilidade é indelegável e caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e de assessoria, de completa autonomia técnico-científica, com conduta elevada, obedecendo os padrões éticos que norteiam a profissão, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de Médico do Trabalho, com o regular registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Cumprir as obrigações definidas das Resoluções Normativas do Conselho Regional e Federal de Fonoaudiologia.
- d) Fornecer ao CONTRATANTE informações sobre as especificidades dos serviços, necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela empresa, no âmbito de sua formação profissional.
- e) Manter o sigilo sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este autorize.
- f) Prestar contas todo mês ao CONTRATANTE sobre suas atividades, e dos documentos e materiais por ele fornecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.
- b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª. Pelo efetivo desempenho da atividade de Serviços de Fonoaudiologia, o CONTRATANTE obriga-se a pagar, até o dia 05 de cada mês, a importância de R\$ 7,00 (sete reais), por Audiometria Ocupacional realizada, reajustado anualmente no aniversário do contrato de acordo com o entendimento entre as partes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE FONOAUDIÓLOGA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo.

Cláusula 6ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª. Quando da rescisão do presente contrato, fica o CONTRATADO obrigado a comunicar imediatamente e por escrito, tal rescisão ao CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, juntando documento comprobatório, constatando a assinatura de ambas as partes.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. O presente instrumento possui prazo de 4 (quatro) anos iniciando na data de assinatura deste instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 10ª. É livre ao CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual terá que ter uma das vias arquivadas no CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO.

Cláusula 12ª. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, sob as penas da Lei e ao ressarcimento de prejuízos que causem entre si.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guarapuava Pr.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guarapuava, 10 de agosto de 2015.


CONTRATADO


CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF: 084.522.119-99



Nome:

RG:

CPF: 046482.879-16

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA
 Art. 13 da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Inscrição Nº **CRF-3- 10826** 3ª Região
 Nome **FLAVIA DUBIELA LUY**
 G. Sang
 Filiação: **SERGIO LUY**
GUIOMAR DUBIELA LUY
 Nacionalidade **BRASILEIRA** Natural **GUARAPUAVA/PR**
 Nascido a **26/07/1983** Reg. Gar. **12.996.507-0 SSP/PR**
 Ego. **Francisco Pierson**
 PRESIDENTE DO C.R.F.

VALIDADE DO C.R.F. ATÉ 31/12/2015

Expedida em 12 de março de 2015
 CPF 081.875.639-07 VENCIMENTO EM 20/03/2020

FLAVIA DUBIELA LUY
 ASSINATURA DO PORTADOR

AUTENTICAÇÃO de 15/03/2015
 A presente fotocópia é idêntica ao original por mim Conferido.

02 DEZ 2015

TABELIONATO DE NOTAS
 Nº 43115

1º Tabelionato de Notas
 Fone/Fax: (42) 3623-5335
 Guarapuava - Paraná

☐ Carlos Alberto Buch Pereira - TABELÃO
☐ Mariza Christina G. Pereira - JURAMENTADA
☒ Edson Eloy Dias - JURAMENTADO
☐ Elaine Ap. De M. Carlos Carvalho - JURAMENTADA



[Handwritten signature]

Confere com original
 15/03/16
 SP

CREFONO 3

Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região

155



DECLARAÇÃO

Nº de Certidão: 922/NET

Ref.: Fga(o): FLAVIA DUBIELA LUY

Inscrição: CRFa 3 - 10526

Declaramos para os devidos fins que o(a) profissional acima citado(a) está inscrito neste Conselho desde 12/03/2015, e sua situação encontra-se plenamente regular até a presente data.

CURITIBA, 6 de Agosto de 2015

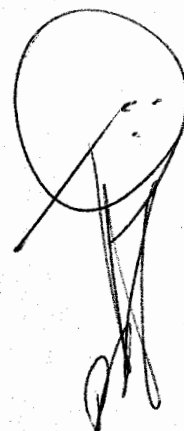
Certidão emitida com base na Portaria/CRFa-3/nº 357/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no site do CRFa-3, no endereço <http://www.crefono3.org.br>, item Conselho on-line 24h no menu Conferência de Certidão, utilizando o Nº de Certidão.

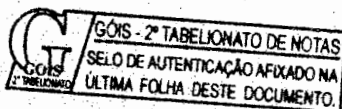


155

**Contrato de Concessão de Uso, Suporte,
Desenvolvimento, Consultoria, Operação e Prestação
de Serviços de Banco de Dados do Software SOC.**

Geteski Medicina Ltda. - ME.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37



GOIS 2º TABELIONATO	GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
	R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.	
Guarapuava Paraná	10 NOV. 2015
☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA	
☐ AFONSO MARCOS MANCASZ - AUX. JURAMENTADO	
☒ CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO	
☐ CINTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA	

Fólio

Contrato de Concessão de Uso, Suporte, Desenvolvimento, Consultoria, Operação e Prestação de Serviços de Banco de Dados do Software SOC.

Contrato nº 6511/2014

Por este Instrumento particular, as partes, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais, têm entre si, justo e acordado, o presente **Contrato de Concessão de Uso, Suporte, Desenvolvimento, Consultoria, Operação e Prestação de Serviços de Banco de Dados do Software SOC**. Aqui designada como **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda., sediada à Av. Ana Costa, 255 - conj.41, Bairro Gonzaga, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.060-001, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 04.577.350/0001-76, sendo Isenta da Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: 143.994-2 e, de outro lado o **CLIENTE**, Geteski Medicina Ltda. - ME, sediado à Rua Frei Caneca, 2350 - Térreo - Sala 03, Bairro Trianon, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-000, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.741.163/0001-37, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal 28657-5, para o objetivo de licenciar o programa e autorizar o uso do software SOC, registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, sob o n. **05630-2**, de conformidade com a Lei Federal Nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 e com o Decreto Federal Nº 2.556, de 20 de Abril de 1998 (DOU 22.04.1998), que regulamenta o registro previsto no artigo 3º da Lei n 9.609, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá outras providências; que se regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA
☐ AFONSO MARCOS MANCZ - AUX. JURAMENTADO
☒ CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
☒ CINTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fábio

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIÃ
☐ AFONSO MARCOS MANCASZ - AUX. JURAMENTADO
☒ CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
☐ CINTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

SOC 158

Só quem é o primeiro
Integra mais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **Concessão de Uso** é o direito que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, na qualidade de legítima proprietária do software, programa de computador de nome **SOC**, cede ao **CLIENTE** para uso dentro dos limites e características operacionais fixados adiante.

O **Suporte** é o serviço que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibiliza ao **CLIENTE** para explicar e esclarecer as dúvidas relacionadas ao software **SOC**, através de diversos meios nas condições e características operacionais fixados adiante.

O **Desenvolvimento de Melhorias** é a produção voluntária de programas de computador interligados e incorporados ao software **SOC** que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** executa e disponibiliza ao **CLIENTE**, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

A **Consultoria** são os serviços de treinamento prestados dentro das dependências do **CLIENTE**, bem como serviços de Desenvolvimento e Adequações Específicas do software **SOC** ao **CLIENTE**, bem como todos os serviços solicitados pelo **CLIENTE** em caráter eventual, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

A **Operação e Prestação de Serviços de Banco de Dados** é o serviço de disponibilização do Software **SOC** via Internet, rede mundial de computadores, instalados em servidores administrados e disponibilizados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, permitindo que o **CLIENTE** faça uso da infraestrutura de software e de banco de dados, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

Parágrafo Primeiro

Todo o conteúdo do software e de seu dicionário de dados é de propriedade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e dotado dos direitos autorais de conformidade com a Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, ou norma legal superveniente que estiver em vigor.

Parágrafo Segundo

Os dados digitados pelo **CLIENTE** através de seus funcionários, parceiros ou clientes, são de sua propriedade e responsabilidade, confidenciais e não poderão ser utilizados por funcionários da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou por seus terceiros contratados. Em hipótese alguma a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá dispor de qualquer dado, isolado ou conjuntamente, em qualquer tempo, em nenhum formato, para qualquer fim, comercial ou não, sob nenhuma condição, salvo por determinação, que significará autorização expressa, específica, escrita, formalizada e assinada por responsável legal da empresa **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE USO

Após a assinatura deste contrato pelas partes e testemunhas, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizará uma senha MASTER do software **SOC**, e o **CLIENTE** tem o direito de usar os mesmos, através de acesso pela rede mundial de computadores, Internet, nas condições estipuladas adiante.

Parágrafo Primeiro

Não existem limitações ao número de usuários concorrentes, e o **CLIENTE** poderá criar quantos desejar. O **CLIENTE** poderá eleger seus clientes, parceiros e quem desejar como usuário do **SOC** livremente. Estes usuários poderão acessar o **SOC** de acordo com especificação de acesso individual criada pelo **CLIENTE**, para uso dentro do território nacional a partir de qualquer dispositivo conectado à Internet, com navegadores homologados à saber Internet Explorer 8.0 ou superior, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari.

A gestão dos usuários e senhas é responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, incluindo os atos que os mesmos executarem nas bases de dados do **CLIENTE** dentro do **SOC**. Fica a gestão de acessos do **CLIENTE** limitada a seus dados dentro do **SOC**.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Felipe

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA
☐ ANTONIO MARCOS MANCASZ - AUX. JURAMENTADO

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA
☐ ANTONIO MARCOS MANCASZ - AUX. JURAMENTADO

SOC 159

Só quem é o primeiro
íntegra mais

É vedado ao **CLIENTE** permitir a **CONCESSÃO DE USO** do software **SOC** ou transgredir quaisquer termos das cláusulas de propriedade intelectual deste contrato.

Parágrafo Segundo

É vedado ao **CLIENTE** sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo do software e de seu dicionário de dados, por qualquer meio de telecomunicações existentes ou que venha a ser criado, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, sua **Concessão de Uso** do software **SOC**, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, sem a devida autorização por escrito da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Não terá o **CLIENTE** acesso aos programas-fonte do software **SOC**, salvo em condições específicas descritas adiante, na cláusula de **RESCISÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE

Compreende-se como **SUPORTE** os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do software **SOC**, objeto da **CONCESSÃO DE USO**, cujo objetivo é o esclarecimento de dúvidas para melhor aproveitamento do mesmo. Pelos serviços de **SUPORTE** contratados através deste instrumento, obriga-se a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a:

- Esclarecer dúvidas operacionais através de chamadas telefônicas, e-mail ou mensagem de textos, exclusivamente sobre o software **SOC**, objeto deste contrato. **SUPORTE** não é treinamento à distância, portanto o contato deve ser realizado por pessoa que seja previamente treinada no uso do software **SOC**.
- O atendimento do **SUPORTE** dar-se-á no horário comercial da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. O horário de atendimento será de segunda à sexta-feira das 07:30hrs às 18:30hrs, exceto feriado nacional, estadual ou local.
- Esclarecer dúvidas de consultas efetuadas, utilizando para tanto, regras, procedimentos e prioridades definidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. Caso seja necessário o comparecimento de técnico para esclarecer sobre o funcionamento, será cobrada a visita como uma **CONSULTORIA**, sempre que se fizer necessário.
- Disponibilizar para uso do **CLIENTE** as telas de "solicitações", que consiste em canais de comunicação, através dos quais o **CLIENTE** poderá reportar sugestões e melhorias ao software **SOC** ou aos serviços objetos do presente contrato.
- Não se compreende como **SUPORTE** e serão cobradas mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:
 - Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos módulos;
 - Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do **CLIENTE** e seu equipamento;
 - Serviços de consultoria jurídica;
 - Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.
 - Atendimento fora do horário comercial ou que exijam visitas ao **CLIENTE**.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de **SUPORTE** são contratados para uso exclusivo do **CLIENTE** e seus funcionários. Usuários criados e autorizados pelo **CLIENTE**, seus clientes, parceiros ou quaisquer outros que não sejam funcionários do **CLIENTE** são de responsabilidade do próprio **CLIENTE** e não estão cobertos pelo presente contrato.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fábio

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIÃ
☐ AFONSO MARCOS MANCASH - AUX. JURAMENTADO
☐ CINTIA GRAZIELY LECHE DE SOUZA - AUX. JURAMENTADO

SOC 100

Só quem é o primeiro
integra mais

CLÁUSULA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS

Compreende-se como **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS** os serviços consistentes em manter atualizadas ou corrigidas as funções existentes no software **SOC**, incluindo-se as variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental.

Fazem parte do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS** as alterações voluntárias do produto **SOC**, e quaisquer correções técnicas desenvolvidas a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

O custo do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS** está incluso na manutenção mensal.

Ficam excluídas do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS**, obrigações assumidas pelo **CLIENTE** junto a seus clientes, parceiros ou outras entidades.

Parágrafo Primeiro

A interpretação das alterações legais, por conta do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS**, será efetuada com as normas editadas pelo governo e sua implementação no software **SOC** será com o entendimento majoritário dos clientes "usuários" do **SOC** e jurisprudência pátria. Caso o **CLIENTE** interprete ou opere qualquer funcionalidade do software **SOC** de forma diferente dos demais clientes da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a ponto de ser necessária alteração no mesmo, estas poderão ser implementadas nas condições descritas na cláusula **CONSULTORIA** e será considerado "Desenvolvimento Específico".

Parágrafo Segundo

Em caso de mudança nas legislações previdenciária ou trabalhista contempladas pelo software **SOC**, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** irá implementar as modificações necessárias até o início de vigência das mesmas. Se não houver tempo hábil a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** indicará soluções alternativas para atender, temporariamente, as exigências da nova lei, até que o software licenciado possa ser atualizado.

Parágrafo Terceiro

As alterações, melhorias e novas funcionalidades voluntárias implementadas ao software **SOC**, serão de acordo com critérios e prazos estabelecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se reserva o direito de desenvolver outros softwares ou módulos interligados ao **SOC** que não sejam parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSULTORIA E PROJETO SOB ENCOMENDA

Os serviços de **CONSULTORIA** são treinamentos e serviços de assessoria prestados ao cliente. Os **PROJETOS SOB ENCOMENDA** são desenvolvimentos de funcionalidades específicas, solicitações de correções na base de dados provenientes de erros de Imperícia no uso do software ou quaisquer outros serviços que o **CLIENTE** possa solicitar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, relativos ao software **SOC** e serão regidos nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer serviço de **CONSULTORIA OU PROJETO SOB ENCOMENDA** que envolva custo e remuneração adicional a este contrato deverá ser objeto de orçamento e condições de pagamentos específicos e aprovação por parte do **CLIENTE**.

Parágrafo Segundo

Os serviços de **CONSULTORIA OU PROJETO SOB ENCOMENDA** estão sujeitos a todos os termos do presente instrumento, incluindo cláusulas e parágrafos sobre sigilo, confidencialidade e isenções trabalhistas.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Felipe

GOIS - 2 - TABELIONATO DE NOTARIAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIÃ
☐ AFONSO MARCOS MANCZ - AUX. JURAMENTADO
☐ ELIO BRUNO DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
☒ CINTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

SOC 161

Só quem é o primeiro
íntegra mais

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS DE DADOS.

Compreende-se como **OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS DE DADOS** os serviços de disponibilização do software **SOC** via Internet, nas 24hs do dia e nos 7 dias da semana, incluindo a aquisição, configuração e administração dos computadores servidores, a aquisição e configuração de licenças de uso de softwares de terceiros necessários ao bom funcionamento do **SOC**, as linhas de comunicação que permitem acesso via Internet aos servidores, às cópias de segurança dos bancos de dados, e a disponibilidade e tolerância a falhas do ambiente computacional como um todo.

Parágrafo Primeiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** manterá os computadores servidores do tipo e marca de sua preferência para atender a demanda de seus clientes. Estes servidores poderão ser comprados, contratados em aluguel ou adquiridos via leasing ou financiamento de outras empresas. Seus encargos, instalação física, atualização tecnológica, configuração técnica e contratos são de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Segundo

As licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores, como sistemas operacionais, cópias de segurança, serviços de Internet, bancos de dados, antivírus e firewall, e quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança do software **SOC** são de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, ficando a seu critério e encargo a definição das necessidades, opções, versões, volumes, configuração e atualização tecnológica dos mesmos.

Parágrafo Terceiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizará os serviços de **OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS** através de links de comunicação com a Internet redundantes e com balanceamento de carga.

O volume de link disponibilizado deverá ser adequado às operações do **CLIENTE**. Upgrades e melhorias de desempenho relacionadas serão discutidas com base em análises gráficas destes links, responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Quarto

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se compromete a executar cópias de segurança dos bancos de dados 4 vezes ao dia, on-line (sem interrupção do serviço) às 07h00, às 13h00, às 19h00 e à 01h00. Estas cópias serão transferidas para outros meios de armazenagem de dados (fitas, discos magnéticos ou tecnologia equivalente), armazenando dados diários acumulados, e dispostas fisicamente em outro edifício.

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se obriga a disponibilizar semanalmente uma réplica dos dados contidos no banco de dados acumuladamente ao **CLIENTE**.

Parágrafo Quinto

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica encarregada de monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando tunings de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pelo **CLIENTE** e seus usuários, de forma a garantir performance, escalabilidade e estabilidades adequados.

Parágrafo Sexto

O **CLIENTE** é responsável pela implantação e manutenção de sua rede de microcomputadores, bem como seus links de acesso à Internet e aos servidores do **SOC**. Fica esclarecido que a performance do software **SOC** como um todo depende também da qualidade, estabilidade, escalabilidade e disponibilidade desta infra estrutura.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO

Todo serviço de processamento de dados sofre interrupção, tanto planejadas quanto involuntárias. Interrupções planejadas são aquelas em que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**,

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fábio

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. De que dou fé.

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIÃ
☐ AFONSO MARCOS MANCASH - AUX. JURAMENTADO
☒ CINTHA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA



voluntariamente e por força de suas obrigações contratuais se obriga a interromper o sistema por motivos técnicos.

Interrupções involuntárias são oriundas de falhas ou de casos fortuitos, não controláveis pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Primeiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá parar temporariamente o serviço de operação nos casos em que se fizerem necessárias, em função de:

- Atualizações do sistema **SOC** e seu dicionário de dados, em função da aplicação das evoluções contratadas no **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS**.
- Atualização tecnológica de servidores e softwares de infraestrutura, objeto da cláusula **OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS DE DADOS**.
- Manutenção periódica dos bancos de dados, para tarefas relativas ao incremento de performance e segurança dos mesmos.
- Manutenção ou alteração de infraestrutura física e elétrica dos servidores.
- Outras razões de natureza técnica.

Parágrafo Segundo

As interrupções temporárias programadas do serviço deverão ocorrer entre as 22h00 e 6h00, nos casos em que a parada seja inferior a 2 horas. As interrupções superiores a 2 horas deverão ser agendadas para os fins de semana, preferencialmente aos Domingos.

Parágrafo Terceiro

As interrupções involuntárias podem ter causas diversas, sendo as mais comuns:

- Problemas na linha de comunicação – Link's – fornecidos pelas empresas de telecomunicação.
- Problemas de Interrupção de energia elétrica superior a 24 horas.
- Problemas de pane física de componentes do computador servidor.
- Problemas de pane dos softwares componentes da Infraestrutura do computador servidor.
- Quaisquer problemas outros que causem, involuntariamente, a interrupção do serviço de **OPERAÇÃO**.

Nestes casos, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se responsabiliza a tomar as medidas cabíveis e legais que possam reestabelecer o serviço de **OPERAÇÃO** da forma mais rápida e satisfatória possível.

Parágrafo Quarto

Em hipótese alguma a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será responsável por qualquer perda de receita, lucro, ou por danos especiais indiretos, consequências, ou incidentais, decorrentes de paradas planejadas ou involuntárias. Em qualquer caso a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, quer contratual, extracontratual ou de outra forma não excederá o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total da Concessão de Uso, Suporte, Desenvolvimento, Operação e Prestação de Serviços de Banco de Dados será:

a. Concessão de Uso de Infra Estrutura e Software SOC

- Infraestrutura de Data Center, Servidores, Licenciamentos e Backups;
- Número ilimitado de usuários concorrentes;
- Todos os módulos, funcionalidades e novas versões disponíveis continuamente, sem custo adicional.

Concessão de Uso (Vidas Ativas contratadas)	Valor (R\$)	Concessão de Uso por Vida Adicional (R\$)	Condição de Pagamento
1.000	2.000,00	2,0000	A vista

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fábio

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

10 NOV. 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIÃ
☐ AFONSO MARCOS MANCASH - AUX. JURAMENTADO
☒ CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
☐ ANTONIO ADRIANO LESCUNIK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADO



- A **Concessão de Uso por Vida Adicional** é o valor cobrado por vida ativa quando as Vidas Contadas ultrapassarem a quantidade de Vidas Ativas Contratadas;
- A **Concessão de Uso por Vida Adicional** é cobrada uma única vez e amplia a Concessão de Uso das Vidas Ativas Contratadas ao número de Vidas Ativas Contadas no mês anterior;
- Nos meses subsequentes, caso o número de Vidas Ativas Contadas seja inferior às Vidas Ativas Contratadas, não será cobrado nenhum valor adicional relativo à Concessão de Uso.

b. Serviços

Valor: R\$ 135,00 /hora

Implantação / Consultoria*	Horas
Treinamento <i>in company</i>	40
	40

*As despesas com traslado (Taxi; Ônibus Executivo; Combustível; Pedágio; Estacionamento), passagem aérea e hospedagem devem ser custeadas pelo **CLIENTE**.

Total Horas	40	Condição de Pagamento
Total Serviços	R\$ 5.400,00	À vista

c. Manutenção Mensal

1. Manutenção e Evolução Automática do software e hardware SOC;
2. Disponibilidade e Performance dos servidores SOC dentro do nível de serviço contratados;
3. Monitoramento 24h X 07 dias por semana;
4. Manutenção de Data Center, Link de Comunicação e Suporte Técnico;
5. Backups diários dos servidores SOC.

Vidas Ativas	Manutenção Mensal Mínima (R\$)	Valor Vida Adicional	Condição de Pagamento
1.000	400,00	0,4000	Mensal

- **Vidas Ativas** são funcionários Não demitidos, ou demitidos no mês, gerenciados pelo SOC.
- A Manutenção Mensal é calculada a partir do valor mensal mínimo somado a quantidade de Vidas Ativas Adicionais multiplicando pelo Valor da Vida Adicional.
Para exemplificar, o cálculo será efetuado aplicando a fórmula:
 $MM = [VVA \times VAA] + MMM$
Onde:
MM= Manutenção Mensal
VVA= Valor Vida Adicional
VAA= Vidas Ativas Adicionais
MMM= Manutenção Mensal Mínima

Condições Comerciais

Descrição	Valor (R\$)	Condição de Pagamento
a. Software	2.000,00	
b. Serviços	5.400,00	
Total	7.400,00	
Total com desconto concedido	6.600,00	À vista

O início do projeto está condicionado à entrega do contrato assinado e pagamento do valor acordado.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fábio

GOIS - 2ª TABELIONATO DE NOTAS
R. Mai. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento
apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
Guarapuava
Paraná
10 NOV. 2015
☒ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA
☒ AFONSO MARCOS MANCINI - AUX. JURAMENTADO
☒ CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
☒ CRISTINA CRIVELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

SOC
Só quem é o primeiro
integra mais

164

- O pagamento referente ~~aos itens acima~~ será efetuado em **parcela única**, no valor de **R\$ 6.600,00, no dia 16/10/2014.**

c. Manutenção Mensal

O primeiro vencimento da manutenção mensal ocorrerá em **16/01/2015.**

Parágrafo Primeiro

No preço mencionado na presente cláusula, estão incluídos todos os tributos incidentes sobre os serviços descritos. Caso haja qualquer alteração nas alíquotas de tais impostos, ou a extinção de tributos incidentes em referidas operações ou criação de novos, os preços pactuados neste contrato serão reajustados, para mais ou menos, proporcionalmente aos efeitos causados por tais eventos.

Parágrafo Segundo

A nota fiscal dos serviços deverá ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento acordado.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos feitos após o dia 16 (dezesesseis) de cada mês serão acrescidos de multa moratória de 2%, além dos juros de 1 % ao mês, pró-rata dia.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância referente aos valores constantes na no presente instrumento contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias, os serviços poderão ser suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Parágrafo Quinto

Os serviços de **CONSULTORIA**, eventualmente solicitados pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, terão seus preços fixados mediante orçamento.

Parágrafo Sexto

A contagem das vidas ativas, para efeito do cálculo da Manutenção Mensal, se dará no dia 25 de cada mês. Se o dia 25 cair em fim de semana ou feriado, a contagem poderá ser feita no próximo ou anterior dia útil ao dia 25. Também serão cobrados na manutenção as empresas e funcionários inativos que tiverem alguma movimentação no mês da contagem.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

As partes, desde já, obrigam-se a manter o justo equilíbrio econômico do contrato, revisando-o anualmente. Alterações do índice IGPM superiores a 10% a partir da última negociação de preços estarão sujeitas a repasse integral nos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento dos módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto, das mesmas.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, na forma do artigo 186 do Código Civil.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fialho

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mai. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento
apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

10 NOV 2015

☐ TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIÃ
☐ AFONSO MARCOS MANGASZ - AUX. JURAMENTADO
☒ CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO

SOC 105
Só quem é o primeiro
íntegra mais

Parágrafo Segundo

Além do disposto na **Cláusula Primeira**, **Parágrafos Segundo e Terceiro**, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se compromete a aderir a todas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina, como a resolução 1.821/2007, ou qualquer outra que a substituir, relativas à gestão de Prontuários Eletrônicos, incluindo-se as exigências adicionais relativas a seu uso na Internet.

Parágrafo Terceiro

O **CLIENTE**, neste ato, autoriza a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a mencionar em seus materiais promocionais, ou através dos órgãos de comunicação, que o **CLIENTE** é de fato seu cliente e que os **SOFTWARES** são desenvolvidos e mantidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, não ferindo, portanto, tal procedimento, as obrigações relacionadas ao sigilo previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido livremente a pedido de qualquer das partes, mediante notificação escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro

A rescisão efetuada pelo **CLIENTE** importará na paralisação dos serviços ficando exigível todas as parcelas da prestação de serviço em pauta, que estiverem vencidas até a data da rescisão e haverá paralisação da prestação de todos os serviços, nos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo

As obrigações de **SIGILO** e confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após a **RESCISÃO**.

Parágrafo Terceiro

Após 13 (treze) meses da **RESCISÃO**, os dados serão permanentemente apagados dos servidores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. Após este período não haverá possibilidade técnica das informações serem restauradas.

Parágrafo Quarto

Em qualquer situação de **RESCISÃO**, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizará o acesso por mais 24 horas ao **CLIENTE**, para que o mesmo possa realizar backup do arquivo XML acessível diretamente no SOC, sem a necessidade de qualquer intervenção da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não será responsável por sua instalação e configuração em outro ambiente computacional.

Parágrafo Quinto

Em situação de **RESCISÃO**, originada por qualquer situação onde a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** descontinue os serviços ao mercado, de forma definitiva, incluindo-se falência, o **CLIENTE** terá direito de uso dos programas fontes e executáveis junto com seus dados, dentro de seus servidores. Fica o **CLIENTE** ciente da necessidade da aquisição de licenças de uso de softwares de terceiros para a legalidade da composição deste ambiente computacional e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não é responsável por essa aquisição, nem instalação ou qualquer configuração neste ambiente.

Parágrafo Sexto

Por qualquer motivo de **RESCISÃO** após a realização do treinamento, o **CLIENTE** não terá direito à devolução de quaisquer valores pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Fólio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obriga-se a providenciar e manter em ordem, às suas custas, junto aos órgãos responsáveis, todas as autorizações e licenças necessárias para a realização do objeto do presente Contrato, bem como cumprir todas as obrigações que recaiam sobre a execução dos serviços e decorram, expressa ou tacitamente, de leis, decretos, exigências ou regulamentos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Segundo

Será de exclusiva responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus funcionários, subcontratados e representantes.

Parágrafo Terceiro

O presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, seus funcionários, seus subcontratados e seus representantes com a **CLIENTE**.

Parágrafo Quarto

Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a **CLIENTE**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta responderá pela indenização integral dos valores eventualmente condenados, bem como por toda e qualquer despesa que o **CLIENTE** vier a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados ao **CLIENTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o seu dispêndio.

Parágrafo Quinto

Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes estabelecidas qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

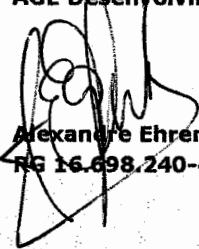
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

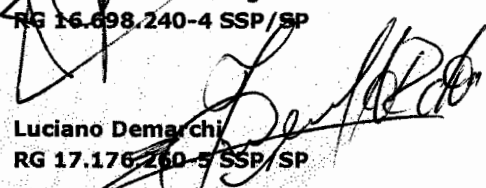
Para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Santos, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem de comum acordo, subscrevem o presente em 02 cópias de igual teor.

Santos, 16 de Outubro de 2014.

AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda.


Alexandre Ehrenberger
RG 16.698.240-4 SSP/SP


Luciano Demarchi
RG 17.176.260-5 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

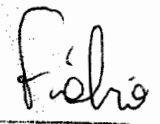
1) Tatiane Costa

Geteski Medicina Ltda. - ME.


Anahia Andrade Bianco
CPF nº 032.555.419-64

Anahia Andrade Bianco
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37


10 NOV. 2014
Guarapuava
Paraná
TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado neste cartório.
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
1) TEREZINHA HELENA DE
2) AFONSO MARCOS MANCÁZ - AUX. JUR. TABELIONATO DE NOTAS
3) CINTIA GRAZIEL LESCHUK DE SOUZA - AUX. JUR. TABELIONATO DE NOTAS

Brasília, 06 de Outubro de 2015.

Micromed Biotecnologia LTDA.

Certificado de Calibração - Número 1504851

Identificação

Instrumento: Equipamento para realização de Eletrocardiogramas de Repouso.

Modelo: Wincardio - USB

Fabricante: Micromed

Validade do Certificado Sugerida Pela Micromed: 12 meses

Nº de série: 1444929

Procedimento de medição: Conforme procedimento de inspeção do eletrocardiógrafo quanto à segurança elétrica segundo a norma NBR ISO IEC60601.1 – Segurança elétrica de equipamentos eletromédicos e NBR ISO IEC60601.2-25 – itens de segurança aplicados a eletrocardiógrafos.

Condições ambientais: 22°C e 55% de umidade do ar.

Data de calibração: 06/10/2015

Calibrado por: Wagner Araújo de Souza. Técnico em eletrônica.

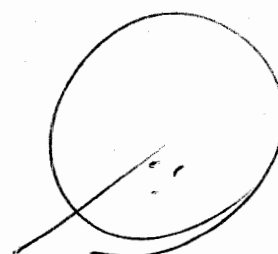
Instrumentos Utilizado Para Calibração:

1. Equipamento para ensaio de segurança elétrica.
 - **Marca:** FLUKE.
 - **Modelo:** ESA620.
 - **Número de Série:** 2622003.
 - **Certificado de Calibração na Rede Brasileira de Calibração Sob Número:** RI.1191/15.
 - **Data da Calibração:** 25/04/2015
 - **Val. Calibração:** 25/04/2016



Software Utilizado Para Calibração:

1. Software para ensaios de componentes do cartão ECG.
 - **Programa:** ConfigUSB.
 - **Versão:** 1.2.0.7



Resultados:**Ensaio de Tensão da Rede**

Tensão Fase-Neutro: 241.9 VAC
Tensão Fase-Terra: 241.4 VAC
Tensão Neutro-Terra: 0.5 VAC

Limites: 238.0 VAC a 242.0 VAC
Limites: 206.0 VAC a 242.0 VAC
Limite: 36.0 VAC

Ensaio de Isolação

Isolação PA-Terra: >100 MOhms

Limite: 80.0 Mohms

Ensaio de Corrente de Fuga Através do Paciente

Percentual da Tensão da rede aplicada em PA: 110%

Partes aplicadas : RA,LL,LA,RL,V1,V2,V3,V4,V5,V6

Medida Normal: 0.001 mA
Tensão da Rede em PA, Pol Normal: 0.019 mA

Limite : 0.010 mA
Limite : 0.050 mA

Ensaio de Corrente de Fuga Auxiliar

RA para LL,LA,RL,V1,V2,V3,V4,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

LL para RA,LA,RL,V1,V2,V3,V4,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

LA para RA,LL,RL,V1,V2,V3,V4,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

RL para RA,LL,LA,V1,V2,V3,V4,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

V1 para RA,LL,LA,RL,V2,V3,V4,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

V2 para RA,LL,LA,RL,V1,V3,V4,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

V3 para RA,LL,LA,RL,V1,V2,V4,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

V4 para RA,LL,LA,RL,V1,V2,V3,V5,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

V5 para RA,LL,LA,RL,V1,V2,V3,V4,V6
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC



Antecipando Tecnologias
V6 para RA,LL,LA,RL,V1,V2,V3,V4,V5
Medida:0.000 mAAC 0.000 mADC

Limites: 0.010 mAAC 0.010 mADC

139

Ao aferir o equipamento em bancada espera-se que cada um dos canais do eletrocardiógrafo tenha o seguinte comportamento:

- 1) Off set por canal – tolerância entre -179 a +179 – Valor esperado = 0 (zero)
- 2) Off set Diferencial por canal – tolerância entre -84 a +84 – Valor esperado = 0 (zero)
- 3) Ganho por canal – tolerância entre 0,6 e 1,3 – Valor esperado = 1 (um)

Medidas	Canal 0	Canal 1	Canal 2	Canal 3	Canal 4	Canal 5	Canal 6	Canal 7	Canal 8
Off set	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-18	-19
Off set diferencial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ganho	1,01	1,01	1,01	1,00	1,01	1,01	1,00	1,01	1,01

Brasília, 06 de Outubro de 2015.

Executado por:

Revisado por:

ECG de Repouso

Exame: 5
Nome: 1444929
FC 0 bpm

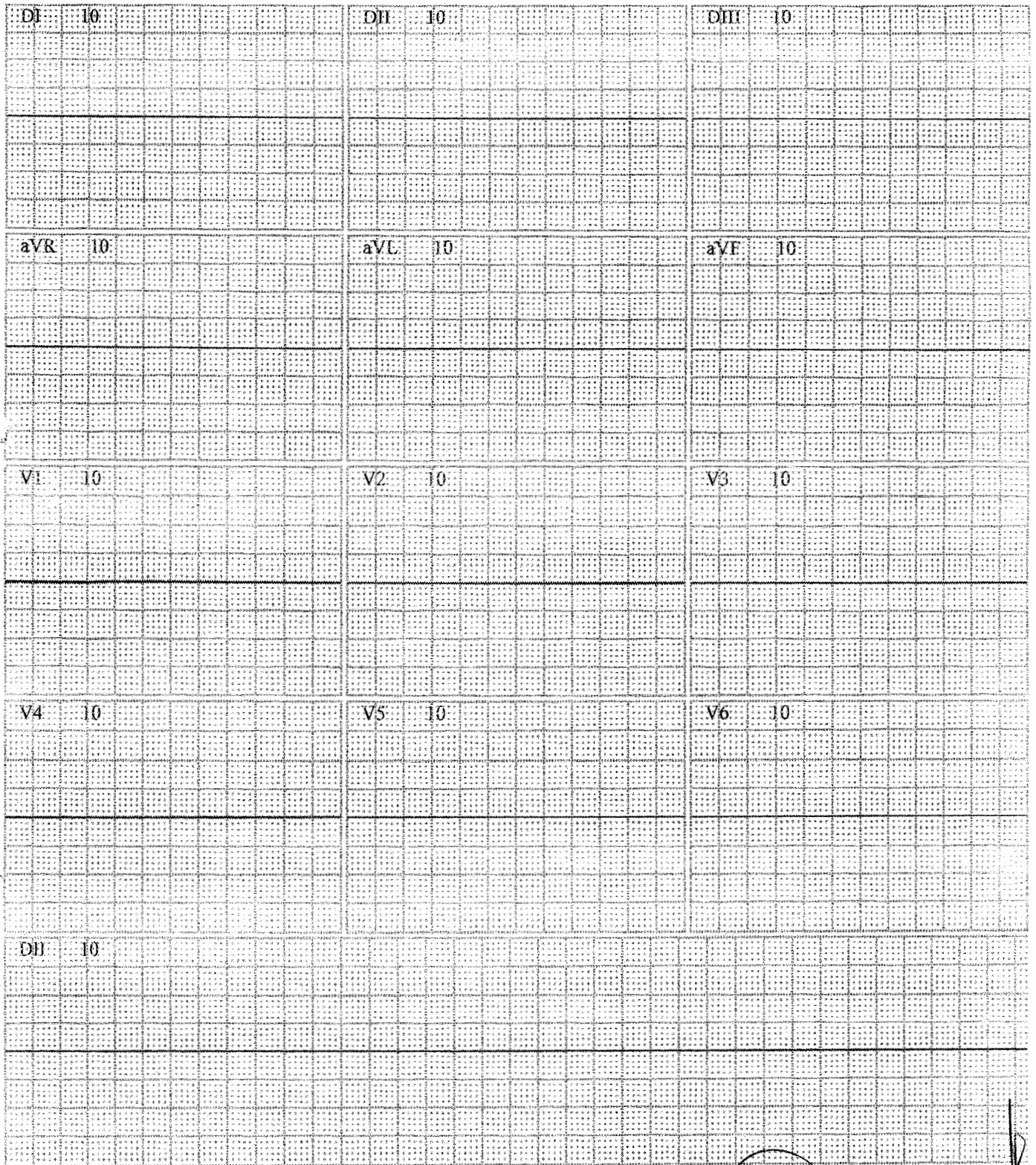
Reg.Clin.:

Data: 06/10/2015 - 15:45

Nasc.: 06/10/2015

Vel.: 25 mm/s

170
①



[Handwritten signature]

ECG de Repouso

Exame: 5

Nome: 1444929

FC 240 bpm

Reg.Clin.:

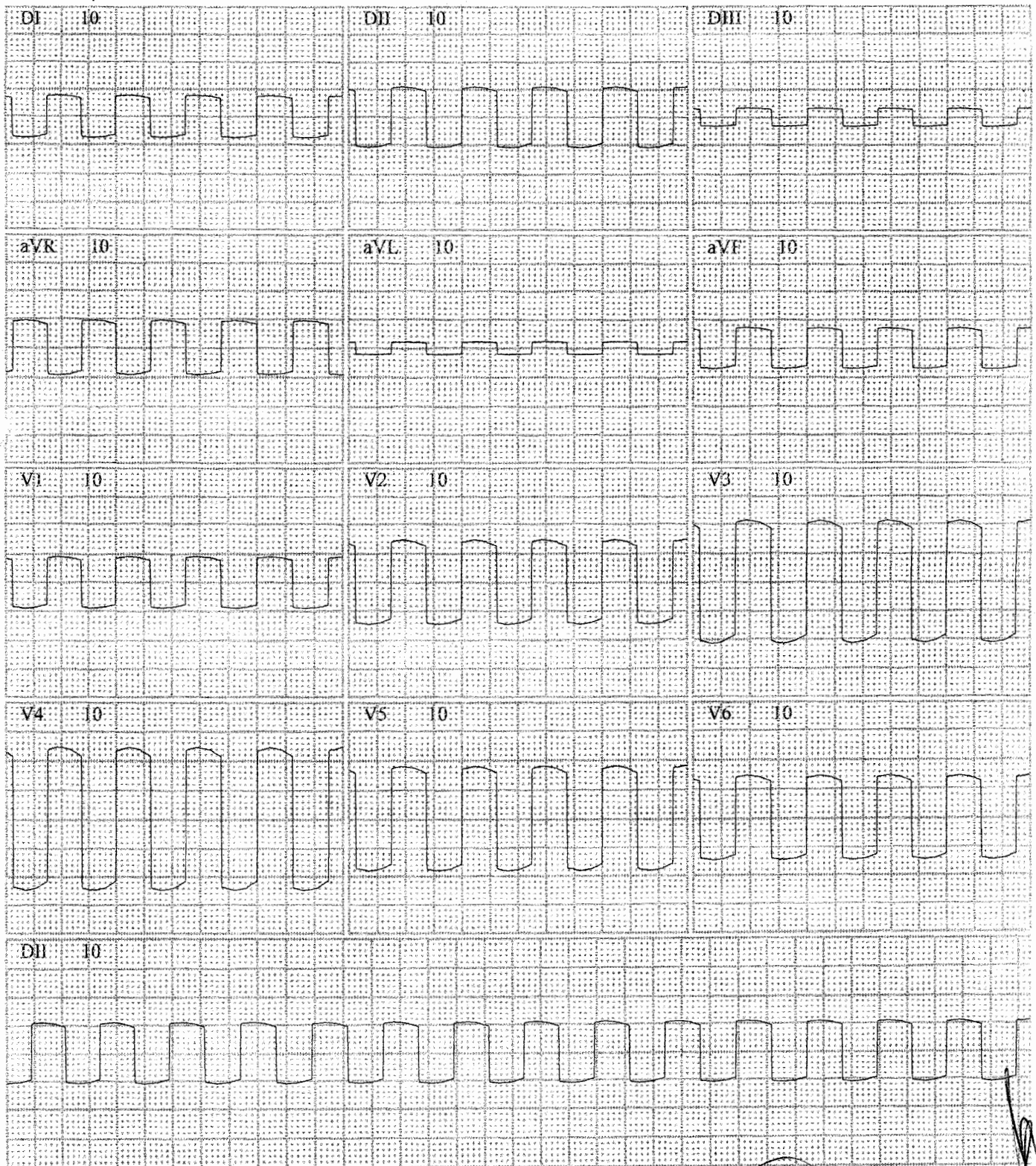
Filtros: 60Hz

Data: 06/10/2015 - 15:45

Nasc.: 06/10/2015

Vel.: 25 mm/s

17
B



ECG de Repouso

Exame: 5

Nome: 1444929

FC 0 bpm

Reg.Clin.:

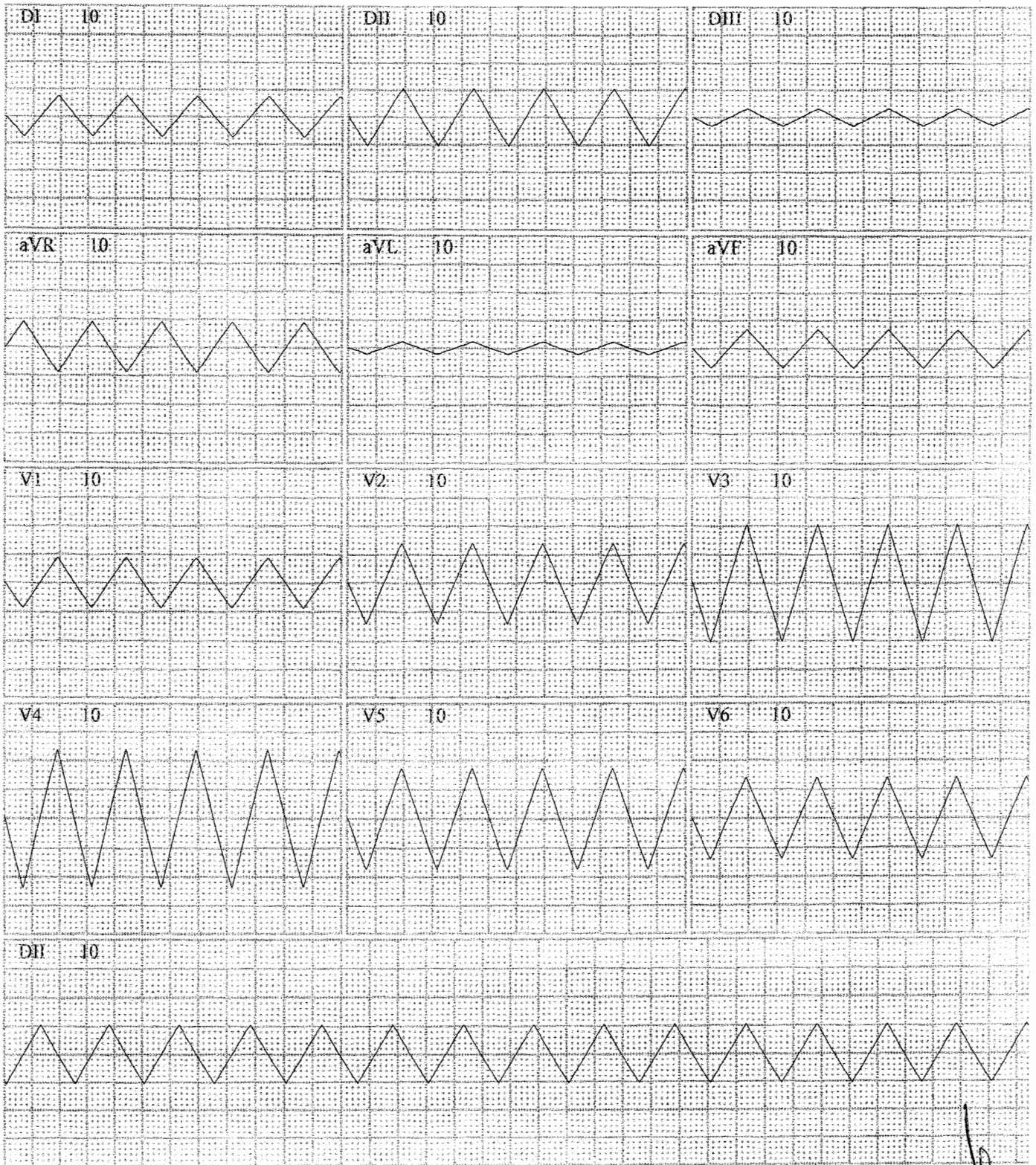
Filtros: 60Hz

Data: 06/10/2015 - 15:46

Nasc.: 06/10/2015

Vel.: 25 mm/s

72
A



ECG de Repouso

Exame: 5
Nome: 1444929
FC 209 bpm

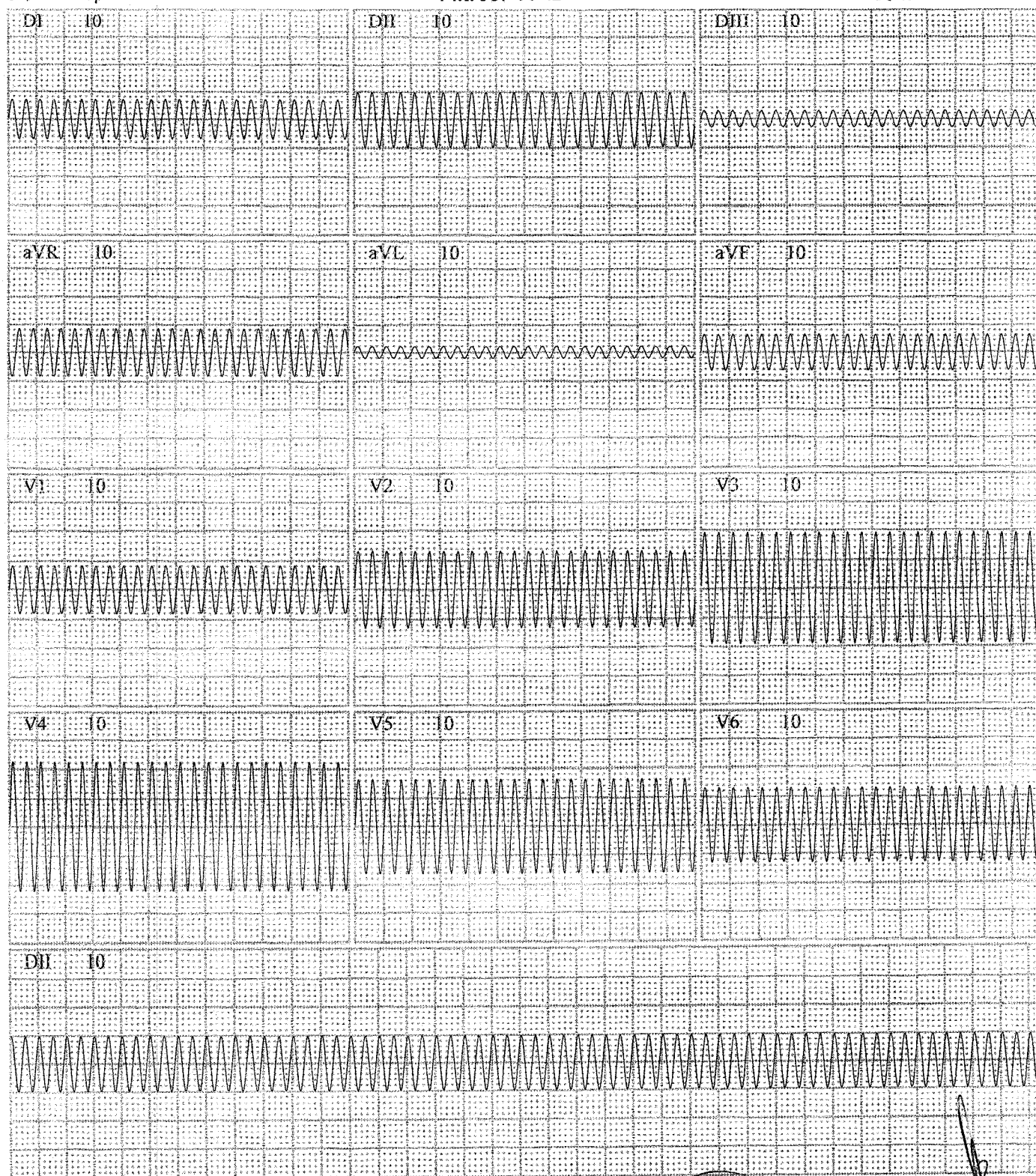
Reg. Clín.:

Data: 06/10/2015 - 15:46

Nasc.: 06/10/2015

Vel.: 25 mm/s

Filtros: 60Hz



ECG de Repouso

Exame: 5
Nome: 1444929
FC 310 bpm

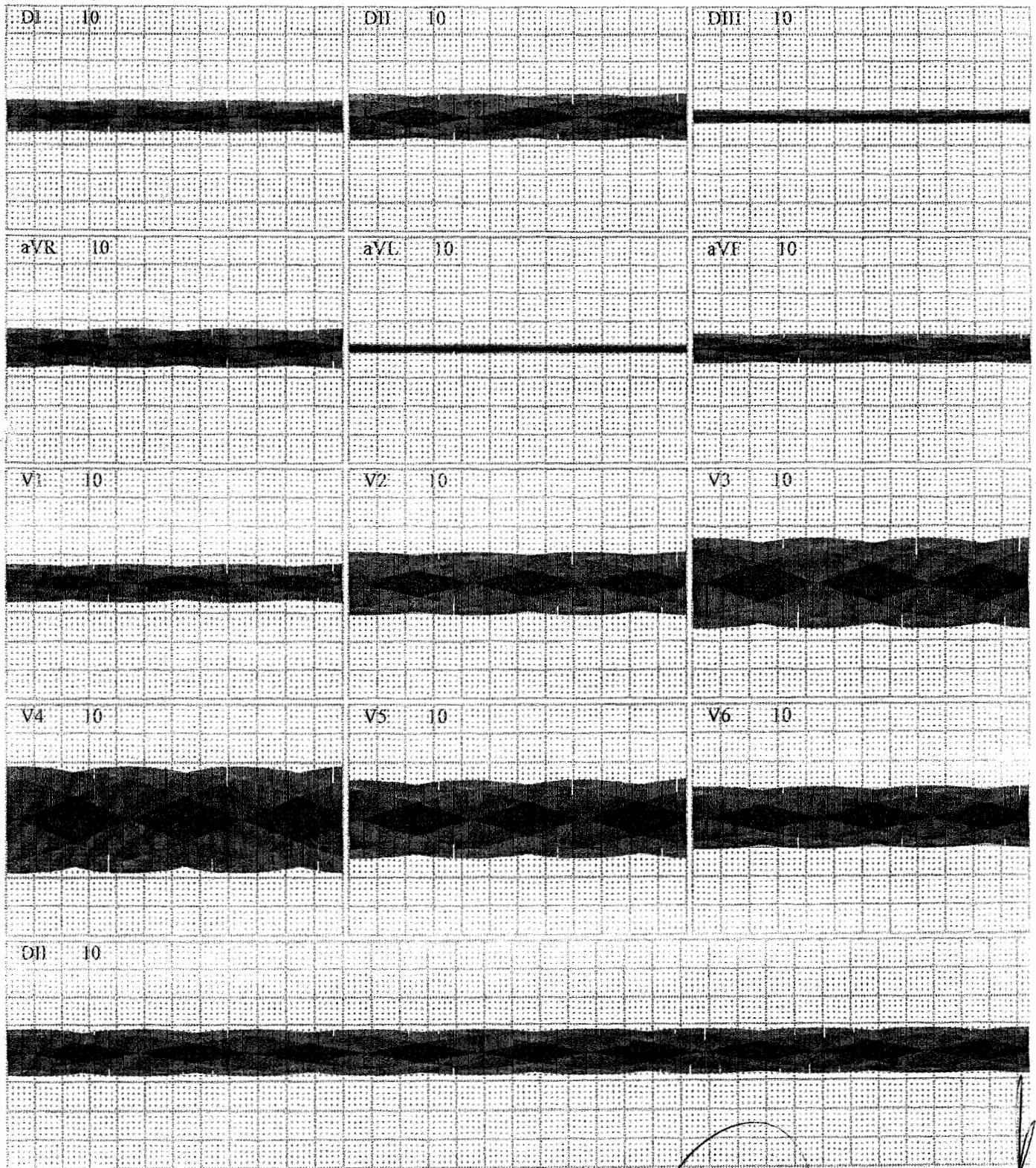
Reg. Clín.:

Data: 06/10/2015 - 15:46

Nasc.: 06/10/2015

Filtros: 60Hz

Vel.: 25 mm/s



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Certificado nº: 202/2015

CLIENTE: SAUDAX MEDICINA LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.741.166/0001-37

TURBINA LOTE: 15/14

Equipamento: Espirômetro

Marca: MIR

Modelo: Minispir

Número de Série: A23-C.03024

Data da calibração: 25/09/2015

Validade: 12 meses

CERTIFICAMOS QUE O EQUIPAMENTO ACIMA MENCIONADO FOI POR NÓS
CALBRADO CONFORME INSTRUÇÕES, PROCEDIMENTOS E NORMAS DO
FABRICANTE.

Equipamento de Aferição:

Seringa Hans Rudolph 3000ml

Modelo:

5530

Número de Série:

553-26713

Certificado de calibração:

ABCP/INMETRO-94742

08.595.202/0001-35

SMART MEDICAL

Produtos Médico Hospitalares Ltda

RUA PINHEIRO MACHADO, 2659, SL. 303

B. SÃO PELEGRINO - CEP 95020-172

CAXIAS DO SUL - RS





MEDITRON Eletromedicina Ltda

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Nº 160200879

Solicitante: SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Equipamento: Eletroencefalógrafo Digital
Modelo: SC 823 VERTEX Série: NT - 879

Declaramos através deste, que o equipamento acima citado foi plenamente testado e calibrado com instrumentos rastreáveis ao INMETRO.

NORMAS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

NBR IEC 60-601-1; 1997
NBR IEC 60-601-2-26; 1997
IT-53 (rev.00) Instrução de fabricação e testes para SC 823 VERTEX

INSTRUMENTOS UTILIZADOS:

VAL. CALIBRAÇÃO

1. OSCILOSCÓPIO OC 4 MINIPA MO1230G 30MHZ	30/06/16
2. MULTÍMETRO DIGITAL MU 21 MODELO FLUKE 114	15/04/16
3. GERADOR DE FUNÇÕES E2 GOLDSTAR A0 3001C	*
4. TESTE DE RIGIDEZ DIELÉTRICA HIPOT AT1 ALL 1020	31/05/16
5. MEDIDOR DE ATERRAMENTO MA1 MODEL 730P	31/05/16
6. MEDIDOR DE CORRENTE DE FUGA CF1 ALL 400M	31/05/16
7. FONTE DE ALIMENTAÇÃO FA2 ALL 400 MAUX	31/05/16

* INSTRUMENTO DE REFERÊNCIA, utilizado em conjunto com instrumentos calibrados, itens 1 e 2.

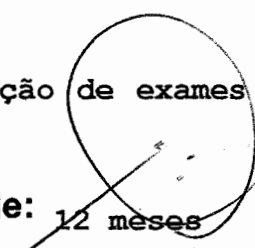
RESULTADO:

O equipamento esta conforme para a realização de exames de ELETROENCEFALOGRAFIA.

Data de Calibração: 04/02/2016

Validade: 12 meses


Engº Frederico A. Doring
Responsável Técnico


conferir com original
15/03/16

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-8
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 @ www.azevedobastos.br - Tel: (33) 3344-0444 - Fax: (33) 3344-0444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º - 7º inc. V 8º inc. V 9º inc. V 52 da Lei Federal 8.339/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57901403161438150032-1; Data: 14/03/2016 14:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADA65530-SBC6
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valério de Menezes Cavalcanti
Tribunal

YMAX
CIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO
FISIOTERÁPICO FARMACÊUTICO E VETERINÁRIO



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº 082224/15

Folha: 1/1

1 - Dados

Contratante: William Yoshimi Taguti
Endereço: R. Tenente Nicolau Maffei, 1270 Centro - Presidente Prudente - SP - 19015-020
Instrumento: Dosímetro
Fabricante: Awa
Nº de série: 089671
Identificação: NC
Capacidade: 94..114 dB
Local da Calibração: Glutty Max

Modelo: AVS5910
Nº da Ordem: 5229
Nº de Patrimônio: NC
Valor de uma divisão: 0,1 dB

2 - Condições Ambientais

Temperatura Ambiente:	Pressão Atmosférica:	Umidade Relativa:
24,4 °C	1014 mbar	46 %

3 - Padrões Utilizados

Tipo	Identificação	Nº do certificado	Emitente	Validade
Calibrador de Nível Sonoro	CNS-001	Nº: 57.525	CHROMPACK	01/2016

Rastreabilidade: RBC - Rede Brasileira de Calibração

4 - Procedimento de Calibração

Método de Comparação direta com três ciclos de medições de acordo com procedimento DT-LC-PC-0043. Edição 01 Revisão 03.

5 - Resultado

Valor Indicado no Instrumento	Valor médio medido	Incerteza Padrão	Erro de Indicação	Incerteza Expandida	Fator de Abrangência
94,0 dB	94,0 dB	0,1400 dB	0,0 dB	0,16 dB	2,00
114,0 dB	114,0 dB	0,1400 dB	0,0 dB	0,16 dB	2,00

Data da Calibração: 21/08/2015

Data da emissão: 01/09/2015

Metrologista(s): Alex David L. Lino
CREA PR 121668/TO

Céla Regina da Silva
Diretora Administrativa
GM: CREA PR 38899

6 - Notas

- 1 - A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padronizada combinada, multiplicada por um fator de abrangência K=2, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.
- 2 - O presente certificado refere-se exclusivamente ao material calibrado.
- 3 - É proibida a reprodução parcial do presente certificado.

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

178
P

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 14/03/2016 às 16:40:44 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c73ad7e87ed8b50fccfb5adee2058d59916f74415dd37209946cc22f65
217528763d72bba4a7ade23f9ae1f09f4efc7cdb20050474c67350ce4a90d5d8f3066

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

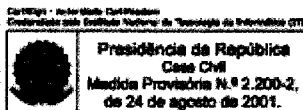
Esta certidão tem a sua validade até: 14/03/2017 às 16:23:11 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 502377

Código de Controle da Autenticação:

57901403161438150032-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



x Medicina Ltda
8.741.163/0001-37

CHROMPACK
Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



Calibração
NBR 08034C
17025



RBC - Rede Brasileira de Calibração

Certificado de Calibração

Certificate of Calibration

Certificado N° : 68.341

Página 1 de 8

Dados do Cliente:

Nome: Master Audiologia Ltda - EPP
Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 809
Cidade: Curitiba
Estado: PR
CEP: 80060-100

Dados do Instrumento Calibrado:

Nome: Medidor de Nível Sonoro
Marca: Brüel & Kjaer
Modelo: 2250
N° de Série: 2567852
N° de Patrimônio: Não consta
N° de Identificação: Não consta
N° de Processo: 26105
Data da Calibração: 20/04/15

Tipo: 1



Procedimento Utilizado:

O procedimento operacional de calibração PRO - MNS - 1000 rev.08

Norma de Referência:

IEC 60651: 2001

Padrões Utilizados:

Nome	N° Serie	N° Certificado	Rastreabilidade	Data da Calibração
Gerador de Funções	MY40003786	RBC-13/0628	RBC	24/09/13
Calibrador Eletro-Acústico	84	DIMCI 1222/2013	INMETRO	03/06/13
Barômetro	097.0912.0802.016	LV25315-14-R0	RBC	28/07/14
Termo-Higrômetro	097.0912.0802.016	LV24865-14-R0	RBC	25/07/14

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo de ILAC - Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios.
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo de IAAC - Cooperação Interamericana de Acreditação.
O ajuste ou reparo quando realizado não faz parte do escopo da acreditação do laboratório. Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE que avalia a competência do laboratório e comprova sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI). O certificado de calibração poderá ser reproduzido desde que seja legível, na forma integral e sem nenhuma alteração. Os resultados apresentados neste certificado aplicam-se somente ao item calibrado e não se estendem aos instrumentos da mesma marca, modelo ou lote de fabricação. A incerteza expandida da medição declarada (U95,45) foi estimada para um nível de confiança de 95,45 %. Este cálculo da incerteza é baseado no fator de abrangência (k) obtido através dos graus de liberdade efetivo (ueff) e tabela t-student.

Cgcre is signatory of the ILAC - International Laboratory Accreditation Cooperation Mutual Recognition Arrangement.
Cgcre is signatory of the IAAC - Interamerican Accreditation Cooperation Mutual Recognition Arrangement.
The adjustment or repair when performed isn't part of the accredited scope by laboratory. This certificate meeting the CGCRE requirements who evaluated the laboratory capacity and verified the traceability to national standards of measure (or to international System of Units SI). The certificate of calibration can be reproduced since be legible, in integral form and without changes. The results presented in this certificate are applied just to item calibrated and not extend to instruments of same brand, model or manufactured lot. The reported expanded uncertainty of measurement (U95, 45)

Fábio

COPIA EM BRANCO ORIGINAL

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37



Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.103/0001-37

CONTRATO DE LOCAÇÃO

182

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. : 001/2016

OS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS DA EMPRESA **WILLIAM YOSHIMI TAGUTI-ME**, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ: 66.571.506/0001-69 E IE: 562.336.656.110, COM SEDE NA RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI, 1270 -CENTRO - PRESIDENTE PRUDENTE, SÃO PAULO, ORA ESTÃO ENTREGUES EM LOCAÇÃO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS CONSTANTES ABAIXO OU VERSO, A:

LOCADORA:

CNPJ: 66.571.506/0001-69

Nome: **WILLIAM YOSHIMI TAGUTI - ME**

Endereço: RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI, 1270 - CENTRO - PRESIDENTE PRUDENTE / SÃO PAULO

Fone: (18) 3217-2665

DADOS DO LOCATÁRIO:

CNPJ: 08.741.163/0001-37

IE: Isento

Nome: **SAUDAX MEDICINA LTDA ME**

Endereço: FREI CANECA, 2350, SALA 03

Bairro: TRIANON

Cidade: GUARAPUAVA- PR

Cep: 85012-000

Fone: (42) 3035-2911

DADOS DOS EQUIPAMENTOS:

Especificar quantidade, descrição do equipamento, marca, série e valor.

- a) **Dosímetro de Ruído** marca AWA - Hangzhou, modelo ASV 5910, numero de série 069662/069667/069750/069671, R\$ 50,00 cada dosímetro a Diária;
- b) **Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas** (gases, vapores e poeiras) - Marca Gilian, modelo LFS 113 DC Numero de série 1654, R\$ 90,00 diária;
- c) **Medidor de Vibração Ocupacional** - 01 Acelerômetro marca 01 dB, modelo WBA001, numero de série 20465, R\$ 200,00 diária.

Fólio

William Yoshimi Taguti
Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trabalho
CREA-SP 060.178.03-10

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

DADOS DOS USUÁRIOS:

Nome: JOSÉ AMILTON FRANCO DE ANDRADE JUNIOR

CPF: 046.485.889-59

RG: Org. Exp.: 10.684.598-0 – SSP

Nome: ÁLVARO LEANDRO BAHLS

CPF: 018.845.489-62

RG: Org. Exp.: 6.995.821-4– SSP

DADOS DA LOCAÇÃO:

Início de Vigência: 15 de janeiro de 2016

Final Previsto de Vigência: 15 de janeiro de 2017

Valor da Diária: De acordo com o uso requisitado

Condição de pagamento: Mensal

Locadora: **WILLIAM YOSHIMITAGUTI ME**

Locatário: **SAUDAX MEDICINA LTDA ME**

De um lado, **WILLIAM YOSHIMITAGUTI - ME** doravante denominada LOCADORA; de outro o cliente, **SAUDAX MEDICINA LTDA - ME**, usuário dos serviços descritos na capa e doravante denominado LOCATÁRIO.

As partes contratam que:

1. A LOCADORA entrega em locação ao LOCATÁRIO os bens móveis de sua propriedade relacionados no anverso, parte integrante deste Contrato, doravante denominados EQUIPAMENTO.

2. O prazo desta locação será contado do dia e hora, fixados neste documento, da retirada do EQUIPAMENTO pelo LOCATÁRIO até o dia e hora da efetiva devolução do mesmo na sede da LOCADORA.

3. O prazo da locação é contado sem interrupção, não se suspendendo aos sábados, domingos, ou feriados.

4. O prazo da locação se extinguirá na data contratada, e só será prorrogado a critério exclusivo da LOCADORA.

183
183
Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

William Taguti
do Trabalho

5. Finda a locação, por qualquer razão, o LOCATÁRIO ficará sujeito a responder por perdas e danos caso deixe de efetuar a imediata devolução do EQUIPAMENTO.

6. O EQUIPAMENTO objeto deste contato, descrito na capa, está sendo entregue em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento. A partir da entrega, o LOCATÁRIO se torna responsável pela guarda do EQUIPAMENTO, bem como de seus acessórios e documentos, até sua efetiva devolução a LOCADORA, sempre nas boas condições recebidas, respondendo civil e criminalmente pela troca de acessórios ou peças integrantes do EQUIPAMENTO efetuadas indevidamente.

7. O valor do aluguel é declarado na capa deste contrato e calculado com base na tabela de tarifas da LOCADORA, da qual o LOCATÁRIO tem pleno conhecimento, devendo ser inteiramente pago no ato ou no término desta, a critério da LOCADORA.

8. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, a título de aluguel do EQUIPAMENTO, a importância resultante da multiplicação do valor da diária pelo número de dias que efetivamente durar a locação.

9. O pagamento deverá ser feito em dinheiro ou cheque no momento da devolução, ou retirada do EQUIPAMENTO, ou a critério da LOCADORA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de devolução.

10. Qualquer pagamento devido a LOCADORA e efetuado com atraso, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com as taxas bancárias usuais em vigor.

11. Caso o LOCATÁRIO não efetue, no prazo estipulado, o pagamento da cobrança bancária, o título referente a esta locação irá automaticamente a Cartório para protesto e, persistindo o não pagamento, adquire a LOCADORA, por este instrumento, o direito de mover ação judicial contra o LOCATÁRIO, cujo valor corresponderá ao valor total da locação, multa de 10% (dez por cento) sobre tal montante, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários dos advogados da LOCADORA.

12. A prorrogação da locação dependerá da prévia anuência da LOCADORA, ficando o equipamento sujeito à imediata busca e apreensão caso não seja devolvido no término do contrato.

13. O EQUIPAMENTO é entregue mediante assinatura deste instrumento, o qual constitui prova bastante de que o LOCATÁRIO, ou seu enviado, testou todos os componentes que constituem, e de que os recebeu em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem defeitos de qualquer natureza.

14. A LOCADORA não reconhece em qualquer hipótese como agentes ou prepostos seus o LOCATÁRIO; ou os responsáveis indicados neste instrumento.

15. O LOCATÁRIO se obriga a garantir que o EQUIPAMENTO seja manuseado somente por pessoas habilitadas, em condições adequadas, e que o mesmo será utilizado unicamente para MEDIÇÃO.

181

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

William Yoshimi Taguti
17/11/2016
17/11/2016
17/11/2016

16. O LOCATÁRIO concorda em que a LOCADORA possa a qualquer momento inspecionar o EQUIPAMENTO e a efetiva obediência ao dispositivo na cláusula anterior, ficando entendido, porém, que a LOCADORA não estará obrigada a fazer tais inspeções.

17. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a. Comprometer-se a utilizar os bens locados, para os fins de avaliação e medições.
- b. Reembolsar a LOCADORA às importâncias referentes a eventuais custos de manutenção, advindo de má utilização dos equipamentos.
- c. Zelar pelo equipamento locado;

18. É vedado o uso e condução do equipamento:

- I. Por terceiros que não o/os responsáveis expressamente indicado/os na capa deste instrumento;
- II. Por pessoas não tecnicamente qualificadas;
- III. Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza;
- IV. Fora do território nacional;

19. A LOCADORA não assume qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados pelo LOCATÁRIO a terceiros.

20. Consertos ou reparos eventualmente necessários durante o período da locação serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, mas somente serão realizados por técnicos autorizados pela LOCADORA, ficando entendido que o prazo de duração dos mesmos não interrompe ou suspende a contagem do período de locação para todos os efeitos.

21. O LOCATÁRIO também indenizará a LOCADORA pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos aluguéis diários, calculados o tempo em que o EQUIPAMENTO permanecer desativado em decorrência da necessidade de consertos ou reparos por danificação em uso pelo LOCATÁRIO. Tal indenização será calculada com base na data da devolução do EQUIPAMENTO defeituoso até a data em que seja recuperado, pronto para ser recolocado em operação.

22. O LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA, de imediato, quaisquer ocorrências envolvendo o EQUIPAMENTO, incluindo danos, desastres, perdas, furtos, roubos ou incêndios, devendo ainda tomar as providências cabíveis junto às autoridades competentes, assim como diligentes por todos os meios disponíveis para reaver o EQUIPAMENTO, sem prejuízo de sua responsabilidade perante a LOCADORA.

23. No caso de perda total do EQUIPAMENTO, por qualquer causa, o LOCATÁRIO indenizará a LOCADORA PELO VALOR DA PERDA ATUALIZADA A TERMOS DE MERCADO, ALÉM DO PAGAMENTO A SER APURADO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO, estipulado neste contrato, até que se efetive a importação.

185

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

William Yoshida Tassu
Civil e Eng. de Seg. do Trabalho
OAB SP 060.178.03/10

EQUIPAMENTO tenha saído de linha, deverá ser repostado por outro similar da mesma marca, que ofereça os mesmos recursos do EQUIPAMENTO perdido.

24. Ocorrendo evento envolvendo responsabilidade por danos corporais e/ou materiais ou pecuniários causados a terceiros e decorrentes da posse, uso, transporte ou operação do EQUIPAMENTO, ao LOCATÁRIO, caberá a única e exclusiva responsabilidade.

25. O LOCATÁRIO declara, para quaisquer fins, estar de acordo com os valores especificados no anverso para cada item componente do EQUIPAMENTO.

26. Os direitos da locação ora contratada são intransferíveis à terceiros, vedado a sublocação, cessão, ou empréstimo, salvo prévia autorização escrita da LOCADORA.

27. O LOCATÁRIO deverá credenciar, por escrito, junto à LOCADORA, seus representantes autorizados a retirar o EQUIPAMENTO em seu nome, bem como notificar a LOCADORA, com antecedência hábil das anulações ou vencimentos de credencias.

28. O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito pela infringência de quaisquer de suas cláusulas, sujeitando-se o infrator a multa meramente compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo.

29. O LOCATÁRIO se toma responsável, civil e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da assinatura deste contrato.

30. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo para qualquer procedimento judicial com este Contrato de Locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou divergências oriundas deste contrato. E por estarem assim contratadas, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas.

WILLIAM YOSHIMI TAGUTI - ME
CNPJ: 66.571.506/0001-69

Anahia Andrade Bianco
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573, Centro
Guarapuava/Pr - CEP 85010-250
Fone/Fax: (042) 3623-2299/3035-2299
SELO B6FW6.g8JbI.NrG3I CTRL: rJNZV.RzV6
Consulta o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s)
ANAHIA ANDRADE BIANCO.
Guarapuava, 15 de março de 2016
Em Testemunho da Verdade.

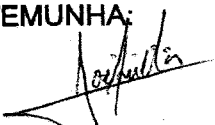
CINTHIA GRAZIELLY LESCHUK SOUZA-ESC.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Bel. Valtér Justo - Tabelião
RUA RUI BARROSA, N.º 464, CENTRO, PRES. PRUDENTE-SP
CEP 19010-260 - TEL: (11) 3221-2219 - 2tabpp@gmail.com

Reconheço, em documento de valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) supra de: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI (2350). Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 07/03/2016.

Em Teste da verdade. ROBERTO ROBERTO MONTEIRO BOM
Código Sel. 443485150484954485751555257 R\$ 8,28.
VÁLIDO BOMENTE COM O SELO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TESTEMUNHA:


NOME: JOSE Amilton FERNES de Andrade Junior
R.G.: 10.684.593-0

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

187



Local e data Guarapuava - PR, 15.01.2016





CALIBLAB - Laboratório de Calibração e Ensaios e Ensaios da Total Safety

**CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
RBC - REDE BRASILEIRA
DE CALIBRAÇÃO.**



188
[Handwritten signature]

39 5/16

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

1- CLIENTE/ EQUIPAMENTO

Data da calibração: 16/02/2016
Processo: 16072

Nome: William Yoshimi Taguti
Endereço: Rua Tenente Nicolau Maffei, 1270 - Centro - Presidente Prudente - SP - Cep: 19015-020
Equipamento: Acelerômetro
Marca: 01dB
Modelo: WBA001
Características: Transdutor triaxial
Número de Série: 20465
Identificação: ---

2- PADRÕES E INSTRUMENTAÇÃO

Descrição	Código	Certificado:	Emite:
Acelerômetro	P172	DIMCI 1897/2013	INMETRO
Sistema de Aquisição	P182		Amplificador P187
Gerador de Ruído	P206		Shaker P189
Condicionador /Adaptador	P184		Termômetro P161
Condicionador /Adaptador	---		Higrômetro P161

3- INFORMAÇÕES DA CALIBRAÇÃO

Procedimento: IT-940: Método de calibração de acelerômetro de acordo com a norma ISO 16063-21 - Methods for the calibration of vibration and shock transducers - Part 21: Vibration calibration by comparison to a reference transducer.

Características: A resposta em frequência é determinada pela resposta dinâmica por comparação com um acelerômetro padrão. O transdutor em teste foi montado sobre uma mesa de fixação, e esta última acoplada a um shaker posicionado de maneira a produzir uma excitação na direção vertical. A mesa de fixação serviu de suporte tanto ao acelerômetro padrão quanto ao acelerômetro em teste. A sensibilidade determinada refere-se ao plano de referência.

Para esta calibração foi usado um sinal de excitação do tipo: ruído de banda larga e o transdutor foi colado com cianoacrilato.

Condições ambientais: Temperatura: 23,0 °C, Umidade Relativa: 54 %. Temperatura média do transdutor 23,0 °C.

Observações gerais:

- 1- Os resultados apresentados referem-se à média dos valores encontrados.
- 2- Cada Incerteza Expandida de Medição (U) relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = 2,00$, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- 3- O presente certificado de calibração é válido apenas para o Acelerômetro acima descrito, não sendo extensivo a qualquer outro, ainda que similar.
- 4- Este certificado de calibração somente pode ser reproduzido completo. Reproduções para fins de divulgação em material publicitário, bem como reproduções parciais, requerem autorização escrita do laboratório emissor. Nenhuma reprodução poderá ser usada de maneira enganosa.
- 5- A unidade " g_n " das expressões de sensibilidade pC/g_n ou mV/g_n refere-se à aceleração da gravidade ($g_n = 9,80665 \text{ m/s}^2$ a 45° de latitude) a qual não faz parte do SI. Todavia, como muitos fabricantes especificam as sensibilidades dos transdutores em pC/g_n ou mV/g_n , as expressões foram incluídas para dar suporte ao cliente.
- 6- Cgcre/Inmetro is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement. Cgcre/Inmetro is Signatory of a Bilateral Mutual Agreement with EA. Cgcre/Inmetro is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement.

Executante: *[Handwritten signature]*

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

Página: 1/3

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
CNPJ 08.939.000-00 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (11) 3344-8844 - Fax: (11) 3344-6444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 5º da Lei Federal 8.936/94 e Art. 6º do
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57901403161438400329-2; Data: 14/03/2024 16:14:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal 00000000-AD0A6552-VH96
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Tutor



CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

Resposta em Frequência - (Nível de excitação: 10 m/s²)

Frequência Nominal (Hz)	Eixo X Sensibilidade em [mV/(m/s²)]	Eixo X Sensibilidade normalizada em [%]	Eixo Y Sensibilidade em [mV/(m/s²)]	Eixo Y Sensibilidade normalizada em [%]	Eixo Z Sensibilidade em [mV/(m/s²)]	Eixo Z Sensibilidade normalizada em [%]	Incerteza (%)
10	11,47	0,35	11,50	0,35	11,24	0,18	1,9
12,5	11,46	0,26	11,49	0,26	11,23	0,09	1,7
16	11,43	0,00	11,46	0,00	11,20	-0,18	1,5
20	11,42	-0,09	11,45	-0,09	11,19	-0,27	1,5
25	11,41	-0,17	11,44	-0,17	11,19	-0,27	1,5
31,5	11,41	-0,17	11,43	-0,26	11,18	-0,36	1,2
40	11,46	0,26	11,49	0,26	11,19	-0,27	1,2
50	11,52	0,79	11,53	0,61	11,21	-0,09	0,8
63	11,51	0,70	11,52	0,52	11,23	0,09	0,8
80	11,51	0,70	11,53	0,61	11,19	-0,27	0,8
100	11,51	0,70	11,53	0,61	11,17	-0,45	0,8
125	11,46	0,26	11,48	0,17	11,20	-0,18	0,8
160	11,43	0,00	11,46	0,00	11,22	0,00	0,8
200	11,49	0,52	11,51	0,44	11,24	0,18	0,8
250	11,61	1,57	11,61	1,31	11,27	0,45	0,8
315	11,77	2,97	11,74	2,44	11,30	0,71	0,8
400	11,95	4,55	11,96	4,36	11,44	1,96	0,8
500	---	---	---	---	---	---	---
630	---	---	---	---	---	---	---
800	---	---	---	---	---	---	---
1000	---	---	---	---	---	---	---
1250	---	---	---	---	---	---	---
1600	---	---	---	---	---	---	---
2000	---	---	---	---	---	---	---
2500	---	---	---	---	---	---	---
3150	---	---	---	---	---	---	---
4000	---	---	---	---	---	---	---
5000	---	---	---	---	---	---	---
6300	---	---	---	---	---	---	---
8000	---	---	---	---	---	---	---
10000	---	---	---	---	---	---	---

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Frequência Nominal (Hz)	Sensibilidade Eixo X	Sensibilidade Eixo Y	Sensibilidade Eixo Z
mV/(m/s²)	80	11,51	11,53	11,19
	160	11,43	11,46	11,22
mV/g _n	80	112,9	113,1	109,7
	160	112,1	112,4	110,0

A sensibilidade em 160 Hz foi determinada com excitação senoidal

Executante:

Página: 2/3

R. Gal. Humberto de A. C. Branco, 310 - São Caetano do Sul - SP - CEP 09560-380 - Tel: (11) 4220 2600 / FAX: (11) 4220-2555

Medicina Ltda
741.163/0001-37

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3
CNPJ 06.870.300/0001-00 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (11) 304-5004 - Fax (11) 304-5048

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento impresso e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57901403161438400329-3; Data: 14/03/2016 14:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-04DA65501-RK19;
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vitor de Miranda Cavalcanti
Tribunal

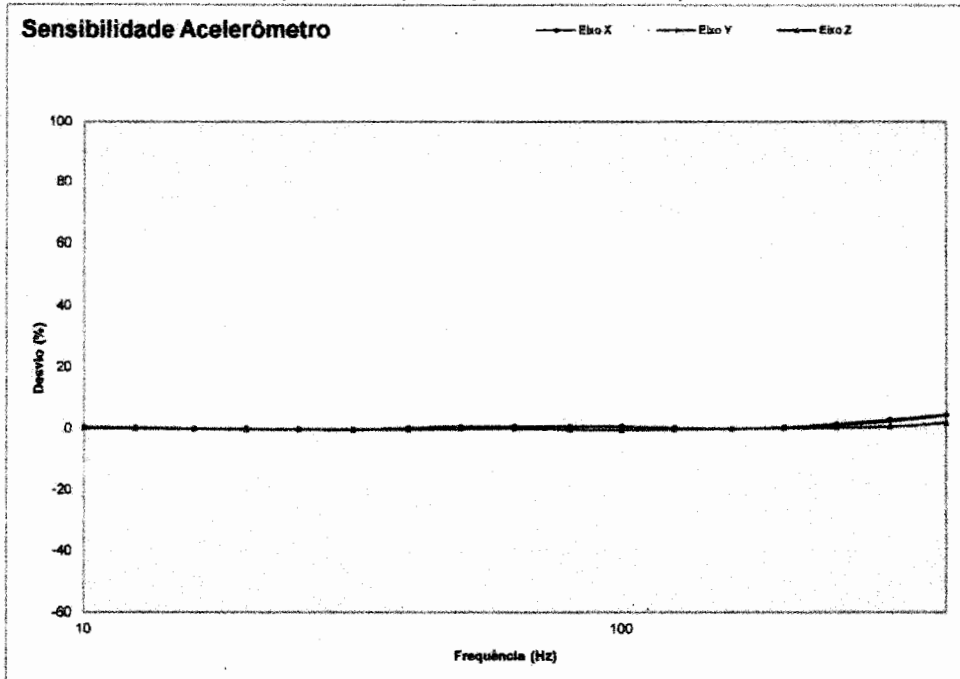


CALILAB - Laboratório de Calibração e Ensaios
a partir de 1992, na Total Safety

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

Representação Gráfica da Resposta em Frequência (normalizada em 160 Hz)



Executante: David Bello
Signatário Autorizado

Data da emissão: 16/02/2016

Página: 3/3

R. Gal. Humberto de A. C. Branco, 313 - São Caetano do Sul - SP - CEP 09560-380 - Tel: (11) 4220-2600 / FAX: (11) 4220-2555

Medicina Ltda
3.741.163/0001-37

191

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 14/03/2016 às 16:41:51 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c73ad7e87ed8b50fccfb5adee2058d55b305ba4b6c38e5763d30cc8fa
986d168763d72bba4a7ade23f9ae1f09f4efc7d50ceac763244fc7bdd45aec04f0a19

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

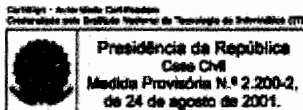
Esta certidão tem a sua validade até: 14/03/2017 às 16:23:11 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 502378

Código de Controle da Autenticação:

57901403161438400329-1 a 57901403161438400329-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





embrateste@embrateste.com.br

Certificado de Calibração

OS: 5648

Emissão : 03/08/2015

Página : 1 de 2

Nº. 12956/2015

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE:

Empresa: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI
Endereço: RUA TENENTE NICOLAU MAFFE, 1.270
CEP: CENTRO - 19015-020 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Descrição: BOMBA DE AMOSTRAGEM N° Série: N/C
Fabricante: GILIAN Patrimônio:
Modelo: BDX II TAG: 60615

PADRÕES UTILIZADOS: Padrão (ões) Rastreável (eis) a REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC) do INMETRO.

Descrição	N. Cert.	Val.	Rastreabilidade
MEDIDOR DE VAZÃO	135257-101	18/12/2015	RBC/INMETRO

PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO:

A calibração foi realizada conforme o procedimento interno PC-023 BOMBA DE AMOSTRAGEM

DESCRIÇÃO DA CALIBRAÇÃO: Os resultados dos ensaios foram obtidos através da calibração por método de bolha de sabão e seco óptico (calibrador de fluxo digital certificado pelo com padrão gravimétrico graduado certificado e rastreados a RBC-INMETRO).

- Vazão Inicial, Vazão Final, Vazão Média, Variação da Vazão e Vazão Corrigida são verificações efetuadas durante todo o procedimento além de cálculos aritméticos de tempo e voltagem.

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Temperatura: 28,6 ± 2 °C	Umidade: 38 ± 20%ur	Pressão: 929 ± 5mbar
--------------------------	---------------------	----------------------

- ✓ A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência (k), o qual para uma distribuição t com *Veri graus* de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- ✓ O presente certificado de calibração é válido apenas para o instrumento de medição acima caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros instrumentos de medição, ainda que similares.
- ✓ Não esta autorizada a reprodução parcial deste certificado sem prévia autorização.
- ✓ O Laboratório de calibração tem como referência para suas atividades a Norma NBR ISO/IEC 17025.
- ✓ Os resultados dos ensaios foram obtidos através de processo de comparação do objeto em calibração e um padrão certificado via laboratório acreditado a RBC-INMETRO.

D C ANDUTA INSTRUMENTOS ME - CNPJ: 17.932.614/0001-04
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 366
Bairro: Casa Verde - São Paulo - SP - CEP: 02512-060

Medicina Ltda
11.741.163/0001-37



embrateste@embrateste.com.br

Certificado de Calibração

OS: 5648

Emissão: 03/08/2015

Página: 2 de 2

Nº. 12956/2015

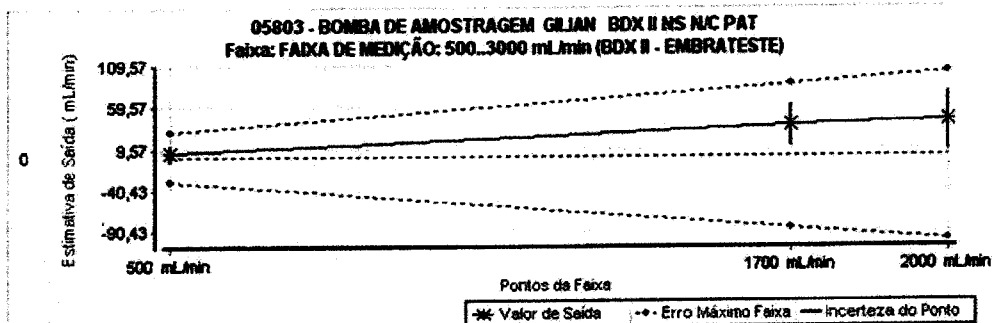
CALIBRAÇÃO:

Data da Calibração: 03/08/2015	Data Próxima Calibração: Definida pelo cliente
--------------------------------	--

RESULTADOS DA CALIBRAÇÃO:

INSTRUMENTO EM CALIBRAÇÃO: FAIXA DE MEDIÇÃO: 500..3000 mL/min (BDX II)

Valor Verdadeiro Convencional Indicado no Padrão (média) mL/min	Valor Indicado no Instrumento em Calibração (média) mL/min	Erro mL/min	Incerteza Expandida (k) mL/min	Fator de Abrangência k	Graus de liberdade efetivos
581,24	586	4,76	10	2,52	6
1708,07	1745	36,93	24	2,24	11
1972,95	2015	42,05	35	2,52	6



Responsável pelo Laboratório: Wilson Santos
Técnico em Eletrônica
Registro no CREA sob. No- 5063947373

D C ANDUTA INSTRUMENTOS ME - CNPJ: 17.932.814/0001-04
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 366
Bairro: Casa Verde - São Paulo - SP - CEP: 02512-060

x Medicina Ltda
08.741.163/0001-37



embrateste@embrateste.com.br

Certificado de Calibração

Nº. 12952/2015

OS: 5648

Emissão : 03/08/2015

Página : 1 de 2

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE:

Empresa: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI
Endereço: RUA TENENTE NICOLAU MAFFE, 1.270
CEP: CENTRO - 19015-020 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Descrição: BOMBA DE AMOSTRAGEM N° Série: 1654
Fabricante: GILIAN Patrimônio:
Modelo: LFS 113D C TAG:

PADRÕES UTILIZADOS: Padrão (ões) Rastreável (eis) a REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC) do INMETRO.

Descrição	N. Cert.	Val.	Rastreabilidade
MEDIDOR DE VAZÃO	135257-101	18/12/2015	RBC/INMETRO

PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO:

A calibração foi realizada conforme o procedimento interno PC-023 BOMBA DE AMOSTRAGEM

DESCRIÇÃO DA CALIBRAÇÃO: Os resultados dos ensaios foram obtidos através da calibração por método de bolha de sabão e seco óptico (calibrador de fluxo digital certificado pelo com padrão gravimétrico graduado certificado e rastreados a RBC-INMETRO).

- Vazão Inicial, Vazão Final, Vazão Média, Variação da Vazão e Vazão Corrigida são verificações efetuadas durante todo o procedimento além de cálculos aritméticos de tempo e voltagem.

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Temperatura: 28,4 ± 2 °C	Umidade: 39 ± 20%ur	Pressão: 929 ± 5mbar
--------------------------	---------------------	----------------------

- ✓ A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência (k), o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- ✓ O presente certificado de calibração é válido apenas para o instrumento de medição acima caracterizado, não sendo extensivo a quaisquer outros instrumentos de medição, ainda que similares.
- ✓ Não esta autorizada a reprodução parcial deste certificado sem prévia autorização.
- ✓ O Laboratório de calibração tem como referência para suas atividades a Norma NBR ISO/IEC 17025.
- ✓ Os resultados dos ensaios foram obtidos através de processo de comparação do objeto em calibração e um padrão certificado via laboratório acreditado a RBC-INMETRO.

D C ANDUTA INSTRUMENTOS ME - CNPJ: 17.932.614/0001-04
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 366
Bairro: Casa Verde - São Paulo - SP - CEP: 02512-060

Medicina Ltda
3.741.163/0001-37



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS - Código CHU 06.870-0
Av. Presidente Estácio Passos, 1146 - Bairro Das Laranjeiras - Jd. Piraquara - CEP 13030-000 (S) 014.344.4444 - Fax: (011) 3344.4444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 9.955/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57901403161439550594-4; Data: 14/03/2016 14:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADA65534-D2RJ;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Título

embrateste@embrateste.com.br

Certificado de Calibração

OS: 5648

Emissão: 03/08/2015

Página: 2 de 2

Nº. 12952/2015

CALIBRAÇÃO:

Data da Calibração: 03/08/2015

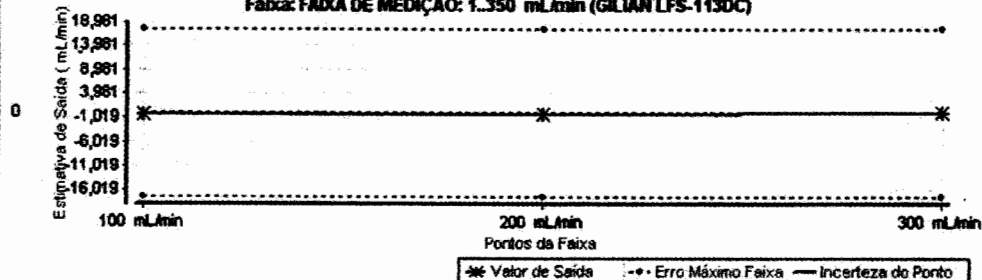
Data Próxima Calibração: Definida pelo cliente

RESULTADOS DA CALIBRAÇÃO:

INSTRUMENTO EM CALIBRAÇÃO: FAIXA DE MEDIÇÃO: 1..380 mL/min (GILIAN LFS-113DC)

Valor Verdadeiro Convencional Indicado no Padrão (média) mL/min	Valor Indicado no Instrumento em Calibração (média) mL/min	Erro mL/min	Incerteza Expandida (k) mL/min	Fator de Abrangência k	Graus de liberdade efetivos
124	124	0	1,2	2,23	12
218	218	0	1,2	2,23	12
331	331	0	0,82	2,00	(infinito)

02407 - BOMBA DE AMOSTRAGEM GILIAN LFS 113D C NS 1654 PAT
Faixa: FAIXA DE MEDIÇÃO: 1..350 mL/min (GILIAN LFS-113DC)



Responsável pelo Laboratório: Wilson Santos
Técnico em Eletrônica
Registro no CREA sob. No- 5063947373

D C ANDUTA INSTRUMENTOS ME - CNPJ: 17.932.614/0001-04
Rua Horácio Vergueiro Rudge, 366
Bairro: Casa Verde - São Paulo - SP - CEP: 02512-060

Medicina Ltda
741.163/0001-37

100

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 14/03/2016 às 16:42:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c73ad7e87ed8b50fccfb5adee2058d5bcb253e41b5c8e956f651848bd76e4a48763d72bba4a7ade23f9ae1f09f4efc759ffebe3aeeda581e84a8220efb10403

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

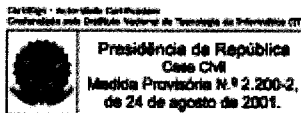
Esta certidão tem a sua validade até: 14/03/2017 às 16:23:11 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 502379

Código de Controle da Autenticação:

57901403161439550594-1 a 57901403161439550594-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





RUA SERGIPE, 113 - BONECA DO IGUAÇU - CEP 83040-120 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
FONE/FAX : (41) 3382-7666 - IE: 90.429.129-37 - CNPJ: 09.294.095/0001-78
www.kellab.com.br / kel.sjp@kellab.com.br

197

PADRÕES RASTREADOS AO SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES (SI), SENDO CALIBRADOS EM LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025, NAS ÁREAS DE ACÚSTICA, DIMENSIONAL, ELÉTRICIDADE, ENSAIOS AUTOMOTIVOS E ILUMINÂNCIA, ENSAIOS MECÂNICOS E TÉRMICOS, FÍSICO-QUÍMICA, FORÇA, TORQUE E DUREZA, MASSA, ÓPTICA, PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE, TEMPO E FREQUÊNCIA, VAZÃO, VISCOSIDADE E VOLUME

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº S036915/2015

Emissão
09/09/2015

1. Dados do Instrumento e Solicitante:

Denominação: MEDIDOR DE NÍVEL SONORO
Contratante: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
Rua Frei Caneca, 2350 - Guarapuava - PR
Solicitante: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
Rua Frei Caneca, 2350 - Guarapuava - PR
Fabricante: INSTRUTHERM
Código: 130810310
Valor de uma divisão: 0,1 dB
Data de Recebimento: 31/08/2015

Faixa de Indicação: 80 a 130 dB

Ficha de Acompanhamento: 005047/2015

Data da calibração 04/09/2015

2. Procedimento

A calibração foi realizada conforme procedimento PSQ-ACV.01 revisão 001 em três ciclos de medição, pelo método de comparação com padrão de referência. Padrões utilizados: Calibrador de Nível Sonoro certificado 58.760 RBC/CHROMPACK, válido até 04/2016.

3. Tabela de Resultados

Unidade: dB

Indicação do Instrumento em Calibração	Valor do Padrão	Erro de Medição	Incerteza de Medição	k	veff
94,0	94,0	0,0	0,6	2,00	∞
114,0	114,0	0,0	0,6	2,00	∞

4. Condições Ambientais e Local

Local da calibração: K&L Laboratórios de Metrologia
Temperatura: 23,0 °C ± 5,0 °C
Umidade relativa do ar: 50 %ur ± 20 %ur

5. Notas

5.1 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com graus de liberdade efetivos v_{eff} corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02. Os valores de k e v_{eff} estão apresentados na tabela de resultados.

5.2 - Erro de Medição: Indicação do Instrumento em Calibração menos o valor do Padrão.

5.3 - Valor Anterior ao Ajuste: 94,5 dB.

5.4 - Valor da Pressão Atmosférica: 916,9 mbar.

5.5 - Instrumento foi calibrado no modo FAST / CURVA A, à 1000,0 Hz.

JOHNNY REGIS CORDEIRO DE MACEDO
SIGNATÁRIO AUTORIZADO

Medicina Ltda
3.741.163/0001-37

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº S036918/2015

Emissão
09/09/2015

1. Dados do Instrumento e Solicitante:

Denominação: LUXÍMETRO
Contratante: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
Rua Frei Caneca, 2350 - Guarapuava - PR
Solicitante: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
Rua Frei Caneca, 2350 - Guarapuava - PR
Fabricante: INSTRUTHERM
Código: 999728700
Data de Recebimento: 31/08/2015

Faixa do Instrumento: 0 a 2000 lx
Ordem de serviço: 005047/2015
Data da calibração: 04/09/2015

2. Procedimento

A calibração foi realizada conforme procedimento PSQ-OPT.01 revisão 003 em três ciclos de medição, pelo método de comparação com padrão de referência. Padrões utilizados: Luxímetro certificado DIMCI 0430/2015 RBC/INMETRO, válido até 03/2017.

3. Tabela de Resultados

Unidade: lx

Média Obtida (Instrumento)	Média Obtida (Padrão Utilizado)	Erro de Medição	Incerteza de Medição (%)	k	veff
586	495	91	4	2,00	∞
1027	926	101	4	2,00	∞
1542	1291	251	4	2,00	∞

4. Condições Ambientais e Local

Local da calibração: K&L Laboratórios de Metrologia
Temperatura: 23,0 °C ± 5,0 °C
Umidade relativa do ar: 50 %ur ± 20 %ur

5. Notas

5.1 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com graus de liberdade efetivos v_{eff} corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02. Os valores de k e v_{eff} estão apresentados na tabela de resultados.

5.2 - Erro de Medição: Diferença entre a média obtida pelo instrumento e a média obtida pelo padrão utilizado.

5.3 - Os valores da indicação do instrumento em calibração e o valor do padrão é resultado obtido da média aritmética.

JOHNNY REGIS CORDEIRO DE MACEDO
SIGNATÁRIO AUTORIZADO

Fólio

Medicina Ltda
741.163/0001-37

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº J624441/2015

Emissão
09/09/2015

1. Dados do Instrumento e Solicitante:

Denominação: TERMÔMETRO DIGITAL COM SENSOR TERMORRESISTIVO TIPO PT100
 Contratante: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
 Rua Frei Caneca, 2350 - Guarapuava - PR
 Solicitante: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
 Rua Frei Caneca, 2350 - Guarapuava - PR
 Fabricante: INSTRUTHERM
 Código: 14070101052661 Número de Série: 14070101052661
 Código do Sensor: 14070101052661 Profundidade de imersão: 95 mm
 Modelo: TGD-200 Diâmetro do sensor: 4 mm
 Valor de uma divisão: 0,1 °C Comprimento do sensor: 95 mm
 Ficha de Acompanhamento: 005047/2015 Data da calibração: 08/09/2015
 Data de Recebimento: 31/08/2015

2. Procedimento

A calibração foi realizada conforme procedimento PSQ-TEM.10 revisão 003, em três ciclos de medição, pelo método de comparação com padrão de referência, em um meio termostático com homogeneidade conhecida.; Padrões utilizados: Termohigrômetro modelo HYGROCLIP2 certificado LV34184-14-RO RBC/VISOMES, válido até 10/2015;

"Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI)"

3. Tabela de Resultados

Unidade : °C

0 a 90 °C - GLOBO

Média Obtida (Instrumento)	Média Obtida (Padrão Utilizado)	Erro de Medição	Incerteza de Medição	k	veff
10,3	10,3	0,0	0,3	2,00	∞
20,3	20,5	-0,2	0,3	2,00	∞
30,2	30,5	-0,3	0,3	2,00	∞

0 a 90 °C - BULBO SECO

Média Obtida (Instrumento)	Média Obtida (Padrão Utilizado)	Erro de Medição	Incerteza de Medição	k	veff
10,0	10,3	-0,3	0,3	2,00	∞
20,0	20,4	-0,4	0,3	2,00	∞
30,0	30,5	-0,5	0,3	2,00	∞

JOHNNY REGIS CORDEIRO DE MACEDO
 SIGNATÁRIO AUTORIZADO

ax Medicina Ltda
 08.741.163/0001-37



RUA SOROCABA, 254 - FLORESTA - CEP 89212-210 - JOINVILLE - SANTA CATARINA
FONE: (47) 3426-1712 - IE: 252.188.845 - CNPJ: 81.622.631/0001-44
www.kellab.com.br / kel.jlle@kellab.com.br



RBC - REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO - LABORATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO:
DIMENSIONAL, ELETRICIDADE, PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE, TEMPO E FREQUÊNCIA

ACREDITADO PELA CGCRE/INMETRO DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025, SOB O N° CAL 065

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO N° J624441/2015

Emissão
09/09/2015

0 a 90 °C - BULBO ÚMIDO

Média Obtida (Instrumento)	Média Obtida (Padrão Utilizado)	Erro de Medição	Incerteza de Medição	k	veff
9,5	10,3	-0,8	0,3	2,00	∞
20,6	20,5	0,1	0,3	2,00	∞
29,9	30,5	-0,6	0,3	2,00	∞

4. Condições Ambientais e Local

Local da Calibração: K&L Laboratórios de Metrologia

Temperatura: 23 °C ± 5 °C

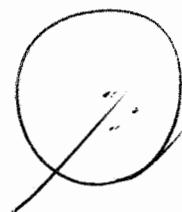
Umidade Relativa do Ar: 50 %ur ± 20 %ur

5. Notas

5.1 - A incerteza expandida de medição relatada é declarada como incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com graus de liberdade efetivos v_{eff} corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02. Os valores de k e v_{eff} estão apresentados na tabela de resultados.

5.2 - Os valores de temperatura apresentados estão baseados na escala internacional de temperatura de 1990 (ITS-90).

5.3 - Erro de Medição: Diferença entre a média obtida pelo instrumento e a média obtida pelo padrão utilizado.



Felipe

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA DE CHOPINZINHO

Edital Pregão Presencial 22/2016

A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, CNPJ: 08.741.163/0001-37, estabelecida na rua Frei Caneca, 2350, sala 03, Trianon, Guarapuava – PR, através de sua representante legal, ANAHIA ANDRADE BIANCO, Rg: 71318206 SSP/PR e CPF: 032.555.419-64, DECLARA para fins de apresentação junto a Prefeitura de Chopinzinho, que se declara vencedora do Pregão Presencial nº 022/2016, apresentará no ato da assinatura do contrato, termo de convênio/credenciamento com empresa local, para prestação dos serviços constantes dos itens 02 a 06, conforme Termo de Referência.

Guarapuava, 15 de março de 2016.



ANAHIA ANDRADE BIANCO

CPF Nº 032.555.419-64

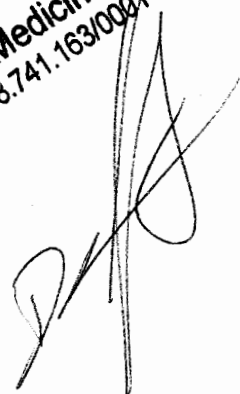
RG Nº 71318206 SSP/PR

Sócia / Proprietária

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

Cnpj: 08.741.163/0001-37

Saudax Medicina Ltda
CNPJ: 08.741.163/0001-37



202

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE USO DE SOFTWARE

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda., CPJ nº: 04.577.350/0001-76, declara garantir a disponibilização do **Software SOC- Software Integrado de Gestão Ocupacional**, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, para a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, CNPJ: 08.741.163/0001-37, desde que respeitadas as cláusulas contratuais.

Santos, 14 de março de 2016.



Alexandre Garrido Ehrenberger
CPF nº 084.917.548-81


Ina Ltda
3/0001-37





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

As quatorze horas do dia quinze de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro, sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 413/2015 e o Técnico em Segurança no Trabalho Fábio André Tavares para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes, encerrou-se às 14:00 horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Como previa o edital, às quatorze horas o Pregoeiro informou ao representante e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que atenderam aos requisitos do Edital e apresentaram os preços iniciais da seguinte forma:

EMPRESA	Preço Inicial R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	214.500,00
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	214.500,00

Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 079/2015. Encerrado a fase de lances verbais e as negociações para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação pelo. A empresa detentora do menor preço ao final da etapa de lances e negociação teve sua documentação verificada e achada conforme pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Técnico de Segurança no Trabalho. O Pregoeiro declarou a respectiva empresa vencedora, da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Adjudicado R\$
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	200.040,00

Neste momento, o representante da Empresa: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, manifestou a intenção de interpor recurso contra a habilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME. O Pregoeiro então determinou o prazo de 03 (três) dias para as requerentes encaminharem as fundamentações das razões do recurso, prazo esse que finda no dia 19/03/2016, quando a empresa deverá protocolizar o recurso no Setor de Protocolos da Prefeitura até as 17 (dezessete) horas. Fica também intimada a requerida para manifestar suas contrarrazões em igual período. Desta forma o Pregoeiro encerrou a Sessão. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles forlin – Equipe de apoio

204



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES

Condicao de Pagamento.: Ate 30 dias apos a entrega dos produtos.
Validade da Proposta...: 60 Dias
Prazo de Execucao.....: 12 MESES

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
1669	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO	00.975.647/0001-39
4972	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	08.741.163/0001-37

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 12,00 Mes Servicos especializados de Me	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 870,0000 Quantidade 12,00 Valor Total 10.440,00 12 MESES		POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 875,0000 Quantidade 12,00 Valor Total 10.500,00 12 MESES	
0001/0002 Quantidade 900,00 Mes Atestado de Saude Ocupacional	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 65,0000 Quantidade 900,00 Valor Total 58.500,00 12 MESES		POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 70,0000 Quantidade 900,00 Valor Total 63.000,00 12 MESES	
0001/0003 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Audiometria	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 47,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 14.100,00 12 MESES		POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 50,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 15.000,00 12 MESES	
0001/0004 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Espirometri	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 75,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 22.500,00 12 MESES		POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 80,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 24.000,00 12 MESES	
0001/0005 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Eletrocardi	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 115,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 34.500,00 12 MESES		POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 120,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 36.000,00 12 MESES	
0001/0006 Quantidade 300,00 Mes Exame Complementar Eletroencef	SAUDAX MEDICINA LTDA - ME Valor Unitario 200,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 60.000,00 12 MESES		POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDI Valor Unitario 209,0000 Quantidade 300,00 Valor Total 62.700,00 12 MESES	

Sugestao por Menor Preco Unitario

4972 - SAUDAX MEDICINA LTDA - ME					
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes	
0001/0001	12,00	870,0000	10.440,00		
0001/0002	900,00	65,0000	58.500,00		
0001/0003	300,00	47,0000	14.100,00		
0001/0004	300,00	75,0000	22.500,00		
0001/0005	300,00	115,0000	34.500,00		
0001/0006	300,00	200,0000	60.000,00		

Total do Fornecedor: 200.040,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 200.040,00



24/02/2015

1032

205



POPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
PIPIO DE CHOPINZINHO - PR.
SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 22/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
SOCIAL DO PROPONENTE: POLIMEDICI ASSESSORIA
SULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO.
00.975.647/0001-39



b) Envelope 02: Documentos de Habilitação
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 22/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: POLIMÉDICI ASSESSORIA
E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO.
CNPJ: 06.975.647/0001-39

207



ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 22/2016 - PREGÃO PRESENCIAL
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

209

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

As quinze horas do dia vinte e seis de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro, sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 413/2015 e o Técnico em Segurança no Trabalho Fábio André Tavares para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. As interessadas foram avisadas e confirmaram o conhecimento da data de reabertura e da decisão da Procuradoria Municipal em relação aos recursos interpostos pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA. A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME não apresentou representante na sessão. Em negociação com o representante da POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA este garantiu os preços unitários (mapa em anexo) e global da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Adjudicado R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	200.040,00

Encerrado a fase de lances verbais e as negociações para os ITENS, passou-se a análise do envelope de habilitação. Na análise foi constatado que a Empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, apresentou algumas certidões, vigentes para a data de 15 de março, porém vencidas na presente data e estas devem ser regularizadas nos prazos garantidos em Lei em função do porte da referida empresa. Foi constatado também que o Certificado de Calibração apresentado pela referida empresa em atendimento ao disposto no Item 4.9, alínea f, do Edital, foi realizado pelo Laboratório de Calibração Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda., o qual não possui acreditação do Inmetro conforme exigência da NHO 09 e NHO 10. Assim sendo a Comissão de Licitação juntamente com o membro da Equipe Técnica sugerem pela inabilitação da referida empresa. Ao final da sessão o representante da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, manifestou interesse de interpor recursos contra a decisão tomada em sessão alegando que o Laboratório de Calibração Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda, atende a todas as normas exigidas pelo Inmetro. Assim sendo, foi aberto o prazo de três dias, conforme dispõe o Edital para apresentação das razões pela referida empresa.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Gilliane Teles Forlin – Equipe de apoio
Fábio André Tavares – Equipe Técnica

Fábio A. Tavares

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE SOFTWARE APLICATIVO.

Por este instrumento particular de contrato, que sucede e se sobrepõe a qualquer outro acerto, escrito ou oral, feito pelas partes anteriormente, de um lado a GNC Desenvolvimento de Software para a Medicina do Trabalho Ltda, CNPJ 05.964.161/0001-19 com sede na Rua Itabira, 1371/105, centro, da cidade de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**. De outro lado à empresa Polimedici Assessoria e Consultoria, em Medicina do Trabalho Ltda, CNPJ 00.975.647/0001-39 com sede na Rua Itabira, 1371, centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I: DO SISTEMA COMPUTADORIZADO

A **CONTRATADA** licenciará a **CONTRATANTE** conforme ANEXO II: DA PROPRIEDADE DO SISTEMA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, **SESMO- Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional**, especificado no **ANEXO I (um) deste contrato**.

1.1 Deveres e garantias pertinentes ao Sistema Computadorizado estão descritos no ANEXO I (um) DOS SERVIÇOS CONTRATADOS e ANEXO II (dois) DA PROPRIEDADE DO SISTEMA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR.

1.2 Das alterações no Sistema

A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, alterar ou ajustar o programa decorrente de erros (de lógica e codificação) bem como realizar suas atualizações conforme legislação federal de medicina e segurança do trabalho e da previdência social relacionado ao objetivo do software conforme descrito no ANEXO I: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. Demais alterações que não sejam originadas de possíveis erros, deverão ser remuneradas adicionalmente a **CONTRATADA**, conforme ANEXO I (um) item 2.1.1.

1.3 Da Implantação e do Treinamento Funcional

Para instalação, a **CONTRATANTE**, deverá proporcionar todas as condições para o desenvolvimento do trabalho da **CONTRATADA**, fornecendo recursos materiais e humanos, estes compreendidos no oferecimento de equipamentos na sede da **CONTRATANTE**, em tempo integral para implantação do Sistema, apresentando informações e realizando tarefas relativas à implantação do mesmo.

1.4 Da Propriedade do sistema

Conforme ANEXO II(dois) DA PROPRIEDADE DO SISTEMA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR.

Os serviços doravante contratados e acordados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** estão descritos no **ANEXO I: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** deste contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

As normativas referentes à propriedade e concessão de licença de uso estão descritas no **ANEXO II: DA PROPRIEDADE DO SISTEMA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**, fazendo parte integrante deste contrato descrito em 7 (sete) páginas.

As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato.

As expressões em outro idioma utilizadas no texto deste contrato são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.

CLÁUSULA II: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Os serviços conforme ANEXO I (um) - item 2 - DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA serão remunerados a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** o valor referente a 248,3% (duzentos e quarenta e oito e três por cento) do salário mínimo vigente a ser cobrado mensalmente todo dia 10 de cada mês.

Valores de acordo com tabela a baixo:

Número de computadores	Porcentagem do salário mínimo
Até 6	6 x 0,37% SM para cada ponto
Acima de 6 computadores	1,5% Para cada ponto adicional

CLÁUSULA III: LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS E ATRASOS

3.1 Cabe a **CONTRATANTE** liberar a **CONTRATADA**, através de pagamento via boleto bancário até a data de vencimento os valores referentes aos SERVIÇOS CONTRATADOS - ANEXO I (um).

Quando da confirmação de pagamento, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal referente aos valores contratados.

3.2 A falta de pagamento pontual dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, bem como qualquer outro inadimplemento contratual, permite à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, suspender temporariamente ou interromper em definitivo a prestação de serviços, mediante aviso a contratante, restando, neste último caso, rescindido de pleno direito o presente contrato. Ademais, nas hipóteses de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos, é garantido à **CONTRATADA** o direito de cobrança extrajudicial e judicial, computando-se para tanto atualização monetária na forma da legislação em vigor, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor cobrado, juros de 1% (hum por cento ao mês), despesas de cobrança e honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento) na cobrança amigável e 20% (vinte por cento) na cobrança judicial, além de custas processuais.

3.3 Todos os tributos incidentes sobre a remuneração dos serviços e sobre quaisquer outros valores deste contrato serão de inteira responsabilidade da parte a quem a lei determina, não assumindo uma parte pelo que é da outra.

CLÁUSULA IV: VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este contrato tem vigência estabelecida por prazo de 12 (doze) meses. Prorrogando-se automaticamente se nenhuma das partes notificarem a outra, trinta (30) dias antes do término, ficando ciente a **CONTRATANTE** do disposto da CLÁUSULA II: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA.

4.2 O presente contrato pode ser rescindido, através de aviso por escrito, com confirmação de recebimento, com um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a **CONTRATANTE** venha a reincidir o contrato antes da primeira renovação (12 meses após a assinatura deste), deverá indenizar a **CONTRATADA** no valor de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) multiplicado pelo número de meses restantes para o prazo de 12 (Doze) meses de validade do contrato, valor este a ser pago de uma só vez.

4.3 A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará na rescisão do mesmo, bem como se qualquer das partes, mediante aviso com comprovação de recebimento, requerer falência, concordata, dissolução ou liquidação.

Pode a **CONTRATADA** considerar rescindido o presente contrato, mediante notificação escrita com comprovação de recebimento à **CONTRATANTE**, caso este venha a sofrer justificado protesto de título de crédito.

4.4 Havendo alteração na composição societária da **CONTRATANTE** na vigência deste contrato, seus sucessores ou herdeiros obrigam-se a cumpri-lo, ou resolve-se indenizando a contratada, com o pagamento de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos meses faltantes e o cancelamento do mesmo.

4.5 Qualquer negociação que a **CONTRATADA** fizer com terceiros e que envolvam os serviços objetos deste contrato, deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE** mediante aviso por escrito com comprovação de recebimento. Nesses casos, caberá a **CONTRATANTE** o direito de aceitar ou não esta mudança, podendo o contrato ser rescindido mediante aviso por escrito, sem direito a indenização de nenhum valor para a **CONTRATADA** ou seus herdeiros.

CLÁUSULA V: DO FORO

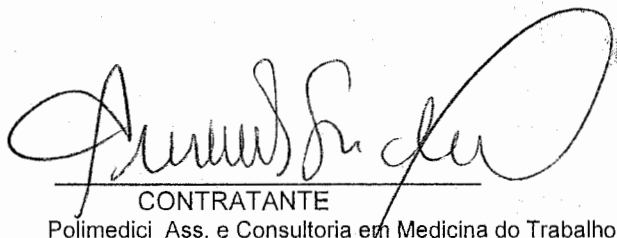
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato.

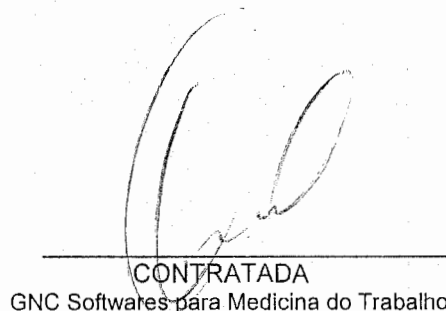
Estando justas e contratadas as partes, firmam instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma.

Se qualquer das disposições deste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.

Este contrato obriga as partes, seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

Pato Branco, 02 de maio de 2002.


 CONTRATANTE
 Polimedici Ass. e Consultoria em Medicina do Trabalho


 CONTRATADA
 GNC Softwares para Medicina do Trabalho



ANEXO I: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**1- DO SOFTWARE**

A **CONTRADADA** disponibilizará para utilização da **CONTRATANTE** o sistema **SESMO – MÓDULO PRINCIPAL e seus MÓDULOS WEB abaixo descritos.**

O sistema **SESMO – MÓDULO PRINCIPAL** será licenciado para ser utilizado nas dependências da **CONTRATANTE** em número máximo de 9 (nove) microcomputadores, sendo 1 (um) caracterizado como "Servidor" e os 8 (oito) restantes, como "Clientes de Rede - Terminais" a ser instalado em rede local.

Além dos computadores para trabalho em rede local, estão licenciados 125 (cento e vinte e cinco) pontos (microcomputadores com serviços de **INTERNET**) do **MÓDULO CLIENTE WEB.**

Fica estabelecido que os módulos caracterizados como **WEB**, terão seu funcionamento em ambiente de **INTERNET** e os custos da disponibilização dos serviços de **INTERNET** são de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

Principais Características de SESMO – MÓDULO PRINCIPAL:

1.1 Cadastro para gerenciamento de dados referentes à: Antecedentes, Exames Físicos, EPCs, EPIs, Placas, Riscos, Treinamentos, Exames, Possíveis Danos, Cronograma, Função, Modelos, Ramo de Atividade, Técnica, Unidade de Medida, Parâmetros do Sistema, Agendamento, Atendimento Clínico (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), CAT (Comunicado de Acidente no Trabalho), Empresa, Cidade, Estado, Funcionários, Profissional, Resultado de Atendimento, Layout da Empresa, (Setor, Seção, Função), Dados da Seção, Dados da Função, Dados do PCMSO.

1.2 Emissão dos Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico Quantitativo do Agente Físico Ruído (LTRISCO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

1.3 Relatórios de Conferências.

Principais Características de SESMO – MÓDULO CLIENTE WEB:

1.12 O módulo permite ao Cliente fazer a manutenção e atualização dos dados da empresa eliminando papéis e agilizando o atendimento. Cadastrar / Consultar dados dos funcionários, visualizar os documentos atualizados da empresa (PPRA, PCMSO, LTCAT).

1.14 Agendar os exames ocupacionais e assistenciais / Procedimentos ambulatoriais.

1.15 Emitir requisição para consulta no momento do agendamento, esta requisição poderá ser impressa e disponibilizado para o funcionário com a data hora e local da consulta, (controle realizado com código de barra).

1.17 Inserir resultado de exames complementares, imprimir atestado, visualizar documentos.

1.18 Emitir o PPP, registrar CAT, controle de nível de acesso.

2 - DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA

A **CONTRATADA** desenvolverá os seguintes serviços:

- a) Prestação de auxílio no que diz respeito à operação do produto, sanando dúvidas dos usuários mesmo após o treinamento ter sido realizado.
- b) Suporte para eventuais problemas ocorridos no manuseio dos dados, tal como danos nas bases de dados.
- c) Prestar assistência técnica visando a instalação e treinamento do sistema previsto neste contrato – **CLÁUSULA I – Item 1.3.**
- d) Ajustar, adaptar e proceder às devidas alterações no sistema visando a correção de possíveis erros.

2.1 Abrangência e restrição

2.1.1 Todas as mudanças solicitadas serão desenvolvidas sob orçamento ou mediante assinatura de contrato próprio, exceto as mudanças obrigatórias pela lei federal.

2.1.2 A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua sede *internet* para serviços de suporte.

2.1.3 Atraso no Pagamento serão tratados conforme CLÁUSULA III: LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS E ATRASOS

2.1.4 Os serviços serão realizados no período das 8:30 (oito horas e trinta minutos) até as 12:00 (doze horas) e das 13:30 (treze e trinta) às 18:00 (dezoito horas) de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis.

2.1.5 Os serviços serão realizados preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, via *internet/telefone* (ver item 2.1.2 e 2.1.4), nos casos em que o seja exigida a presença do técnico junto ao cliente final, as despesas referentes à hora técnica, transporte, alimentação e hospedagem serão remuneradas adicionalmente à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório de despesas de viagem, estadias, refeições e deslocamento.

2.1.6 A **CONTRATADA** não se obriga, em nenhum caso, a enviar técnicos ao local onde se encontra o computador da **CONTRATANTE**, podendo fazê-lo, a seu exclusivo critério, se julgar conveniente, mediante remuneração pelos serviços prestados.

2.1.7 A **CONTRATADA** deverá iniciar a análise do problema relatado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de quarenta e oito horas após a notificação por parte da **CONTRATANTE**, notificação esta que poderá ser via telefone, e-mail ou fax. A **CONTRATADA** deverá então, dar seu parecer técnico para o problema, e se necessário iniciar a correção, buscando a solução para o mesmo.

2.1.8 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais problemas nos serviços de **INTERNET** que venham a ocasionar falhas no funcionamento dos módulos caracterizados como WEB: ENGENHARIA, MÉDICO E CLIENTE.

ANEXO II: DA PROPRIEDADE DO SISTEMA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

1. **Objetivo do Software.** ANEXO I (um)
2. **Concessão da Licença.** Esta licença autoriza a **CONTRATANTE** conforme **ANEXO I(um): DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, pelo período de vigência deste. Caso a **CONTRATANTE** necessite instalar o software em mais microcomputadores, deverá formalizar contrato específico para tal finalidade.

Para cada 25 licença adicionais dos módulos Clientes WEB serão cobrados o valor de 0,37% do salário mínimo vigente.

3. **Sendo vedada:** a cópia, alteração, empréstimo, locação, distribuição, arrendamento, dar em garantia, alienar ou ainda qualquer outra forma que caracterize remuneração, sem autorização em forma contratual entre ambas as partes.

O **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional** está em uso quando carregado na memória temporária (i.e. **RAM**) ou instalado em memória permanente (i.e. disco rígido, CD-ROM, ou outro dispositivo de armazenamento) do computador.

Direitos Autorais. O **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional** (incluindo quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, textos incorporados, telas, o código fonte e em geral estrutura do *software*) é de titularidade de seu autor, **GNC Desenvolvimento de Softwares para a Medicina do Trabalho Ltda** e é protegido pela lei do Software, bem como legislação de direitos autorais da República Federativa do Brasil, tratados internacionais e outras leis aplicáveis. É vedada a reprodução de toda e qualquer documentação correlata que acompanhar **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional**,

portanto, fica vedada a reprodução de qualquer uma das partes acima citadas em qualquer circunstância e independente do propósito, bem como modificar, traduzir, adaptar ou criar derivações baseadas nas mesmas. Fica assegurado que o código-fonte do programa **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional** é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Outras Restrições. É vedada a engenharia reversa, bem como descompilar ou decompilar **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional**.

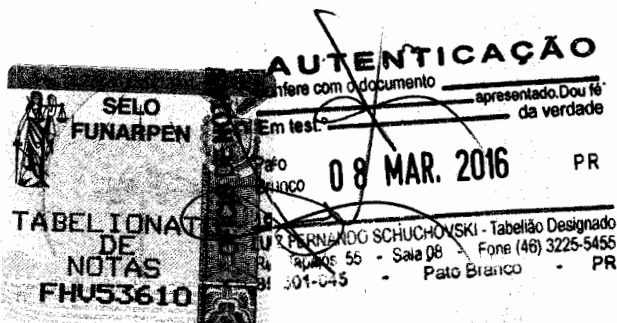
4. **Atualizações.** Disponibilização de novas versões e atualizações ficam a critério da **CONTRATADA**, exceto as mudanças obrigatórias pela lei federal.
5. **Garantia Limitada.** A **CONTRATADA** garante que **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional** desempenhará suas funções substancialmente em conformidade com designação, tal garantia está limitada a 1 (um) ano a partir desta data. Serão objetos desta cláusula defeitos e vícios encontrados no programa, alterações não serão consideradas como objetos desta cláusula.
6. **Direitos da CONTRATANTE.** A responsabilidade integral da **CONTRATADA** e o único direito da **CONTRATANTE** será: O conserto ou substituição de **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional** que não satisfaçam os termos desta Garantia Limitada. Esta garantia ficará prejudicada e não gerará efeitos se a falha de **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional** resultar de acidente, infecção por vírus de computador, utilização abusiva ou inadequada. Qualquer licença de **SESMO - Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional** substituída terá cobertura pelo prazo remanescente da garantia original.

Garantias Únicas. Sujeito à legislação federal, a **CONTRATADA** não outorga quaisquer outras garantias, sejam expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, garantias de comercialização ou adequação para outra finalidade. Esta garantia limitada confere a **CONTRATANTE** direitos específicos.

Limitação de Responsabilidade (danos indiretos). Sujeito à legislação pertinente, em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano (incluindo sem limitação danos diretos ou indiretos, resultantes de lesão corporal, lucros cessantes, interrupção de negócios, danos de hardware, perda de informações ou outros prejuízos pecuniários) decorrentes de uso ou da impossibilidade de usar este produto, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto a possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da **CONTRATADA** sob este contrato limitar-se-á a substituição do software, por outro de igual finalidade conforme CLÁUSULA I (um) deste anexo.

A **CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal deste software, incorrendo nas sanções penais e civis previstas no capítulo V, da lei nº 9.609, de 19.02.98.

Este contrato é regido pelas normas vigentes na República Federativa do Brasil.





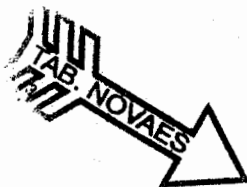
GNC Software para Segurança e Medicina Ocupacional
CNPJ: 05.964.161/0001-19
Rua Itabira, 1371, Sala 302, Centro, Pato Branco- PR
E-mail: sesmo@sesmo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.647/0001-39, situada na rua Itabira, 1371, 2º Andar/sala 205 CEP: 85.502.047, no centro de Pato Branco- PR, Possui Licença de Uso do Sistema SESMO (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional), válido até 31 de Dezembro de 2025.

Sem mais para o momento,

05.964.161/0001-19
GNC DESENV. SOFTWARE PI
MEDICINA DO TRABALHO LTDA
RUA ITABIRA, 1371
CENTRO - CEP 85501-047
PATO BRANCO PR
Pato Branco, 10 de Agosto de 2015



[Handwritten Signature]
Natanael Assis Gaio
CPF: 015.207.109-17
RG: 4.753.771-1

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em test. ☒ apresentado. Dou fé da verdade
Pato Branco
08 MAR. 2016 PR

ILUZE FERNANDO VSKI - Tabelião Designado
Rua Itabira, 1371 - Sala 302 - Pato Branco - PR
Fone (46) 3225-5455

1. OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS, 50 - (46) 3225-3455

Reconhecido (s) firma(s) de:
0001-0001-0001-0001 NATANAEL ASSIS GAIO
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 10 de Agosto de 2015

JANE SALETE DONDOL
JSD

MFUNARPEN - SELD DIGITAL
MIRKRA6 - 00851 - NDYTA - r8NEX - 3K13
Consulte em: www.funarpen.com.br

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3

Folha: 1 de 11

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GILMAR PEDRO RESENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº. 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

2) **ANUBES SMIDERLE**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora com registro no CRA-PR sob nº. 10.193 e técnica em segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob nº. 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-290.

3) **RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 24/06/1974, médico do trabalho, portador da cédula de identidade de médico nº 9850 CRM-SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 724.454.670-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, 765, bairro Brasília, Pato Branco-PR, CEP: 85504-330

4) **JAKSON OLMES LOVERA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº. 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº. 3.787.564 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonato, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

5) **DARCI MARIA DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ibicaré, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 45.205, inscrito no CPF/MF sob nº. 467.043.539-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.456.220-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, 1053, bairro Fraron, Pato Branco-PR, CEP: 85503-370.

6) **LUCIANO FARDIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1993, natural de Pato Branco-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 0013982, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.650.259-99, portador da carteira de identidade RG nº. 10.256.238-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Farrapos, 346, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-340.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 2 de 11

7) **CLEVERSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes-SP casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR 5903, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.562.039-67, portador da carteira nacional de habilitação sob nº. 04573003641 expedida pelo DETRAN-PR em 26/08/2013, residente e domiciliado na Rua Jacob Felix Rossoni, 104, bairro Fraron, Pato Branco, CEP: 85503-383.

8) **DIOGO VANDRES GUIZZO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1990, natural de Pinhão-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 7545, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.978.899-02, portador da carteira de identidade RG nº. 10.106.957-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Roberto Carraro, 67, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-285.

9) **JOAO CARLOS DA SILVA MOROSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1993, natural de Pato Branco-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR 16082, inscrito no CPF/MF sob nº. 089.844.219-28, portador da carteira de identidade RG nº. 12.862.514-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Baldoíno Dartora, 167, bairro Gralha Azul, Pato Branco-PR, CEP: 85508-322.

10) **DANIEL VINICIOS RESENDE**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº. 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, com sede na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009, tendo sua última alteração contratual registrada sob nº. 20153983710 em 12/06/2015; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **GISELE XAVIER SIMOES POLGA**, brasileira, natural de Pato Branco-PR, casada sob o regime separação de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85504-030.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 3 de 11

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 350 (trezentas e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao sócio **GILMAR PEDRO RESENDE**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio JOAO CARLOS DA SILVA MOROSKI, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 350 (trezentas e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a sócia ingressante **GISELE XAVIER SIMOES POLGA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	84.00	29.400	29.400,00
ANUBES SMIDERLE	5.00	1.750	1.750,00
JAKCSO OLME LOVERA	1.00	350	350,00
DARCI MARIA DA ROSA	1.00	350	350,00
LUCIANO FARDIN	1.00	350	350,00
CLEVERSON DO NASCIMENTO	1.00	350	350,00
DIOGO VANDRES GUIZZO	1.00	350	350,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	5.00	1.750	1.750,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	350	350,00
TOTAL	100.00	35.000	35.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIO: O sócio **GILMAR PEDRO RESENDE**, acima qualificado, altera seu estado civil para divorciado e altera seu endereço para Rua Iporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-066.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Os abaixo identificados e qualificados:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



R

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 4 de 11

1) **GILMAR PEDRO RESENDE**, brasileiro, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº. 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-066.

2) **ANUBES SMIDERLE**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora com registro no CRA-PR sob nº. 10.193 e técnica em segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob nº. 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-290.

3) **JAKCSO OLMES LOVERA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº. 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº. 3.787.564 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonato, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

4) **DARCI MARIA DA ROSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Ibicaré, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 45.205, inscrito no CPF/MF sob nº. 467.043.539-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.456.220-2 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Verissimo Rizzi, 1053, bairro Fraron, Pato Branco-PR, CEP: 85503-370.

5) **LUCIANO FARDIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1993, natural de Pato Branco-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no TEM-PR nº. 0013982, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.650.259-99, portador da carteira de identidade RG nº. 10.256.238-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Farrapos, 346, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-340.

6) **CLEVERSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes-SP casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR 5903, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.562.039-67, portador da carteira nacional de habilitação sob nº. 04573003641 expedida pelo DETRAN-PR em 26/08/2013, residente e domiciliado na Rua Jacob Felix Rossoni, 104, bairro Fraron, Pato Branco, CEP: 85503-383.

7) **DIOGO VANDRES GUIZZO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/06/1990, natural de Pinhão-PR, técnico de segurança do trabalho com registro no MTE-PR nº. 7545, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.978.899-02, portador da carteira de identidade RG nº. 10.106.957-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Roberto Carraro, 67, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-285.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3

Folha: 5 de 11

8) **DANIEL VINÍCIOS RESENDE**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº. 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

9) **GISELE XAVIER SIMOES POLGA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº. 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85504-030.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, com sede na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP** e têm sede e domicílio na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05/12/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Serviços de consultoria, segurança, proteção e assessoria em medicina do trabalho. Comércio varejista de materiais, peças, assessorios e equipamentos médicos, hospitalares e de proteção no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 6 de 11

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	84.00	29.400	29.400,00
ANUBES SMIDERLE	5.00	1.750	1.750,00
JAKCSO OLME LOVERA	1.00	350	350,00
DARCI MARIA DA ROSA	1.00	350	350,00
LUCIANO FARDIN	1.00	350	350,00
CLEVERSON DO NASCIMENTO	1.00	350	350,00
DIOGO VANDRES GUIZZO	1.00	350	350,00
DANIEL VINÍCIOS RESENDE	5.00	1.750	1.750,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	350	350,00
TOTAL	100.00	35.000	35.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GILMAR PEDRO RESENDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3

Folha: 7 de 11

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3

Folha: 9 de 11

registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 10 de 11

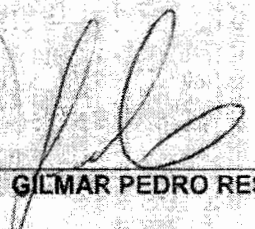
Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

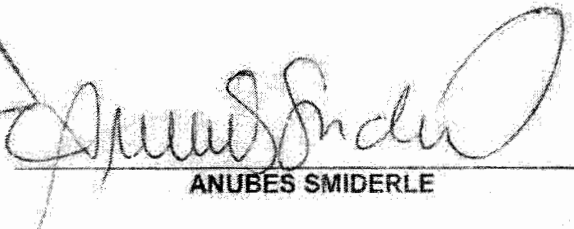
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

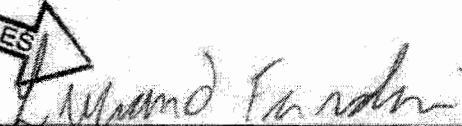
Pato Branco-PR, 23 de novembro de 2015.


GILMAR PEDRO RESENDE

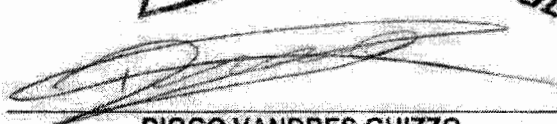

ANUBES SMIDERLE


JAKCSON OLMES LOVERA


DARCI MARIA DA ROSA


LUCIANO FARDIN


CLEVERSON DO NASCIMENTO


DIOGO VANDRES GUIZZO


DANIEL VINÍCIOS RESENDE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 8 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 13ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a

1. OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua Tapajós, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
[J-KKYL01]-GILMAR PEDRO RESENDE.....
pela forma VERDADEIRA
Em testemunha da verdade.
PATO BRANCO, 27 de Novembro de 2015

JANE SALETE DUNDEL
JFG

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
INI:YREOC - 9MBsR - eSY6w - eeVHL - VUES
Consulte em: www.funarpen.com.br

1. OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJÓS, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
[J-KKZEM0]-ANUBES SMIDERLE.....
[J-KKJFT0]-JACKSON OLIVES LOVERA.....
[J-KKYTO1]-DARCI MARIA DA ROSA.....
[J-KKGG01]-LUCIANO FARDIN.....
[J-KKRD01]-CLEVERSON DO NASCIMENTO.....
[J-KKIK01]-DIOGO VANDRES GUIZZO.....
[J-KKME01]-DANIEL VENICIOS RESENDE.....
por SEMELHANÇA
Em testemunha da verdade.
PATO BRANCO, 27 de Novembro de 2015

JANE SALETE DUNDEL
JFG

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
INI:xREOC - 9MJSR - 1kG18 - cuVVE - KJEV
Consulte em: www.funarpen.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB N° 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP



[Handwritten signature]

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

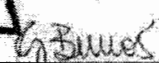
NIRE: 412.0651767-3

Folha: 11 de 11

NOVAES

NOVAES

NOVAES


GISELE XAVIER SIMOES POLGA


RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS


JOAO CARLOS DA SILVA MOROSKI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157402673. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA - EPP





D.

1. OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua Tapajós, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [CJ1y3Ay80]-RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS...
 [CJ1y37Gc0]-GISELE XAVIER SINDOS FILGA...
 [CJ1y3Ddr0]-JOAO CARLOS DA SILVA NOROSKI...
 pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 28 de Novembro de 2015

JUCARA DOS QUEN
 NO

IFUNARPEN - SELLO DIGITAL
 MREOC . 9dsrR . WGN4 - 73GzB . huxF
 Consulte em: www.funarpen.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2015 15:16 SOB Nº 20157402673.
 PROTOCOLO: 157402673 DE 07/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157402673. NIRE: 41206517673.
 POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA -
 EPP

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

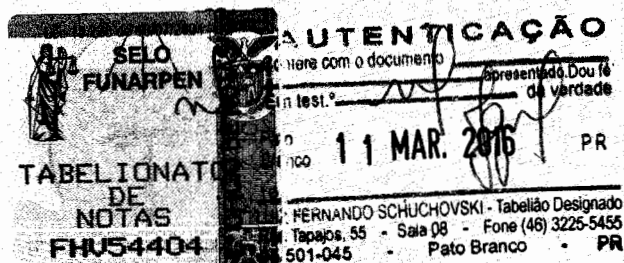
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 10 de Março de 2016

[Handwritten signature]
DILMAR ALUIZIO VERONESE



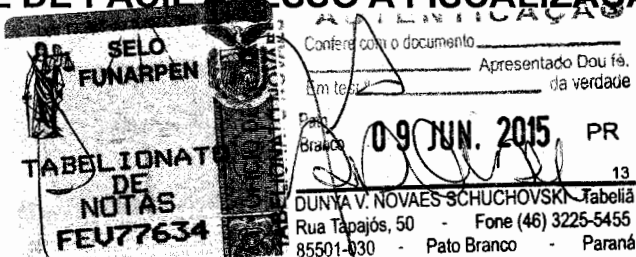


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
 Rua Caramuru, 271 Centro
 Tel/Fax (46) 225-1544

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:	
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULT	EM MED NO TRAB LTDA
ENDEREÇO:	
RUA ITABIRA	1371 CONJUNTO 205
ATIVIDADE:	
Ass Científica	
CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
00.975.647/0001-39	75,00
ALVARÁ:	PROCESSO Nº:
011/96	0
DATA EXPEDIÇÃO:	CADASTRO CONTRIBUINTE:
16/01/1996	4004090

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO



Secretário de Administração e Finanças

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 00.975.647/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:33:30 do dia 22/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2016.

Código de controle da certidão: **9146.7B53.4AF3.ED7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014149672-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.975.647/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

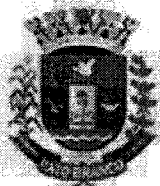
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fólio





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF...: 00.975.647/0001-39
ENDEREÇO...: ITABIRA , 1371 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 06/01/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0000318/2016
Código de autenticidade da certidão: 962019202962019
NOME.....: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF...: 00.975.647/0001-39
Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Certificação emitida para o sujeito passivo acima identificado, com o objetivo de comprovar a ausência de débitos tributários municipais, para fins de licitação, contratação de serviços, ou qualquer outro fim legítimo.

A presente certidão é emitida em conformidade com o disposto no art. 171 da Lei Municipal nº 1.111/2011.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço eletrônico: www.patobranco.pr.gov.br/

A presente certidão é emitida em 02 (dois) vias, uma para o interessado e outra para o arquivo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A presente certidão é emitida em 02 (dois) vias, uma para o interessado e outra para o arquivo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Fórmula

Assinatura

Assinatura

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00975647/0001-39
Razão Social: POLIMEDICI ASSES E CONSULT EM MEDICINA DO TRABALHO
LTDA
Nome Fantasia: POLIMED
Endereço: RUA ITABIRA 1371 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021903284559041690

Informação obtida em 07/03/2016, às 11:04:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.975.647/0001-39

Certidão nº: 8825061/2016

Expedição: 12/01/2016, às 11:35:28

Validade: 09/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO
T R A B A L H O L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 00.975.647/0001-39, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO**

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.,
CNPJ n.º 00.975.647/0001-39, sediada à Rua Itabira, 1371, centro, Pato Branco - PR,
por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º
22/2016, DECLARA expressamente que :

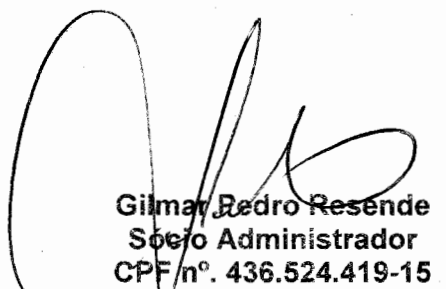
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pato Branco, 10 de Março de 2016.


Gilmar Pedro Resende
Sócio Administrador
CPF nº. 436.524.419-15
RG nº. 17/R-1.302.534/SC

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39







POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº00.975.647/0001-39, com endereço na Rua Itabira, nº 1371, Bairro Centro, CEP: 85.501-047 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46)21011800, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Pato Branco, 10 de Março de 2016.

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39

Gilmar Pedro Resende
Sócio Administrador
CPF nº. 436.524.419-15
RG nº. 17/R-1.302.534/SC

Folha

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.975.647/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/1995
NOME EMPRESARIAL POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLIMED			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1371	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2252-402	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/03/2016** às **15:27:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

240
DA**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.975.647/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/1995
NOME EMPRESARIAL POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLIMED			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1371	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2252-402	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/03/2016** às **15:27:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
00011111-PR	00.975.647/0001-39	04/05/2000	04/05/2016
Razão Social	Nome Fantasia		
POLIMEDICI-ASSESSORIA/CONSULT.EM MED. TRABALHO LTDA	POLIMED - MEDICINA DO TRABALHO		
Endereço	Município	CEP	
R ITABIRA 1371 SL 205 - CENTRO	Pato Branco - PR	85501290	
Responsável Técnico	Classificação		
0024358-PR ALEXANDRE ZATERA	UNIDADE MÉDICA PERICIAL - TIPO I - MEDICINA DO TRABALHO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 04/05/2016**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

18/07/2006

1346

07 JAN 2016

PR

MAURICIO MARCONDES RIBAS
SECRETARIO-GERAL

Curitiba, 11 de junho de 2015



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 127426/2015

Validade: 31/03/2016

Razão Social: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 00975647000139

Num. Registro: 46226

Registrada desde : 25/01/2008

Capital Social: R\$ 35.000,00

Endereço: RUA ITABIRA, 1371 SALA 02 CENTRO

Município/Estado: PATO BRANCO-PR

CEP: 85501290

Objetivo Social:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SEGURANÇA, PROTEÇÃO E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E DE PROTEÇÃO NO TRABALHO.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2015.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JAKSON OLMES LOVERA

Carteira: PR-87026/D

Data de Expedição: 21/08/2006

Desde: 11/12/2013 Carga Horária: 3: H/D

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

RESOLUÇÃO 447 - ARTIGO 2 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Situação: Regular

DA RESOLUÇÃO 359 - ARTIGO 04 do CONFEA

Título: TECNÓLOGO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Situação: Regular

"De acordo com o que estabelece a Resolução 313/86 do CONFEA, e em função das características curriculares do curso Superior de Tecnologia cursado pelo profissional este tem o seguinte campo de atuação definido estando apto para desenvolver atividades nas seguintes áreas, desde que sempre limitados as características de formação informadas pela instituição de ensino, como descrito à seguir: distribuição e utilização da energia elétrica em Baixa Tensão; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; máquinas mecânicas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de refrigeração e ar condicionado". "Conforme estabelecido pela Resolução 313/86 do CONFEA: Art. 2º. As

profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições. Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; "Conforme informado pela Instituição de Ensino em seu projeto de Curso temos as seguintes características de formação, sendo que tal perfil não implica em extensão das atribuições definidas pela Resolução 313/86 do CONFEA. PERFIL DO EGRESSO: a. Instalação e supervisão de sistemas elétricos e mecânicos (comerciais e industriais); b. Execução da manutenção de instalações elétricas e sistemas eletroeletrônicos; c. Coordenação e supervisão da manutenção de máquinas e equipamentos industriais; d. Execução da manutenção industrial em sistemas de ventilação, refrigeração, vapor, ar-comprimido e hidráulicos; e. Identificação, localização e correção de defeitos e falhas em instalações industriais; f. Interpretação de circuitos elétricos, eletroeletrônicos, hidráulicos e pneumáticos; g. Aplicação dos princípios de automação industrial; h. Aplicação da legislação e das normas técnicas referentes à manutenção, à saúde e segurança no trabalho, à qualidade e ao meio-ambiente; i. Leitura, interpretação e execução da manutenção básica de circuitos hidráulicos e pneumáticos; j. Leitura e interpretação de projetos, catálogos, tabelas e manuais técnicos; k. Interpretação e execução de ensaios e testes correlatos à manutenção industrial; l. Operação de equipamentos, instrumentos, máquinas e ferramentas correlatos à manutenção industrial; m. Elaboração de croquis e desenhos técnicos; n. Utilização de softwares específicos; o. Conhecimento e aplicação das técnicas metalúrgicas na manutenção industrial; p. Gestão da manutenção industrial, abrangendo: o planejamento da manutenção (manutenção corretiva, preventiva e preditiva), implantação de sistemas de manutenção, o controle de custos de manutenção, a análise de confiabilidade e disponibilidade de equipamentos; q. Gerenciamento e treinamento de equipes de trabalho; r. Planejamento de layout em ambientes industriais; s. Implantação de técnicas de controle de qualidade na manutenção; t. Desenvolvimento de atividades de apoio aos setores de engenharia; u. Assessoria em vendas, compras e controle de materiais elétricos e mecânicos; v. Especificação de componentes, equipamentos elétricos e mecânicos; w. Elaboração de orçamento; x. Desenvolver ações voltadas para o empreendedorismo."; "De acordo com o que estabelece a Lei 5194/66 e a Resolução 313 do CONFEA e em função das características curriculares do curso frequentado o profissional possui restrição(ões) para: distribuição e utilização da energia elétrica em Alta Tensão; geração e transmissão da energia elétrica; Instalações telefônicas e de lógica; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; processos mecânicos, veículos automotores." do CONFEA

Título: TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA Situação: Regular

De acordo com a Lei 5524/68 e com os Decretos 90922/85 e 4560/02

Restrições: Atuação em manutenção preventiva e corretiva de máquinas estáticas conjunto moto-gerador com restrição a manutenção de equipamentos que trabalhem com confinamento de fluido com pressão e variação de temperatura e instalações industriais mecânicas inclusive estrutura metálica. Restrição a projetos e instalações mecânicas.

Observações: "De acordo com a Lei 5524/68, inciso V, artigo 2º e dos Decretos 90922/85

seguintes campos de atuação profissional: 1. Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; 2. Geração, transmissão, distribuição e Utilização da energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites: a) Projeto e execução de Instalações com Entrada de Energia Individual em Baixa Tensão e com Demanda Máxima de 19kVA (equivalente a proteção geral trifásica de 50A em 127/220V). Obs.: Poderá ser responsável pela instalação de equipamentos com potência máxima de 19kVA, mesmo quando em instalação existente. 3. Sistemas de medição e controle elétricos: a. Elaborar e instalar projetos simples de comandos eletromagnéticos (até o máximo de 15 contatores); b. Elaborar e instalar projetos simples de circuitos pneumáticos (até o máximo de 50 elementos); c. Elaborar e instalar projetos simples de circuitos hidráulicos (até o máximo de 30 elementos); d. Efetuar programação, identificando os operadores básicos do CLP (até o máximo de 100 linhas de programação)." "As atribuições, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação para o campo de atuação especificado, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino." Conforme informado pela Instituição de Ensino em seu projeto de Curso temos as seguintes características de formação, sendo que tal perfil não implica em extensão das atribuições definidas pelos critérios estabelecidos na Lei 5.524 e Decretos 90.922 e 4.560: "O egresso possuirá diversas competências, conforme discriminado no currículo escolar". "De acordo com o que estabelece a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e 4560/02, e em função das características curriculares do curso freqüentado o profissional possui restrição para projetos elétricos em alta tensão, telefônicos e lógicos (inclusive tubulações), para geração, distribuição e transmissão da energia elétrica em alta tensão." "De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e 4560/02, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo porém assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 378914/2015, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 10/11/2015 17:22:29

10/11/2015

CREA

245
D

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
7119704	?
classificação	
CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010	CNAE 2.2 - Subclasses
buscar	

Hierarquia

Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	711	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS
Classe:	7119-7	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
Subclasse:	7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

Notas Explicativas:**Esta subclasse compreende:**

- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Esta subclasse não compreende:

- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia (7112-0/00)
- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos (7120-1/00)

Lista de Atividades

Registros encontrados: 3

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição CNAE
7119-7/04	PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO
7119-7/04	PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO DE
7119-7/04	SEGURANÇA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À

247
D

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
7490199	?
classificação	
CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010	CNAE 2.2 - Subclasses
buscar	

Hierarquia

Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Grupo:	749	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Classe:	7490-1	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Subclasse:	7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o serviço de previsão meteorológica
- os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades, etc.)
- as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais

Esta subclasse compreende também:

- os serviços de design gráfico e de diagramação

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de avaliação de imóveis (6821-8/01)
- as atividades de escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos (9002-7/01)
- as atividades de jornalistas independentes (9002-7/01)

Lista de Atividades

Registros encontrados: 25

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição CNAE
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CULINÁRIA
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

CRM Nº

15130

Data da Inscrição

13/10/1995

POLEGAR DIREITO



Nome

MARCELINO GRIMM

Assinatura do Portador

[Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

PARANÁ

NATANIEL GRIMM
ALDERICA GRIMM

Matrícula

2004626881 (RS)

222978009

738883-E

Observações

Data de Emissão

06/12/1978

21/04/1953

219650429-34

72

Negativo

Doador de Órgãos e Tecidos

Local e Data

Curitiba, 21 de julho de 2015

Presidente

Dr. Helcio Bertolozzi Soares

Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei 13.228 de 16/07/2001

SELO
FUNARPEN

TABELIONAT
DE
NOTAS
FFR52924

AUTENTICAÇÃO

Compare com o documento

Em este _____ apresentado. Dou fé

da verdade.

Por _____

03 AGO, 2015 PR

DURVAL V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião

Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455

65501-030 Pato Branco - Paraná



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **127423/2015**

Validade: 31/03/2016

Nome: JAKCSO OLMES LOVERA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-87026/D

Registro Nacional : 1700637738

Registrado(a) desde : 21/08/2006

Filiação : OLMES LOVERA

MARIZETE BASSO LOVERA

Data de Nascimento : 25/04/1981

Carteira de Identidade : 3.787.564

Naturalidade : SAO LOURENCO DO OESTE/SC

CPF : 03050678933

Título(s):

ENGENHEIRO AMBIENTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Data da Colação de Grau : 19/08/2013

Situação : Regular

Diplomação : 23/08/2013

TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - PATO BRANCO

Situação : Regular

Diplomação : 17/11/2005

TECNÓLOGO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - PATO BRANCO

Situação : Regular

Diplomação : 18/05/2005

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - PATO BRANCO

Data da Colação de Grau : 08/02/2007

Situação : Regular

Diplomação : 08/02/2007

Atribuições profissionais:

RESOLUÇÃO 447 - ARTIGO 2 de 22/09/2000 do CONFEA

De acordo com a Lei 5524/68 e com os Decretos 90922/85 e 4560/02 de 05/11/1968

Restrições: Atuação em manutenção preventiva e corretiva de máquinas estáticas conjunto moto-gerador com restrição a manutenção de equipamentos que trabalhem com confinamento de fluido com pressão e variação de temperatura e instalações industriais mecânicas inclusive estrutura metálica. Restrição a projetos e instalações mecânicas.

Observações: "De acordo com a Lei 5524/68, inciso V, artigo 2º e dos Decretos 90922/85 e 4560/02, e em função das características curriculares do curso de técnico em

Fielis

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

elétricas; 2. Geração, transmissão, distribuição e Utilização da energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites: a) Projeto e execução de Instalações com Entrada de Energia Individual em Baixa Tensão e com Demanda Máxima de 19KVA (equivalente a proteção geral trifásica de 50A em 127/220V). Obs.: Poderá ser responsável pela instalação de equipamentos com potência máxima de 19KVA, mesmo quando em instalação existente. 3. Sistemas de medição e controle elétricos: a. Elaborar e instalar projetos simples de comandos eletromagnéticos (até o máximo de 15 contadores); b. Elaborar e instalar projetos simples de circuitos pneumáticos (até o máximo de 50 elementos); c. Elaborar e instalar projetos simples de circuitos hidráulicos (até o máximo de 30 elementos); d. Efetuar programação, identificando os operadores básicos do CLP (até o máximo de 100 linhas de programação)." "As atribuições, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação para o campo de atuação especificado, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino." Conforme informado pela Instituição de Ensino em seu projeto de Curso temos as seguintes características de formação, sendo que tal perfil não implica em extensão das atribuições definidas pelos critérios estabelecidos na Lei 5.524 e Decretos 90.922 e 4.560: "O egresso possuirá diversas competências, conforme discriminado no currículo escolar". "De acordo com o que estabelece a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e 4560/02, e em função das características curriculares do curso frequentado o profissional possui restrição para projetos elétricos em alta tensão, telefônicos e lógicos (inclusive tubulações), para geração, distribuição e transmissão da energia elétrica em alta tensão." "De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5524/68 e os Decretos 90922/85 e 4560/02, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo porém assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."

"De acordo com o que estabelece a Resolução 313/86 do CONFEA, e em função das características curriculares do curso Superior de Tecnologia cursado pelo profissional este tem o seguinte campo de atuação definido estando apto para desenvolver atividades nas seguintes áreas, desde que sempre limitados as características de formação informadas pela instituição de ensino, como descrito à seguir: distribuição e utilização da energia elétrica em Baixa Tensão; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; máquinas mecânicas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de refrigeração e ar condicionado." "Conforme estabelecido pela Resolução 313/86 do CONFEA: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6)

supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições. Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; "Conforme informado pela Instituição de Ensino em seu projeto de Curso temos as seguintes características de formação, sendo que tal perfil não implica em extensão das atribuições definidas pela Resolução 313/86 do CONFEA. PERFIL DO EGRESSO: a. Instalação e supervisão de sistemas elétricos e mecânicos (comerciais e industriais); b. Execução da manutenção de instalações elétricas e sistemas eletroeletrônicos; c. Coordenação e supervisão da manutenção de máquinas e equipamentos industriais; d. Execução da manutenção industrial em sistemas de ventilação, refrigeração, vapor, ar-comprimado e hidráulicos; e. Identificação, localização e correção de defeitos e falhas em instalações industriais; f. Interpretação de circuitos elétricos, eletroeletrônicos, hidráulicos e pneumáticos; g. Aplicação dos princípios de automação industrial; h. Aplicação da legislação e das normas técnicas referentes à manutenção, à saúde e segurança no trabalho, à qualidade e ao meio-ambiente; i. Leitura, interpretação e execução da manutenção básica de circuitos hidráulicos e pneumáticos; j. Leitura e interpretação de projetos, catálogos, tabelas e manuais técnicos; k. Interpretação e execução de ensaios e testes correlatos à manutenção industrial; l. Operação de equipamentos, instrumentos, máquinas e ferramentas correlatos à manutenção industrial; m. Elaboração de croquis e desenhos técnicos; n. Utilização de softwares específicos; o. Conhecimento e aplicação das técnicas metalúrgicas na manutenção industrial; p. Gestão da manutenção industrial, abrangendo: o planejamento da manutenção (manutenção corretiva, preventiva e preditiva), implantação de sistemas de manutenção, o controle de custos de manutenção, a análise de confiabilidade e disponibilidade de equipamentos; q. Gerenciamento e treinamento de equipes de trabalho; r. Planejamento de layout em ambientes industriais; s. Implantação de técnicas de controle de qualidade na manutenção; t. Desenvolvimento de atividades de apoio aos setores de engenharia; u. Assessoria em vendas, compras e controle de materiais elétricos e mecânicos; v. Especificação de componentes, equipamentos elétricos e mecânicos; w. Elaboração de orçamento; x. Desenvolver ações voltadas para o empreendedorismo."; "De acordo com o que estabelece a Lei 5194/66 e a Resolução 313 do CONFEA e em função das características curriculares do curso freqüentado o profissional possui restrição(ões) para: distribuição e utilização da energia elétrica em Alta Tensão; geração e transmissão da energia elétrica; Instalações telefônicas e de lógica; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; processos mecânicos, veículos automotores." de 29/06/1986 do CONFEA

DA RESOLUCAO 359 - ARTIGO 04 de 31/07/1991 do CONFEA

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
43784 - ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA
Desde: 07/05/2012 Carga Horária: 2 Horas

46226 - POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Desde: 11/12/2013 Carga Horária: 3 Horas

presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 378917/2015.

Emitida via Internet em 10/11/2015 17:21:21

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Fólio

252



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Nome: ANUBES SMIDERLE

R.G. nº 4.942.165-6 Exp. SSP/PR

Registro nº PR/002277.2 Processo nº 46329.000075/04-21

Data 29/04/2005 SSST/MTE

AUTENTICAÇÃO

Conteúdo com o documento apresentado. Dou fé
E n test. da verdade

PR 08 MAR. 2016 PR

SELO
FUNARPEN

TABELIONAT
DE
NOTAS
FHU53600

FERNANDO SCHUCHOVSKI - Tabelião Designado
Rua Tapajós, 55 - Sala 08 - Fone (46) 3225-5455
301-045 - Pato Branco - PR

Fólio

Q

Handwritten signature

Expedida em 19 de outubro de 2003
CPF 028.866.709-36



Tania Maria Bussolaro de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

CÉDULA DE IDENTIDADE

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA
Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Inscrição Nº **CRFa-PR-8647** 3ª Região
Nome **FRANCIELE BUSSOLARO DE OLIVEIRA**

Filiação **Aluisio Antonio R. de Oliveira**
Tania Maria Bussolaro de Oliveira

Nacionalidade **Brasileira** Natural **Pato Branco/PR**

Nascido a **10/06/1979** Reg. Geral nº **6.707.936-1**

Francisco Mutsch
FGO. FRANCISCO MUTSCH
PRESIDENTE DO CRFa

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Compare com o documento apresentado Deu-se em test. da verdade

04 MAR 2016

SELO FUNARPEN

TABELA DE NOTAS

FHU53212

15

LUZ FERNANDO SCHUCHOVSKI - Tauriciano Designat

Rua Tapajós, 55 - Sala 08 - Fone (46) 324-5433

86.601-846 - Pato Branco - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO CREFITO - 213099-F

NOME DRA. MAYARA MARIA TACCA

NOME

VALNI BASILIO TACCA

FILIAÇÃO

MARLENE PORTELA PINTO TACCA

XANXERÊ - SC

LOCAL DO NASCIMENTO (CIDADE - ESTADO OU PAÍS)

CURITIBA-PR

LOCAL DA EMISSÃO

19/05/1993

DATA DO NASCIMENTO

25/01/2016

DATA DE EMISSÃO

LEI Nº 6.206 - 07.05.75

LEI Nº 6.316 - 17.12.75

Dr. Abdo Augusto Aguiar

PRESIDENTE

IDENTIDADE CIVIL

5.955.243

14/06/2007

SSP/SC

NUMERO
IDENTIDADE ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO

ORGÃO EMITENTE
IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE

102648900655

PR/32ª

07754351986

NUMERO
OUTRA QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS
(Nas áreas de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional)

CIRCUNSCRIÇÃO/ZONA

INSCRIÇÃO NO CIO DO MF

CONTINUA



Mayara M. Tacca

AD. PORTADOR

POLEGAR DIREITO



TABELIONATO
DE
NOTAS
FHU53619

AUTENTICAÇÃO
se com o documento apresentado. Dou fé da verdade

08 MAR. 2016

PR

FERNANDO SCHUCHOVSKI - Tabelião Designado
R. d. Tapajós, 55 - Sala 08 - Fone (46) 3225-5455
5.501-045 - Pato Branco - PR

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO NÚMERO : E0359/2015

Ordem de serviço número: I410/15
 Ordem de compra número: -
 Período de calibração: 10/11/2015
 Data de emissão do certificado: 11/11/2015

Item: 01
 a 10/11/2015

Ciente: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
 RUA ITABIRA, 1371 - PATO BRANCO / PR.

Características do instrumento sob calibração

Instrumento: Dosímetro de ruído
 Modelo: 897
 TAG: não consta

Fabricante: Simpson
 N° de série: 19273

Norma de referência:
 Ponderação temporal:
 Ponderação em frequência:
 Faixa de medição:

ANSI S1.25 - 1991
 Slow
 A
 50 a 130 dB

Procedimentos de calibração

IC-50

Método utilizado

Comparação contra calibrador acústico

Padrões utilizados

TAG	Descrição	Certificado	Validade
IAC-01	CALIBRADOR DE NÍVEL SONORO	A0265/2015	07/2017

Observações

Os resultados estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento sob calibração com os valores obtidos através da comparação com os padrões em 3 ciclos de medição e as incertezas estimadas de medição (U).
 A incerteza expandida de medição relatada (U) é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência (k), para uma distribuição de probabilidade t-student, com graus de liberdade efetivos (V_{eff}) correspondentes a um nível de confiança de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com o "Guia para Expressão da Incerteza de Medição".

Legendas

VR = Valor de referência indicado pelo padrão
 VI = Valor indicado pelo instrumento sob calibração
 Erro = Erro de indicação do instrumento sob calibração (VI-VR)

U = Incerteza expandida de medição
 k = Fator de abrangência

Temperatura durante a calibração

23±2 °C

Umidade relativa durante a calibração

50±20 %

Calibração executada por:

André de Almeida Prado

Resultados - Acústica - Nível de sensibilidade

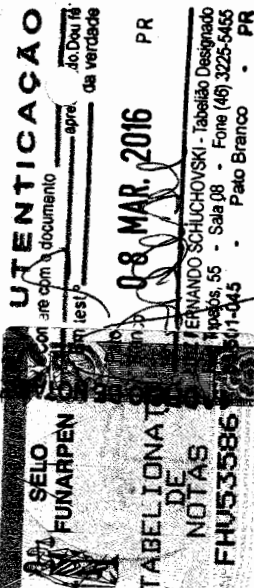
Faixa	Amplitude	Frequência	VR (dB)	VI (dB)	Erro (dB)	U (dB)	k
50 - 100 dB	100 dB	1000 Hz	99,4	99,4	0,0	0,3	2,00
80 - 130 dB	100 dB	1000 Hz	99,4	99,2	-0,2	0,3	2,01
80 - 130 dB	114 dB	1000 Hz	113,4	113,1	-0,3	0,3	2,01

Resultados - Acústica - Resposta em frequência

Faixa: 80 - 130 dB

Amplitude	Frequência	VR (dB)	VI (dB)	Erro (dB)	U (dB)	k
100 dB	2000 Hz	100,5	100,3	-0,2	0,3	2,00
	1000 Hz	99,4	99,2	-0,2	0,3	2,01
	500 Hz	94,9	94,2	-0,7	0,3	2,00
	250 Hz	88,5	88,0	-0,5	0,2	2,00
	125 Hz	86,7	85,7	-1,0	0,3	2,01
114 dB	2000 Hz	114,6	114,3	-0,3	0,3	2,00
	1000 Hz	113,4	113,0	-0,4	0,3	2,01
	500 Hz	108,9	108,3	-0,6	0,3	2,00
	250 Hz	102,6	102,0	-0,6	0,2	2,03
	125 Hz	100,7	99,7	-1,0	0,3	2,00

Os resultados apresentados neste documento se aplicam somente ao item calibrado.
 A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.



Certificado de Calibração

Nº 55074/15

Folha 01/01

Cliente: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRAB LTDA

Endereço: RUA ITABIRA, 1371 - EDF. CHIOQUETTA 2 ANDAR Bairro: CENTRO Cep: 85501-047 PATO BRANCO - PR

Item Calibrado: MEDIDOR DE STRESS TERMICO

Nº Código de barras/Nº Série: 14102901080836 / S/ SERIE

Marca: INSTRUTHERM

Modelo: TGD-200

O.S. Nº: 138565

Data da Calibração: 27/01/2015

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração

Temperatura durante a calibração: $23 \pm 3^{\circ}\text{C}$

Umidade relativa durante a calibração: 45 a 65% (U.R.)

Metodologia de Calibração

Procedimento de Calibração: PCI - 003 - Rev.0 - Foi realizada a calibração através do processo de comparação com um padrão rastreado.

Padrões Utilizados

Instrutherm MDB-450 nº de série 16138 - Certificado de Calibração nº E0723/2014 - RBC - CAL 0024 Validade até 06/2015

Instrutherm THR-080 nº de série 7113000319204 - Certificado de Calibração nº LV18035-14-R0 RBC - CAL 0127 Validade até 06/2015

Resultados Obtidos

GLOBO

Valor Indicado no Instrumento Calibrado ($^{\circ}\text{C}$)	Valor Convencional ($^{\circ}\text{C}$)	Erro ($^{\circ}\text{C}$)	$\pm$ Incerteza ($^{\circ}\text{C}$)	k
15.2	15.2	0.0	0,4	2,00
35.2	35.1	0.1	0,4	2,00

DRY BULB (Bulbo Seco)

Valor Indicado no Instrumento Calibrado ($^{\circ}\text{C}$)	Valor Convencional ($^{\circ}\text{C}$)	Erro ($^{\circ}\text{C}$)	$\pm$ Incerteza ($^{\circ}\text{C}$)	k
15.1	15.2	-0.1	0,4	2,00
35.1	35.1	0.0	0,4	2,00

WET BULB (Bulbo Úmido)

Valor Indicado no Instrumento Calibrado ($^{\circ}\text{C}$)	Valor Convencional ($^{\circ}\text{C}$)	Erro ($^{\circ}\text{C}$)	$\pm$ Incerteza ($^{\circ}\text{C}$)	k
15.2	15.2	0.0	0,4	2,00
35.1	35.1	0.0	0,4	2,00

Notas

A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padronizada combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência "k" informados na tabela, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas. Os serviços de calibração são realizados e controlados pela INSTRUTHERM - Instrumentos de Medição Ltda. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

Data de Emissão do Certificado: 28/01/2015

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM

Eng. Cristiano José Mollica
CREA: 5063473111**INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**

Rua Jorge de Freitas, 264 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP 02911-030

Tel: (11) 2144-2800 Fax: (11) 2144-2801

e-mail: instrutherm@instrutherm.com.br SAC: sac@instrutherm.com.br Site: www.instrutherm.com.br

INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 53.775.862/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 111.093.664.118

INSCRIÇÃO NO CCM Nº 9.155.648-1

**AUTENTICAÇÃO**

Confira com o documento

representado aqui

Certificado de Calibração

Certificado N°: 59.345.A-08.15

Página 1 de 2

Dados do Cliente:

Nome: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Endereço: Rua: Itabira, 1371 - Centro
Cidade: Pato Branco/PR

Dados do Instrumento Calibrado:

Instrumento: Bomba de amostragem
Marca: SKC

Modelo: 44-XR
Número de série: 118185

Procedimento de calibração: PCA-007 - Rev. A

Método de calibração: Medição por comparação com os padrões abaixo relacionados. Realizam-se três medições para cada ponto e calcula-se o desvio padrão.

Rastreabilidade:

028 – Multímetro digital, marca: Agilent, modelo: 34401A número de série: 3146A43878, certificado de calibração número: E2020/2014, emitido pelo laboratório LABELO (INMETRO), com validade até dezembro de 2016.

040 – Calibrador de fluxo, marca Gilian, modelo: Gilibrator2, número de série: D800287, certificado de calibração número: 62.624, emitido pelo laboratório CHROMPACK (INMETRO), com validade até agosto de 2016.

041 – Calibrador de fluxo, marca Gilian, modelo: Gilibrator2, número de série: 3534-H, certificado de calibração número: 62.623, emitido pelo laboratório CHROMPACK (INMETRO), com validade até agosto de 2016.

Condições ambientais:

Temperatura: 22,0°C $\pm$ 0,2°C
Umidade Relativa do Ar: 60% UR $\pm$ 7%UR

Notas:

A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência "k", corresponde a um nível de confiança de 95,45%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com o "Guia para Expressão da Incerteza de Medição". Terceira Edição Brasileira.

Serviços executados no laboratório de calibração da Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda. CNPJ: 11.478.982/0001-48, Rua 24 de agosto, 521/203, Centro, Esteio/RS, com padrões de calibração, calibrados em laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), em acordo aos requisitos da NBR-17025.

Esse certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Conforme especificação do fabricante, a recalibração desse instrumento deve ser feita até 01 ano após a data de emissão deste certificado.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em test. apresentado. Dou fé
da verdade

Assinatura e selo de autenticação

Certificado de Calibração

Certificado N°: 59.345.A-08.15

Página 2 de 2

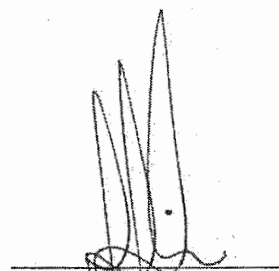
Resultado da calibração:**Vazão em (l/min)**

l/min	Valores obtidos nas medições				± Incerteza
	0,100	0,200	1,700	2,500	
1º Ensaio	0,100	0,200	1,700	2,500	1,0
2º Ensaio	0,100	0,201	1,700	2,500	1,0
3º Ensaio	0,100	0,200	1,700	2,500	1,0
Média	0,100	0,200	1,700	2,500	1,0
Desvio Padrão	0,000	0,000	0,000	0,000	0,0

* Nas medições de vazão de 0,100 e 0,200 l/min, foi utilizado o Kit de baixa Vazão.

Data da calibração: 26/08/2015

Data de emissão: 26/08/2015

Técnico Executante
Emerson OliveiraResponsável Técnico
Felipe Silva

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

NUMERO	01532016 A	PAGINA	1 de 3
--------	------------	--------	--------

CALIBRAÇÃO REALIZADA EM	CERTIFICADO EMITIDO EM	VALIDADE RECOMENDADA
07/01/2016	07/01/2016	07/01/2017

CLIENTE

Empresa - Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Endereço - Rua Itabira, 1371 - Centro - Pato Branco - PR

OBJETO DO ENSAIO

Equipamento - Medidor Multifunção Impac modelo IP- 233 Sr. 040375
Identificação - Não fornecida
Data do recebimento - Equipamento novo

CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- * Faixas de Medição - Temperatura Tipo "K": -20 a 750°C, Umidade: 25 a 95%UR
Luminosidade: 0 a 40.000 LUX, Ruído: 35 a 130dB
- * Alimentação - 1 baterias de 9V
- * Precisão: vide manual

CONDIÇÕES AMBIENTAIS

TEMP. AMBIENTE	25°C	UMIDADE RELATIVA	60%
----------------	------	------------------	-----

DESCRIÇÃO DO MÉTODO

- * A incerteza dos resultados obtidos foi determinada conforme procedimento interno IT 09002, Revisão 00 o qual foi baseado na ISO-TAG 4 - WG-3 de 1993 para um Nível de Confiança de $\cong 95\%$ e $K \cong 2$
- * Esta Calibração foi realizada conforme Procedimento MEC-10-003

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Calibrador de Nível Sonoro, CLASSE 1, marca Delta OHM. Modelo HD9101, numero de série 7017814
Certificado Obtido na Rede Brasileira de Calibração (RBC) sob numero 68.161, validade 14/04/2016
* Transmissor de LUX mod. HD2021T, série 09027863 marca DeltaOhm
* Calibrador Modelo 9100 n° série: 31179,
* Multímetro Hewlett Packard model 34401A serial number US36032014, rastreado a Rede Brasileira de Calibração sob etiqueta Inmetro RBC-15/0016 Validade 16/01/2016

RASTREABILIDADE

Calibrador de Nível Sonoro, CLASSE 1, marca Delta OHM. Modelo HD9101, numero de série 7017814
Certificado Obtido na Rede Brasileira de Calibração (RBC) sob numero 68.161, validade 14/04/2016
* Transmissor de LUX mod. HD2021T, série 09027863 marca DeltaOhm
* Multímetro Hewlett Packard model 34401A serial number US36032014, rastreado a Rede Brasileira de Calibração sob etiqueta Inmetro RBC-15/0016 Validade 16/01/2016

OBSERVAÇÕES

- * Nosso Laboratório opera de acordo com o previsto na norma NBR ISO/IEC 17025:2005
- * Este Certificado é válido exclusivamente para o objeto ensaiado. A reprodução parcial ou total só será permitida mediante prévia autorização da Impac Comercial e Tecnologia.

GERENTE TÉCNICO	TÉCNICO
Laerte Binhardi Crea - 71404	Luis José

Ar

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

NÚMERO	01532016 A	PÁGINA	2 de 3
--------	------------	--------	--------

TABELA DE RESULTADOS OBTIDOS NA CALIBRAÇÃO

Medição de Ruído

Frequência de teste aplicada: 1000 Hz

PADRÃO	Resultado	ERRO	DESVIO	INCERTEZA	Escala do
dB	dB	dB	PADRÃO	± (dB)	Equipamento
94,0	92,0	-2,03	0,06	0,21	35 - 100 dB
114,0	112,8	-1,20	0,10	0,24	65 - 130 dB

Med. de Luminosidade

LUX					
PADRÃO	PADRÃO	MEDIDO	ERRO	DESVIO	INCERTEZA
V	Lux	Lux	Lux	PADRÃO	± (%)
9,020	1802	1864	62	0,837	1,781
6,406	1374	1431	57	0,548	1,533
3,120	639	660	21	0,894	1,465
1,460	310	322	12	1,095	1,619

GERENTE TÉCNICO	TÉCNICO
Laerte Binhardi Crea - 71404	Luís José

[assinatura]

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

NÚMERO	01532016 A	PÁGINA	3 de 3
--------	------------	--------	--------

TABELA DE RESULTADOS OBTIDOS NA CALIBRAÇÃO

Termôhigrometro				
	UMIDADE % PADRÃO	UMIDADE % MEDIDA	DESVIO EM U.R.	
	81,20	85,7	4,50	
	63,40	67,8	4,40	
	31,70	35,1	3,40	
PADRÃO	MEDIDO	ERRO	DESVIO	INCERTEZA
° C	° C	° C	PADRÃO	± ° C
10,00	10,2	0,2	0,10	0,39
30,00	29,9	-0,1	0,06	0,38
50,00	49,9	-0,1	0,10	0,39
150,00	150,4	0,4	0,06	0,38
250,00	248,3	-1,7	0,06	0,38
350,00	349,5	-0,5	0,06	0,38
450,00	447	-3,0	0,06	0,38
550,00	550	0,0	0,06	0,38
650,00	653	3,0	0,06	0,38



GERENTE TÉCNICO	TÉCNICO
Laerte Binhardi Crea - 71404	Luis José

Certificado de Calibração

Certificado N°: 57.219.A-02.15

Página 1 de 3

Dados do Cliente:

Nome: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Endereço: Rua: Itabira, 1371 - Centro
Cidade: Pato Branco/PR

Dados do Instrumento Calibrado:

Instrumento: Medidor de vibração ocupacional
Marca: 01 dB

Modelo: VIB 008
Número de série: 10396

Procedimentos de calibração: PCA-003 - Rev. C

Método de Calibração: Medição por comparação com os padrões abaixo relacionados. Realizam-se três medições para cada ponto e calcula-se o desvio padrão.

Rastreabilidade:

034 - Analisador de Frequência, marca: Cel, modelo: CEL-450, Tipo: 1 número de série: 016881, certificado de calibração número: 50.118, emitido pelo laboratório Chrompack (RBC/INMETRO), com validade até maio de 2015.

028 - Multímetro digital, marca: Agilent, modelo: 34401A número de série: 3146A43878, certificado de calibração número: E2020/2014, emitido pelo laboratório LABELO (RBC), com validade até dezembro de 2016.

Condições ambientais:

Temperatura: 23,0°C ±0,2°C

Umidade Relativa do Ar: 61% UR ±7%UR

Notas:

A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência "k", corresponde a um nível de confiança de 95,45%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com o "Guia para Expressão da Incerteza de Medição". Terceira Edição Brasileira.

Serviços executados no laboratório de calibração da Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda. CNPJ: 11.478.982/0001-48, Rua 24 de agosto, 521/203, Centro, Esteio/RS, com padrões de calibração, calibrados em laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), em acordo aos requisitos da NBR-17025.

Esse certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Conforme especificação do fabricante, a recalibração desse instrumento deve ser feita até 01 ano após a data de emissão deste certificado.

Certificado de Calibração

Certificado N°: 57.219.A-02.15

Página 2 de 3

Resultado da calibração:

Calibração em função da velocidade do movimento vibratório – 159,2 Hz (mm/s RMS)

 Instrumento: Acelerômetro Triaxial
 Marca: 01dB

 Modelo: AP2042
 N° de Série: 0015

Valor verdadeiro convencional	Valor no instrumento em calibração	Valores na medição		
010,00m/s ²	010,00m/s ²	Eixo X Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 10,8 mV/g
Resultado (mV/g)		10,4	10,4	10,8

Valor de referência para calibração foi de 1g.

Exitados Rion VE-10 (m/s ²)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		1,02	1,05	0,98
2º Ensaio		1,04	1,05	0,92
3º Ensaio		1,03	1,03	0,99
Média		1,03	1,04	0,96
Desvio padrão		0,008	0,009	0,031

Certificado de Calibração

Certificado N°: 57.219.A-02.15

Página 3 de 3

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

Modelo: WBA001
N° de Série: 20261

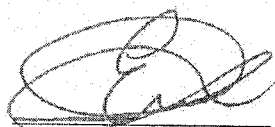
Ensaio	Vib008	Valores na medição		
		Eixo X Sensitivity: 111,9 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 112,1 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 111,3 mV/g
Resultado (mV/g)		111,9	112,1	111,3

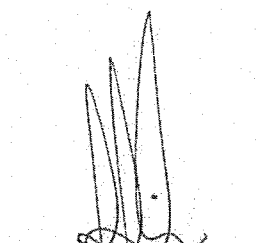
Valor de referência para calibração foi de 1g.

Exitados Rion VE-10 (m/s2)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
2º Ensaio		0,18	-0,54	-0,60
3º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
Média		0,19	-0,53	-0,59
Desvio padrão		0,005	0,009	0,005

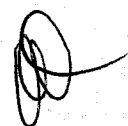
Data da calibração: 24/02/2015

Data de emissão: 24/02/2015


Técnico Executante
Emerson Oliveira


Responsável Técnico
Felipe Silva







Razão Social: Polimédici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.

End.: Rua Itabira, 1371

Cidade: Pato Branco

UF: PR

Audiômetro Marca: Vibrasom

Modelo: AVS500

Nº Série: 2489

Pat: ---

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Nº 6284-2015

Data: 22/04/2015

Detalhes do serviço de calibração:

Equipamentos utilizados na calibração:

Medidor de Nível Sonoro Bruel & Kjaer, Mod. 2250, nº série 2567852.

Certificado nº: 68.341/2015

Calibrador Acústico Bruel & Kjaer, mod. 4231, nº série 2592266.

Certificado nº: 68.338/2015

Microfone Larson Davis, Mod. 2575, nº série 2120.

Certificado nº: 68.339/2015

Mastóide Artificial B&K, Mod. 4930, nº série 2940495.

Certificado nº: DIMCI 2002/2014

Equipamentos utilizados para medir condições ambientais:

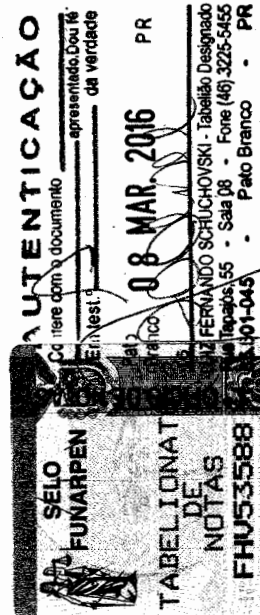
Termo-higrometro MINIPA, Mod. MT242, nº 5676.

Condições Gerais: Equipamento se encontra calibrado e em conformidade com as normas de referência.

Fone tipo:	TDH39P
Esquerdo Nº:	C399997
Direito Nº	C399300
Vibrador tipo:	B71
Número:	---

Temperatura:	23°C
Umidade Relativa:	71%

Responsável Técnico pelo Laboratório:	Carlos De Almeida - CREA-PR 20739-D
---------------------------------------	-------------------------------------



Responsável pelo serviço:

Jorge E. B. Calleros

Master Audiologia Ltda CNPJ: 12.742.942/0001-24 (41) 3225-2727

Rua Conselheiro Laurindo, 809 sala 203, centro, CEP 80060-100 - Curitiba - Paraná. E-mail: suporte@audiologia.com.br

Razão Social: Polimédici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.

End.: Rua Itabira, 1371

Cidade: Pato Branco

UF: PR

Audiômetro Marca: Vibrasom

Modelo: AVS500

Nº Série: 2489

Pat: ---

Data: 22/04/2015

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Nº 6284-2015

Frequência				Via Aérea (atenuador 60dB)				Mascaramento (atenuador 60dB)				Tom Puro Via Óssea			
Freq. Hz	Medido	Desvio	TDH	Valor Padrão	Medido E	Desvio	Medido D	Valor Padrão	Medido E	Desvio	Medido D	Aten.	Padrão	Medido	Desvio
125	125	0	--	105,0	104,8	-0,2	105,2	109,0	109,0	0	108,8	20	87,0	87,2	0,2
250	250	0	--	85,5	85,3	-0,2	85,6	89,5	89,6	0,1	89,3	40	98,0	97,9	-0,1
500	500	0	--	71,5	71,7	0,2	71,7	75,5	75,5	0	75,4	40	88,5	88,4	-0,1
750	750	0	--	68,0	68,2	0,2	68,2	73,0	73,0	0	73,0	40	82,5	82,5	0
1000	1000	0	--	67,0	67,2	0,2	66,9	72,5	72,5	0	72,5	40	76,5	76,6	0,1
1500	1501	1	--	66,5	66,4	-0,1	66,3	74,8	74,8	-0,2	74,8	40	70,0	70,2	0,2
2000	2001	1	--	69,0	69,0	0	69,1	76,0	76,0	0	76,0	40	75,5	75,6	0,1
3000	3002	2	--	70,0	70,0	0	69,9	80,5	80,3	-0,2	80,5	40	80,0	79,8	-0,2
4000	4001	1	--	69,5	69,7	0,2	69,5	78,0	78,0	0	78,0	40	80,0	79,8	-0,2
6000	6003	3	--	75,5	75,3	-0,2	75,4								
8000	8000	0	--	73,0	73,1	0,1	72,8								

Obs.: Campos com desvios hachurados excedem as tolerâncias admitidas.

Sinal de Fala (mic. Ou CD)				Ruído de Fala (Speech Noise)				Ruído Branco (White Noise)				Testes		Resultado	
Atenuador 80dB				Atenuador 80dB				Atenuador 80dB				Linearidade do Atenuador		OK	
Fone E	Medido	Padrão	Medido	Fone D	Medido	Padrão	Medido	Fone E	Medido	Padrão	Medido	Pureza dos sinais		OK	
100,0	100,0	100,0	100,2	100,0	100,0	100,0	80,0	80,0	80,0	80,0	80,0	Ruídos Indesejáveis		OK	
Tolerância +/- 3dB*				Tolerância +/- 3dB*				Tolerância +/- 3dB*				Estado dos acessórios		OK	

Tolerâncias: IEC60645-1-1992
Fones VA: ISO 389-1:1998
Fones Masc.: ISO 389-4:1998
Via Óssea: ISO 389-3:1998
Fala: ISO 389-2:1998

Responsável pelo serviço:
Jorge E. B. Calleros
Jorge E. B. Calleros

Master Audiologia Ltda CNPJ: 12.742.942/0001-24 (41) 3225-2727

Rua Conselheiro Laurindo, 809 sala 203, centro, CEP 80060-100 - Curitiba - Paraná. E-mail: suporte@audiologia.com.br

267

268
Q.

 E. TAMUSSINO Fundada em 1959	REGISTRO DA QUALIDADE E. TAMUSSINO	Código: RQ031B
	CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (Espirômetros)	Revisão: 07
		Data: 21/11/2013
		Página 1 de 1

DADOS DA AFERIÇÃO				Nº do certificado	074/16-PR
DATA	10/03/2016	PRÓXIMA AFERIÇÃO	10/03/2017	PARAMETROS DE REFERÊNCIA	CVF

DADOS DO CLIENTE					
CLIENTE	POLIMEDICI ASSE E CON EM MED DO TRA LTDA				
ENDEREÇO	RUA ITABIRA	Nº	1371	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	PATO BRANCO	ESTADO	PR	EMAIL	FINANCEIRO2@PMED.COM.BR; POLIMED@PMED.COM.BR
TEL	(46) 2101-1800	FAX	()		

EQUIPAMENTO		
MODELO	MARCA	Nº SÉRIE
MICROLOOP MK8	CARE FUSION	105-04649

METODOLOGIA DE AFERIÇÃO E FLUXO	
- Utilizando-se uma Seringa de Calibração com capacidade de 03 litros e com diâmetro de saída de 30 mm, faz-se a conexão direta com a saída do transdutor. - O volume da seringa deve ser uniformemente injetado dentro do transdutor sem pausas durante um tempo mínimo de 1 seg. - O equipamento deve estar configurado a registrar uma manobra de teste CVF e através do instrumento de leitura do equipamento faz-se a aferição dos valores Obtidos.	

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA	Instrução de Trabalho IT003 – Calibração de Equipamentos Revisão: 04. Norma: NBR 13931 /ATS atualização1997.
--------------------------------	---

PADRÕES DE AFERIÇÃO UTILIZADOS		
EQUIPAMENTO	Seringa Calibradora 03 (três) litros	Termo-higrômetro
MODELO	Alpharad-3l	MT-241
SÉRIE	509	ETL002-PR
AFERIDA EM	27/05/2015	20/03/2015
Nº CERTIFICADO	STE00198113-15	CCR199/15
VALIDADE	27/05/2016	03/2017
ÓRGÃO CALIBRADOR	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	Lactec

ASPECTOS AMBIENTAIS			
TEMPERATURA	24,9°C	UMIDADE	70%

RESULTADOS OBTIDOS					
ESCALA	VALOR MEDIDO (L)	VALOR PADRÃO (L)	INCERTEZA (L)	DESVIO PADRÃO %	INCERTEZA %
2,91 à 3,09	3,04	3,00	0,04	3%	1,27%

DATA DA AFERIÇÃO	10/03/2016	PRÓXIMA AFERIÇÃO	10/03/2017
-------------------------	------------	-------------------------	------------

Observação: É recomendado que seus equipamentos sejam calibrados uma vez ao ano, para que os exames dos pacientes sejam rigorosamente precisos.

Elaborado por: Joyce Da Rosa Santos

Atenciosamente

Joyce da Rosa Santos
Téc. Mecatrônica
CREA-PR 127362/TD
E. Tamussino - Filial PR

1.º OFÍCIO DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO	
	Confere com o documento apresentado. Dou fé na verdade.	
	Em test.º	15 MAR. 2016
	Peto Branco	PR

15
LUIZ FERNANDO SCHUCH
Rua Tapejos, 55 - Sala 105 - Fone: 011-301-045
86.501-045

Ferramenta de verificação de calibração

Relatório de verificação de calibração

Nome de utilizador: E. TAMUSSINO
Modelo do espirómetro: MicroLoop Mk8
Número de série: 4649
Tamanho de seringa: 3 Litros
Tipo de manobra: Expiratório e inspiratório

		IDEAL (Litros)	MEAS (Litros)	ERRO (%)
Banda (baixo 0 - 0.9l/s):				
Teste 1	Manobra expiratória	3.00	2.95	-1.7
Teste 1	Manobra inspiratória	3.00	2.97	-1.0
Teste 2	Manobra expiratória	3.00	2.94	-2.0
Teste 2	Manobra inspiratória	3.00	2.99	-0.3
Teste 3	Manobra expiratória	3.00	2.95	-1.7
Teste 3	Manobra inspiratória	3.00	3.01	0.3
Banda (médio 1.6 - 4.5l/s):				
Teste 1	Manobra expiratória	3.00	2.93	-2.3
Teste 1	Manobra inspiratória	3.00	2.93	-2.3
Teste 2	Manobra expiratória	3.00	2.94	-2.0
Teste 2	Manobra inspiratória	3.00	2.98	-0.7
Teste 3	Manobra expiratória	3.00	2.94	-2.0
Teste 3	Manobra inspiratória	3.00	2.94	-2.0
Banda (alto 7 - 12l/s):				
Teste 1	Manobra expiratória	3.00	3.01	0.3
Teste 1	Manobra inspiratória	3.00	2.96	-1.3
Teste 2	Manobra expiratória	3.00	2.99	-0.3
Teste 2	Manobra inspiratória	3.00	2.99	-0.3
Teste 3	Manobra expiratória	3.00	3.00	0.0
Teste 3	Manobra inspiratória	3.00	2.99	-0.3

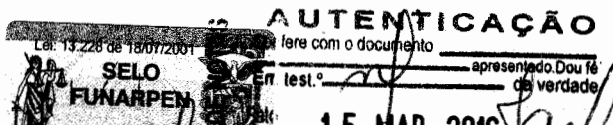
Verificação da calibração: PASSOU

Assinatura:

Data/hora:

Joyce da Rosa Santos
 Téc. Mecatrônica
 CREA-PR 127362/TD
 E. Tamussino - Filial PR

10/03/2016 11:53:17



relatório de calibração do transdutor da turbina

número de série do transdutor: 28039

Última verificação da calibração 10/03/16 11:45

calibração expiratória:: -1.0% (Fluxo médio 3.7l/seg)

calibração inspiratória:: -2.0% (Fluxo médio 3.5l/seg)

calibração expiratória:: -1.7% (Fluxo médio 2.9l/seg)

calibração inspiratória:: -2.3% (Fluxo médio 2.4l/seg)

calibração expiratória:: 0.0% (Fluxo médio 7.1l/seg)

calibração inspiratória:: + 0.3% (Fluxo médio 5.9l/seg)

Situação da verificação da calibração: APROVADA.

número de série do dispositivo: 4649

Assinatura do operador:



AUTENTICAÇÃO

Conferir com o documento

Em test. Representado Dou fé da verdade

Pato
Branco

15 MAR. 2016

PR

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI - Tabelião Designado
Rua Tapajós, 55 - Sala 08 - Fone (46) 3225-5455
06.501-045 - Pato Branco - PR



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226
Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290
Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

DECLARAÇÃO

A Empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 00.975.647/0001-39, com endereço na Rua Itabira, nº 1371, Bairro Centro, CEP: 85.501-047 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46)21011800, **DECLARA** de que no ato da assinatura do contrato, apresentará o termo de convênio/credenciamento com empresa local, para a prestação dos serviços constantes dos itens 02 a 06, conforme Termo de Referência.

Pato Branco, 10 de Março de 2016.

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39

Gilmar Pedro Resende
Sócio/Administrador
CPF nº 436.524.419-15
RG nº 17/R-1.302.534/SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 00.975.647/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:42:28 do dia 12/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2016.

Código de controle da certidão: **9D9F.BF33.A9B3.54D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00975647/0001-39
Razão Social: POLIMEDICI ASSES E CONSULT EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: POLIMED
Endereço: RUA ITABIRA 1371 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2016 a 05/06/2016

Certificação Número: 2016050701062556234439

Informação obtida em 12/05/2016, às 13:46:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Prot. 967/2016

01
06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 22/2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

As quatorze horas do dia quinze de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro, sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 413/2015 e o Técnico em Segurança no Trabalho Fábio André Tavares para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes, encerrou-se às 14:00 horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Como previa o edital, às quatorze horas o Pregoeiro informou ao representante e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que atenderam aos requisitos do Edital e apresentaram os preços iniciais da seguinte forma:

EMPRESA	Preço Inicial R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	214.500,00
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	214.500,00

Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 079/2015. Encerrado a fase de lances verbais e as negociações para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação pelo. A empresa detentora do menor preço ao final da etapa de lances e negociação teve sua documentação verificada e achada conforme pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Técnico de Segurança no Trabalho. O Pregoeiro declarou a respectiva empresa vencedora, da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Adjudicado R\$
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	200.040,00

Neste momento, o representante da Empresa: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, manifestou a intenção de interpor recurso contra a habilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME. O Pregoeiro então determinou o prazo de 03 (três) dias para as requerentes encaminharem as fundamentações das razões do recurso, prazo esse que finda no dia 19/03/2016, quando a empresa deverá protocolizar o recurso no Setor de Protocolos da Prefeitura até as 17 (dezessete) horas. Fica também intimada a requerida para manifestar suas contrarrazões em igual período. Desta forma o Pregoeiro encerrou a Sessão. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles forlin – Equipe de apoio

licita2@chopinzinho.pr.gov.br

De: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de março de 2016 15:34
Para: 'Daniel Resende'
Assunto: RES: teste
Anexos: HABILITAÇÃO SAUDAX 3.pdf; HABILITAÇÃO SAUDAX 2.pdf; HABILITAÇÃO SAUDAX 1.pdf

Segue em anexo a documentação de habilitação.

Por favor confirme o recebimento.

De: Daniel Resende [mailto:danielvresende@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 16 de março de 2016 15:32
Para: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: teste

teste.

04
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CHOPINZINHO -
PARANÁ.

0967

POLIMEDICI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.
00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371,
Sala 205, em Pato Branco - PR, vem interpor RECURSO,
bem como oferecer suas RAZÕES RECURSAIS, ao Item 4.9
alínea f) do Edital de PROCESSO Nº 42/2016, PREGÃO Nº
22/2016, nos termos seguintes.

1.- A recorrida não atendeu o Edital de Licitação especificamente quanto ao item 4.9 haja vista que não juntou *"cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL"*.

2.- O Certificado de calibração apresentado pela recorrida é inábil para a pretensão de utilização dos equipamentos relacionados no item 4.9, conforme documento ora juntado produzido pelo fabricante, *verbis*: *"Informamos que o Medidor de Vibração Ocupacional VIB não funciona sem os devidos Acelerômetros para corpo-inteiro modelo WBA001 e para mãos e braços modelo AP2042 ou 7133, sendo impossível obter qualquer resultado correto e válido sem os dois itens citados acima."*

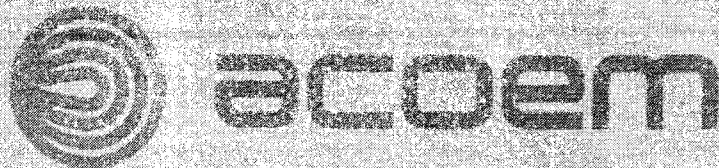
2.1.- Requer a juntada do documento produzido pelo fabricante ACOEM, com data de 18/03/2016.

3.- Ao não atender esse item do Edital, a licitante não atende o chamado convocatório, nos termos publicados.

4.- Dessa forma, ao não atender o Edital, deve ser julgada INABILITADA para prosseguir no processo de licitação, tendo em vista não ter atendido todos os itens do chamado. Reitera pela juntada do documento da ACOEM BRASIL.

Pato Branco, 18 de março de 2016

SECRETARIA DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Itabora, 1371 - 2.º Andar
Edifício Chiochetta - Centro
Pato Branco - PR
CEP: 86011-000
(46) 2101-1800



06

São Paulo, 18/03/2016

A
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, CNPJ: 00.975.647/0001-33
RUA ITABIRA, 1371 - CENTRO - PATO BRANCO - PR
CEP: 85.501-290
Fone: 46-2101-1809
E-mail: financeiro2@pmed.com.br

REF.: EQUIPAMENTO VIB DOSÍMETRO DE VIBRAÇÃO

Informamos que o Medidor de Vibração Ocupacional VIB não funciona sem os devidos Acelerômetros para corpo-inteiro modelo WDA001 e para mãos e braços modelo AP2042 ou 7133, sendo impossível obter qualquer resultado correto e válidos sem os dois itens citados acima.

Atenciosamente

Marcio Silva

Vendedor Técnico

00.900.716/0001-45

OF DE BRASIL COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Domingos de Moraes Nº 2102
1º Andar CJS - 11/12/14
Vila Mariana - CEP 04036-000
SÃO PAULO - SP



Certificado de Calibração

Dados do Cliente:

Nome: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Endereço: Rua: Itabira, 1371 - Centro
Cidade: Pato Branco/PR

Dados do Instrumento Calibrado:

Instrumento: Medidor de vibração ocupacional
Marca: 01 dB

Modelo: VIB 008
Número de série: 10396

Procedimentos de calibração: PCA-003 - Rev. C

Método de Calibração: Medição por comparação com os padrões abaixo relacionados. Realizam-se três medições para cada ponto e calcula-se o desvio padrão.

Rastreabilidade:

034 - Analisador de Frequência, marca: Cel, modelo: CEL-450, Tipo: 1 número de série: 016881, certificado de calibração número: 50.118, emitido pelo laboratório Chrompack (RBC/INMETRO), com validade até maio de 2015.

028 - Multímetro digital, marca: Agilent, modelo: 34401A número de série: 3146A43378, certificado de calibração número: E2020/2014, emitido pelo laboratório LABELO (RBC), com validade até dezembro de 2016.

Condições ambientais:

Temperatura: 23,0°C $\pm 0,2^\circ\text{C}$
Umidade Relativa do Ar: 61% UR $\pm 7\%\text{UR}$

Notas:

A incerteza expandida da medição é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência "k", corresponde a um nível de confiança de 95,45%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com o "Guia para Expressão da Incerteza de Medição". Terceira Edição Brasileira.

Serviços executados no laboratório de calibração da Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda. CNPJ: 11.478.982/0001-48, Rua 24 de agosto, 521/203, Centro, Esteio/RS, com padrões de calibração, calibrados em laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), em acordo aos requisitos da NBR-17025.

Esse certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Conforme especificação do fabricante, a recalibração desse instrumento deve ser feita até 01 ano após a data de emissão deste certificado.

Certificado de Calibração

Resultado da calibração:

Calibração em função da velocidade do movimento vibratório – 159,2 Hz (mm/s RMS)

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

Modelo: AP2042
Nº de Série: 0015

Valor verdadeiro convencional	Valor no instrumento em calibração	Valores na medição		
010,00m/s ²	010,00m/s ²	Eixo X Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 10,8 mV/g
Resultado (mV/g)		10,4	10,4	10,8

Valor de referência para calibração foi de 1g.

Excitador Rion VE-10 (m/s ²)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		1,02	1,05	0,98
2º Ensaio		1,04	1,05	0,92
3º Ensaio		1,03	1,03	0,99
Média		1,03	1,04	0,96
Desvio padrão		0,008	0,009	0,031

Certificado de Calibração

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

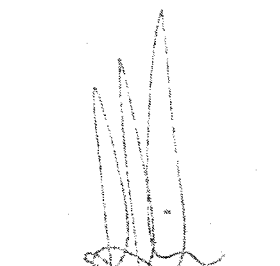
Modelo: WBA001
Nº de Série: 20261

Ensaio	Vib008	Valores na medição		
		Eixo X Sensitivity: 111,9 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 112,1 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 111,3 mV/g
Resultado: (mV/g)		111,9	112,1	111,3

Valor de referência para calibração foi de 1g.

Exitados Rion VE-10 (m/s ²)	VIE 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
2º Ensaio		0,18	-0,54	-0,60
3º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
Média		0,19	-0,53	-0,59
Desvio padrão		0,005	0,009	0,005


Técnico Executante
Emerson Queiroz


Responsável Técnico
Felipe Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 – RECEBIMENTO DE RECURSOS

Em sessão pública no dia ocorreu no dia quinze de março a Sessão Pública do Pregão Presencial 22/2016 para contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. Tendo a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA participado do Pregão Presencial 22/2016, e ao final da sessão pública manifestado interesse de interpor recursos, ficou aberto o prazo de três dias úteis para que a recorrente, apresentasse as razões. No dia 18 de março de 2016, tempestivamente, portanto, a recorrente protocolou junto ao setor de protocolo deste órgão, as razões do recurso. Tendo recebido as razões recursais, encaminha-se as razões a recorrida para que em igual prazo, ou seja, 03 dias úteis, apresente suas contrarrazões. Fica aberto o prazo para que a recorrida manifeste, se assim desejar, as contrarrazões até no prazo de 24 de março de 2016 portanto.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles Forlin – Equipe de apoio

De: Saudax Medicina <saudaxmedicina@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 17:19
Para: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: Recurso Polimidici - Chopinzinho - PR

Ok. recebido as 17:17 horas, do dia 21/03/16

Att

José Amilton

Em 21 de março de 2016 17:17, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo os recursos interpostos e a ata de recebimento.

Fica intimada para que em igual período, se assim desejar, a recorrida apresente suas contrarrazões.

Por favor confirme o recebimento.

Atenciosamente

Divisão de Licitações e Contratos

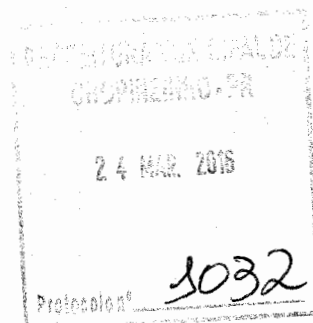
Este e-mail foi enviado por um computador sem vírus e protegido pelo Avast.
www.avast.com

--
Saudax Medicina
Rua Frei Caneca 2350 Guarapuava-Pr
Cep: 85012-000 Trianon
(42)30352911

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO**

Ref. Contra Razões ao Recurso do Edital de Pregão Presencial nº 022/2016

CONTRARRAZÕES AO RECURSO



SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2350, sala 03, Trianon, Guarapuava – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.163/0001-37, neste ato representada por seu Representante Legal Sra. Anahia Andrade Bianco, Sócia / Proprietária, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art 4º, XVIII DA Lei nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos nosso **Direito Liquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do Município de Chopinzinho, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. DOS FATOS

A RECORRENTE motivou na data de 18 de março de 2016, a seguinte intenção de recurso:

1. A recorrida não atendeu o Edital de Licitação especificamente quanto ao item 4. 9 haja vista que não juntou "cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL".
2. O Certificado de calibração apresentado pela recorrida é inábil para a pretensão de utilização dos equipamentos relacionados no item 4.9, conforme documento ora juntado produzido pelo fabricante, verbis: "Informamos que o Medidor de Vibração Ocupacional VIB não funciona sem os devidos Acelerômetros para corpo-inteiro modelo WBAOO 1 e para mãos e braços modelo AP2042 ou 7133, sendo impossível obter qualquer resultado correto e válido sem os dois itens citados acima."
- 2.1 Requer a juntada do documento produzido pelo fabricante ACOEM, com data de 18/03/2016.
3. Ao não atender esse item do Edital, a licitante não atende o chamado convocatório, nos termos publicados.

A empresa CONTRARRAZOANTE em sua defesa apresenta contra recurso.

1. A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, apresentou todos as calibrações solicitadas no edital 022/2016, item 4.9, inclusive o equipamento da alínea f, sendo reconhecidas e habilitadas pelo Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho.
2. A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, utiliza o equipamento acelerômetro, para realizar as medições de vibração de corpo inteiro, e segue como parâmetros de medições de vibração, calibrações e avaliações de vibração, a NHO 09 da FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO), onde o arquivo para dowload encontra-se disponível neste endereço eletrônico:

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/normas-de-higiene-ocupacional/publicacao/detalhe/2013/4/nho-09-procedimento-tecnico-avaliacao-da-exposicao-ocupacional-a-vibracao-de-corpo-inteiro>

3. A empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, em seu recurso apresentou certificado de calibração por comparação, e laboratório não acreditado pelo INMETRO, (certificado em anexo), e o que preconiza a NHO 09 da FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO) no item 6.3.4 é:

“6.3.4 Calibração dos equipamentos

Medidores, acelerômetros e calibradores deverão ser periodicamente calibrados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios acreditados pelo Inmetro para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro. A periodicidade de calibração deve ser estabelecida com base nas recomendações do fabricante, em dados históricos da utilização dos medidores que indiquem um possível comprometimento na confiabilidade do equipamento e em critérios que venham a ser estabelecidos em lei. A calibração também deverá ser refeita sempre que ocorrer algum evento que implique suspeita de dano ou comprometimento do sistema de medição”.

A listagem dos laboratórios acreditados pelo INMETRO encontram-se neste endereço eletrônico:

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/lista_laboratorios.asp?descr_ordem=nom_grupo_servico&nom_servico=&descr_area_atuacao=&nom_laboratorio=&sig_uf=&ind_pagina=1

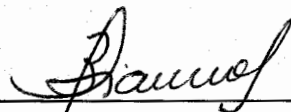
4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da SAUDAX MEDICINA LTDA -ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas.

GUARAPUAVA, 24 DE MARÇO DE 2016



ANAHIA ANDRADE BIANCO

CPF N° 032.555.419-64

RG N° 71318206 SSP/PR

Sócia / Proprietária

SAUDAX MEDICINA LTDA ME

Cnpj: 08.741.163/0001-37



Entrada (1) - Inmetro - Rede Brasileira de Calibração

www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/lista_laboratorios.asp?acao=consulta

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Site do Inmetro

RBC Rede Brasileira de Calibração

Listar Laboratórios Consulta Laboratórios Consulta Serviços

Volta

Lista de Laboratórios

Exibindo página 1 de 2 Para 15 laboratórios encontrados. ACÚSTICA E VIBRAÇÕES

Acreditação Nº	Nome do Laboratório	Situação	Estado	Grupo de Serviço de Calibração
407	ALMONT DO BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
307	ALMONT DO BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
153	CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS	Suspensão Total	PA	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
403	TOTAL SAFETY LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
171	CENTRO DE TECNOLOGIA DA ELETRONORTE - LACEN	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
480	CENTROS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
256	CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
306	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
399	GERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
22	INTER-METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	INTER-METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	LABORATÓRIO CHROMPACK INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	CHROMPACK INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	LABORATÓRIO DE ACÚSTICA E VIBRAÇÃO - BRUEL & KJAER (LACEL B&K E LAMB B&K)	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Ativo	RJ	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIO	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	GROM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO E TESTES - LIT	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS - INPE	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES

1/2

Topo

www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/index.asp

Entrada (1) - Inmetro - Rede Brasileira de Calibração

www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/lista_laboratorios.asp?acao=consulta

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Site do Inmetro

RBC Rede Brasileira de Calibração

Listar Laboratórios Consulta Laboratórios Consulta Serviços

Volta

Lista de Laboratórios

Exibindo página 2 de 2 Para 15 laboratórios encontrados. ACÚSTICA E VIBRAÇÕES

Acreditação Nº	Nome do Laboratório	Situação	Estado	Grupo de Serviço de Calibração
140	LABORATÓRIO MEC-Q - UNIDADE SP	Suspensão Parcial *	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
526	MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA	Ativo	MG	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
24	LABORATÓRIO MEC-Q UNIDADE BETIM-MG	Ativo	RS	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
297	MEC-Q Metrologia e Comércio de Instrumentos Ltda	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
236	LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM ELETRÔ-ELETRÔNICA - LABELO	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	MINIPA DO BRASIL LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	MTS METROLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES
	MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA	Ativo	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES

1/2

* Nota: Entrar em contato com o Laboratório ou fazer consulta à Divisão de Acreditação de Laboratórios - Dcla pelo e-mail planav@inmetro.gov.br

Topo



18

Certificado de Calibração

Dados do Cliente:

Nome: Pelimedid Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Endereço: Rua: Itabira, 1371 - Centro
Cidade: Pato Branco/PR

Dados do Instrumento Calibrado:

Instrumento: Medidor de vibração ocupacional
Marca: 01 dB

Modelo: VIB 008
Número de série: 10396

Procedimentos de calibração: PCA-003 - Rev. C

Método de Calibração: Medição por comparação com os padrões abaixo relacionados. Realizam-se três medições para cada ponto e calcula-se o desvio padrão.

Rastreabilidade:

034 - Analisador de Frequência, marca: Cel, modelo: CEL-450, Tipo: 1 número de série: 016881, certificado de calibração número: 50.118, emitido pelo laboratório Chrompack (RBC/INMETRO), com validade até maio de 2015.

028 - Multímetro digital, marca: Agilent, modelo: 34401A número de série: 3146A43878, certificado de calibração número: E2020/2014, emitido pelo laboratório LABELO (RBC), com validade até dezembro de 2016.

Condições ambientais:

Temperatura: $23,0^{\circ}\text{C} \pm 0,2^{\circ}\text{C}$
Umidade Relativa do Ar: $61\% \text{ UR} \pm 7\% \text{ UR}$

Notas:

A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência "k", corresponde a um nível de confiança de 95,45%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com o "Guia para Expressão da Incerteza de Medição". Terceira Edição Brasileira.

Serviços executados no laboratório de calibração da Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda. CNPJ: 11.478.982/0001-48, Rua 24 de agosto, 521/203, Centro, Estrela/RS, com padrões de calibração, calibrados em laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), em acordo aos requisitos da NBR-17025.

Esse certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Conforme especificação do fabricante, a recalibração desse instrumento deve ser feita até 01 ano após a data de emissão deste certificado.

Certificado de Calibração

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

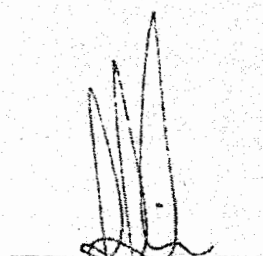
Modelo: WBA001
Nº de Série: 20261

Ensaio	Vib008	Valores na medição		
		Eixo X Sensitivity: 111,9 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 112,1 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 111,3 mV/g
Resultado (mV/g)		111,9	112,1	111,3

Valor de referência para calibração foi de 1g.

Excitados Rion VE-10 (m/s ²)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
2º Ensaio		0,18	-0,54	-0,60
3º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
Média		0,19	-0,53	-0,59
Desvio padrão		0,005	0,009	0,005


 Técnico Executante
 Emerson Oliveira


 Responsável Técnico
 Felipe Silva

Certificado de Calibração

Resultado da calibração:

Calibração em função da velocidade do movimento vibratório — 159,2 Hz (mm/s_{RMS})

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

Modelo: AP2042
Nº de Série: 0015

Valor verdadeiro convencional	Valor no instrumento em calibração	Valores na medição		
010,00m/s ²	010,00m/s ²	Eixo X Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 10,8 mV/g
Resultado (mV/g)		10,4	10,4	10,8

Valor de referência para calibração foi de 1g.

Excitador Rion VE-10 (m/s ²)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		1,02	1,05	0,98
2º Ensaio		1,04	1,05	0,92
3º Ensaio		1,03	1,03	0,99
Média		1,03	1,04	0,96
Desvio padrão		0,008	0,009	0,031



**CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
RBC - REDE BRASILEIRA
DE CALIBRAÇÃO.**

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

1- CLIENTE/ EQUIPAMENTO

Data da calibração: 16/02/2016
Processo: 16072

Nome: William Yoshimi Taguti
Endereço: Rua Tenente Nicolau Meffei, 1270 - Centro - Presidente Prudente - SP - Cep: 19015-020
Equipamento: Acelerômetro
Marca: Oidb
Modelo: WBA001
Características: Transdutor triaxial
Número de Série: 20465
Identificação: ---

2- PADRÕES E INSTRUMENTAÇÃO

Descrição	Código	Certificado:	Emitente:
Acelerômetro	P172	DIMCI 1897/2013	INMETRO
Sistema de Aquisição	P182		Amplificador P187
Gerador de Ruído	P206		Shaker P189
Condicionador / Adaptador	P184		Termômetro P161
Condicionador / Adaptador	---		Higrômetro P161

3- INFORMAÇÕES DA CALIBRAÇÃO

Procedimento: IT-940: Método de calibração de acelerômetro de acordo com a norma ISO 16063-21 - Methods for the calibration of vibration and shock transducers - Part 21: Vibration calibration by comparison to a reference transducer.

Características: A resposta em frequência é determinada pela resposta dinâmica por comparação com um acelerômetro padrão. O transdutor em teste foi montado sobre uma mesa de fixação, e esta última acoplada a um shaker posicionado de maneira a produzir uma excitação na direção vertical. A mesa de fixação serviu de suporte tanto ao acelerômetro padrão quanto ao acelerômetro em teste. A sensibilidade determinada refere-se ao plano de referência.

Para esta calibração foi usado um sinal de excitação do tipo: ruído de banda larga e o transdutor foi colado com cianoacrilato.

Condições ambientais: Temperatura: 23,0 °C, Umidade Relativa: 54 %. Temperatura média do transdutor 23,0 °C.

Observações gerais:

- Os resultados apresentados referem-se à média dos valores encontrados.
- Cada Incerteza Expandida de Medição (U) relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = 2,00$, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
- O presente certificado de calibração é válido apenas para o Acelerômetro acima descrito, não sendo extensivo a qualquer outro, ainda que similar.
- Este certificado de calibração somente pode ser reproduzido completo. Reproduções para fins de divulgação em material publicitário, bem como reproduções parciais, requerem autorização escrita do laboratório emissor. Nenhuma reprodução poderá ser usada de maneira enganosa.
- A unidade " g_n " das expressões de sensibilidade pc/g_n ou mv/g_n refere-se à aceleração da gravidade ($g_n = 9,80665 \text{ m/s}^2$ a 45° de latitude) a qual não faz parte do SI. Todavia, como muitos fabricantes especificam as sensibilidades dos transdutores em pc/g_n ou mv/g_n , as expressões foram incluídas para dar suporte ao cliente.
- Cgcre/Inmetro is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement. Cgcre/Inmetro is Signatory of a Bilateral Mutual Agreement with EA. Cgcre/Inmetro is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement.

Executante:

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

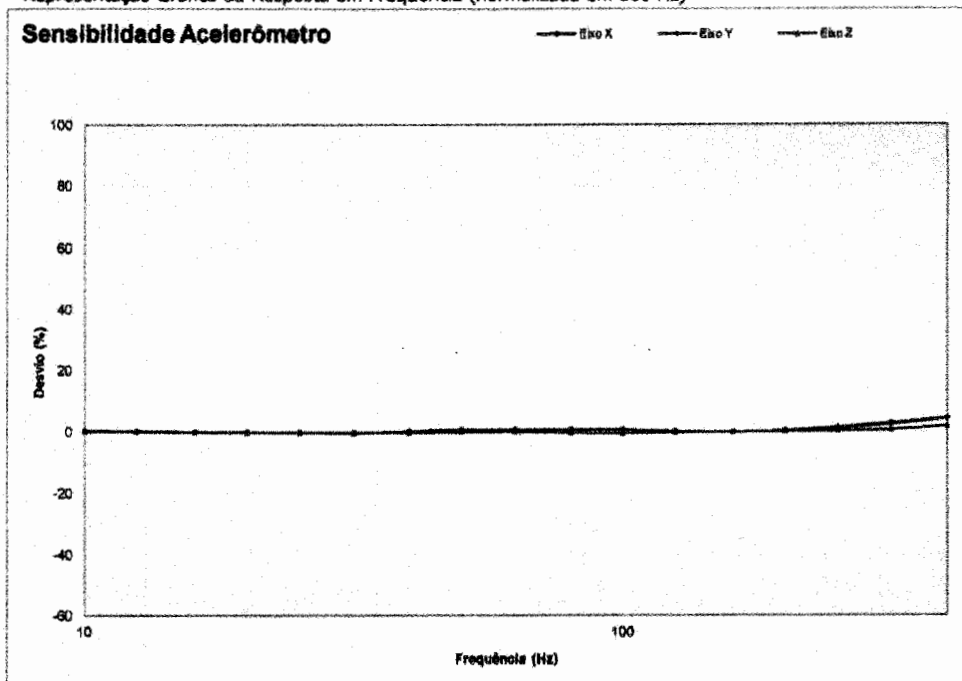


Calilab - Laboratório de Calibração e Ensaios
Especializado em Calibração

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

Representação Gráfica da Resposta em Frequência (normalizada em 160 Hz)



Executante: David Bello
Signatário Autorizado

Data da emissão: 16/02/2016

Página: 3/3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

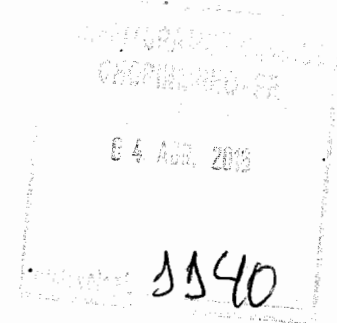
PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 – RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES

Tendo a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA participado do Pregão Presencial 22/2016, e ao final da sessão pública manifestado interesse de interpor recursos, ficou aberto o prazo de três dias úteis para que a recorrente, apresentasse as razões. No dia 18 de março de 2016, tempestivamente, portanto, a recorrente protocolou junto ao setor de protocolo deste órgão, as razões do recurso. Tendo recebido as razões recursais, e encaminhadas para a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, esta encaminhou, tempestivamente, as contrarrazões. Analisadas as contrarrazões apresentadas encaminhou-se os autos à Recorrente para conhecimento e, posicionamento caso houvesse interesse. No dia 04 de abril Recorrente manifestou-se em relação as contrarrazões conforme constam nos autos.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles Forlin – Equipe de apoio

25
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CHOPINZINHO -
PARANÁ.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CHOPINZINHO -
PARANÁ.

POLIMEDICI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.
00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371,
Sala 205, em Pato Branco - PR, vem manifestar-se acerca
das CONTRARRAZÕES interpostas pela recorrida nos
termos seguintes.



1.- A recorrente foi intimada a manifestar-se sobre as CONTRARRAZÕES aviadas pela recorrida SAUDAUX.

2.- Verifica-se da peça entranhada pela recorrida que esta foi bastante prolixa em seu arrazoado, contudo, *data vênia*, nada disse acerca do que realmente interessa: O ACELEROMETRO NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

3.- Ao não atender os requisitos do Edital, a recorrida deve ser alijada do certame.

4.- Após as Contrarrazões da recorrida, resta evidente que esta não possui o Certificado de Calibração de um dos acelerômetros, mais precisamente o **Acelerômetro Triaxial Modelo: AP2042**.

5.- O equipamento apresentado pela recorrida compreende apenas uma parte dos equipamentos necessários para quantificar a vibração.

6.- Somente com o equipamento apresentado pela recorrida não poderá ser efetuada a medição da vibração produzida por equipamentos a serviço do Município.

6.1.- Apenas analisa a vibração de corpo inteiro, mas, deixa a desejar, pois não quantifica a vibração dos membros inferiores (pernas) e superiores (braços).

7.- Dessa forma, ao não atender o edital, REITERA a recorrente para que a Recorrida SAUDAX MEDICINA LTDA., deve ser julgada INABILITADA para o processo licitatório.

Pato Branco, 04 de abril de 2016.

POLIMEDICI Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 00.975.647/0001-39



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

28

ENCAMINHAMENTO

Considerando, que o Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 42/2016, Edital de Pregão Presencial 22/2016 para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

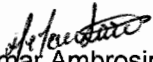
Considerando, que foram participantes do referido certame, as empresas POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA e SAUDAX MEDICINA LTDA – ME.

Considerando, que o final do certame a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, entrou com recursos em relação a habilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, alegando descumprimento do Edital em relação ao Certificado de Calibração exigido no Item 4.9 do Edital, alínea f, Medidor de Vibração Ocupacional.

Considerando, que foram abertos os prazos de manifestação das razões e contrarrazões e ambas as empresas assim o fizeram.

Considerando, que a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, teve acesso as contrarrazões e manifestou-se em relação aos autos.

Da análise dos fatos acima relatados, a Comissão Permanente de Licitação, encaminha os autos ao Técnico em Segurança no Trabalho Sr. Fábio André Tavares para conhecimento, análise e posicionamento em relação aos autos.


Delair Vilmar Ambrosini

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER TÉCNICO

INFORMAÇÕES:

Data: 11/04/2016

Empresa: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

ATIVIDADES REALIZADAS:

- Análise do Procedimento Administrativo – Recurso Referente ao Pregão Presencial 22/2016 – Contratação de empresa para execução de Programa de Gestão em Segurança e Saúde Ocupacional.

PARECER TÉCNICO:

Em análise realizada, com base no recurso apresentado pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, a qual em seus autos juntou declaração do fabricante ACOEM sobre as funcionalidades do Medidor de Vibração Ocupacional e os acessórios necessários para a realização das medições de vibração de corpo inteiro e de mãos e braços, contrarrazões apresentadas pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME a qual não apresenta informação ou documento relevante sobre o recurso, somente explana sobre os documentos já informados no momento da habilitação inicial e a manifestação das contrarrazões apresentadas pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA a qual ressalta que a sua habilitação não está sendo discutida e sim que o recurso interpõe sobre a desqualificação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, verificou-se em contato com o fabricante, o qual realizou rastreamento do certificado nº RBC5-9542-627 emitido pelo laboratório CALILAB – TOTAL SAFETY apresentado pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, que o mesmo é parcial, realizando somente medições de corpo inteiro, o qual atende a NHO 09, porém não atende a NHO 10 que diz respeito as medições de mãos e braços.

Tendo em vista que esta avaliação deve considerar e deferir parecer somente sobre a habilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, no que diz respeito aos documentos solicitados em edital e que foram apresentados no momento do pregão presencial e que poderiam ter sido apresentados nas contrarrazões, porém não foram, que a mesma não atende de forma completa o edital deste processo licitatório.

Fábio André Tavares

Téc. de Segurança do Trabalho

Divisão de Recursos Humanos e

Segurança do Trabalho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

31

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 22/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

RECORRENTE: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 00.975.647/0001-39.

RECORRIDA: SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, CNPJ: 08.741.163/0001-37.

PARECER

Considerando, que o Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 42/2016, Edital de Pregão Presencial 22/2016 para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando, a decisão do Sr. Pregoeiro a qual habilitou a RECORRIDA (Pg. 02), levando em conta o Certificado de Calibração nº: RBC5-9542-627 apresentado na fase de habilitação (Pg. 21).

Considerando, ao final do certame a RECORRENTE, manifestou interesse de interpor recurso relação a habilitação da RECORRIDA, alegando discordância entre o Certificado de Calibração apresentado e o exigido no Item 4.9, alínea f, do Edital.

Considerando, que razões bem como contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, e que foi garantido vista aos autos em todas fases ocorridas.

Considerando, que nos autos apresentados pela RECORRENTE consta a afirmação de que o Certificado de Calibração não atende o exigido no Edital (Pg. 05), juntamente com a declaração da empresa 01 DB BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a qual afirma o não funcionamento do Medidor de Vibração Ocupacional sem os Acelerômetros Modelos AP2042 ou 7133 (Pg. 06).

Considerando, as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA a qual afirma que utiliza o equipamento, que apresentou o Certificado de Calibração, para realizar medições e corpo inteiro, porém não faz referência a medições parciais conforme é funcionalidade do equipamento Medidor de Vibração Ocupacional, exigido no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32

Considerando, o Parecer Técnico da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho deste órgão, expedido pelo Sr. Fábio André Tavares Técnico de Segurança no Trabalho, o qual emitiu parecer pelo deferimento da solicitação da RECORRENTE evidenciando que o Certificado de Calibração do equipamento apresentado atende a NHO 09, porém não atende a NHO 10, portanto não cumprindo totalmente a Legislação pertinente (Pgs. 29/30).

Considerando, o Art. 3º da Lei 8666/93, alterado pela Lei nº 12.349/2010 no que se refere a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Da análise dos fatos relatados a Comissão Permanente de Licitação sugere, pelo deferimento do pedido da RECORRENTE, procedendo à inabilitação da RECORRIDA reformando a decisão do Sr. Pregoeiro e proceda-se a remarcação de nova sessão pública para abertura do envelope nº 2 – Habilitação da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito via Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 abril de 2016.

Oneto Cambruzzi Filho

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/04/001250
Data Protoc...: 13/04/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/04/2016

Assinatura do Requerente

Assunto: Recurso referente ao pregão presencial n. 22/2016.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

1293

Trata-se de Recurso no processo licitatório n. 42/2016, Edital de Pregão presencial n. 22/2016, em que figuram como Recorrente a empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.** e Recorrida **SAUDAX MEDICINA LTDA – ME**, cujo objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de medicina e segurança no trabalho.

Conforme documentação acostada aos autos, a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, inicialmente, consagrou-se vencedora do certame (fls. 02).

A empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA. apresentou (fls. 04/09), tempestivamente, recurso administrativo alegando em síntese que: a) a Recorrida não juntou cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento medidor de vibração ocupacional; b) o certificado de calibração apresentado pela Recorrida é inábil para pretensão de utilização dos equipamentos relacionados ao objeto da licitação.

Ao final, requereu a inabilitação da empresa Recorrida, por não atender todos os itens do edital de licitação. Juntou documentos produzidos pelo fabricante ACOEM, com a intenção de corroborar com suas alegações. (fls. 06/09)

Devidamente notificada, a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME apresentou (fls. 12/23), tempestivamente, contrarrazões ao recurso, alegando em síntese que: a) apresentou todas as calibrações solicitadas no Edital n. 22/2016; b) utiliza o equipamento acelerômetro, para realizar as medições de vibração de corpo inteiro, e segue como parâmetro de medições de vibração, calibração e

avaliações de vibração, a NHO 09 da FUNDACENTRO; c) a empresa Recorrente apresentou em sede recursal certificado de calibração por comparação, e laboratório não acreditado pelo INMETRO.



Requeru ao final a improcedência do recurso administrativo.

Em homenagem aos Princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, a Administração Pública abriu prazo para que a Recorrente manifestasse sobre as contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

Na manifestação sobre as contrarrazões apresentadas pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, a Recorrente alegou, em síntese que: a) a empresa recorrida não se manifestou sobre a ausência do Certificado de Calibração de um dos acelerômetros, mais precisamente o **Acelerômetro Triaxial Modelo AP2042**; b) o equipamento apresentado pela Recorrida não atende completamente o objeto da licitação, ou seja, deixa de quantificar a vibração dos membros inferiores (pernas) e superiores (braços).

Em parecer técnico, a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, informou que o equipamento apresentado pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME não atende completamente o objeto da licitação, opinando pela inabilitação da referida empresa. (fls. 29)

No parecer do Senhor Pregoeiro, considerando toda documentação acostada ao presente recurso, entendeu por inabilitar a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, por não cumprir com o objeto da licitação. (fls. 31/32)

Vieram os autos para parecer jurídico.

Pois bem.

De acordo com o Art. 66A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, a Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo.



Ainda, a referida lei dispõe que são funções institucionais da Procuradoria Municipal exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município. (art. 66b)

Portanto, cabe a esta Procuradoria opinar quanto à observância da lei, do ato administrativo perfeito, pela supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como zelar pela atenção aos princípios licitatórios envolvidos.

No presente processo, vislumbra-se que foram atendidos todos os preceitos supracitados.

Houve observância ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, haja vista a oportunidade, em igualdade de condições, das empresas falarem aos autos suas pretensões, sem nenhum cerceamento de defesa.

Por outro lado, não há como esta Procuradoria adentrar ao mérito da contratação, no que se refere às especificidades técnicas do objeto licitado, pois, carecedora de tal qualificação.

Devidamente instruído este procedimento recursal, demonstrou-se que, embora a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME tenha inicialmente se consagrada vencedora, devido ao menor valor apresentado, esta não atende completamente o objeto da licitação, mormente a quantificar a vibração dos membros inferiores (pernas) e superiores (braços) dos trabalhadores.

Verifica-se, em primeira análise, ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital no presente caso.

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 41ª edição, 2015), preceitua que:

“[...] a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo

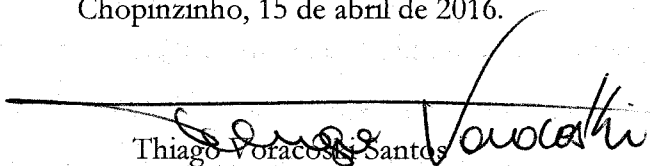
com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação,
como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes
como a Administração que o expediu (art. 41).”



Em última análise, deve a Administração Pública propiciar de forma efetiva e ampla, a devida segurança e cuidados com a saúde dos trabalhadores, ou seja, trata-se de direito indisponível à saúde.

Portanto, esta Procuradoria opina pela inabilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, pelos motivos apresentados pela Recorrente, pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e pelo parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Chopinzinho, 15 de abril de 2016.


Thiago Voracovsky Santos
Procurador Municipal de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/04/001293

Data Protoc...: 18/04/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/18/04/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

33

DESPACHO

Tendo recebido o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, protocolado em 18 de abril de 2016, referente aos Recursos do Pregão Presencial 22/2016, encaminho os autos às interessadas bem como o aviso marcando a data de abertura para 26/04/2016 as 15 horas na sala de Licitação da sede deste Município, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811.

Onerio Cambuzzi Filho

Pregoeiro

licita2@chopinzinho.pr.gov.br

De: Saudax Medicina <saudaxmedicina@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2016 09:30
Para: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: Parecer Referente ao Pregão 22/2016

Ok. recebido

Em 18 de abril de 2016 11:35, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

De: licita2@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:17
Para: 'Saudax Medicina' <saudaxmedicina@gmail.com>
Assunto: Parecer Referente ao Pregão 22/2016

Bom dia, segue em anexo o Parecer da Procuradoria Municipal referente aos recursos do Pregão Presencial 22/2016.

Fica marcada a sessão para abertura do Envelope nº 2 – Habilitação da Empresa Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina no Trabalho Ltda,

para o dia 26 de abril de 2016, as 15 horas na sala da Divisão de Licitações e Contratos da sede do Município, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel em Chopinzinho – PR.

Por favor confirme o recebimento.

Atenciosamente

Divisão de Licitações e Contratos



Livre de vírus. www.avast.com.

41

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'A', located in the top right corner of the page.

--
Saudax Medicina

Rua Frei Caneca 2350 Guarapuava-Pr

Cep: 85012-000 Trianon

(42)30352911

042
M

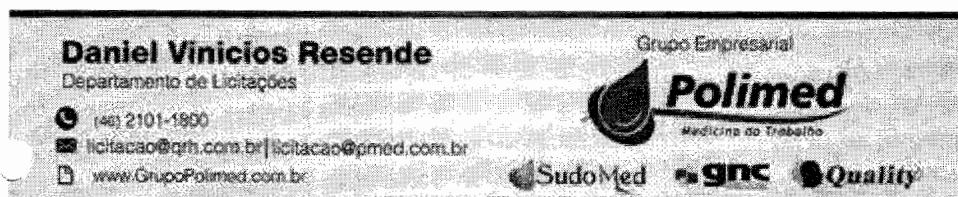
licita2@chopinzinho.pr.gov.br

De: Daniel - Licitações Grupo Polimed <licitacao@qrh.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de abril de 2016 14:03
Para: licta2@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: RES: Parecer Referente ao Pregão 22/2016

Boa Tarde Onério, recebido, confirmo presença dia 26.04

Abraços!

Atenciosamente,



De: licta2@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:16
Para: 'Daniel - Licitações Grupo Polimed'
Assunto: Parecer Referente ao Pregão 22/2016

Bom dia, segue em anexo o Parecer da Procuradoria Municipal referente aos recursos do Pregão Presencial 22/2016.

Fica marcada a sessão para abertura do Envelope nº 2 – Habilitação da Empresa Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina no Trabalho Ltda,

para o dia 26 de abril de 2016, as 15 horas na sala da Divisão de Licitações e Contratos da sede do Município, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel em Chopinzinho – PR.

Por favor confirme o recebimento.

Atenciosamente
Divisão de Licitações e Contratos



Livre de vírus. www.avast.com.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

As quinze horas do dia vinte e seis de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro, sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 413/2015 e o Técnico em Segurança no Trabalho Fábio André Tavares para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. As interessadas foram avisadas e confirmaram o conhecimento da data de reabertura e da decisão da Procuradoria Municipal em relação aos recursos interpostos pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA. A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME não apresentou representante na sessão. Em negociação com o representante da POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA este garantiu os preços unitários (mapa em anexo) e global da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Adjudicado R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	200.040,00

Encerrado a fase de lances verbais e as negociações para os ITENS, passou-se a análise do envelope de habilitação. Na análise foi constatado que a Empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, apresentou algumas certidões, vigentes para a data de 15 de março, porém vencidas na presente data e estas devem ser regularizadas nos prazos garantidos em Lei em função do porte da referida empresa. Foi constatado também que o Certificado de Calibração apresentado pela referida empresa em atendimento ao disposto no Item 4.9, alínea f, do Edital, foi realizado pelo Laboratório de Calibração Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda., o qual não possui acreditação do Inmetro conforme exigência da NHO 09 e NHO 10. Assim sendo a Comissão de Licitação juntamente com o membro da Equipe Técnica sugerem pela inabilitação da referida empresa. Ao final da sessão o representante da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, manifestou interesse de interpor recursos contra a decisão tomada em sessão alegando que o Laboratório de Calibração Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda, atende a todas as normas exigidas pelo Inmetro. Assim sendo, foi aberto o prazo de três dias, conforme dispõe o Edital para apresentação das razões pela referida empresa.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles Forlin – Equipe de apoio
Fábio André Tavares – Equipe Técnica

Fábio A. Tavares

044
@

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO – PARANÁ.**



**POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
MEDICINA DO TRABALHO LTDA.,** pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.975.647/0001-39, estabelecida
na Rua Itabira, 1371, Sala 205, em Pato Branco – PR, vem
RECORRER da INABILITAÇÃO pela Comissão de Licitação, nos
termos seguintes.

1.- A recorrente foi inabilitada tendo em vista que a
Comissão entendeu de não reconhecer que os equipamentos da
mesma não foram calibrados por Laboratório acreditado pelo
INMETRO.

045
M

2.- *Data vênia*, a inabilitação não merece prosperar tendo em vista que o Certificado de Calibração do Medidor de Vibração Ocupacional é rastreado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), em acordo aos requisitos da NBR-17025, oportuna a manifestação do Laboratório Criffer que é responsável pela calibração do medidor de vibração ocupacional da recorrente, em anexo.

EXIGÊNCIA ALÉM DO EDITAL

3.- A exigência de que os equipamentos estejam de acordo com Normas da FUNDACENTRO = NHO 09 e NHO 10, não se enquadram nas solicitações do Edital. Trata-se sem dúvida de excesso de zelo da Comissão, pois exige além do que o Edital pede, criando obstáculo ao Licitante além da razoabilidade.

4.- Pela Lei 8.666/93 o Edital uma vez publicado não pode ser alterado, senão por impugnação expressa, o que não ocorreu, bem como não se pode exigir além do que está expresso no próprio Edital, inserindo norma não prevista no ato convocatório.

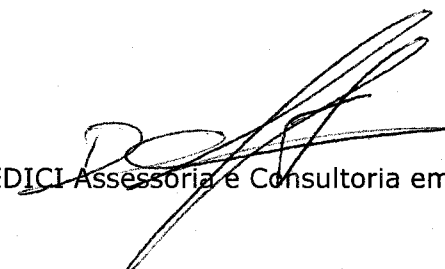
5.- Uma vez que o Edital é omissivo quanto a aplicabilidade das normas NHO 09 e NHO 10, expedidas pela FUNDACENTRO, não pode neste momento a Comissão exigir sua aplicação.

046
10

6.- Ademais, os equipamentos do Licitante estão calibrados de acordo com o padrão rastreável do INMETRO, portanto segue os padrões legais, estando aptos a atender as exigências do Ente Público.

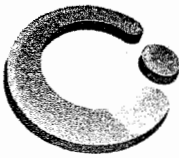
7.- ANTE O EXPOSTO, requer seja **habilitado** para os demais atos do processo de licitação, ante as razões acima espostas.

Pato Branco, 29 de abril de 2016.



POLIMEDICI Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.

Polimedici Assessoria
e Consultoria
em Medicina do Trabalho Ltda
CNPJ 00 975.647/0001-39



CRIFFER
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO



047
10

Página 1 de 1

LABORATÓRIO CRIFFER

Esteio, 29 de Abril de 2016

A

Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Rua Iabira, 1371 - Centro
Pato Branco/PR

A Criffer realiza a calibrações rastreáveis RBC/INMETRO com padrões rastreáveis obedecendo a cadeia de calibração da Rede Brasileira de Calibrações.

Atenciosamente,

Emerson Dias
Responsável Técnico
Criffer-Lab



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ENCAMINHAMENTO

Considerando, que o Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 42/2016, Edital de Pregão Presencial 22/2016 para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando, que após o julgamento das razões e contrarrazões apresentados pelas participantes nova sessão pública para abertura do envelope de habilitação, da Empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, fora marcada para 26 de abril as 15 horas no mesmo local donde fora a primeira sessão de abertura.

Considerando, que as empresas foram comunicadas da nova data de abertura e confirmaram conhecimento via e-mail.

Considerando, que a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME não apresentou representante na sessão pública do dia 26 de abril.

Considerando, que o final do certame a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, entrou com recursos em relação a sua inabilitação em relação ao Certificado de Calibração exigido no Item 4.9 do Edital, alínea f, Medidor de Vibração Ocupacional.

Considerando, que foram abertos os prazos de manifestação das razões e contrarrazões e a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, não manifestou-se em relação aos autos.

Considerando, que a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, apresentou as razões, tempestivamente, em sua defesa.

Da análise dos fatos acima relatados, a Comissão Permanente de Licitação, encaminha os autos ao Técnico em Segurança no Trabalho Sr. Fábio André Tavares para conhecimento, análise e posicionamento em relação aos autos.

Delair Vilmar Ambrosini

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

PARECER TÉCNICO

INFORMAÇÕES:

Data: 12/05/2016

Empresa: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

ATIVIDADES REALIZADAS:

- Análise do Procedimento Administrativo – Recurso Referente ao Pregão Presencial 22/2016 – Contratação de empresa para execução de Programa de Gestão em Segurança e Saúde Ocupacional.

PARECER TÉCNICO:

Em análise realizada, com base na defesa apresentada pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, a qual apresenta em primeiro momento que houve cobrança além do exposto em edital e em segundo momento que seu equipamento está de acordo com o padrão rastreável pelo INMETRO, seguindo em anexo uma declaração emitida pelo laboratório CRIFFER, entende-se que:

No decorrer do processo licitatório a empresa outrora vencedora, SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, em primeiro momento HABILITADA e após interposição de recurso, razões, contrarrazões, acabou por fim sendo INABILITADA, justamente por não apresentar equipamento capaz de realizar as medições conforme o exigido pela NHO 9 e NHO 10, ou seja, incapaz de cumprir o exigido no Item 4.9, alínea f, do Edital.

Ao apresentar a defesa contra sua INABILITAÇÃO, a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, indicou que não houve em edital a cobrança explícita ao cumprimento da NHO 9 e NHO 10. Tendo em vista a finalidade da contratação de tais serviços pelo município, e sendo imprescindível o cumprimento das normas relativas a área ocupacional, entende-se que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

o equipamento sem tais validações não passa de um mero instrumento, que não servirá para a finalidade e pior, poderá futuramente gerar prejuízo ao município, tendo em vista que os resultados de suas medições ficam comprometidos por não cumprirem parte do procedimento descrito nas normas que regem a questão.

Por fim apresenta uma declaração simples do laboratório CRIFFER, não acreditado pelo INMETRO, de que suas calibrações são rastreáveis RBC/INMETRO e que obedecem a cadeia de calibração da Rede Brasileira de Calibrações, pois utilizam o padrão e equipamentos do laboratório CHROMPACK que está devidamente acreditado pelo INMETRO. Em estudo sobre o caso, percebeu-se que este tipo de calibração, em laboratórios não acreditados, mas que utilizam métodos de laboratórios acreditados e com equipamentos calibrados pelo INMETRO, está sendo aceita.

Tendo em vista a necessidade do município na aquisição destes serviços, porém com garantia de qualidade e cumprimento de todos os preceitos que envolvem e norteiam a área ocupacional, entende-se que há a possibilidade de conceder nova apresentação de documentos referentes a esta calibração, buscando os certificados necessários junto ao laboratório CHROMPACK e inclusive parecer do próprio INMETRO sobre a situação. Para este procedimento, tendo em vista algumas burocracias, indica-se conceder prazo maior, desde que dentro das leis vigentes.

Por fim ainda permanece a mesma decisão outrora definida, mantendo INABILITADA a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, até que se apresente os demais documentos acima mencionados, dentro do prazo a ser decidido pela comissão de licitação.

Fábio André Tavares

Téc. de Segurança do Trabalho

Divisão de Recursos Humanos e

Segurança do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

**Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560--00 - Fone:
(46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0000908-70.2016.8.16.0068

Processo: 0000908-70.2016.8.16.0068
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R\$16.670,00
Impetrante(s):

- SAUDAX MEDICINA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 08.741.163/0001-37)
Rua Frei Caneca, 2350 - Trianon - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.012-000 - E-mail:
saudaxmedicina@gmail.com - Telefone: 30352911

Impetrado(s):

- Município de Chopinzinho/PR (CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60)
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel - CHOPINZINHO/PR - CEP: 85.560-000

I. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **Saudax Medicina e Segurança do Trabalho** contra ato praticado pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho Sr. Delair Vilmar Ambrosini**. Alega o impetrante, em essência, que o Município de Chopinzinho visando a contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho publicou Edital nº 22/2016 em data de 23 de fevereiro de 2016, com a finalidade de contratação de empresa para execução de serviços de medicina e segurança no trabalho. Argumentou, ainda, que levantou todos os documentos necessários, compareceu na data designada e sagrou-se vencedora, detentora do menor preço ao final das etapas. Afirmou, também, que teve suas documentações verificadas e aceitas tudo em conforme pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Técnico de Segurança do Trabalho. Disse mais, que a concorrente Polimedici interpôs recurso contra a habilitação da Impetrante apontando algumas irregularidades, ao qual foi dado provimento inabilitando a ganhadora Saudax, ora Impetrante. Após tecer comentários acerca de seu direito líquido e certo, requer a impetrante a concessão de liminar, a fim de que suspender o ato impugnado para o fim de considerar como vencedora a autora; determinar que o presidente da comissão de licitação se abstenha de contratação com outros participantes do certame e determinar que o presidente da comissão de licitação se abstenha de de abrir novo processo licitatório para o mesmo fim.

Terminou-se a emenda da inicial (evento 15.1), o que foi cumprido no evento 20.1/20.9.

É o relatório. Decido.

II. Como meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, no mandado de segurança o interessado visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, nos termos do art. 5º, inciso LXIX e LXX, da Constituição da República e art. 1º da Lei 12.016/2009.

Para a impetração de mandado de segurança exige-se um ato concreto da autoridade coatora, o qual coloque ou possa colocar em risco o direito do postulante. Utilizado como meio repressivo de uma ilegalidade já cometida ou, ainda, preventiva de uma ameaça a um direito líquido e certo, pressupõe a demonstração, incontestada, das alegações do impetrante, ainda que complexos sejam os fatos e de difícil interpretação sejam as normas legais que contêm o direito a ser reconhecido.

Prevê o art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009 a possibilidade do julgador conceder liminar para suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando exista relevância da fundamentação e do ato possa resultar a ineficácia da medida, caso concedida ao final

"Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência da lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*. (...) Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado" (Mandado de segurança, Malheiros Editores, 20ª edição, 1998, p. 71).

Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO) Nº 043/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DO CERTAME.PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI Nº. 12.016/1990. DECISÃO SINGULAR MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1410462-2 - Araucária - Rel.: Hamilton Rafael Marins Schwartz - Unânime - - J. 01.03.2016)

No presente caso, do exame das provas coligidas ao caderno processual, em especial do Edital de Pregão Presencial nº 22/2016 (fls. 31 – evento 1.9), infere-se, em um juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar.

Com efeito, o documento solicitado no edital, "*cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento medidor de vibração ocupacional*" (evento 1.9 – fls.31 – item 4.9), foi, em tese, apresentado pelo Impetrante (evento 1.23/1.24).

Por sua vez, a obrigação estabelecida pelo parecer técnico de que o medidor de vibração ocupacional deve atender a NHO 10 que diz respeito às medições de mãos e braços, não consta no edital nº 22/2016, portanto, viola o princípio da legalidade, num primeiro momento, bem como o da competitividade, correlato ao princípio da igualdade.

Dessa forma, a impugnação dos itens acima expostos já se afigura suficiente a evidenciar, por ora, a probabilidade do direito alegado pela impetrante, consistente na violação dos princípios basilares e correlatos da licitação contemplados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Por sua vez, quanto ao requisito do perigo de dano, este também resta preenchido, porquanto se não concedida a presente medida liminar, e se ao final for concedida a segurança, a impetrante poderá vir a sofrer dano irreparável, representado pelo eventual prosseguimento do procedimento licitatório.

III. Ante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, **DEFIRO em parte** a medida liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob nº 22/2016, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ou seja, **para que o Presidente da Comissão de Licitação se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e para o mesmo fim, sob pena de multa diária de R\$ 2.000.00. (dois mil reais).**

53

entregando-lhe a segunda via apresentada pelos impetrantes, com as fotocópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7, II, Lei 12.016/2009).

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público (Lei 12.016/2009, art. 12).

Intimações e diligências necessárias.

Chopinzinho, data e hora de inserção no sistema.

Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.410/2006 - Resolução do Conselho do TID/INE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

54
B.

Memorando 014/16 – PROC

Chopinzinho, 18 de maio de 2016.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação
Delair Vilmar Ambrosini

Assunto: **Suspensão do Pregão Presencial nº 22/2016**

Solicito ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação, a suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, em especial para que se abstenha da contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho, em virtude do despacho da MM. Juíza Dra. Maria Teresa Thomaz, nos autos nº 0000908-70.2016.8.16.0068, de Mandado de Segurança, movido por **SAUDAX MEDICINA LTDA**, o qual se encontra anexo.

Atenciosamente,

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 2242/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

ASSUNTO: Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002242

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: ENTREGA MEMORANDO
Subassunto: ENTREGA DE MEMORANDO
Data Protoc: 25/06/18
Requerente: ALECSO PIASSA
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE MEMORANDO Nº 090/2018 REFERENTE A EMISSÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 25/06/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Memorando 090/2018 – RH

Data: 25/06/2018

De: Alecson Piassa – Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

Devido a vários pedidos por servidores, solicitando o PPP para dar andamento ao processo de aposentadoria e tendo em vista que a ação judicial referente a licitação para a contratação da empresa se encontra em andamento, porem já há movimentação por parte dos servidores manifestando interesse em entrar com medidas jurídicas para que sejam atendidos.

Contudo solicitamos orientações como proceder diante dos referidos pedidos e qual a previsão de contratação da empresa.

Chopinzinho, 25 de junho de 2018.

Alecson Piassa
Divisão de Recursos Humanos e
Segurança do Trabalho

Alecson Piassa
Agente Administrativo
Matrícula 1798 0

Assunto **RE: Fwd: PPP**
De Fernanda Eloisa <feereloisa_@hotmail.com>
Para rh@chopinzinho.pr.gov.br <rh@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 20.06.2018 10:17
<67aa49f01c99d886729c46e2fbdbc0d1@chopinzinho.pr.gov.br>



Bom dia !

Venho reenterrar meu pedido das ppp's, pois no e-mail vocês deixam claro que o problema é sobre licitações, no caso, serviços terceirizados, e eu passei por concurso, creio que este documentos estão guardados, quero informar que não passei em apenas um concurso neste municípios, mas dois, antes de 1990 eu fui professora em escolas no interior, e depois de alguns anos como auxiliar de enfermagem de 2004 ate 2010 no posto de saúde, espero não precisar entrar com medidas jurídicas para que me forneçam documentos que são meus por direito.

att.

Maria Cristina Siqueira.

De: rh@chopinzinho.pr.gov.br <rh@chopinzinho.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de junho de 2018 14:25

Para: feereloisa_@hotmail.com

Assunto: Re: Fwd: PPP

Boa tarde!

Em relação a emissão de PPP, informamos que estamos sem empresa de saúde e segurança no trabalho, devido a ação judicial referente ao processo licitatório da contratação. diante disto estamos com dificuldade na elaboração do referido documento, porém estamos estudando uma forma de resolver a situação. Tão logo tivermos uma solução, emitiremos o documento.

Att.

Geris Andrei Spadari

Chefe Div. de RH - Município de Chopinzinho-PR

Em 04.06.2018 07:55, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:PPP

Data:01.06.2018 11:21

De:Fernanda Eloisa <feereloisa_@hotmail.com>

Para:"prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br" <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Bom dia, gostaria de saber como proceder para pegar as ppp's de tempo de trabalho, Meu nome é Maria Cristina Siqueira, trablhei no posto de saúde e preciso delas, como poderíamos proceder, pois estou morando em Curitiba ?

att, Cristina.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h05min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de junho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO N.º 2.242/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 649/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Considerando: (a) o trânsito em julgado do Mandado de Segurança impetrado pela Saudax Medicina e Segurança do Trabalho, contra ato praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho, que lhe concedeu a segurança, considerando ilegal a sua inabilitação do Pregão Presencial n.º 22/2016, em vista de não ter cumprido o Item 4.9 do ato convocatório (**doc. 1**); (b) as informações prestadas pelo Dr. Alysson G. Gobatto, de que está acumulando as funções de médico do trabalho e médico perito, as quais entende incompatíveis entre si (**doc. 2**).

5. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, determina a remessa dos autos para a **Divisão de Licitações e Contratos**, para que dê continuidade ao Pregão Presencial n.º 22/2016, mantendo habilitada a Saudax Medicina e Segurança do Trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 27 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Doc. 01



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

**Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-00 - Fone:
(46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0000908-70.2016.8.16.0068

Processo: 0000908-70.2016.8.16.0068
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R\$16.670,00
Impetrante(s):

- SAUDAX MEDICINA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 08.741.163/0001-37)
Rua Frei Caneca, 2350 - Trianon - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.012-000 - E-mail:
saudaxmedicina@gmail.com - Telefone: 30352911

Impetrado(s):

- Município de Chopinzinho/PR (CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60)
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel - CHOPINZINHO/PR - CEP: 85.560-000

I. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **Saudax Medicina e Segurança do Trabalho** contra ato praticado pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho Sr. Delair Vilmar Ambrosini**. Alega o impetrante, em essência, que o Município de Chopinzinho visando a contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho publicou Edital nº 22/2016 em data de 23 de fevereiro de 2016, com a finalidade de contratação de empresa para execução de serviços de medicina e segurança no trabalho. Argumentou, ainda, que levantou todos os documentos necessários, compareceu na data designada e sagrou-se vencedora, detentora do menor preço ao final das etapas. Afirmou, também, que teve suas documentações verificadas e aceitas tudo em conforme pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Técnico de Segurança do Trabalho. Disse mais, que a concorrente Polimedici interpôs recurso contra a habilitação da Impetrante apontando algumas irregularidades, ao qual foi dado provimento inabilitando a ganhadora Saudax, ora Impetrante. Após tecer comentários acerca de seu direito líquido e certo, requer a impetrante a concessão de liminar, a fim de que suspender o ato impugnado para o fim de considerar como vencedora a autora; determinar que o presidente da comissão de licitação se abstenha de contratação com outros participantes do certame e determinar que o presidente da comissão de licitação se abstenha de abrir novo processo licitatório para o mesmo fim.

Determinou-se a emenda da inicial (evento 15.1), o que foi cumprido no evento 20.1/20.9.

É o relatório. Decido.

II. Como meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, no mandado de segurança o interessado visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, nos termos do art. 5º, inciso LXIX e LXX, da Constituição da República e art. 1º da Lei 12.016/2009.

Para a impetração de mandado de segurança exige-se um ato concreto da autoridade coatora, o qual coloque ou possa colocar em risco o direito do postulante. Utilizado como meio repressivo de uma ilegalidade já cometida ou, ainda, preventiva de uma ameaça a um direito líquido e certo, pressupõe a demonstração, incontestada, das alegações do impetrante, ainda que complexos sejam os fatos e de difícil interpretação sejam as normas legais que contêm o direito a ser reconhecido.

Prevê o art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009 a possibilidade do julgador conceder liminar para suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando exista relevância da fundamentação e do ato possa resultar a ineficácia da medida, caso concedida ao final a segurança. A respeito do tema, cita-se o magistério de **Hely Lopes Meirelles**:

"Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência da lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*. (...) Por isso mesmo, não importa prejudgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado" (Mandado de segurança, Malheiros Editores, 20ª edição, 1998, p. 71).

Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO) Nº 043/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DO CERTAME.PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI Nº. 12.016/1990. DECISÃO SINGULAR MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1410462-2 - Araucária - Rel.: Hamilton Rafael Marins Schwartz - Unânime - - J. 01.03.2016)

No presente caso, do exame das provas coligidas ao caderno processual, em especial do Edital de Pregão Presencial nº 22/2016 (fls. 31 – evento 1.9), infere-se, em um juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar.

Com efeito, o documento solicitado no edital, "*cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento medidor de vibração ocupacional*" (evento 1.9 – fls.31 – item 4.9), foi, em tese, apresentado pelo Impetrante (evento 1.23/1.24).

Por sua vez, a obrigação estabelecida pelo parecer técnico de que o medidor de vibração ocupacional deve atender a NHO 10 que diz respeito às medições de mãos e braços, não consta no edital nº 22/2016, portanto, viola o princípio da legalidade, num primeiro momento, bem como o da competitividade, correlato ao princípio da igualdade.

Dessa forma, a impugnação dos itens acima expostos já se afigura suficiente a evidenciar, por ora, a probabilidade do direito alegado pela impetrante, consistente na violação dos princípios basilares e correlatos da licitação contemplados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Por sua vez, quanto ao requisito do perigo de dano, este também resta preenchido, porquanto se não concedida a presente medida liminar, e se ao final for concedida a segurança, a impetrante poderá vir a sofrer dano irreparável, representado pelo eventual prosseguimento do procedimento licitatório.

III. Ante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, **DEFIRO em parte** a medida liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob nº 22/2016, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ou seja, **para que o Presidente da Comissão de Licitação se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e para o mesmo fim, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00. (dois mil reais).**

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada do conteúdo da peça inaugural,

entregando-lhe a segunda via apresentada pelos impetrantes, com as fotocópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7, II, Lei 12.016/2009).

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público (Lei 12.016/2009, art. 12).

Intimações e diligências necessárias.

Chopinzinho, data e hora de inserção no sistema.

Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-00 - Fone: (46) 3242-1349 -
E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000908-70.2016.8.16.0068

Processo: 0000908-70.2016.8.16.0068
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R\$16.670,00
Impetrante(s):

- SAUDAX MEDICINA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 08.741.163/0001-37)
Rua Frei Caneca, 2350 - Trianon - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.012-000 - E-mail: saudaxmedicina@gmail.com - Telefone: 30352911

Impetrado(s):

- Município de Chopinzinho/PR (CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60)
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel - CHOPINZINHO/PR - CEP: 85.560-000

SAUDAX MEDICINA LTDA-ME impetrou mandado de segurança contra **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** alegando, em essência, que o Município de Chopinzinho, visando a contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, publicou Edital nº 22/2016 em data de 23 de fevereiro de 2016. Alegou que se habilitou na citada licitação e consagrou-se vencedora do pregão, no entanto, após recurso interposto por empresa concorrente com resultado positivo, a proposta da empresa ganhadora foi inabilitada. Em razão disso, impetrou o presente mandado de segurança, requerendo em sede de liminar, a declaração da impetrante como vencedora do certame, a abstenção da contratação de outros participantes ou abertura de novo processo licitatório com o mesmo fim, bem como a imediata habilitação do impetrante para celebrar o contrato com o ente público. Ao final, pleiteou a confirmação da tutela.

Devidamente recebido o remédio constitucional, concedeu-se parcialmente a liminar pretendida sendo determinado que o Presidente da Comissão de Licitação se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e para o mesmo fim, (evento 22.1).

Em evento 28.1 o Município apresentou contestação alegando, em síntese, que a impetrante não cumpriu com todos os requisitos previstos no edital de licitação, fato que foi verificado após a interposição de recurso por empresa concorrente. Sustenta, ainda, que o presente remédio tolhe o direito à saúde e à segurança do trabalho dos servidores públicos do município.

Ato contínuo, o município apresentou informação quanto à interposição de agravo de instrumento contra decisão que deferiu em parte a liminar pleiteada, (evento 31.1).

Em evento 36.1 sobreveio a impugnação à contestação.

Abriu-se vista ao Ministério Público, tendo o *parquet* se manifestado em sentido contrário à concessão da segurança, (evento 59.1).

As partes se manifestaram acerca do parecer apresentado (evento 67.1 e 68.1).

Em despacho de evento 70.1, foi determinado que se juntasse aos autos cópia da decisão do agravo de instrumento interposto (evento 73.1).

Voltaram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Passo a decidir.



J.

II. Fundamentação

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **SAUDAX MEDICINA LTDA-ME** contra **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** em razão de ter sido desclassificada de licitação realizada sob a qual teria saído vencedora.

É de se acolher o *mandamus*.

Verifica-se do remédio constitucional que o impetrante se irressigna quanto ao ato praticado pelas autoridades coatoras, que a desclassificou do certame licitatório na modalidade de pregão, do tipo menor preço, ao fundamento de que não preencheu os requisitos do edital.

A licitação na modalidade de menor preço tem como fator de maior relevância o preço para seleção de qualquer proposta.

Segundo escólio de Marçal Justen Filho: "(...) A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo etc. podem variar caso a caso. Porém, isso inócorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública"[1].

Resta, pois, analisar se foram preenchidos os requisitos previstos no edital pela empresa impetrante, a fim de se verificar a existência de ato ilegal ou abusivo que tenha violado direito líquido e certo.

No caso em análise, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho veiculou edital de licitação, tipo menor preço, sob nº 22/2016, em 01 de março de 2016, para contratação de empresa para execução de serviços de medicina e segurança no trabalho (evento 1.16)

Consoante se depreende do procedimento licitatório acostado pelos impetrados, a impetrante apresentou proposta de preço relativa ao objeto constante edital, cujas especificações estão em consonância com o que foi exigido no certame. Neste sentido, e até mesmo por observar todas as prescrições dispostas no edital, a impetrante se consagrou vitoriosa no certame, conforme se verifica de documento acostado em evento 1.28.

No entanto, em razão de recurso administrativo interposto pela empresa que ficou em segundo lugar, que arguiu a ausência de cópia autenticada por parte da impetrante, de laudo de aferição do equipamento Medidor de Vibração Ocupacional dentro das normas de certificação NHO 09 e NHO 10 da FUNCENTRO, o impetrado inabilitou a proposta da impetrante.

Pois bem. Para o impetrado inabilitar a proposta da empresa impetrante deve-se ter em conta os requisitos estabelecidos no edital publicado, relacionados à licitação. Isso porque, o edital é considerado lei interna do certame, sendo que aos seus termos vinculam-se tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Denota-se do edital publicado os seguintes requisitos -quanto aos documentos que deveriam ser apresentados referentes aos equipamentos de medição, *in verbis*:

"4.9 – Documentos referente aos Equipamentos de Medição Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição: Dosímetro, Medidor de Stress Térmico Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras), Decibelímetro, Luxímetro, Medidor de Vibração Ocupacional, Audiômetro, Espirômetro" (g.n)

A especificação quanto ao documento que deve ser apresentado é objetiva e específica, qual seja, medidor de vibração ocupacional. Em nenhum momento descreve-se a necessidade de certificação NHO 09 e NHO 10 e comprovação de tal, para que o equipamento seja aceito.

Não há que se analisar, portanto, a existência das citadas certificações, uma vez que o edital não estabelece tal requisito. A questão se limita a verificar se a empresa impetrante apresentou o Medidor de Vibração Ocupacional, o que é evidenciado pelos documentos de evento 1.23 e seguintes.

Desse modo, constou expressamente no prospecto apresentado pela empresa impetrante a existência de laudo de aferição autenticado referente ao Medidor de Vibração Ocupacional, na forma exigida no certame licitatório.

Portanto, ao que se infere do conjunto probatório coligido aos autos, a empresa impetrante preencheu os requisitos exigidos no procedimento de licitação na modalidade de menor preço.

Cumpra registrar que não houve maiores especificações no edital do certame, de modo que o critério de julgamento utilizado foi incompatível com o tipo de licitação adotado.

Conforme dispõe o art. 45, da Lei 8.666/93: *O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

No caso em apreço, o julgamento das propostas não ocorreu na forma disposta no artigo supra referido. A Comissão de licitação desconsiderou o fato de que houve o preenchimento dos requisitos previstos no edital pela empresa impetrante, de acordo com a proposta por ela apresentada, bem como o menor preço ofertado.

Desse modo, a ilegalidade do ato se evidencia à desclassificação da impetrante do certame licitatório, apesar de ter preenchido os requisitos previstos no edital.

Quisesse a Administração exigir a prova de certificação NHO 09 e NHO 10 do medidor de vibração ocupacional deveria ter feito expressamente, explicitando no ato convocatório a única forma que seria aceita para aceitação do equipamento.

A inabilitação da impetrante, portanto, se deu de forma ilícita, uma vez que o impetrado estabeleceu requisitos que não estavam descritos no edital de licitação.

Tal entendimento restou evidenciado, ademais, no acórdão prolatado nestes autos, conforme evento 75.5.

Consoante indicado no *decisum*, há entendimento sumulado junto ao Tribunal de Contas da União, conforme Súmula 177, de que "(...) a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão". (g.n)

Além disso, o entendimento doutrinário quanto a tal questão, é sedimentado no sentido de que o edital não admite complementação *posteriori*. Há, *in casu*, portanto, uma ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital e à Isonomia, considerados como princípios básicos de todo procedimento licitatório, na medida em que o impetrado, após ter entendido que a impetrante era a vencedora do certame, reformulou sua decisão indicando requisito novo que tornava a empresa, supostamente, inabilitada para a prestação de serviço em questão.

Por todos os fundamentos acima expostos, entendo que há suficiente comprovação das alegações da impetrante, verificando-se a ilegalidade na decisão administrativa que a inabilitou do procedimento licitatório.

Por outro lado, quanto ao direito líquido e certo violado, este se consubstancia no direito da impetrante de ver anulado o ato coator de desclassificação, com as devidas consequências de tal anulação. No entanto, o direito a contratação junto ao Poder Público não pode ser reconhecido neste *mandamus*, na medida em que se faz necessária a homologação pela autoridade competente, uma vez que se trata de ato administrativo.

Feitas tais considerações, pelos fundamentos acima expostos, é de ser concedida a segurança pleiteada, para declarar a nulidade do ato que desclassificou a empresa impetrante do procedimento de licitação veiculado no edital nº 92/2009 e determinar que a autoridade se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e para o mesmo fim.

III. Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo e acolho o pedido da impetrante **SAUDAX MEDICINA LTDA-ME** contra **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, para o fim de conceder a segurança e determinar que a autoridade se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo

objeto e para o mesmo fim, bem como considerar a impetrante habilitada no Pregão n. 22/2016, Edital n. 22/2016 e consequentemente anular a decisão administrativa de fls. 34 e seguintes, evento 1.32.

Confirmo a liminar de evento 22.1.

Findo o prazo o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, conforme disposto no artigo 14, §1º, da Lei do Mandado de Segurança.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em observância ao art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Em consequência, condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

[1] FILHO, Marçal Justen Filho. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, p. 435.

Chopinzinho, data e hora da inserção no sistema.

Maria Teresa Thomaz
Juiza de Direito





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000908-70.2016.8.16.0068, DA
COMARCA DE CHOPINZINHO, VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

APELANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

APELADO: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

RELATOR: Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto em 2º Grau (em substituição ao Desembargador XISTO PEREIRA)

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 22/2016 DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO. AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE
VIBRAÇÃO OCUPACIONAL.
DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA
IMPETRANTE POR DESCUMPRIMENTO DO
EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
QUE NÃO FEZ AS EXIGÊNCIAS
MOTIVADORAS DA DESCLASSIFICAÇÃO.
DESCRIÇÃO DO OBJETO INSUFICIENTE.
IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR O
CUMPRIMENTO DE REQUISITOS QUE NÃO
CONSTARAM DO EDITAL. OFENSA AOS
PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E
ISONOMIA. SÚMULA Nº 177 DO TCU. ATO
COATOR ILEGAL E ABUSIVO. SENTENÇA
CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA.
RECURSO DESPROVIDO.**

**a)- "A definição precisa e suficiente do
objeto licitado constitui regra indispensável
da competição, até mesmo como
pressuposto do postulado de igualdade entre
os licitantes, do qual é subsidiário o princípio
da publicidade, que envolve o conhecimento,
pelos concorrentes potenciais das condições**



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 0000908-70.2016.8.16.0068

fl. 2

básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula nº 177, TCU);

b)- No caso, da leitura do item 4.9, alínea "f", do Edital, constata-se que não há referência ao cumprimento de normas técnicas específicas relativas ao equipamento objeto do pregão. Nesse sentido, se de fato se afigurava imprescindível a comprovação de atendimento às tais normas, o edital deveria ter sido explícito acerca da exigência;

c)- Não tendo sido, houve defeito no ato convocatório, não podendo mais tarde serem elastecidas as exigências sob pena de causar surpresa aos participantes, com ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia, o que se traduz em quebra da competitividade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

Trata-se de mandado de segurança sob nº 0000908-70.2016.8.16.0068 da Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho, impetrado por SAUDAX MEDICINA LTDA - ME contra ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho, que desclassificou sua proposta no PREGÃO Nº 22/2016, sob a alegação de que o equipamento *medidor de vibração ocupacional* apresentado não atendeu as



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 0000908-70.2016.8.16.0068

fl. 3

exigências editalícias, pois só atenderia à norma NHO 09, mas não à NHO 10.

A impetrante alega que, no que diz respeito ao *medidor de vibração ocupacional*, atendeu a todos os requisitos colocados no edital e que as normas técnicas invocadas para sua desclassificação não constavam do edital.

Pediu segurança para afastar o ato coator que determinou sua desclassificação do certame.

A liminar foi deferida.

Contra o indeferimento, a impetrada interpôs o agravo de instrumento nº 1.545.263-0, no qual, como Relator, indeferi o efeito suspensivo. Depois, o recurso foi **desprovido** por unanimidade pela Col. 5ª Câmara Cível deste Eg. TJPR.

Processado o *writ*, adveio **sentença** em que o douto Juiz da causa **concedeu a segurança**, "*para o fim de ... determinar que a autoridade se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e para o mesmo fim, bem como considerar a impetrante habilitada no Pregão n. 22/2016, Edital n. 22/2016 e conseqüentemente anular a decisão administrativa de fls. 34 e seguintes, evento 1.32*".

Adveio **recurso de apelação** pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO no qual alega, em síntese:

a) O edital do Pregão Presencial nº 22/2016 "*certamente exigiu dos licitantes o equipamento Medidor de Vibração DE CORPO INTEIRO (NHO 09) e LOCALIZADAS (NHO 10)*";





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 0000908-70.2016.8.16.0068

fl. 4

b) *"Não existe a possibilidade, e seria irresponsável, o Poder Executivo contratar empresa que dispusesse somente de Medidor de Vibração DE CORPO INTEIRO (NHO 09), deixando de auferir os possíveis danos aos membros inferiores e superiores (NHO 10) servidores que estão diretamente alocados nas obras do Município";*

c) A impetrante foi inabilitada porque apresentou medidor certificado apenas com a NHO 09;

d) *"... as empresas que dispõem de Medidor de Vibração Ocupacional DE CORPO INTEIRO e LOCALIZADAS são obrigadas a calibrar esses equipamentos de acordo com as exigências da NHO 09 e NHO 10 da FUNDACENTRO, ou seja, por mais que a Administração não dispusesse expressamente no Edital de licitação estas recomendações, a obrigação é implícita, das empresas que prestam este tipo de serviço, qual seja, a utilização de Medidores de Vibração Ocupacional DE CORPO INTEIRO e LOCALIZADAS, de atender as normativas estipuladas na NHO 09 e NHO 10";*

e) *"Normas de ordem pública são de observância obrigatória àqueles a que são direcionadas".*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e devolutivo ao recurso de apelação, o seu provimento e a consequente reforma da sentença.

A SAUDAX apresentou suas contrarrazões (mov. 86.1), requerendo o desprovimento do apelo.

A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer no sentido do desprovimento do recurso com a manutenção da sentença.

Conclusos os autos a este Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, vinculado em decorrência de designação para substituição do Des. Xisto Pereira.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 0000908-70.2016.8.16.0068

fl. 5

É o relatório.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Conheço da apelação porque presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

No mérito, tenho que o recurso de apelação **deve ser desprovido**, com a consequente manutenção da sentença.

Senão vejamos.

Ao compulsar o edital no item 4.9, alínea "f", vê-se que a exigência, no ponto, foi assim trazida:

"4.9 – Documentação referente aos Equipamentos de Medição

Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição

(...)

f) Medidor de Vibração Ocupacional".

A exigência é objetiva e não menciona as modalidades de certificação do medidor vibracional em questão.

Em nenhum momento o edital menciona as normas NHO 9 e NHO 10 como de comprovação obrigatória para aceitação do equipamento previsto na alínea "f".

Ademais, ao contrário do que afirma o município/apelante, o atendimento às normas técnicas mencionadas não é obrigatório, pois não há lei ou qualquer outro diploma normativo que imponha tal obrigatoriedade. Por esta razão a afirmativa – "*Normas de ordem pública são de*





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 0000908-70.2016.8.16.0068

fl. 6

observância obrigatória àqueles a que são direcionadas” – não tem cabimento no presente caso, já que não há normas de ordem pública impondo o atendimento à NHO 09 e NHO 10.

Vê-se que o equipamento desejado pelo município impunha a observância da norma NHO 10, todavia, tal requisito não constou do edital, de modo que os participantes da licitação não estavam obrigados a cumprir o requisito.

Houve falha na descrição do objeto, falha esta que não pode ser corrigida no decorrer da licitação, pois a participação dos licitantes se dá com esquite no estabelecido pelo instrumento convocatório, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vale dizer, se a licitação já foi iniciada, em respeito à isonomia, todos devem participar seguindo a estrita observância aos requisitos fixados em edital. Do contrário, haveria oportunidade para toda a sorte de irregularidades, podendo a Administração, por exemplo, eleger seu preferido, dando-lhe informações privilegiadas para que se sagra-se vencedor da disputa.

Ou seja, a descrição do objeto de forma completa e minuciosa é regra que assegura a impessoalidade na realização da licitação. Neste sentido, o TCU sumulou entendimento de que:

“Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 0000908-70.2016.8.16.0068

fl. 7

MARÇAL JUSTEN FILHO externa posição similar, lecionando que:

"A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa."

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 14ª ed. Dialética: São Paulo, p. 538)

Do entendimento jurisprudencial e doutrinário trazido, tem-se, claramente, que a descrição das exigências editalícias deve se efetivar de modo a não deixar dúvidas.

No caso, da leitura do item 4.9, alínea "f", do instrumento convocatório, constata-se que não há referência ao cumprimento de normas técnicas relativas ao equipamento. Nesse sentido tenho que, se de fato se afigurava imprescindível a comprovação de atendimento às normas NHO 9 e NHO 10, o edital deveria ter sido explícito acerca da exigência.

Não tendo sido, houve defeito no ato convocatório, não podendo mais tarde serem elásticas as exigências sob pena de causar surpresa aos participantes, com ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia, o que se traduz em quebra da competitividade.

A corroborar este entendimento, no parecer de mov. 8.1, o duto representante da Procuradoria Geral de Justiça fez constar:

"No caso, verifica-se que o ato praticado pela autoridade apelante, que inabilitou a apelada em razão de não ter apresentado o laudo de aferição do Medidor de Vibração Ocupacional localizado (NHO 10), fere direito líquido e certo



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 0000908-70.2016.8.16.0068

fl. 8

da apelada, tendo em vista que não há no edital do Pregão nº 22/2016 qualquer disposição acerca da apresentação de laudo de aferição do Medidor de Vibração Ocupacional em conformidade com a NHO 09 e NHO 10 da FUNDACENTRO".

ISTO POSTO, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL** para manter hígida a sentença, confirmando-se a concessão da segurança. Em decorrência do desprovimento, resta prejudicado o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

É como voto.

DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO AO APELO**. Tudo consoante o voto do relator.

Presidiu o julgamento o Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA. Votaram com o relator o Desembargador Presidente e o Desembargador NILSON MIZUTA.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

**Juiz ROGÉRIO RIBAS, Substituto de 2º Grau
Relator**



Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

23

J.

24
d

Recurso 0000908-70.2016.8.16.0068 ☆ -
(tramitou em 233 dias)

25
J

Status: ARQUIVADO

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Reduzida

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira

Convocado: Juiz Subst. 2º Grau Rogério Ribas

Classe Processual: 1728 - Apelação / Remessa Necessária

Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário

Matéria: Ações relativas a licitação e contratos administrativos

Nível de Sigilo: Público

Árvore Processual:  Processo: 0000908-70.2016.8.16.0068 - Mandado de Segurança
Recurso: 0000908-70.2016.8.16.0068 - Apelação Cível/ Reexame Necessário

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos
Realces ↑				
Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procura				
Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória				
Filtros ↑				
Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor de Justiça ☐ Entidades Remessa ☐ Juiz Recursal ☐ Membro do M				
Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à				
Descrição:				

28 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 28

Seq.	Data	Evento
28	23/07/2018 14:05:03	REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM
27	23/07/2018 14:05:03	TRANSITADO EM JULGADO Transitado em Julgado em: 23/07/2018
 26	23/07/2018 14:05:03	JUNTADA DE CERTIDÃO
25	16/07/2018 20:33:58	RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/05/2018)
24	26/06/2018 01:00:05	DECORRIDO PRAZO DE SAUDAX MEDICINA LTDA - ME (P/ advgs. de SAUDAX MEDICINA LTDA - ME *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO(24/05/2018) e ao evento de expedição seq. 20.
23	04/06/2018 00:17:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Chopinzinho/PR) em 04/06/20 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/05/2018) e ao evento de expedição seq. 21.
22	04/06/2018 00:14:47	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SAUDAX MEDICINA LTDA - ME) em 04/06/20 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/05/2018) e ao evento de expedição seq. 20.
21	24/05/2018 17:40:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Município de Chopinzinho/PR com prazo de dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/05/2018)

[Handwritten mark]

1.000 27

J.

locaweb

Doc. 02

Assunto **À Administração e Procuradoria**
De Alysson Guilherme Gobbato
<alyssonrealeza@hotmail.com> 
Para rh@chopinzinho.pr.gov.br <rh@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 03.07.2018 14:14

-
- Médico do Trabalho.docx (20 KB)



Livre de vírus. www.avg.com.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Conforme a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.015/13:

“Art. 12. O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho não podem atuar como peritos judiciais, securitários ou previdenciários nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)”.

Visto que as atuações do médico do trabalho e do médico perito são diversas e mesmo as relações estabelecidas entre médico e trabalhador/servidor. O médico do trabalho atua de forma parcial (existe uma relação médico-paciente/trabalhador/servidor) e o médico perito atua de forma imparcial (existe uma relação médico-periciando).

As atividades realizadas por cada um dos médicos (do Trabalho e Perito) são diferentes. O médico do trabalho atua para a promoção e proteção da saúde do trabalhador/servidor dentro de um conjunto de atitudes e situações; e o médico perito para a avaliação dos afastamentos e incapacidades encaminhadas por um médico assistente ou médico do trabalho, geradas por licença-saúde, auxílio-doença, licença-maternidade, entre outros, de forma a se estabelecer a validação ou não dos afastamentos por incapacidades e avaliação de aposentadorias, entre outros, e estabelecer os benefícios correspondentes a cada situação.

Logo, por serem atividades diversas, e mesmo por relações estabelecidas diferentes entre médicos e servidores, há necessidades de haverem dois médicos que atuem de forma complementar nesse sentido. Em última análise, faz-se necessário haverem dois setores separados e complementares (um setor de perícias e outro de medicina do trabalho, cada qual com seu médico).

Conquanto tenha especialização de medicina do trabalho, e tenha sido contratado por Processo Seletivo como Médico do Trabalho, venho realizando, desde o início da contratação, atividades compatíveis com perícias devido à criação do PREVCHOPIN e necessidade de médico perito.

Também por haver ação entre Empresas que realizaram licitação para prestação de serviços em medicina do trabalho no município de Chopinzinho-Pr, não venho atuando nesse sentido da prestação de serviços de medicina do trabalho em sua forma plena (afinal também seriam necessárias outras medidas, realização de exames complementares, atualização de diversas

documentações, entre outros, necessários ao cumprimento da legislação trabalhista).

Contudo, venho atuando, de forma complementar, mas não exclusiva e plena, aos serviços de medicina do trabalho (realizando atividades de retorno ao trabalho, restrições, readaptações e mudanças de função, essas quais deveriam ser realizadas mais precisamente por um setor de medicina do trabalho ou gerenciados por uma empresa de medicina ocupacional).

Como existiam situações que encontravam-se e encontram-se pendentes para a regularização de alguns servidores, houve necessidade de se realizarem algumas atividades referentes à medicina do trabalho enquanto não há Médico do Trabalho propriamente dito (responsável por um serviço de medicina do trabalho), enquanto a situação das Empresas licitadas não encontrava-se definida.

Portanto, atuo mais precisamente como médico Perito, complementando algumas situações pendentes da parte da medicina do trabalho, o qual não é o ideal, mas necessário pelo momento apresentado, visto terem servidores que necessitavam de um parecer principalmente para seu retorno ao trabalho ou mesmo restrições, readaptações e mudanças de função.

Também é necessário se distinguir as atividades realizadas por um Médico do Trabalho e uma Empresa prestadora de serviços de Medicina do trabalho. O médico do trabalho é parte de um conjunto mais amplo de medidas a serem estabelecidas e de ferramentas necessárias para o cumprimento de sua função (como realização de diversos exames ocupacionais, exames complementares, monitoramentos e controles ocupacionais ou de diversos documentos necessários para o cumprimento da legislação, e de outros profissionais envolvidos).

Percebo a necessidade, assim que definido a situação processual da Empresa licitante vencedora a desempenhar atividades em Medicina do Trabalho, que haja a presença de um médico do trabalho que possa atuar na plenitude de suas atividades. Assim será possível que as atividades executadas pelo médico do trabalho sejam complementares aos serviços de perícia que vem sendo realizado, permitindo-se ao médico perito (que tendo ou não especialização em medicina do trabalho) atuar realizando exclusivamente perícias, e não mais atividades diversas pertinentes à medicina do trabalho, separando-se assim as atividades correspondentes de cada serviço (a do Trabalho e a de Perícias).

d.

Chopinzinho Pr., 03/07/2018

Dr. Alysson G. Gobbato

Médio Perito

CRM 29303



Município de Chopinzinho

31

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 22/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 42/2016 – Edital de Pregão Presencial 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando, o Despacho/Decisão nº 649/2018 da Procuradoria Geral do Município, datado de 27 de agosto de 2018 (fls. 6/7).

Ante ao exposto, encaminho cópia dos autos à empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME para, conhecimento e posicionamento, acerca da manutenção dos preços ofertados para prestação dos serviços referentes ao objeto do Edital de Pregão 22/2018.

Em caso afirmativo, encaminhe Proposta ajustada e documentos relativos à Habilitação atualizados, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2018.


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

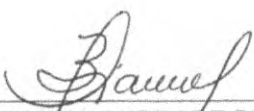
**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Ref. Pregão Presencial nº 022/2016

DESINTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2350, sala 03, Trianon, Guarapuava – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.163/0001-37, neste ato representada por seu Representante Legal Sra. Anahia Andrade Bianco, Sócia/Proprietária, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente até Vossas Senhorias, para declarar que não possui interesse em dar início ao contrato referente ao processo licitatório do Pregão 22/2016 devido aos valores praticados na época do processo não serem compatíveis com a data atual.

GUARAPUAVA, 10 DE SETEMBRO DE 2018



ANAHIA ANDRADE BIANCO
CPF Nº 032.555.419-64
RG Nº 71318206 SSP/PR
SÓCIA / PROPRIETÁRIA
SAUDAX MEDICINA LTDA ME
CNPJ: 08.741.163/0001-37



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 22/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 42/2016 – Edital de Pregão Presencial 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando, o Despacho/Decisão nº 649/2018 da Procuradoria Geral do Município, datado de 27 de agosto de 2018 (fls. 6/7).

Considerando, o encaminhamento à empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, em atendimento ao Despacho/Decisão nº 649/2018 (fls. 31).

Considerando, a manifestação de desinteresse na prestação dos serviços, apresentada pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME. (fls. 32).

Ante ao exposto, encaminho os autos à Procuradoria Geral para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao andamento do referido processo.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2018.


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Protocolo 2242/2018

Processo nº 42/2016

Pregão Presencial

DESPACHO

Trata-se de solicitação do pregoeiro acerca da manifestação de desinteresse na prestação de serviços, apresentada pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA-ME, em que esta alega e decide não dar início ao contrato referente ao processo licitatório do Pregão 22/2016 devido aos valores praticados na época do processo não serem compatíveis com a data atual.

Cumprе salientar que este Procurador não atuou efetivamente no Processo judicial movido pela empresa SAUDAX, tampouco na análise do processo administrativo de licitação.

Considerando os processos conclusos a este procurador, a carga horária de 20 horas semanais, e a vedação por meio de decreto municipal de ampliação da referida carga horária;

Considerando o despacho do i. Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, em trecho que aqui reproduzo:

Em termos mais simples, s.m.j, considero ineficiente a metodologia de trabalho atualmente adotada, com a incumbência deste procurador pra analisar, ab inicio, o processo licitatório como um todo, suas justificativas, documentos, despachos, pareceres e cláusulas estabelecidas no edital, contrato e seus anexos, para encerrar conclusão de impugnações de edital e/ou recursos administrativos licitatórios que poderiam ser alcançadas de modo mais breve, racional, eficiente e com maior segurança jurídica aos interesses da administração e dos administrados, tendo em vista todo estudo, pesquisa prévia, análise e parecer jurídico já emitido nos autos pelo i. procurador municipal responsável, em cognição plena e exauriente, nos limites do referido Art. 38, parágrafo único, da lei nº 8666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

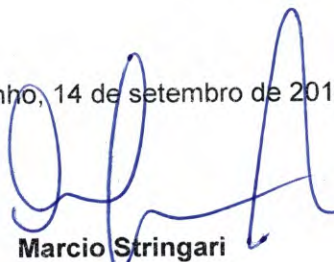
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Nesta linha de raciocínio, em que pese a divisão de trabalhos ter sido estabelecida consensualmente entre os procuradores efetivos, mas em respeito à decisão contida no Despacho /Decisão nº 611/2018/PG-FLSA, **opino, salvo melhor juízo**, com fulcro nos referidos princípios da eficiência e da celeridade processual, que a análise dos autos seja realizada pelo procurador que já atuou no processo administrativo licitatório 42/2016, e, efetivamente, no processo judicial nº 0000908-70.2016.8.16.0068, **dentro da lógica exarada no referido Despacho de fls. 412-413 do processo licitatório 105/2018.**

Encaminhem-se os autos à consideração do i. Procurador Geral do Município.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

35
Q



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

36

Q

PROCESSO N.º 42/2016

DESPACHO/DECISÃO N.º 696/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Considerando:

4.1 O trânsito em julgado do Mandado de Segurança impetrado pela Saudax Medicina e Segurança do Trabalho, contra ato praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho, que lhe concedeu a segurança, considerando ilegal a sua inabilitação do Pregão Presencial n.º 22/2016, em vista de não ter cumprido o Item 4.9 do ato convocatório (fls. 08/26).

4.2 As informações prestadas pelo Dr. Alysson G. Gobbato, de que está acumulando as funções de médico do trabalho e médico perito, as quais entende incompatíveis entre si (fls. 27/30).

4.3 O decurso de mais de 02 (dois) anos da Sessão de entrega da propostas, realizada em 15/03/2016 (fl. 203).

5. A Procuradoria Jurídica Municipal **recomenda** que a **Divisão de Licitações e Contratos** e a **Secretaria de Administração**, deverão:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

37
②

a) fazer uma nova pesquisa de preço, mediante 03 (três) orçamentos, para apurar o preço atual de mercado do objeto desta licitação. **Não pode existir nenhuma variação no objeto, sob pena de contaminação da pesquisa;**

b) atualizar a proposta vencedora, apresentada pela Saudax Medicina e Segurança do Trabalho, pelo **IPCA** (Cláusula Quarta do Contrato, fl. 51);

c) se o valor atualizado da proposta ficar abaixo do valor atual de mercado, intimar a Saudax Medicina e Segurança do Trabalho, para ver se tem interesse na contratação, pelo valor da proposta atualizada. Se a resposta for negativa, intimar a Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda., com o mesmo propósito e **pelo mesmo valor**. Se nenhuma manifestar interesse, declarar a licitação fracassada;

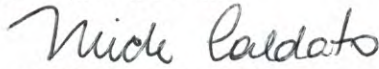
d) se o valor atualizado da proposta for superior ao valor atual de mercado, revogar a licitação e realizar um novo certame. Nesse caso, haverá possibilidade de alteração do objeto, se esse for a intenção da Administração.

Chopinzinho (PR), em 14 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2018, às 08 h e 05 min,
faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações
Municipal**, do que lavro o presente termo.



Neide Marinêz Caldato

Diretora do Departamento de Administração
Decreto nº 190/2017

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E
SEGURANÇA NO TRABALHO

39
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Batista Coniezmi & Cia Ltda

CNPJ / CPF: 06.111.901/0001-37

Porte da Empresa: Micro Empresa

Endereço: Rua Xavier da Silva, 922 sala 03

Nome do Responsável: Ednilson José Coniezmi

Telefones para contato: (42) 3622-2024

Local e data: Guarapuava-PR, 26 de novembro de 2018.

BATISTA CONIEZMI & CIA LTDA
CNPJ: 06.111.901/0001-37
R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 989
TRIANON - FONE: (42) 3622-2024
CEP 85012-240 GUARAPUAVA - PARANA
www.torrefortesade.com.br

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local vistoriado com assinatura do acompanhante. NR9 – "9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades". PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – "7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual". Assessoria Técnica, com exposição de medidas de	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00


TORRE FORTE
Ednilson José Coniezmi
Diretor Administrativo

segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento.

LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas.

SOFTWARE – SESMO WEB

Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do **iE-Social**. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.

BATISTA CONIEZMI & CIA LTDA

CNPJ: 06.111.901/0001-37

R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 989

TRIANON - FONE: (42) 3622-2024

CEP 85012-240 GUARAPUAVA - PARANÁ

www.torrefortesaude.com.br

TORRE FORTE
Edilson José Coniezmi
Diretor Administrativo

02	900 Consultas	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.	R\$ 88,50	79.650,00
03	300 Exames	Exame Complementar – Audiometria – para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme		

	Audiometria	R\$ 79,00	23.700,00
	Espirometria	R\$ 83,00	24.900,00
	Eletrocardiograma	R\$ 160,00	48.800,00
	Eletroencefalograma	R\$ 270,00	81.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$			276.450,00

41
m

BATISTA CONIEZMI & CIA LTDA
 CNPJ: 06.111.901/0001-37
 R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 989
 TRIANON - FONE: (42) 3622-2624
 CEP 85012-240 GUARAPUAVA - PARANÁ
www.torrefortesaude.com.br


TORRE FORTE
 Edilson José Coniezmi
 Diretor Administrativo

PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO E ASSESSORIA: PREFEITURA DE CHOPINZINHO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação em saúde e segurança ocupacional.

Item Nº.	Quant.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade. NR9 – "9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades". PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – "7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual". LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho): Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. SOFTWARE (SOC) – Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização on line, através da internet, dos documentos PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Inserir informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc); Proporcionar interatividade com o usuário através de "usuário" e "senha" online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS – Para fins de elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, atendendo as Normas Regulamentadoras de Saúde e	R\$ 6.977,00	R\$ 83.724,00

F. T VIZIMED - LTDA

CNPJ 21.487.789/0001-27

Av. Prefeito Dedi Barichello

Montagner, 430 - Sala 01



46. 3536-1375 | 98403-6336

vizimed.dv@gmail.com

Av. Dedi Barichello Montagner, 430 - Sala 01
CEP 83660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

contratação.

Atenciosamente,

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 29/11/2018.


Gerente Administrativo

Darcy Fernando Kastener Pontes

CPF:064.057.589-74

F. T VIZIMED - LTDA

CNPJ 21.487.789/0001-27

Av. Prefeito Dedi Barichello
Montagner, 430 - Sala 01

Segurança Ocupacional e a Legislação vigente, contemplando os agentes físicos e químicos tais como, **vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços, poeira silica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, avaliação de calor, dosimetria de ruído, entre outros agentes encontrados nos ambientes laborais do Município.**

Valor Total Por Extenso: R\$ 33.360,00 (trinta e dois mil e quarenta reais).

E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social). O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é um projeto do governo federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo os prazos de cada evento. O E-Social consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil.

Item Nº.	Qnt.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	900	Exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atendimento ao PCMSO (NR 7).	R\$ 87,50	R\$ 78.750,00
02	300	Audiometria (exames audiométricos para servidores expostos a ruído).	R\$ 72,50	R\$ 21.750,00
03	300	Espirometria	R\$ 130,50	R\$ 39.150,00
04	300	Eletrocardiograma	R\$ 130,50	R\$ 39.150,00
05	300	Eletroencefalograma	R\$ 230,50	R\$ 69.150,00
			Valor Total: R\$ 249.950,00	

OBS:

PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PPRA, PCMSO E LTCAT): **Até 115 (cento e quinze) dias** a contar da assinatura do contrato.
Proposta válida para um contingente de **220 (duzentos e vinte) servidores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR.**
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a

F. T VIZIMED - LTDA

CNPJ 21.487.789/0001-27

Av. Prefeito Dedi Barichello

Montagner, 430 - Sala 01

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: ENGTECHNE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ / CPF: 26.234.397/0001-70

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Endereço: AV. JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO, 1770

Nome do Responsável: RODRIGO MASCHIO DE FREITAS

Telefones para contato: (46) 3523-6402 RAMAL: 21

Local e data: FRANCISCO BELTRÃO - PR

Recebido em
25/09/2018
Cecia Beler
orcamento@chopinzinho.pr.gov.br

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12 Parcelas (meses)	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade com medições de luminosidade e ruído inclusas. Deverá ser apresentado junto ao documento o relatório expedido direto do aparelho utilizado para a quantificação e cópia das fichas de inspeção de cada local visitado com assinatura do acompanhante. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data.	R\$7.400,00	R\$ 88.800,00

		Deverá ser realizada 4 vistorias de 6 horas durante o contrato, previamente agendadas para maior aproveitamento. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Caso seja solicitado PPP direto a empresa contratada, o prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas. SOFTWARE – SESMO WEB Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde ocupacional, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão de relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros Administrativos, Ambientais e Biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social. Atendimento de possíveis dúvidas ou problemas com o sistema terá prioridade, sendo que, caso as necessidades não sejam atendidas por telefone e/ou acesso remoto, deverá ser realizado atendimento no local no prazo de 24 horas.		
02	900 Consultas	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho), para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.	R\$ 90,00	R\$ 81.000,00
03	300 Exames	Exame Complementar – Audiometria – para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
		Audiometria		

A

	Espirometria	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
	Eletrocardiograma	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
	Eletroencefalograma	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$		R\$ 271.800,00	

26.234.397/0001-70
A.R. CLINICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA-ME
Av. Julio Assis Cavalcheiro, 1778
01 Centro CEP 85601-000
Francisco Beltrão PR



E-Mail



Mais ▼

Mensagem 43 de 785



Criar email

Caixa de entrada (1)

Rascunhos (1)

Enviados

Spam (2)

Lixeira

ENC: ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO



R

Rodrigo de Freitas

Para: Você ▼



25/09/2018 09:46

Visualizar 3 anexos

Bom dia; Clecia

Segue anexo...

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail.**Rodrigo Maschio de Freitas****Engº de Segurança do Trabalho****CAU - 107.536-5**

cid:image001.jpg@01D44441.F9426CB0

cid:image002.png@01D44441.F9426CB0

Fones: (46) 3523-6402 + 9 9982-3912 + 9 9915-1578**Endereço:** Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 - Francisco Beltrão-PR**Site:** www.engtechne.com.br**De:** Rodrigo de Freitas**Enviado:** segunda-feira, 24 de setembro de 2018 18:54**Para:** orcamento@chopinzinho.pr.gov.br**Assunto:** ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

10% usado

m

Marcar todas como lidas

Compactar

Esvaziar

Recolher todas as pastas

Expandir todas as pastas

Abrir em nova janela

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continua)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1994	JAN	141,31	41,31	162,13	533,33	41,31	2.693,84
	FEV	198,22	40,27	171,24	568,17	98,22	3.035,71
	MAR	282,96	42,75	182,96	602,93	182,96	3.417,39
	ABR	403,73	42,68	185,71	648,92	303,73	3.828,49
	MAI	581,49	44,03	193,36	695,71	481,49	4.331,19
	JUN	857,29	47,43	202,97	757,29	757,29	4.922,60
	JUL	915,93	6,84	126,87	548,17	815,93	4.005,08
	AGO	932,97	1,86	60,44	370,67	832,97	3.044,89
	SET	947,24	1,53	10,49	234,76	847,24	2.253,15
	OUT	972,06	2,62	6,13	140,77	872,06	1.703,17
	NOV	999,37	2,81	7,12	71,86	899,37	1.267,54
	DEZ	1016,46	1,71	7,31	18,57	916,46	916,46
1995	JAN	1033,74	1,70	6,35	12,86	1,70	631,54
	FEV	1044,28	1,02	4,49	11,93	2,74	426,83
	MAR	1060,47	1,55	4,33	11,95	4,33	274,78
	ABR	1086,24	2,43	5,08	11,75	6,87	169,05
	MAI	1115,24	2,67	6,80	11,59	9,72	91,79
	JUN	1140,44	2,26	7,54	12,20	12,20	33,03
	JUL	1167,35	2,36	7,47	12,92	14,84	27,45
	AGO	1178,91	0,99	5,71	12,89	15,98	26,36
	SET	1190,58	0,99	4,40	12,27	17,13	25,69
	OUT	1207,37	1,41	3,43	11,15	18,78	24,21
	NOV	1225,12	1,47	3,92	9,85	20,53	22,59
	DEZ	1244,23	1,56	4,51	9,10	22,41	22,41
1996	JAN	1260,90	1,34	4,43	8,01	1,34	21,97
	FEV	1273,89	1,03	3,98	8,06	2,38	21,99
	MAR	1278,35	0,35	2,74	7,37	2,74	20,55
	ABR	1294,46	1,26	2,66	7,21	4,04	19,17
	MAI	1310,25	1,22	2,85	6,95	5,31	17,49
	JUN	1325,84	1,19	3,71	6,56	6,56	16,26
	JUL	1340,56	1,11	3,56	6,32	7,74	14,84
	AGO	1346,46	0,44	2,76	5,70	8,22	14,21
	SET	1348,48	0,15	1,71	5,49	8,38	13,26
	OUT	1352,53	0,30	0,89	4,49	8,70	12,02
	NOV	1356,86	0,32	0,77	3,56	9,05	10,75
	DEZ	1363,24	0,47	1,09	2,82	9,56	9,56
1997	JAN	1379,33	1,18	1,98	2,89	1,18	9,39
	FEV	1386,23	0,50	2,16	2,95	1,69	8,82
	MAR	1393,30	0,51	2,21	3,32	2,21	8,99
	ABR	1405,56	0,88	1,90	3,92	3,10	8,58
	MAI	1411,32	0,41	1,81	4,01	3,53	7,71
	JUN	1418,94	0,54	1,84	4,09	4,09	7,02
	JUL	1422,06	0,22	1,17	3,10	4,31	6,08
	AGO	1421,78	-0,02	0,74	2,56	4,29	5,59
	SET	1422,63	0,06	0,26	2,11	4,36	5,50
	OUT	1425,90	0,23	0,27	1,45	4,60	5,42
	NOV	1428,32	0,17	0,46	1,20	4,77	5,27
	DEZ	1434,46	0,43	0,83	1,09	5,22	5,22
1998	JAN	1444,64	0,71	1,31	1,59	0,71	4,73
	FEV	1451,29	0,46	1,61	2,08	1,17	4,69
	MAR	1456,22	0,34	1,52	2,36	1,52	4,52
	ABR	1459,71	0,24	1,04	2,37	1,76	3,85
	MAI	1467,01	0,50	1,08	2,71	2,27	3,95
	JUN	1467,30	0,02	0,76	2,29	2,29	3,41
	JUL	1465,54	-0,12	0,40	1,45	2,17	3,06
	AGO	1458,07	-0,51	-0,61	0,47	1,65	2,55
	SET	1454,86	-0,22	-0,85	-0,09	1,42	2,27
	OUT	1455,15	0,02	-0,71	-0,31	1,44	2,05
	NOV	1453,40	-0,12	-0,32	-0,93	1,32	1,76
	DEZ	1458,20	0,33	0,23	-0,62	1,65	1,65

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1999	JAN	1468,41	0,70	0,91	0,20	0,70	1,65
	FEV	1483,83	1,05	2,09	1,77	1,76	2,24
	MAR	1500,15	1,10	2,88	3,11	2,88	3,02
	ABR	1508,55	0,56	2,73	3,67	3,45	3,35
	MAI	1513,08	0,30	1,97	4,11	3,76	3,14
	JUN	1515,95	0,19	1,05	3,96	3,96	3,32
	JUL	1532,47	1,09	1,59	4,36	5,09	4,57
	AGO	1541,05	0,56	1,85	3,86	5,68	5,69
	SET	1545,83	0,31	1,97	3,05	6,01	6,25
	OUT	1564,23	1,19	2,07	3,69	7,27	7,50
	NOV	1579,09	0,95	2,47	4,36	8,29	8,65
	DEZ	1588,56	0,60	2,76	4,79	8,94	8,94
2000	JAN	1598,41	0,62	2,19	4,30	0,62	8,85
	FEV	1600,49	0,13	1,36	3,86	0,75	7,86
	MAR	1604,01	0,22	0,97	3,76	0,97	6,92
	ABR	1610,75	0,42	0,77	2,97	1,40	6,77
	MAI	1610,91	0,01	0,65	2,02	1,41	6,47
	JUN	1614,62	0,23	0,66	1,64	1,64	6,51
	JUL	1640,62	1,61	1,85	2,64	3,28	7,06
	AGO	1662,11	1,31	3,18	3,85	4,63	7,86
	SET	1665,93	0,23	3,18	3,86	4,87	7,77
	OUT	1668,26	0,14	1,68	3,57	5,02	6,65
	NOV	1673,60	0,32	0,69	3,89	5,35	5,99
	DEZ	1683,47	0,59	1,05	4,26	5,97	5,97
2001	JAN	1693,07	0,57	1,49	3,20	0,57	5,92
	FEV	1700,86	0,46	1,63	2,33	1,03	6,27
	MAR	1707,32	0,38	1,42	2,48	1,42	6,44
	ABR	1717,22	0,58	1,43	2,93	2,00	6,61
	MAI	1724,26	0,41	1,38	3,03	2,42	7,04
	JUN	1733,23	0,52	1,52	2,96	2,96	7,35
	JUL	1756,28	1,33	2,27	3,73	4,32	7,05
	AGO	1768,57	0,70	2,57	3,98	5,06	6,41
	SET	1773,52	0,28	2,32	3,88	5,35	6,46
	OUT	1788,24	0,83	1,82	4,14	6,22	7,19
	NOV	1800,94	0,71	1,83	4,45	6,98	7,61
	DEZ	1812,65	0,65	2,21	4,58	7,67	7,67
2002	JAN	1822,08	0,52	1,89	3,75	0,52	7,62
	FEV	1828,64	0,36	1,54	3,40	0,88	7,51
	MAR	1839,61	0,60	1,49	3,73	1,49	7,75
	ABR	1854,33	0,80	1,77	3,70	2,30	7,98
	MAI	1858,22	0,21	1,62	3,18	2,51	7,77
	JUN	1866,02	0,42	1,44	2,94	2,94	7,66
	JUL	1888,23	1,19	1,83	3,63	4,17	7,51
	AGO	1900,50	0,65	2,28	3,93	4,85	7,46
	SET	1914,18	0,72	2,58	4,05	5,60	7,93
	OUT	1939,26	1,31	2,70	4,58	6,98	8,45
	NOV	1997,83	3,02	5,12	7,51	10,22	10,93
	DEZ	2039,78	2,10	6,56	9,31	12,53	12,53
2003	JAN	2085,68	2,25	7,55	10,46	2,25	14,47
	FEV	2118,43	1,57	6,04	11,47	3,86	15,85
	MAR	2144,49	1,23	5,13	12,03	5,13	16,57
	ABR	2165,29	0,97	3,82	11,66	6,15	16,77
	MAI	2178,50	0,61	2,84	9,04	6,80	17,24
	JUN	2175,23	-0,15	1,43	6,64	6,64	16,57
	JUL	2179,58	0,20	0,66	4,50	6,85	15,43
	AGO	2186,99	0,34	0,39	3,24	7,22	15,07
	SET	2204,05	0,78	1,32	2,78	8,05	15,14
	OUT	2210,44	0,29	1,42	2,09	8,37	13,98
	NOV	2217,96	0,34	1,42	1,81	8,74	11,02
	DEZ	2229,49	0,52	1,15	2,49	9,30	9,30

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2004	JAN	2246,43	0,76	1,63	3,07	0,76	7,71
	FEV	2260,13	0,61	1,90	3,34	1,37	6,69
	MAR	2270,75	0,47	1,85	3,03	1,85	5,89
	ABR	2279,15	0,37	1,46	3,11	2,23	5,26
	MAI	2290,77	0,51	1,36	3,28	2,75	5,15
	JUN	2307,03	0,71	1,60	3,48	3,48	6,06
	JUL	2328,02	0,91	2,14	3,63	4,42	6,81
	AGO	2344,08	0,69	2,33	3,71	5,14	7,18
	SET	2351,82	0,33	1,94	3,57	5,49	6,70
	OUT	2362,17	0,44	1,47	3,64	5,95	6,86
	NOV	2378,47	0,69	1,47	3,83	6,68	7,24
	DEZ	2398,92	0,86	2,00	3,98	7,60	7,60
2005	JAN	2412,83	0,58	2,14	3,64	0,58	7,41
	FEV	2427,07	0,59	2,04	3,54	1,17	7,39
	MAR	2441,87	0,61	1,79	3,83	1,79	7,54
	ABR	2463,11	0,87	2,08	4,27	2,68	8,07
	MAI	2475,18	0,49	1,98	4,07	3,18	8,05
	JUN	2474,68	-0,02	1,34	3,16	3,16	7,27
	JUL	2480,87	0,25	0,72	2,82	3,42	6,57
	AGO	2485,09	0,17	0,40	2,39	3,59	6,02
	SET	2493,79	0,35	0,77	2,13	3,95	6,04
	OUT	2512,49	0,75	1,27	2,00	4,73	6,36
	NOV	2526,31	0,55	1,66	2,07	5,31	6,22
	DEZ	2535,40	0,36	1,67	2,45	5,69	5,69
2006	JAN	2550,36	0,59	1,51	2,80	0,59	5,70
	FEV	2560,82	0,41	1,37	3,05	1,00	5,51
	MAR	2571,83	0,43	1,44	3,13	1,44	5,32
	ABR	2577,23	0,21	1,05	2,58	1,65	4,63
	MAI	2579,81	0,10	0,74	2,12	1,75	4,23
	JUN	2574,39	-0,21	0,10	1,54	1,54	4,03
	JUL	2579,28	0,19	0,08	1,13	1,73	3,97
	AGO	2580,57	0,05	0,03	0,77	1,78	3,84
	SET	2585,99	0,21	0,45	0,55	2,00	3,70
	OUT	2594,52	0,33	0,59	0,67	2,33	3,26
	NOV	2602,56	0,31	0,85	0,88	2,65	3,02
	DEZ	2615,05	0,48	1,12	1,58	3,14	3,14
2007	JAN	2626,56	0,44	1,23	1,83	0,44	2,99
	FEV	2638,12	0,44	1,37	2,23	0,88	3,02
	MAR	2647,88	0,37	1,26	2,39	1,26	2,96
	ABR	2654,50	0,25	1,06	2,31	1,51	3,00
	MAI	2661,93	0,28	0,90	2,28	1,79	3,18
	JUN	2669,38	0,28	0,81	2,08	2,08	3,69
	JUL	2675,79	0,24	0,80	1,87	2,32	3,74
	AGO	2688,37	0,47	0,99	1,90	2,80	4,18
	SET	2693,21	0,18	0,89	1,71	2,99	4,15
	OUT	2701,29	0,30	0,95	1,76	3,30	4,12
	NOV	2711,55	0,38	0,86	1,86	3,69	4,19
	DEZ	2731,62	0,74	1,43	2,33	4,46	4,46
2008	JAN	2746,37	0,54	1,67	2,64	0,54	4,56
	FEV	2759,83	0,49	1,78	2,66	1,03	4,61
	MAR	2773,08	0,48	1,52	2,97	1,52	4,73
	ABR	2788,33	0,55	1,53	3,22	2,08	5,04
	MAI	2810,36	0,79	1,83	3,64	2,88	5,58
	JUN	2831,16	0,74	2,09	3,64	3,64	6,06
	JUL	2846,16	0,53	2,07	3,63	4,19	6,37
	AGO	2854,13	0,28	1,56	3,42	4,48	6,17
	SET	2861,55	0,26	1,07	3,19	4,76	6,25
	OUT	2874,43	0,45	0,99	3,09	5,23	6,41
	NOV	2884,78	0,36	1,07	2,65	5,61	6,39
	DEZ	2892,86	0,28	1,09	2,18	5,90	5,90

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2009	JAN	2906,74	0,48	1,12	2,13	0,48	5,84
	FEV	2922,73	0,55	1,32	2,40	1,03	5,90
	MAR	2928,57	0,20	1,23	2,34	1,23	5,61
	ABR	2942,63	0,48	1,23	2,37	1,72	5,53
	MAI	2956,46	0,47	1,15	2,48	2,20	5,20
	JUN	2967,10	0,36	1,32	2,57	2,57	4,80
	JUL	2974,22	0,24	1,07	2,32	2,81	4,50
	AGO	2978,68	0,15	0,75	1,91	2,97	4,36
	SET	2985,83	0,24	0,63	1,96	3,21	4,34
	OUT	2994,19	0,28	0,67	1,75	3,50	4,17
	NOV	3006,47	0,41	0,93	1,69	3,93	4,22
	DEZ	3017,59	0,37	1,06	1,70	4,31	4,31
2010	JAN	3040,22	0,75	1,54	2,22	0,75	4,59
	FEV	3063,93	0,78	1,91	2,86	1,54	4,83
	MAR	3079,86	0,52	2,06	3,15	2,06	5,17
	ABR	3097,42	0,57	1,88	3,45	2,65	5,26
	MAI	3110,74	0,43	1,53	3,47	3,09	5,22
	JUN	3110,74	0,00	1,00	3,09	3,09	4,84
	JUL	3111,05	0,01	0,44	2,33	3,10	4,60
	AGO	3112,29	0,04	0,05	1,58	3,14	4,49
	SET	3126,29	0,45	0,50	1,51	3,60	4,70
	OUT	3149,74	0,75	1,24	1,69	4,38	5,20
	NOV	3175,88	0,83	2,04	2,09	5,25	5,63
	DEZ	3195,89	0,63	2,23	2,74	5,91	5,91
2011	JAN	3222,42	0,83	2,31	3,58	0,83	5,99
	FEV	3248,20	0,80	2,28	4,37	1,64	6,01
	MAR	3273,86	0,79	2,44	4,72	2,44	6,30
	ABR	3299,07	0,77	2,38	4,74	3,23	6,51
	MAI	3314,58	0,47	2,04	4,37	3,71	6,55
	JUN	3319,55	0,15	1,40	3,87	3,87	6,71
	JUL	3324,86	0,16	0,78	3,18	4,04	6,87
	AGO	3337,16	0,37	0,68	2,74	4,42	7,23
	SET	3354,85	0,53	1,06	2,47	4,97	7,31
	OUT	3369,28	0,43	1,34	2,13	5,43	6,97
	NOV	3386,80	0,52	1,49	2,18	5,97	6,64
	DEZ	3403,73	0,50	1,46	2,54	6,50	6,50
2012	JAN	3422,79	0,56	1,59	2,95	0,56	6,22
	FEV	3438,19	0,45	1,52	3,03	1,01	5,85
	MAR	3445,41	0,21	1,22	2,70	1,22	5,24
	ABR	3467,46	0,64	1,31	2,91	1,87	5,10
	MAI	3479,94	0,36	1,21	2,75	2,24	4,99
	JUN	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	JUL	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	AGO	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	SET	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	OUT	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
	NOV	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
	DEZ	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
2013	JAN	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	FEV	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	MAR	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	ABR	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	MAI	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	JUN	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
	JUL	3717,03	0,03	0,66	2,30	3,18	6,27
	AGO	3725,95	0,24	0,53	1,93	3,43	6,09
	SET	3738,99	0,35	0,62	1,81	3,79	5,86
	OUT	3760,30	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	NOV	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
	DEZ	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	1,66	3,64	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,97
	SET	4740,53	0,08	1,04	2,81	5,51	8,48
	OUT	4752,86	0,26	0,78	2,45	5,78	7,87
	NOV	4761,42	0,18	0,52	1,84	5,97	6,99
	DEZ	4775,70	0,30	0,74	1,79	6,29	6,29
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	0,72	1,59	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	0,70	1,72	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	0,22	1,18	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	0,32	1,04	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	0,20	0,90	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	0,59	0,81	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	0,77	1,09	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	0,86	1,06	2,50	2,80
	DEZ	4916,46	0,44	1,14	1,74	2,95	2,95
2018	JAN	4930,72	0,29	1,01	1,79	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	1,05	1,93	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	1,85	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,63	1,65	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	0,71	1,77	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	1,89	2,60	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,00	2,64	2,94	4,48
	AGO	5056,56	-0,09	1,50	2,23	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	0,72	2,62	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	0,84	2,86	3,81	4,56

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 22/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

DESPACHO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 42/2016 – Edital de Pregão Presencial 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

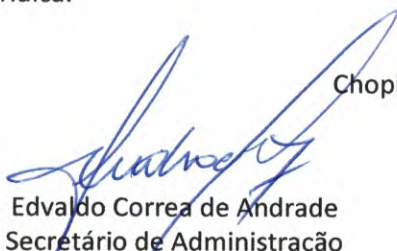
Em atendimento ao Parecer da Procuradoria Geral, (fls. 36/37) procedeu-se à nova pesquisa de mercado, sendo acostados os orçamentos das empresas Batista Coniezmi & Cia Ltda, F.T. Vizimed – Ltda e Engtechne Medicina e Segurança no Trabalho. (fls. 39/49)

Dos orçamentos citados extraiu-se, utilizando como critério os menores preços, o valor global de R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais) para os serviços descritos no Termo de Referência do Edital de Pregão 22/2016.

A proposta da empresa Saudax Medicina e Segurança no Trabalho, corrigida pelo IPCA acumulado no período de março de 2016 à outubro de 2018 (fls. 50/54), segundo a série histórica retirada do endereço eletrônico ww2.ibge.gov.br (10,88%), apresentou valor de R\$ 221.804,35 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Isto posto, pelos preços praticados no mercado atualmente estarem abaixo da proposta corrigida, sugiro à Autoridade Competente, que proceda à revogação do Edital 22/2016, e caso entender necessário solicite nova apreciação jurídica.

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 42/2016, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, com objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando o Despacho apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº 22/2016.

Publique-se.

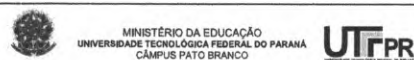
Chopinzinho, 05 de dezembro de 2018.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

DIÁRIO DO SUDOESTE INFORMA

Informamos que devido a falha de diagramação no caderno de publicações legais da edição nº 7294 do dia 28 de dezembro de 2018, sexta-feira, do Jornal Diário do Sudoeste, nas páginas B1 a B8) do caderno de editais, onde consta 28 de novembro de 2018, leia-se 28 de dezembro de 2018, ressaltamos que o número da edição está correto nº 7294.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PATO BRANCO



PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – CLASSE A, DENOMINAÇÃO “ADJUNTO A”

Área ^(*)	VG ^(*)	CH ^(*)	PDE/PM ^(*)	Requisitos ^(**)
Área: Ciência da Computação				
Subárea:				
1) Linguagem de Programação e Ciência da Computação	01	DE	06	Graduação na área de Ciências Exatas e da Terra, com Doutorado obtido em Programa de Pós-Graduação listado na Plataforma Supra ou o equivalente que venha a substituí-la na área de avaliação de Ciências da Computação da CAPES.
2) Teoria de Algoritmos e Complexidade de Computação				
Letras/ Literaturas de Língua Portuguesa	01	DE	06	Licenciatura em Letras, com Doutorado obtido em Programa de Pós-Graduação listado na Plataforma Supra ou o equivalente que venha a substituí-la na área de avaliação de Letras da CAPES.
Física	01	DE	06	Graduação em Física, com Doutorado obtido em Programa de Pós-Graduação listado na Plataforma Supra ou o equivalente que venha a substituí-la na área de avaliação de Astronomia Física da CAPES.

Legenda:
VG: total nº total de vagas
Vagas por Região: conforme item 4 do Edital.
VG PDE: vagas para Pato Branco com Diferencial.
PDE: PDE nº de candidatos convocados para a Prova de Desempenho do Ensino e Prova de Memorial de Trajetória Acadêmica e Plano de Trabalho.
CH: carga horária semanal
PDE: Diferencial Estatístico: imposto em um acréscimo de 50% sobre a remuneração de Tempo Integral e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.
(**) Referências utilizadas: Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, disponível em <http://capes.gov.br>
(*) A compreensão dos requisitos solicitados deve-se ao conteúdo e apresentação do documento original ou mediante cópia autenticada em cartório, que, de acordo com a legislação, é considerado.
(**) Não há previsão de vagas reservadas para pessoas com deficiência, portanto, caso sejam previstas a partir de 5 vagas do presente edital, o encaminhamento de área e o conhecimento de conteúdos serão avaliados, conforme item 4 do presente edital.
(**) O candidato deverá indicar, no momento da inscrição, uma única subárea na qual está interessado.

TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL À CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Titulação	Dedicação Exclusiva (*)			Taxa de Inscrição
	Vencimento	Retribuição por Titulação	Total	
Doutorado	R\$ 4.463,93	R\$ 5.135,99	R\$ 9.600,92	R\$ 240,00

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 03 (três) cargos da Carreira de Magistério Federal, na Categoria Funcional de Professor do Magistério Superior – Classe A – Designação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 24/12/2018 a 22/01/2019. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no endereço eletrônico <https://portal.utfpr.edu.br/concursos/professores/patobranco/edital-021-2018-cp-pb>, das 8h do dia 24/12/2018 às 23h do dia 22/01/2019. Edital 021/2018-CP-PB-ABERTURA.
Melhores informações pelo telefone: (46)3220-2631 ou email: cogen-pb@utfpr.edu.br

LEI Nº 01/2019 – Data: 02/01/2019 Súmula: “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Maripólis, revoga a Lei nº 30/2009 e dá outras providências”. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 03/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 42/2016, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, com objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando o Despacho apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOKAR o certame licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº 22/2016.

Publique-se.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2018.

Álvaro Denis Ceri Scolari
Prefeito



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu o IAP a LAS de nº. 006104 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA do seguinte empreendimento: Atividade: ETE- Estação de Tratamento de Esgoto, UPL- Unidade de Gerenciamento de Lodo, Intercepter, remanejamento de Intercepter antigo e Emissário Final. Endereço: Nas margens do Rio Ligeiro, e coordenadas de UTM E- 330.821 e S- 7.106.408. Lote nº 13 - Núcleo Ligeiro. Município: Pato Branco-PR.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/001-84

Cópia fiel do Livro de Posse, pag. nº 18.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA

TERMO DE POSSE
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESNOVE, ÀS NOVE HORAS, REALIZOU-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRINO, ESTADO DO PARANÁ, A SESSÃO SOLENE DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2018/2020. A QUAL FOI PRESIDIDA PELO VEREADOR MARCO ROBERTO TIBES. DANDO CONTINUIDADE INCLUSIVE O PROCESSO SOLENE DE POSSE DOS NOVOIS MEMBROS DA MESA DIRETORA, QUE FORAM ELEITOS NA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESNOVE, A QUAL FICOU COMPOSTA DA SEGUNTE FORMA: PRESIDENTE – INVALDO JOÃO VITAL, VICE-PRESIDENTE – DANIEL LEONARDO, 1º SECRETÁRIO – VALDIR POTRAZ FERRERIA E 2º SECRETÁRIO VALDIR BACHA. PROSEGUEMOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE CONVOCA OS MEMBROS DA NOVA MESA DIRETORA A OCUPAREM SEUS LUGARES, CONFORME SEUS CARGOS. APÓS TOMAREM SEUS LUGARES O SR. PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADA A NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRINO PARA ORDEMEM OS TRABALHOS LEGISLATIVOS NO BIÊNIO 2018/2020. EM SEQUIMENTO PASSAMOS OS TRABALHOS AO VEREADOR INVALDO JOÃO VITAL, PRESIDENTE EMPOSSADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRINO PARA ORDEMEM OS TRABALHOS NO DESEMPENHO DA SESSÃO. O SR. PRESIDENTE INVALDO JOÃO VITAL, EM SEU PRIMEIRO ATO FACULTOU A PALAVRA AOS VEREADORES PRESENTES, OS QUAIS EXPANIAM EM SEU TEMPO REGIMENTAL, DESEJANDO SUCESSO, TRABALHO E MUITAS REALIZAÇÕES A NOVA MESA DIRETORA. LOGO APÓS O PRESIDENTE EMPOSSADO VEREADOR INVALDO JOÃO VITAL AGRADEceu AS PRESENCAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MISSÃO QUE O MESMO TEM PELA FRENTE DE HONRAR AS RESPONSABILIDADES NELE CONFIADES. PRESIDENTE QUE SUA ADMINISTRAÇÃO SERÁ VOLTADA AO BEM ESTAR DA COLETIVIDADE, AO COMPROMISSO ÉTICO COM O DINHEIRO PÚBLICO E COM TODAS AS ORGANIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DESTA CASA LEGISLATIVA, NÃO CONSTATANDO NADA MAJE A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE AGRADEceu A PRESENCIA DE TODOS E ENCERROU A SESSÃO SOLENE DE POSSE DETERMINANDO A LAVRATURA DA PRESENTA ATA, A QUAL DEVERÁ SER DISCUTIDA E APROVADA E QUE PRODUZIRÁ EFEITOS LEGAIS.

INVALDO JOÃO VITAL
PRESIDENTE

VALDIR POTRAZ FERRERIA
1º SECRETÁRIO

Rua Barão de Capangema, 273 - Fone/Fax: (41)3221-1131 – 85.500.000 – Vitorino - Paraná
e-mail: camaravitorino@gmail.com <http://www.camaravitorino.pr.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 135/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018 – PMCLV – PROCESSO Nº. 106/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Geac Vicari Materiais de Construção Ltda - Me. OBJETO: Execução de manutenção e conservação das edificações do espaço situado à Rua Major Diogo Ribeiro, s/nº, Bairro Estrela, nesta cidade, conforme especificado no memorial descritivo, orçamentos e projetos técnicos, anexas ao edital. VALOR TOTAL: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Serão efetuados conforme a execução dos serviços, medições, vistorias efetuadas e atestadas pelos técnicos do Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, mediante emissão do empenho da Nota Fiscal correspondente. RECURSOS FINANCEIROS: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.01 – Administração S.M.A.S.; 062440018.2.035000 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social; 103010015.2.080000 – Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.16.00.00 – 934 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e, 3.3.90.39.16.00.00 – 940 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, emitida pelo senhor Prefeito Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018. Clevelândia, 28 de dezembro de 2018. ADMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

ESPECÍE: Termo Cooperação que celebram entre si o Município de Chopinzinho e a Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL, CNPJ nº 01.521.241/0001-49.

OBJETO: Promover a extensão rural, com o objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável, na promoção da cidadania e qualidade de vida e no desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva, nas aldeias de Passo Liso, Mato Branco e Palmeirinha, com o fornecimento de 4.500 L (quatro mil e quinhentos litros) de Gasolina; 19.000 L (dezenove mil litros) de Óleo Diesel e 200 L (duzentos litros) de lubrificantes.

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Início de execução e vigência, em 01/01/2019, encerrando em 31 de dezembro de 2019.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.392/2015, de 20/03/2015.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, PR, 02 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS:

Município de Chopinzinho - Álvaro Denis Ceri Scolari - Prefeito
Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - Aproil - Ademir Batista

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Chamamento Público Nº 003/2018.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS		
02	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS		

Por revelar apta e em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 003/2018, realizado em 31/12/2018, às 09h00min.

Itaipajara D'Oeste - PR, 31 de Dezembro de 2018.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2018
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 033/2018.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS		
02	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS		

Por revelar apta e em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 033/2018, realizado em 31/12/2018, às 10h00min.

Itaipajara D'Oeste - PR, 31 de Dezembro de 2018.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2018

O Município de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para atendimento de Clínica Geral.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 035/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipajara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipajara D'Oeste-PR, 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO

Até a presente data foram os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS quanto a análise dos requerimentos protocolados nos processos.

Processo	Requerente	Conclusão
376384	MAEVE LUCIANE VICARI	INDEFERIMENTO
376077	JOAO PAULO PLATTI	INDEFERIMENTO
385290	SILVANA RIZZI	DEFERIMENTO
384993	ADILSON SAI	INDEFERIMENTO
376867	ADILSON SAI	INDEFERIMENTO
376723	CLOVIS BARVINHO	INDEFERIMENTO
376110	ANDRE L MARINI MEDICOS ASSOCIADOS	CONSULTA JURÍDICA DISPONÍVEL PARA RETIRADA

De acordo com o disposto no art. 344, 345 e 350 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 003/98, (Código Tributário Municipal), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e as demais disposições legais, aplicáveis à espécie, faz Vossa Senhoria, NOTIFICAR o(a) requerente abaixo identificado(a), no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser adotado o disposto na Lei Municipal nº 3.440/2005, a fim de submeter a administração municipal.

Após este período, referidos processos deverão ser encaminhados para que se adotem as medidas judiciais adequadas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicite-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para retificação da situação das pendências.

Pato Branco, 03 de Janeiro de 2019.

Elaine Del Sant Caloni
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 - Contrato nº 01/2017 - Dispensa de Licitação nº 01/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Conforme a Cláusula Décima Nona do Contrato nº 01/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, iniciando em 05.01.2019 a 04.01.2020. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 150.000,00. Sendo mantidos os mesmos valores para os serviços de arrecadações de tributos municipais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 42/2016, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, com objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando o Despacho apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº 22/2016.

Publique-se.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod287794

apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Urina tipo 1 (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncótica – papanicolau (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;

- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:EFC5E972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

ESPÉCIE: Termo Cooperação que celebram entre si o Município de Chopinzinho e a Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL, CNPJ nº 01.521.241/0001-49.

OBJETO: Promover a extensão rural, com o objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável, na promoção da cidadania e qualidade de vida e no desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva, nas aldeias de Passo Liso, Mato Branco e Palmeirinha, com o fornecimento de 4.500 L (quatro mil e quinhentos litros) de Gasolina; 19.000 L (dezenove mil litros) de óleo Diesel e 200 L (duzentos litros) de lubrificantes.

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Início de execução e vigência, em 01/01/2019, encerrando em 31 de dezembro de 2019.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.392/2015, de 20/03/2015.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, PR, 02 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS:

Município de Chopinzinho - **Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**
Associação Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - **Aproil - Ademir Batista**

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:DE401507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 22/2016

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 42/2016, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 22/2016, com objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando o Despacho apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº 22/2016.

Publique-se.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:990B4E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 3-2018 - UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Universalprev Software e Consultoria Ltda, CNPJ:10.175.059/0001-74. Objeto: Supressão os módulos contabilidade e perícia médica e prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Valor, com a supressão dos módulos contabilidade e perícia médica, o valor mensal será de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) perfazendo um valor total para os 12 (doze) meses de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais). Base legal, Artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 02/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Pedro César Santos, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2477B1F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITAMENTO 479-2018 - THEWES E DE LIMA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 479/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Thewes e De Lima Ltda – Me. CNPJ:11.192.944/0001-24. Objeto: Prorrogação de prazo de entrega em 12(doze) dias. Origem: Pregão Presencial nº 108/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Inciso Vda Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carmem Angela Thewes, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E1BEDFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 502/2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 502/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: WM Guinchos e Transportes Ltda. CNPJ: nº 79.218.780/0001-09. Objeto: Contratação de serviços de guincho emergencial para transportar veículo de Palmeira a Chopinzinho com problemas mecânicos. Valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 931 F:103. Data da assinatura 28/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jane Oniesko, pela Empresa

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FAAB22CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO 60-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018 Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2019.

De: Divisão de Licitações.

Para: Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

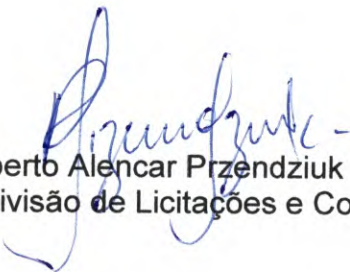
Senhor Alecson Piassa.
Agente Administrativo.

Ilustríssimo Senhor.

Em resposta ao Memorando nº 090/2018, de 25 de junho de 2018, informo que o Processo Licitatório 42/2016, Edital de Pregão 22/2016, foi encerrado pela Autoridade Competente com o Termo de Revogação assinado em 05/12/2018 e publicado em 03 de janeiro de 2019.

Conforme Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral, tendo sido revogado o processo, tem-se a possibilidade de revisão do termo de referência e abertura de um novo procedimento licitatório para a contratação, se esta for a intenção da Administração.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIDO


Alecson Piassa
Agente Administrativo
Matrícula 17960



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP:
85.560--00 - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail:
nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br

Mandado de Intimação
Nº. 0000908-70.2016.8.16.0068

Processo: 0000908-70.2016.8.16.0068
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R\$16.670,00
Impetrante(s): • SAUDAX MEDICINA LTDA - ME
Impetrado(s): • Município de Chopinzinho/PR

O(A) Doutor(a) MARIA TERESA THOMAZ, Juiz(a) de
Direito do(a) Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho,
Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça **LEONARDO DE CASTRO AMORIM**, em cumprimento ao
presente, extraído dos autos acima descritos,

PROCEDA: a NOTIFICAÇÃO *do requerido* **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, na pessoa do **Prefeito Municipal ROGÉRIO MASETTO**, podendo ser encontrado no Paço Municipal, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para que no PRAZO DE 10 DIAS apresentar manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do art. 7º, Inc. I, da Lei 12.016/2009, **BEM COMO INTIME** O REQUERIDO, de que fora **Deferida em parte a Liminar** para que o Presidente da Comissão de Licitação Sr. Delair Vilmar Ambrosini se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e para o mesmo fim, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos presentes autos, Conforme Cópias em anexo.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Chopinzinho, 04 de maio de 2016.

Gestlôni Letícia Lima
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã CPF 372 226.519-34
ELIZABETH Z. TRENTIN TOURINHO
Aux Juramentada CPF 045.242 829-71
GESLÔNI LETÍCIA LIMA
Aux Juramentada CPF 631 975 101-00

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE CHOPINZINHO - PR**

SAUDAX MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 08.741.163/0001-37, com sede no Município de Guarapuava/PR, Rua Frei Caneca, nº 235, Centro, Guarapuava – Pr. CEP 85.012-000, Email - saudaxmedicina@gmail.com, através de seu advogado signatário, vem perante este Juízo interpor o presente:

Mandado de Segurança

Em face da **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho Sr. Delair Vilmar Ambrosini**, inscrito no CPF 039.755.099-53 Presidente da Comissão de Licitação, autoridade sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811, na cidade de Chopinzinho – PR, o que faz pelas razões que seguem:

O Objeto do Mandado De Segurança

1. Cuida-se de Mandado de Segurança contra ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou a proposta do impetrante do PREGÃO Nº 22/2016, dessa forma o Saudax Medicina do Trabalho busca a sua habilitação para que novamente seja consagrada a vencedora do pregão, uma vez que o indeferimento de sua habilitação afronta direito líquido e certo do impetrante.



Dos Fatos

2. O Município de Chopinzinho visando contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho publicou Edital nº 22/2016 em data de 23 de fevereiro de 2016 com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.
3. Visando a participação no certame, a impetrante levantou todos os documentos necessários conforme dispunha edital e compareceu na data designada munido de tais documentos.
4. Após iniciada a etapa de lances e negociação, obedecidas todas as prerrogativas legais, a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA sagrou-se vencedora detentora do menor preço ao final das etapas. Teve suas documentações verificada e aceita tudo em conforme pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Técnico de Segurança do Trabalho.
5. A impetrante, foi a ganhadora do Pregão no dia 15/03/2016 **em razão de cumprir com todos os requisitos constantes no edital e sobretudo por possuir o melhor preço.**
6. Irresignada a empresa concorrente Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda, manifestou a intenção de interpor recurso contra a habilitação da Saudax, apontando algumas irregularidades – diga-se inexistentes - por ele apontadas que constaram em ata (doc. folha 203).
7. Contudo, a Comissão de Licitação abriu prazo para manifestação da Empresa Saudax, conforme intimação de fls. 10.
8. Após tomar conhecimento da apresentação do Recurso, a Saudax Medicina do Trabalho apresentou formalmente Contrarrazões do Recurso Administrativo requerendo que fosse indeferido o pleito da recorrente Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda, em razão de que seus argumentos não prosperam e a recorrente tenta de todas as formas buscar exigência que não se encontram previstas no Edital.
9. Ato contínuo foi novamente intimada a empresa Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda para se manifestar acerca das contrarrazões apresentadas.
10. A Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda reitera suas alegações e postula deferimento do recurso para via de consequência excluir do certamente a empresa SAUDAX, alegando em síntese que a empresa ganhadora do pregão (Saudax), não possuía certificado de calibração.



11. Como se a sua verdade fosse única e certa, o Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda, impôs a digna Comissão à inabilitação da Saudax.

12. Após todas as considerações das partes recorrentes e recorrida, e após Parecer constante nas fls. 29/30 (elaborado pelo Técnico de Segurança), o presidente da Comissão de Licitação, entendeu por bem em considerar as supostas irregularidades alegadas em total afronta as disposições emanadas pelo Edital, através do seu parecer constante as fls. 31/32, deu provimento ao Recurso interposto pela Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda, inabilitando a ganhadora legal Saudax (que possuía o melhor preço).

13. Ainda encaminhou o presente processo para análise da PROCURADORIA do Município.

14. Vale dizer, acabou por inabilitar o impetrante em razão do item: 4.9 alíneas f do edital que dispõe:

4.9 - Documentação referente aos Equipamentos de Medição

Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição:

f) Medidor de Vibração Ocupacional

15. Contudo a Comissão de Licitação está totalmente equivocada na decisão que inabilitou a impetrante.

16. Convém ressaltar que É INACEITÁVEL tal postura da Comissão em desabilitar o impetrante totalmente sem razão.

17. Ressalte-se que o Edital é lei e foi devidamente cumprido pela empresa SAUDAX, o que não pode é o Presidente da Comissão de Licitação, é exigir algo diferente do que consta nele e pior, ainda acabar por habilitar empresa com preço muito superior a ao da impetrante o que ainda por fim gera um gasto totalmente desnecessário ao Erário Público.

18. Tal medida, por óbvio, não pode vigorar, pois a documentação solicitada pelo Edital de Licitação foi devidamente apresentada e **aceita pela Comissão**.

19. Diante desse quadro e, em que pesem as intenções do agente coator ao desabilitar a Impetrante, impedindo-a de participar do prosseguimento do certame, tem-se que tal



ato se encontra desprovido de fundamentos legais, pelo que merece ser anulado por este Juízo, como se demonstrará adiante.

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE

20. Antes de mais nada, mister ressaltar que a questão nuclear sobre a qual versa o presente writ, a saber, não enquadramento nos requisitos constantes no edital no que se refere a (fls 64):

4.9 - Documentação referente aos Equipamentos de Medição

Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição:

- a) Dosímetro,
- b) Medidor de Stress Térmico
- c) Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras),
- d) Decibelímetro
- e) Luxímetro
- f) Medidor de Vibração Ocupacional
- g) Audiômetro
- h) Espirômetro

21. Em recurso Administrativo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita análise ao Técnico de Segurança do Trabalho Sr. Fabio André Tavares em que a recorrente (Polimedici Assessoria E Consultoria Em Medicina Do Trabalho) alega descumprimento do Edital em relação ao Certificado de Calibração exigido no item 4.9 alínea f, Medidor de Vibração Ocupacional.

22. A recorrente (Polimedici) alegou que **“...a recorrida não atendeu o Edital de Licitação especificamente quanto ao item 4.9 haja vista que não juntou “copia autenticada de laudo de aferição do equipamento MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL”.** (Processo Administrativo fls 05)

23. Já o parecer do Técnico de Segurança do Trabalho Sr. Fabio André Tavares a respeito do equipamento **“...que o mesmo é parcial, realizando somente medição de corpo inteiro, o qual atende NHO 09, porem não atende a NHO 10 que diz respeito as medições de mãos e braços”.** (Processo Administrativo fls 30)

24. No entanto o parecer final da procuradoria do município **“...embora a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME tenha inicialmente se consagrada vencedora devido ao menor valor apresentado, esta não atende completamente o objeto da licitação, mormente a quantificação a vibração dos membros inferiores (pernas) e superiores (braços).”**(Processo Administrativo fls 36)

25. Tal argumento está ministrado de várias formas diferentes conforme entendimentos distintos, particularmente à vista o que é inaceitável inabilitação do impetrante.

26. Nota-se que o documento solicitado em Edital - **Cópia autenticada de laudo de aferição - f) Medidor de Vibração Ocupacional**, foi entregue e está no processo do pregão 22/2016 acostado as fls. 188,189,190 e no processo Administrativo fls. 21,22 e 23.

27. **Convém destacar que o impetrando regeu seus documentos licitatórios de forma correta, apresentando o que foi pedido no Edital.**

28. Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal.

29. A Lei de Licitações é a regra no procedimento licitatório, pois trouxe à Administração brasileira grandes avanços, sobretudo quanto ao aspecto da moralização dos processos de aquisição de bens e serviços.

30. Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei.

31. O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."

32. O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666." (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros, 2010, p. 535.)



- 33.** Vejamos o artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

- 34.** O edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável depois de publicado o Edital, não podendo a Administração alterá-lo até o final do processo licitatório.

- 35.** Eis como se posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

- 36.** Este princípio tem sido mitigado pelos tribunais sob a fundamentação de evitar rigorismos formais nos processos licitatórios.

- 37.** Ademais o valor da concorrente (Polimedici) ficou em R\$ 214.500,00, em contra partida o ganhador da licitação a impetrante (Saudax) R\$ 200.040,00, trazendo dessa forma uma economia considerável à administração pública.

38. O princípio do menor preço demonstra claramente que a empresa com menor preço deve ser vencedora, ademais ela **CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS EMANADOS DO EDITAL.**

39. Como visto, o critério do menor preço é o padrão, sendo também o mais utilizado pela Administração Pública.

40. Dentre esses critérios estabelecidos pela Lei. Nº 8.666/93, esse foi o único expressamente definido pela lei:

Art. 45 - [...]

§1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

41. Portanto, as propostas, estando em conformidade com os requisitos mínimos do edital, serão ordenadas conforme seu preço unitário ou global, vencendo aquela de menor preço.

42. Neste caso a impetrante apresentou corretamente todos os documentos solicitados em edital, e com menor preço, sendo aceitos pela comissão de Licitação e pelo Técnico de Segurança, dessa forma declarando vencedora a impetrante.(fls 203)

43. Ora, Excelência o argumento do Presidente da Licitação, não tem respaldo algum, não encontra parâmetros legais e nem fundamentos que impeça a impetrante de sagrar-se vencedora.

44. Argumentos esses em desconformidade com a Comissão de Licitação nota-se que cada uma das partes tem posições antagônicas a respeito do inabilitação da impetrante, e todos os argumentos levantados em cada uma delas, estão em dissonância com o Edital.

45. Cabe ressaltar que conforme os documentos acostados a impetrante encontra-se totalmente habilitada, pois cumpriu a risca os pedidos do Edital conforme determina a Lei.

46. Dessa forma, a inabilitação do impetrante por este motivo é totalmente descabida e ilegal e não sendo admissível que esse enfoque acabe em desequilíbrio com nefastos efeitos no campo da livre concorrência.

47. Ao Presidente da Comissão incumbe apenas inabilitar, na hipótese de NÃO CUMPRIMENTO EFETIVO DOS REQUISITOS EXISTENTES NO EDITAL, o que não aconteceu no presente caso, já que conforme os documentos anexos o Impetrante enquadrou-se nos requisitos emanados do item 4.9 alínea f, os quais foram conferidos e aceitos pela comissão de licitação.

48. Ante o exposto, e diante das hígidas argumentações supra desenvolvidas, extrai-se que A INABILITAÇÃO DA SAUDAX MEDICINA LTDA É TOTALMENTE ILEGAL, portanto, o ato coator deverá ser anulado, reabilitando o impetrante.

49. Entretanto caso Vossa Excelência não entender dessa forma, mesmo não concordando com os argumentos da Comissão de Licitação e para demonstrar total transparência ao processo licitatório, requisitamos a um profissional competente que avaliasse o equipamento e emitisse laudo a respeito.

50. Sendo assim o laudo de Especificações Técnicas, deixa claro em sua conclusão que:

4. CONCLUSÃO

De acordo com as especificações técnicas do acelerômetro 01 dB, Modelo WBA 001, pode ser utilizado para avaliação de vibrações de mãos e braços (triaxial Mão – braço) ou avaliação de vibração de corpo inteiro (Membros superiores e inferiores - triaxial corpo inteiro).

51. É fato comprovado que o equipamento também atende esse requisito solicitado pela comissão de licitação, mesmo essa especificação não estando no Edital.

52. Diante disso, demonstra-se que a decisão proferida pelo presidente da Comissão de Licitação afrontou direito líquido e certo da impetrante.

Síntese Parcial

53. Pelo até aqui exposto, resulta claro que:

1. O impetrante enquadrou-se nos requisitos emanados do edital do PREGÃO Nº 22/2016, em especial item 4.9 alínea f;

2. O segundo requisito foi o preço, menor que o concorrente;
3. A inabilitação foi ilegal ferindo princípios constitucionais (pela não observância do Edital e do princípio do menor preço);
4. Mesmo não havendo necessidade apresentamos laudo comprovatório denotando que o aparelho realiza tais vibrações de mãos e braços.

54. Não restando outro meio hábil para proteger-se de tal ato coator, buscou a impetrante a tutela do poder judiciário, a fim de ver garantido o seu direito de contratar com o município por ser medida de justiça.

Da Liminar Necessária

55. A liminar no Mandado de Segurança é diferente da que se anota nas ações cautelares. É que no Mandado de Segurança o impetrante tem de mostrar a prova do direito líquido e certo e sua violação, portanto, despiciendo o fumus boni juris; não há fumaça do bom direito, mas direito concreto, claro, visível.

56. Já se disse que a liminar não é liberalidade da justiça, mas providência acauteladora.

57. Consoantes às razões de fato e de direito acima colacionadas, restou demonstrada a existência do direito líquido e certo da Impetrante de ser reabilitada para contratar com o Município de Chopinzinho, pois a negativa de participação mostra-se como verdadeiro ato ilegal e abusivo, evidenciando a necessidade do judiciário prolatar uma decisão com vistas a evitar tamanha aberração jurídica.

58. Diante dessa construção, resta mais do que evidente a relevância do pedido, bem como o periculum in mora, visto que a espera do iter processual, até final decisão, estará submetendo a Impetrante a graves conseqüências, uma vez que não deferindo o pedido acarretará ao impetrante enormes prejuízos pois aparelhos foram adquiridos para prestar tal serviço, contratos com profissionais para garantir um melhor atendimento ao município.

59. O direito líquido e certo da impetrante fica evidenciado pelo cumprimento integral dos requisitos emanados na Legislação vigente e do PREGÃO Nº 22/2016, em especial item 4.9 alínea f.

60. Presentes, pois, os requisitos legais, requer o Impetrante seja-lhe concedida liminarmente, ao efeito de conceder a segurança pretendida, habilitando o impetrante como vencedora do Certame pois cumpriu com todos os requisitos do Edital.

61. A demonstração do direito líquido e certo ficou evidentemente provado pelo fatos elencados, constantes na usurpação do direito do impetrante em se sagrar vencedor do processo licitatório, deu-se de forma totalmente ilegal afrontando severamente as leis que protegem a administração pública pela sua transparência e ilegalidade ou abuso de poder da autoridade no exercício de atribuições do Poder Público.

62. Diante dos fatos é claro a respeito da concessão liminar conforme demonstra o art. 300 do NCP.

Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

...

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

63. A concessão da "tutela de urgência" pressupõe:

(a) probabilidade do direito

(b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

64. São expressões redacionais do que é amplamente consagrado nas expressões latinas *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente.

65. A Medida Liminar, pelo impetrante, das provas literais pré-constituídas, destinadas a evidenciar a incontestabilidade do direito público subjetivo invocado pelo autor da ação mandamental.

66. Cumpre acentuar, que a discussão em torno do próprio significado de direito líquido e certo – que traduz é requisito de ordem processual, atinente à existência de prova inequívoca dos fatos em que se basear a pretensão do impetrante e não à procedência desta, matéria de mérito.

67. O direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documento inequívoco, conforme demonstrado em nos documentos acostados cuja existência resulta de prova documental inequívoca.

68. Estando o impetrante devidamente enquadrado nos requisitos que determina a lei.

69. A Lei nº 12.016 de 07 de Agosto de 2009, demonstra claramente a respeito da suspensão do ato impugnado, vejamos:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

70. A medida liminar, no mandado de segurança individual, é sempre deferível "inaudita altera parte"; sua concessão deve ocorrer no despacho da inicial.

71. Concedida a presente medida não enseja prejuízo ao ente público sendo dispensado a caução, que ao final do julgamento do mérito da presente demanda caso MM Juízo entenda diferente, (o que não se espera uma vez que restou devidamente comprovado o direito líquido e certo do autora) poderá ser revertida sem ônus as partes envolvidas.

72. Requer-se ao Juízo de imediato conceder a garantia constitucional pleiteada, de maneira liminar suspendendo o ato impugnado para o fim de:

- a) Considerar como vencedora a autora;
- b) Determinar que o presidente da Comissão de Licitação se abstenha de contratação com outros participantes do certame;
- c) Determinar que o Presidente da Comissão de Licitação se abstenha de eventualmente no caso de inabilitação dos demais participantes por ausência de documentos abrindo novo processo licitatório para o mesmo fim.

Do Pedido:

73. Pelo exposto, e pelo mais que certamente será suprido por Vossa Excelência, o Impetrante requer:

A concessão da garantia constitucional pleiteada, de maneira liminar suspendendo o ato impugnado para o fim de:

- a) Considerar como vencedora a autora;
- b) Determinar que o presidente da Comissão de Licitação se abstenha de contratação com outros participantes do certame;
- c) Determinar que o Presidente da Comissão de Licitação se abstenha de eventualmente no caso de inabilitação dos demais participantes dor ausência de documentos abrir novo processo licitatório para o mesmo fim.
- d) Seja concedida liminarmente a segurança postulada para o fim de determinar a imediata habilitação do impetrante para Celebração do contrato com o Ente Público, vez.
- e) Que seja concedida segurança postulada, confirmando a liminar para o fim de habilitar definitivamente o impetrante para participar habilitando o impetrante para Celebração do contrato com o Ente Público ante à ilegalidade do ato coator.

74. Requerimentos:

75. Requer-se, por fim, seja notificada a autoridade Impetrada, para prestar informações no prazo da lei;

76. Requer, outrossim, a intimação do ilustre representante do Ministério Público, para atuar como fiscal da lei.

77. Requer dispensa da audiência de conciliação prevista, preenchendo assim o requisito art. 319, inciso VII. Pelo fato de não se admitir auto composição conforme art. 334 §4º inciso II.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.670,00 (dezesseis mil e seiscentos e setenta reais), referente aos valores que seriam recebidos mensalmente alusivo ao contrato a ser firmado.

Nestes termos
Espera Deferimento

Guarapuava, 26 de abril de 2016.

Guaracy Andrade Bianco
OAB/PR – 78.476

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4WEV299 7A3QX WCDAR



 Aut. 96762016	Município de Chopinzinho	01 
	ESTADO DO PARANÁ	
	CNPJ: 76.995.414/0001	
	Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ	

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL 22/2016

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLUS 469YQ TBQYP 4A87K





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

As quatorze horas do dia quinze de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro, sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 413/2015 e o Técnico em Segurança no Trabalho Fábio André Tavares para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 22/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes, encerrou-se às 14:00 horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

SAUDAX MEDICINA LTDA - ME

Como previa o edital, às quatorze horas o Pregoeiro informou ao representante e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que atenderam aos requisitos do Edital e apresentaram os preços iniciais da seguinte forma:

EMPRESA	Preço Inicial R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	214.500,00
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	214.500,00

Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 079/2015. Encerrado a fase de lances verbais e as negociações para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação pelo. A empresa detentora do menor preço ao final da etapa de lances e negociação teve sua documentação verificada e achada conforme pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Técnico de Segurança no Trabalho. O Pregoeiro declarou a respectiva empresa vencedora, da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Adjudicado R\$
SAUDAX MEDICINA LTDA - ME	200.040,00

Neste momento, o representante da Empresa: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, manifestou a intenção de interpor recurso contra a habilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME. O Pregoeiro então determinou o prazo de 03 (três) dias para as requerentes encaminharem as fundamentações das razões do recurso, prazo esse que finda no dia 19/03/2016, quando a empresa deverá protocolizar o recurso no Setor de Protocolos da Prefeitura até as 17 (dezessete) horas. Fica também intimada a requerida para manifestar suas contrarrazões em igual período. Desta forma o Pregoeiro encerrou a Sessão. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk - Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles forlin - Equipe de apoio

02

licita2@chopinzinho.pr.gov.br

De: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de março de 2016 15:34
Para: 'Daniel Resende'
Assunto: RES: teste
Anexos: HABILITAÇÃO SAUDAX 3.pdf; HABILITAÇÃO SAUDAX 2.pdf; HABILITAÇÃO SAUDAX 1.pdf

Segue em anexo a documentação de habilitação.

Por favor confirme o recebimento.

De: Daniel Resende [mailto:danielvresende@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 16 de março de 2016 15:32
Para: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: teste

teste.

03
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLUS 469YQ TBQYP 4A8TK



04
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CHOPINZINHO -
PARANÁ.

0967

POLIMEDICI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.
00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371,
Sala 205, em Pato Branco - PR, vem interpor RECURSO,
bem como oferecer suas FAZÕES RECURSAIS, ao Item 4.9
alínea f) do Edital de PROCESSO Nº 42/2016, PREGÃO Nº
22/2016, nos termos seguintes.

05

1.- A recorrida não atendeu o Edital de Licitação especificamente quanto ao item 4.9 haja vista que não juntou "cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL".

2.- O Certificado de calibração apresentado pela recorrida é inábil para a pretensão de utilização dos equipamentos relacionados no item 4.9, conforme documento ora juntado produzido pelo fabricante, *verbis*: "Informamos que o Medidor de Vibração Ocupacional VIB não funciona sem os devidos Acelerômetros para corpo-inteiro modelo WBA001 e para mãos e braços modelo AP2042 ou 7133, sendo impossível obter qualquer resultado correto e válido sem os dois itens citados acima."

2.1.- Requer a juntada do documento produzido pelo fabricante ACOEM, com data de 18/03/2016.

3.- Ao não atender esse item do Edital, a licitante não atende o chamado convocatório, nos termos publicados.

4.- Dessa forma, ao não atender o Edital, deve ser julgada INABILITADA para prosseguir no processo de licitação, tendo em vista não ter atendido todos os itens do chamado. Reitera pela juntada do documento da ACOEM BRASIL.

Pato Branco, 18 de março de 2016

POLIMÉDICI Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho

Polimédici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho
Rua Labra, 1371 - 2º Andar
Edifício Chiochetta - Centro
CEP 86501-001 - Pato Branco - PR
Telefone: (41) 2101-1800



ecoem

06

São Paulo, 18/03/2016

A
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, CNPJ: 00.975.647/0001-29
RUA ITABIRA, 1371 - CENTRO - PATO BRANCO - PR
CEP: 85.501-290
Fone: 46.2101-1809
E-mail: financeiro2@pmad.com.br

REF.: EQUIPAMENTO VIB DOSIMETRO DE VIBRAÇÃO

Informamos que o Medidor de Vibração Ocupacional ViH não funciona sem os devidos Acelerômetros para corpo inteiro modelo WFA001 e para mãos e braços modelo AP2042 ou 7133, sendo impossível obter qualquer resultado correto e válido sem os dois itens citados acima.

Atenciosamente

Marcio Silva
Vendedor Técnico

000.900.716/0001-45

COMERCIAL
EMPRESA DE
SISTEMAS DE
INFORMÁTICA
E DE
TELEFONIA

L

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLUS 469YQ TBQYP 4A87K





Certificado de Calibração

Dados do Cliente:

Nome: Pormedix Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Endereço: Rua. Tábora, 13 - 1 - Centro
Cidade: Patos Branco/PR

Dados do Instrumento Calibrado:

Instrumento: Medidor de vibração ocupacional
Marca: 01 dB

Modelo: VIB 005
Número de série: 10396

Procedimentos de calibração: PCA 003 - RMC

Método de Calibração: Medição por comparação com os padrões padrão relacionados. Realizam-se três medições para cada ponto e calcula-se o desvio padrão.

Rastreabilidade:

134 - Analisador de Frequência, marca: Cel. Modelo: CEL-350. Tipo: número de série: 016581. certificado de calibração número: 30.118, emitido pelo laboratório Chrompack (RSC INMETRO), com validade até maio de 2015.

128 - Multímetro digital, marca: Agilent, modelo: 34401A, número de série: 145A43878, certificado de calibração número: E2025/2014, emitido pelo laboratório LABELLO (RSC), com validade até dezembro de 2015.

Condições ambientais:

Temperatura: 23,0°C ± 0,2°C
Umidade Relativa do Ar: 61% UR ± 7%UR

Notas:

A incerteza expandida da medição é calculada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência "k", corresponde a um nível de confiança de 95,45%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com o "Guia para Expressão da Incerteza da Medição". Terceira Edição Brasileira.

Serviços executados no laboratório de calibração da Crifer Comércio, Locação e Serviços Ltda. CNPJ: 11.476.982/0001-48, Rua 24 de agosto, 521/201, Centro, Estrela/RS, com padrões de calibração, calibrados em laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RSC INMETRO), em acordo com a resolução da NBR 12025.

Este certificado refere-se exclusivamente ao instrumento descrito no documento e não se estende a quaisquer lotes.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma original e integral e sem alterações.

Conforme especificação do fabricante, a recalibração desse instrumento deve ser feita até 01 ano após a data de emissão deste certificado.

Soluções Inteligentes em Instrumentos para Análise
de Riscos Físicos, Químicos, Biológicos e Ergonômicos





Certificado de Calibração

Resultado da calibração:

Calibração em função da velocidade do movimento vibratório – 159,2 Hz (mm/s RMS)

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

Modelo: AP2042
Nº de Série: 0015

Valor verdadeiro convencional	Valor no instrumento em calibração	Valores na medição		
010,00m/s ²	010,00m/s ²	Eixo X Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 10,8 mV/g
Resultado (mV/g)		10,4	10,4	10,8

Valor de referência para calibração foi de 1g

Exitados Rion VE-10 (m/s ²)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		1,02	1,05	0,98
2º Ensaio		1,04	1,05	0,92
3º Ensaio		1,03	1,03	0,99
Média		1,03	1,04	0,96
Desvio padrão		0,009	0,009	0,031

Soluções Inteligentes em Instrumentos para Análise
de Riscos Físicos, Químicos, Biológicos e Ergonômicos



Certificado de Calibração

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: C15B

Modelo: WBA001
Nº de Série: 20261

Ensaio	Vib00a	Valores na medição		
		Eixo X Sensitivity: 111,9 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 112,1 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 111,3 mV/g
Resultado (mV/g)		111,9	112,1	111,3

valor de referência para calibração foi de 1g.

Exitados Rion VE-10 (m/s ²)	vib 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
2º Ensaio		0,19	-0,54	-0,50
3º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
Média		0,19	0,53	-0,59
Desvio padrão		0,005	0,009	0,005


João Carlos da Silva
Técnico de Manutenção


Flávia Maria
Técnica de Manutenção

Soluções Inteligentes em Instrumentos para Análise
de Riscos Físicos, Químicos, Biológicos e Ergonômicos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 – RECEBIMENTO DE RECURSOS

Em sessão pública no dia ocorreu no dia quinze de março a Sessão Pública do Pregão Presencial 22/2016 para contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. Tendo a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA participado do Pregão Presencial 22/2016, e ao final da sessão pública manifestado interesse de interpor recursos, ficou aberto o prazo de três dias úteis para que a recorrente, apresentasse as razões. No dia 18 de março de 2016, tempestivamente, portanto, a recorrente protocolou junto ao setor de protocolo deste órgão, as razões do recurso. Tendo recebido as razões recursais, encaminha-se as razões a recorrida para que em igual prazo, ou seja, 03 dias úteis, apresente suas contrarrazões. Fica aberto o prazo para que a recorrida manifeste, se assim desejar, as contrarrazões até no prazo de 24 de março de 2016 portanto.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles Forlin – Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLUS 469YQ TBQYP 4A87K



licita2@chopinzinho.pr.gov.br

De: Saudax Medicina <saudaxmedicina@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 17:19
Para: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: Recurso Polimidici - Chopinzinho - PR

Ok, recebido as 17:17 horas, do dia 21/03/16

Att

José Amilton

Em 21 de março de 2016 17:17, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo os recursos interpostos e a ata de recebimento.

Fica intimada para que em igual periodo, se assim desejar, a recorrida apresente suas contrarrazões.

Por favor confirme o recebimento.

Atenciosamente

Divisão de Licitações e Contratos

Este e-mail foi enviado por um computador sem vírus e protegido pelo Avast
www.avast.com

Saudax Medicina
Rua Frei Caneca 2350 Guarapuava-Pr
Cep: 85012-000 Triunon
(42)30352911

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVA3 2ZLVK SR8MC 568E3





12

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Ref. Contra Razões ao Recurso do Edital de Pregão Presencial nº 022/2016

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

3032

SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2350, sala 03, Trianon, Guarapuava – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.163/0001-37, neste ato representada por seu Representante Legal Sra. Anahia Andrade Bianco, Sócia / Proprietária, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art 4º, XVIII DA Lei nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

A melhor e mais completa clínica de Medicina Ocupacional de Guarapuava e região.





13

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos nosso **Direito Liquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do Município de Chopinzinho, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A melhor e mais completa clínica de Medicina Ocupacional de Guarapuava e região.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA3 2ZLWK SR8MC 568E3





14

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3. DOS FATOS

A RECORRENTE motivou na data de 18 de março de 2016, a seguinte intenção de recurso:

1. A recorrida não atendeu o Edital de Licitação especificamente quanto ao item 4.9 haja vista que não juntou "cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento MEDIDOR DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL".
2. O Certificado de calibração apresentado pela recorrida é inábil para a pretensão de utilização dos equipamentos relacionados no item 4.9, conforme documento ora juntado produzido pelo fabricante, verbis: "Informamos que o Medidor de Vibração Ocupacional VIB não funciona sem os devidos Acelerômetros para corpo-inteiro modelo WBAOO 1 e para mãos e braços modelo AP2042 ou 7133, sendo impossível obter qualquer resultado correto e válido sem os dois itens citados acima."
- 2.1 Requer a juntada do documento produzido pelo fabricante ACOEM, com data de 18/03/2016.
3. Ao não atender esse item do Edital, a licitante não atende o chamado convocatório, nos termos publicados.

A melhor e mais completa clínica de Medicina Ocupacional de Guarapuava e região.





15
[Handwritten signature]

A empresa CONTRARRAZOANTE em sua defesa apresenta contra recurso.

1. A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, apresentou todos as calibrações solicitadas no edital 022/2016, item 4.9, inclusive o equipamento da alínea f, sendo reconhecidas e habilitadas pelo Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho.
2. A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, utiliza o equipamento acelerômetro, para realizar as medições de vibração de corpo inteiro, e segue como parâmetros de medições de vibração, calibrações e avaliações de vibração, a NHO 09 da FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO), onde o arquivo para download encontra-se disponível neste endereço eletrônico:

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/normas-de-higiene-ocupacional/publicacao/detalhe/2013/4/nho-09-procedimento-tecnico-avaliacao-da-exposicao-ocupacional-a-vibracao-de-corpo-inteiro>

3. A empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, em seu recurso apresentou certificado de calibração por comparação, e laboratório não acreditado pelo INMETRO, (certificado em anexo), e o que preconiza a NHO 09 da FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO) no item 6.3.4 é:

“6.3.4 Calibração dos equipamentos

Medidores, acelerômetros e calibradores deverão ser periodicamente calibrados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), por laboratórios acreditados pelo Inmetro para esta finalidade ou por laboratórios internacionais, desde que reconhecidos pelo Inmetro. A periodicidade de calibração deve ser estabelecida com base nas recomendações do fabricante, em dados históricos da utilização dos medidores que indiquem um possível comprometimento na confiabilidade do equipamento e em critérios que venham a ser estabelecidos em lei. A calibração também deverá ser refeita sempre que ocorrer algum evento que implique suspeita de dano ou comprometimento do sistema de medição”.

A listagem dos laboratórios acreditados pelo INMETRO encontram-se neste endereço eletrônico:

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/lista_laboratorios.asp?descr_ordem=no_m_grupo_servico&nom_servico=&descr_area_atuacao=&nom_laboratorio=&sig_uf=&ind_pagina=1

A melhor e mais completa clínica de Medicina Ocupacional de Guarapuava e região.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA3 2ZLWK SR8MC 568E3



[Handwritten signature]



16

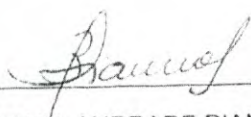
4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da SAUDAX MEDICINA LTDA -ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas.

GUARAPUAVA, 24 DE MARÇO DE 2016


ANAHIA ANDRADE BIANCO
CPF N° 032.555.419-64
RG N° 71318206 SSP/PR
Sócia / Proprietária
SAUDAX MEDICINA LTDA ME
Cnpj: 08.741.163/0001-37

A melhor e mais completa clínica de Medicina Ocupacional de Guarapuava e região.



17

Home

www.inmetro.gov.br/laboratorios/lbr/lista_laboratorios.asp?acao=consult

Participar

Se inscrever

Legislação

Contato

BRASIL

Acesso à Informação

São de Janeiro

1

100

100

100

100

RBC

Rede Brasileira de Calibração

Lista Laboratórios

Consultar Laboratórios

Consultar Serviços

Lista de Laboratórios

Ordem	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade	UF	Atividade
1	ALUMINI CO BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
2	ALUMINI DO BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
3	CALLAS LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIO	Av. ...	PA	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
4	CENTRO DE TÉCNICA DIGITAL E FOTONÓRTE, LTDA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
5	ENTRADA ELETRONICA DO LITORAL DO BRASIL S/A - FALCONHORTE	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
6	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
7	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
8	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
9	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
10	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
11	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
12	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
13	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
14	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
15	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
16	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
17	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
18	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
19	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q
20	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	Q



Entrada (Início) | Rede Brasileira de Calibração | www.inmetro.gov.br/laboratorios/mostra_laboratorios.asp?desc_ordem=nom_laboratorio&nom_servico=8&desc_area_atuacao=AC%2FASITICA%2F02%2FVIBRA%2F7%2F051

BRASIL Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais | São de Inmetro | Editar | Imprimir | Voltar | Iniciar

RBC

Rede Brasileira de Calibração

Lista de Laboratórios | Consulta Laboratórios | Consulta Serviços

Lista de Laboratórios

Ordem | Nome do Laboratório | Endereço | Cidade | UF | Atividade

Ordem	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade	UF	Atividade
1	ALUMINI CO BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
2	ALUMINI DO BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
3	CALLAS LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIO	Av. ...	PA	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
4	CENTRO DE TÉCNICA DIGITAL E FOTONÓRTE, LTDA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
5	ENTRADA ELETRONICA DO LITORAL DO BRASIL S/A - FALCONHORTE	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
6	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
7	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
8	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
9	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
10	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
11	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
12	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
13	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
14	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
15	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
16	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
17	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
18	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
19	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
20	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
21	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	
22	INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AGRICULTOR CONSTRUTORA	Av. ...	SP	ACÚSTICA E VIBRAÇÕES	

* Nota: Entrar em contato com o Laboratório ou fazer consulta à Divisão de Acreditação de Laboratórios - Dica pelo e-mail: planej@inmetro.gov.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JVA3 22LWK SR8MC 568E3





18

Certificado de Calibração

Dados do Cliente:

Nome: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Endereço: Rua: Itabira, 1371 - Centro
Cidade: Pato Branco/PR

Dados do Instrumento Calibrado:

Instrumento: Medidor de vibração ocupacional
Marca: 01 dB

Modelo: VIB 008
Número de série: 10396

Procedimentos de calibração: PCA-003 - Rev. C

Método de Calibração: Medição por comparação com os padrões abaixo relacionados. Realizam-se três medições para cada ponto e calcula-se o desvio padrão.

Rastreabilidade:

034 - Analisador de Frequência, marca: Cel, modelo: CEL-450, Tipo: 1 número de série: 016881, certificado de calibração número: 50.118, emitido pelo laboratório Chrompack (RBC/INMETRO), com validade até maio de 2015.

028 - Multímetro digital, marca: Agilent, modelo: 34401A número de série: 3146A43878, certificado de calibração número: E2020/2014, emitido pelo laboratório LABELO (RBC), com validade até dezembro de 2016.

Condições ambientais:

Temperatura: 23,0°C ±0,2°C
Umidade Relativa do Ar: 61% UR ±7%UR

Notas:

A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência "k", corresponde a um nível de confiança de 95,45%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com o "Guia para Expressão da Incerteza de Medição". Terceira Edição Brasileira.

Serviços executados no laboratório de calibração da Criffer Comércio Locação e Serviços Ltda. CNPJ: 11.478.982/0001-48, Rua 24 de agosto, 521/203, Centro, Esteio/RS, com padrões de calibração, calibrados em laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), em acordo aos requisitos da NBR-17015.

Esse certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Conforme especificação do fabricante, a recalibração desse instrumento deve ser feita até 01 ano após a data de emissão deste certificado.





19

Certificado de Calibração

Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

Modelo: WBA001
Nº de Série: 20261

Ensaio	Vib008	Valores na medição		
		Eixo X Sensitivity: 111,9 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 112,1 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 111,3 mV/g
Resultado (mV/g)		111,9	112,1	111,3

Valor de referência para calibração foi de 1g.

Exitados Rion VE-10 (m/s ²)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
2º Ensaio		0,18	-0,54	-0,50
3º Ensaio		0,19	-0,52	-0,59
Média		0,19	-0,53	-0,59
Desvio padrão		0,005	0,009	0,005


Técnico Executante
Guaracy Andrade Bianco


Responsável Técnico
Felipe Silva





20

Certificado de Calibração

Resultado da calibração:

Calibração em função da velocidade do movimento vibratório - 159,2 Hz (mm/s RMS)

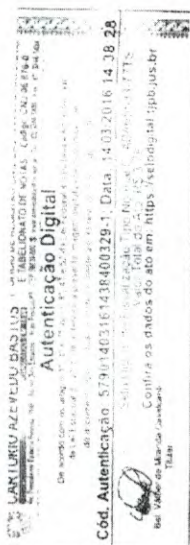
Instrumento: Acelerômetro Triaxial
Marca: 01dB

Modelo: AP2042
Nº de Série: 0015

Valor verdadeiro convencional	Valor no instrumento em calibração	Valores na medição		
010,00m/s ²	010,00m/s ²	Eixo X Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Y Sensitivity: 10,4 mV/g	Eixo Z Sensitivity: 10,8 mV/g
Resultado (mV/g)		10,4	10,4	10,8

Valor de referência para calibração foi de 1g.

Exitados Rion VE-10 (m/s ²)	VIB 008	Valores obtidos nas medições		
		Eixo X (g)	Eixo Y (g)	Eixo Z (g)
1º Ensaio		1,02	1,05	0,98
2º Ensaio		1,04	1,05	0,92
3º Ensaio		1,03	1,03	0,99
Média		1,03	1,04	0,96
Desvio padrão		0,008	0,009	0,031



**CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
RBC - REDE BRASILEIRA
DE CALIBRAÇÃO.**



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

1- CLIENTE/ EQUIPAMENTO

Data da calibração: 16/02/2016
Processo: 16072

Nome: William Yoshimi Taguti
Endereço: Rua Tenente Nicolau Maffei, 1270 - Centro - Presidente Prudente - SP - Cep: 19015-020
Equipamento: Acelerômetro
Marca: Oidb
Modelo: WBA001
Características: Transdutor triaxial
Número de Série: 20465
Identificação: -

2- PADRÕES E INSTRUMENTAÇÃO

Descrição	Código	Certificado:	Emitente:
Acelerômetro	P172	DMCI 1897/2013	INMETRO
Sistema de Aquisição	P182		Amplificador P187
Gerador de Ruído	P206		Shaker P189
Condicionador / Adaptador	P184		Termômetro P161
Condicionador / Adaptador	-		Higrômetro P161

3- INFORMAÇÕES DA CALIBRAÇÃO

Procedimento: IT-940: Método de calibração de acelerômetros de acordo com a norma ISO 16063-21 - Methods for the calibration of vibration and shock transducers - Part 21: Vibration calibration by comparison to a reference transducer.

Características: A resposta em frequência é determinada pela resposta dinâmica por comparação com um acelerômetro padrão. O transdutor em teste foi montado sobre uma mesa de fixação, e esta última acoplada a um shaker posicionado de maneira a produzir uma excitação na direção vertical. A mesa de fixação serviu de suporte tanto ao acelerômetro padrão quanto ao acelerômetro em teste. A sensibilidade determinada refere-se ao plano de referência.

Condições ambientais: Para esta calibração foi usado um sinal de excitação do tipo: ruído de banda larga e o transdutor foi colado com danoacritato.

Observações gerais: Temperatura: 23,0 °C, Umidade Relativa: 54 %. Temperatura média do transdutor 23,0 °C.
1- Os resultados apresentados referem-se à média dos valores encontrados.
2- Cada Incerteza Expandida de Medição (U) relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = 2,00$, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.
3- O presente certificado de calibração é válido apenas para o Acelerômetro acima descrito, não sendo extensivo a qualquer outro, ainda que similar.
4- Este certificado de calibração somente pode ser reproduzido completo. Reproduções para fins de divulgação em material publicitário, bem como reproduções parciais, requerem autorização escrita do laboratório emissor. Nenhuma reprodução poderá ser usada de maneira enganosa.
5- A unidade " g " das expressões de sensibilidade pC/g , ou mV/g , refere-se à aceleração da gravidade (g , $= 9,80665 \text{ m/s}^2$ a 45° de latitude) a qual não faz parte do SI. Todavia, como muitos fabricantes especificam as sensibilidades dos transdutores em pC/g , ou mV/g , as expressões foram incluídas para dar suporte ao cliente.
6- Cgcre/Inmetro is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement. Cgcre/Inmetro is Signatory of a Bilateral Mutual Agreement with EA. Cgcre/Inmetro is signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement.

Executante:

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pelo Cgcre/Inmetro, que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medição (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

Página: 1/3



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

Resposta em Frequência - (Nível de excitação: 10 m/s^2)

Resposta em Frequência Nominal (Hz)	Eixo X Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo X Sensibilidade normalizada em (%)	Eixo Y Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Y Sensibilidade normalizada em (%)	Eixo Z Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Z Sensibilidade normalizada em (%)	Incerteza (%)
10	11,47	0,35	11,50	0,35	11,24	0,18	1,9
12,5	11,46	0,26	11,49	0,26	11,23	0,09	1,7
16	11,43	0,00	11,46	0,00	11,20	-0,18	1,5
20	11,42	-0,09	11,45	-0,09	11,19	-0,27	1,3
25	11,41	0,17	11,44	-0,17	11,19	-0,27	1,5
31,5	11,41	-0,17	11,43	-0,26	11,18	-0,36	1,2
40	11,46	0,26	11,49	0,26	11,19	-0,27	1,2
50	11,52	0,79	11,53	0,61	11,21	-0,09	0,8
63	11,51	0,70	11,57	0,52	11,23	0,09	0,8
80	11,51	0,70	11,53	0,61	11,19	-0,27	0,8
100	11,81	0,70	11,53	0,91	11,17	-0,45	0,8
125	11,46	0,26	11,48	0,17	11,20	-0,18	0,8
160	11,43	0,00	11,46	0,00	11,22	0,00	0,8
200	11,49	0,52	11,51	0,44	11,24	0,18	0,8
250	11,61	1,57	11,61	1,31	11,27	0,45	0,6
315	11,77	2,97	11,74	2,44	11,30	0,71	0,8
400	11,95	4,55	11,96	4,36	11,44	1,98	0,8
500	...	...	...	...	...	...	...
630	...	...	...	...	...	...	...
800	...	...	...	...	...	...	...
1000	...	...	...	...	...	...	...
1250	...	...	...	...	...	...	...
1600	...	...	...	...	...	...	...
2000	...	...	...	...	...	...	...
2500	...	...	...	...	...	...	...
3150	...	...	...	...	...	...	...
4000	...	...	...	...	...	...	...
5000	...	...	...	...	...	...	...
6300	...	...	...	...	...	...	...
8000	...	...	...	...	...	...	...
10000	...	...	...	...	...	...	...

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Previsibilidade nominal (M2)	Sensibilidade Ploa Y	Sensibilidade Solo Y	Sensibilidade Ploa Z
$mV/(m/k^2)$	90	11,51	11,53	11,19
	190	11,43	11,46	11,22
mV/g	90	112,9	113,1	109,7
	190	112,1	112,4	110,0

A sensibilidade em 160 Hz foi determinada com excitação senoidal.

Executante:

Página: 2/3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJ522 KHWTP TZ645 ZFNLR



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9542-627

Representação Gráfica da Resposta em Frequência (normalizada em 160 Hz)

Executante: David Bello
 Signatario Autorizado

Data da emissão: 16/02/2016

Pagina: 3/3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ522 KHWTPT TZ645 ZFNLR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

24

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 – RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES

Tendo a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA participado do Pregão Presencial 22/2016, e ao final da sessão pública manifestado interesse de interpor recursos, ficou aberto o prazo de três dias úteis para que a recorrente, apresentasse as razões. No dia 18 de março de 2016, tempestivamente, portanto, a recorrente protocolou junto ao setor de protocolo deste órgão, as razões do recurso. Tendo recebido as razões recursais, e encaminhadas para a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, esta encaminhou, tempestivamente, as contrarrazões. Analisadas as contrarrazões apresentadas encaminhou-se os autos à Recorrente para conhecimento e, posicionamento caso houvesse interesse. No dia 04 de abril Recorrente manifestou-se em relação as contrarrazões conforme constam nos autos.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio
Giliane Teles Forlin – Equipe de apoio

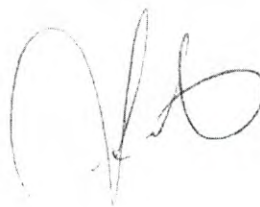


**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CHOPINZINHO -
PARANÁ.**

25

3340

**POLIMEDICI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.,**
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.
00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371,
Sala 205, em Pato Branco - PR, vem manifestar-se acerca
das CONTRARRAZÕES interpostas pela recorrida nos
termos seguintes.



1.- A recorrente foi intimada a manifestar se sobre as CONTRARRAZÕES aviadas pela recorrida SAUDAUX.

26

2.- Verifica-se da peça entranhada pela recorrida que esta foi bastante prolixa em seu arrazoadado, contudo, *data vênia*, nada disse acerca do que realmente interessa: O ACELEROMETRO NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

3.- Ao não atender os requisitos do Edital, a recorrida deve ser alijada do certame.

4.- Após as Contrarrazões da recorrida, resta evidente que esta não possui o Certificado de Calibração de um dos acelerômetros, mais precisamente o **Acelerômetro Triaxial Modelo: AP2042**.

5.- O equipamento apresentado pela recorrida compreende apenas uma parte dos equipamentos necessários para quantificar a vibração.

6.- Somente com o equipamento apresentado pela recorrida não poderá ser efetuada a medição da vibração produzida por equipamentos a serviço do Município.

6.1.- Apenas analisa a vibração de corpo inteiro, mas, deixa a desejar, pois não quantifica a vibração dos membros inferiores (pernas) e superiores (braços).



7.- Dessa forma, ao não atender o edital, REITERA a recorrente para que a Recorrida SAUDAX MEDICINA LTDA., deve ser julgada INABILITADA para o processo licitatório.

Pato Branco, 04 de abril de 2016.

POLIMEDICI Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ-00.975.647/0001-39





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

28

ENCAMINHAMENTO

Considerando, que o Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 42/2016, Edital de Pregão Presencial 22/2016 para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho

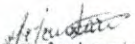
Considerando, que foram participantes do referido certame, as empresas POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA e SAUDAX MEDICINA LTDA – ME.

Considerando, que o final do certame a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, entrou com recursos em relação a habilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, alegando descumprimento do Edital em relação ao Certificado de Calibração exigido no Item 4.9 do Edital, alínea f, Medidor de Vibração Ocupacional.

Considerando, que foram abertos os prazos de manifestação das razões e contrarrazões e ambas as empresas assim o fizeram.

Considerando, que a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, teve acesso as contrarrazões e manifestou-se em relação aos autos.

Da análise dos fatos acima relatados, a Comissão Permanente de Licitação, encaminha os autos ao Técnico em Segurança no Trabalho Sr. Fábio André Tavares para conhecimento, análise e posicionamento em relação aos autos.


Delair Vilmar Ambrosini

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Município de Chopinzinho

29

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

PARECER TÉCNICO

INFORMAÇÕES:

Data: 11/04/2016

Empresa: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

ATIVIDADES REALIZADAS:

- Análise do Procedimento Administrativo – Recurso Referente ao Pregão Presencial 22/2016 – Contratação de empresa para execução de Programa de Gestão em Segurança e Saúde Ocupacional.

PARECER TÉCNICO:

Em análise realizada, com base no recurso apresentado pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, a qual em seus autos juntou declaração do fabricante ACOEM sobre as funcionalidades do Medidor de Vibração Ocupacional e os acessórios necessários para a realização das medições de vibração de corpo inteiro e de mãos e braços, contrarrazões apresentadas pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME a qual não apresenta informação ou documento relevante sobre o recurso, somente explana sobre os documentos já informados no momento da habilitação inicial e a manifestação das contrarrazões apresentadas pela empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA a qual ressalta que a sua habilitação não está sendo discutida e sim que o recurso interpõe sobre a desqualificação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, verificou-se em contato com o fabricante, o qual realizou rastreamento do certificado nº RBC5-9542-627 emitido pelo laboratório CALILAB – TOTAL SAFETY apresentado pela





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, que o mesmo é parcial, realizando somente medições de corpo inteiro, o qual atende a NHO 09, porém não atende a NHO 10 que diz respeito as medições de mãos e braços.

Tendo em vista que esta avaliação deve considerar e deferir parecer somente sobre a habilitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, no que diz respeito aos documentos solicitados em edital e que foram apresentados no momento do pregão presencial e que poderiam ter sido apresentados nas contrarrazões, porém não foram, que a mesma não atende de forma completa o edital deste processo licitatório.

Fábio André Tavares

Téc. de Segurança do Trabalho

Divisão de Recursos Humanos e

Segurança do Trabalho

30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ522 KHWTP TZ645 ZFNLR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

31

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 22/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

RECORRENTE: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 00.975.647/0001-39

RECORRIDA: SAUDAX MEDICINA LTDA - ME, CNPJ: 08.741.163/0001-37.

PARECER

Considerando, que o Município de Chopinzinho - PR, instaurou o Processo Licitatório 42/2016, Edital de Pregão Presencial 22/2016 para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho.

Considerando, a decisão do Sr. Pregoeiro a qual habilitou a RECORRIDA (Pg. 02), levando em conta o Certificado de Calibração nº RBC5-9542-627 apresentado na fase de habilitação (Pg. 21).

Considerando, ao final do certame a RECORRENTE, manifestou interesse de interpor recurso relação a habilitação da RECORRIDA, alegando discordância entre o Certificado de Calibração apresentado e o exigido no Item 4.9. alínea f, do Edital.

Considerando, que razões bem como contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, e que foi garantido vista aos autos em todas fases ocorridas.

Considerando, que nos autos apresentados pela RECORRENTE consta a afirmação de que o Certificado de Calibração não atende o exigido no Edital (Pg. 05), juntamente com a declaração da empresa 01 DB BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a qual afirma o não funcionamento do Medidor de Vibração Ocupacional sem os Acelerômetros Modelos AP2042 ou 7133 (Pg. 06).

Considerando, as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA a qual afirma que utiliza o equipamento, que apresentou o Certificado de Calibração, para realizar medições e corpo inteiro, porém não faz referência a medições parciais conforme é funcionalidade do equipamento Medidor de Vibração Ocupacional, exigido no Edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

Considerando, o Parecer Técnico da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho deste órgão, expedido pelo Sr. Fábio André Tavares Técnico de Segurança no Trabalho, o qual emitiu parecer pelo deferimento da solicitação da RECORRENTE evidenciando que o Certificado de Calibração do equipamento apresentado atende a NHO 09, porém não atende a NHO 10, portanto não cumprindo totalmente a Legislação pertinente (Pgs. 29/30).

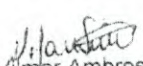
Considerando, o Art. 3º da Lei 8666/93, alterado pela Lei nº 12.349/2010 no que se refere a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

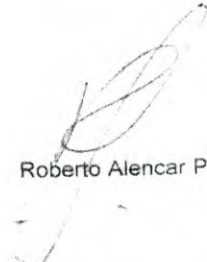
Da análise dos fatos relatados a Comissão Permanente de Licitação sugere, pelo deferimento do pedido da RECORRENTE, procedendo à inabilitação da RECORRIDA reformando a decisão do Sr. Pregoeiro e proceda-se a remarcação de nova sessão pública para abertura do envelope nº 2 – Habilitação da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito via Parecer Jurídico

Chopinzinho, 12 abril de 2016


Onelio Cambruzzi Filho


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/04/001250
Data Protoc...: 13/04/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/04/2016

Assinatura do Requerente



Assunto: Recurso referente ao pregão presencial n. 22/2016.

PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER

1293

Trata-se de Recurso no processo licitatório n. 42/2016, Edital de Pregão presencial n. 22/2016, em que figuram como Recorrente a empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.** e Recorrida **SAUDAX MEDICINA LTDA – ME**, cujo objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de medicina e segurança no trabalho.

Conforme documentação acostada aos autos, a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA – ME**, inicialmente, consagrou-se vencedora do certame (fls. 02).

A empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.** apresentou (fls. 04/09), tempestivamente, recurso administrativo alegando em síntese que: a) a Recorrida não juntou cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento medidor de vibração ocupacional; b) o certificado de calibração apresentado pela Recorrida é inábil para pretensão de utilização dos equipamentos relacionados ao objeto da licitação.

Ao final, requereu a inabilitação da empresa Recorrida, por não atender todos os itens do edital de licitação. Juntou documentos produzidos pelo fabricante **ACOEM**, com a intenção de corroborar com suas alegações. (fls. 06/09)

Devidamente notificada, a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA – ME** apresentou (fls. 12/23), tempestivamente, contrarrazões ao recurso, alegando em síntese que: a) apresentou todas as calibrações solicitadas no Edital n. 22/2016; b) utiliza o equipamento acelerômetro, para realizar as medições de vibração de corpo inteiro, e segue como parâmetro de medições de vibração, calibração e



avaliações de vibração, a NHO 09 da FUNDACENTRO; e) a empresa Recorrente apresentou em sede recursal certificado de calibração por comparação, e laboratório não acreditado pelo INMETRO.



Requeru ao final a improcedência do recurso administrativo.

Em homenagem aos Princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, a Administração Pública abriu prazo para que a Recorrente manifestasse sobre as contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

Na manifestação sobre as contrarrazões apresentadas pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, a Recorrente alegou, em síntese que: a) a empresa recorrida não se manifestou sobre a ausência do Certificado de Calibração de um dos acelerômetros, mais precisamente o Acelerômetro Triaxial Modelo AP2042; b) o equipamento apresentado pela Recorrida não atende completamente o objeto da licitação, ou seja, deixa de quantificar a vibração dos membros inferiores (pernas) e superiores (braços).

Em parecer técnico, a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, informou que o equipamento apresentado pela empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME não atende completamente o objeto da licitação, opinando pela inabilitação da referida empresa. (fls. 29)

No parecer do Senhor Pregoeiro, considerando toda documentação acostada ao presente recurso, entendeu por inabilitar a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, por não cumprir com o objeto da licitação. (fls. 31/32)

Vieram os autos para parecer jurídico.

Pois bem.

De acordo com o Art. 66A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, a Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo.



Ainda, a referida lei dispõe que são funções institucionais da Procuradoria Municipal exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município. (art. 66b)

Portanto, cabe a esta Procuradoria opinar quanto à observância da lei, do ato administrativo perfeito, pela supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como zelar pela atenção aos princípios licitatórios envolvidos.

No presente processo, vislumbra-se que foram atendidos todos os preceitos supracitados.

Houve observância ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, haja vista a oportunidade, em igualdade de condições, das empresas falarem aos autos suas pretensões, sem nenhum cerceamento de defesa.

Por outro lado, não há como esta Procuradoria adentrar ao mérito da contratação, no que se refere às especificidades técnicas do objeto licitado, pois, carecedora de tal qualificação.

Devidamente instruído este procedimento recursal, demonstrou-se que, embora a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA – ME tenha inicialmente se consagrada vencedora, devido ao menor valor apresentado, esta não atende completamente o objeto da licitação, mormente a quantificar a vibração dos membros inferiores (pernas) e superiores (braços) dos trabalhadores.

Verifica-se, em primeira análise, ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital no presente caso.

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 41ª edição, 2015), preceitua que:

“[...] a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo



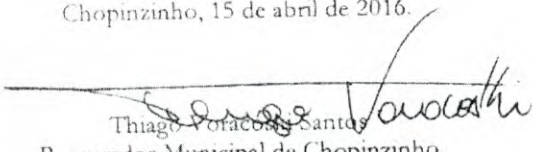
com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação,
como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes
como a Administração que o expediu (art. 41).”



Em última análise, deve a Administração Pública propiciar de
forma efetiva e ampla, a devida segurança e cuidados com a saúde dos
trabalhadores, ou seja, trata-se de direito indisponível à saúde.

Portanto, esta Procuradoria opina pela inabilitação da empresa
SAUDAX MEDICINA LTDA – ME, pelos motivos apresentados pela Recorrente,
pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e pelo parecer da
Comissão Permanente de Licitação.

Chopinzinho, 15 de abril de 2016.


Thiago Vitorino Santos
Procurador Municipal de Chopinzinho





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo...: 2016/04/001293
Data Protoc...: 18/04/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/18/04/2016

Assinatura do Requerente





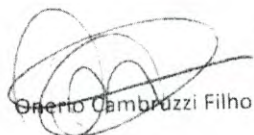
Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO

Tendo recebido o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, protocolado em 18 de abril de 2016, referente aos Recursos do Pregão Presencial 22/2016, encaminho os autos às interessadas bem como o aviso marcando a data de abertura para 26/04/2016 as 15 horas na sala de Licitação da sede deste Município, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811.


Onerio Cambuzzi Filho

Pregoeiro



licita2@chopinzinho.pr.gov.br

De: Saudax Medicina <saudaxmedicina@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2016 09:30
Para: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: Parecer Referente ao Pregão 22/2016

Ok. recebido

Em 18 de abril de 2016 11:35, <licita2@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

De: licita2@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 11:17
Para: 'Saudax Medicina' <saudaxmedicina@gmail.com>
Assunto: Parecer Referente ao Pregão 22/2016

Bom dia, segue em anexo o Parecer da Procuradoria Municipal referente aos recursos do Pregão Presencial 22/2016.

Fica marcada a sessão para abertura do Envelope nº 2 – Habilitação da Empresa Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina no Trabalho Ltda.

para o dia 26 de abril de 2016, as 15 horas na sala da Divisão de Licitações e Contratos da sede do Município, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel em Chopinzinho – PR.

Por favor confirme o recebimento.

Atenciosamente

Divisão de Licitações e Contratos



Livre de vírus. www.avast.com

41

Saudax Medicina

Rua Frei Caneca 2350 Guarapuava-Pr

Cep: 85012-000 Triunton

(42)30352911

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEK D8VYL AC6H8 SJ5JK





Leve, robusto e compacto, O **VIB** é o instr
vibrações ocupacional de «mãos-braços» e
exigências das normas ISO, Diretiva Europ
ACGIH.

**VIB : Copo-Inteiro
e Mão-Braço**

**Controle F
sem fio: di**



O1dB

Medidor de V

Especificações Técnicas

Normas	ISO 8041 (2005), ISO 5349 (2005), IEC 61000-6-4 / Recpção CEI IE
Metrologia	
Canais	1-4 (dependendo da configuração)
Exibir resolução	0,01
Condicionamento do sinal	IEPE: 12V-4mA ou 24V- 4mA-
Tensão (entrada)	AC 5V pico
Sobrecarga	(detecção independente por can
Filtros	Wd, Wk, Wh (digital, de acordo Filtrar programável 0,4-4000 Hz 1/1 oitava 1 Hz - 2 kHz / 1/3 oi
Medidas de Vibração	Medidas de Vibração: aceleraçã Mão-Braço: aceleração, pico, pi De corpo inteiro: aceleração, pic A v (8), VDV, MTVV, SEAT Gravação ou sinal de disparo m Medição paralela e evolução ter
Calibração	Calibrador externo, digitando a
Temperatura de operação	-10°C / +50°C (0-95% HR)
Dimensões / Peso	105 x 60 x 25 mm / 135 g
Módulo de memória	Memória flash tipo Micro SD de Arquivos de medição de armaze



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560--00 - Fone:
(46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000908-70.2016.8.16.0068

Processo: 0000908-70.2016.8.16.0068
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R\$16.670,00
Impetrante(s):

- SAUDAX MEDICINA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 08.741.163/0001-37)
Rua Frei Caneca, 2350 - Trianon - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.012-000 - E-mail:
saudaxmedicina@gmail.com - Telefone: 30352911

Impetrado(s):

- Município de Chopinzinho/PR (CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60)
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel - CHOPINZINHO/PR - CEP: 85.560-000

I. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **Saudax Medicina e Segurança do Trabalho** contra ato praticado pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho Sr. Delair Vilmar Ambrosini**. Alega o impetrante, em essência, que o Município de Chopinzinho visando a contratação de empresa para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho publicou Edital nº 22/2016 em data de 23 de fevereiro de 2016, com a finalidade de contratação de empresa para execução de serviços de medicina e segurança no trabalho. Argumentou, ainda, que levantou todos os documentos necessários, compareceu na data designada e sagrou-se vencedora, detentora do menor preço ao final das etapas. Afirmou, também, que teve suas documentações verificadas e aceitas tudo em conforme pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Técnico de Segurança do Trabalho. Disse mais, que a concorrente Polimedici interpôs recurso contra a habilitação da Impetrante apontando algumas irregularidades, ao qual foi dado provimento inabilitando a ganhadora Saudax, ora Impetrante. Após tecer comentários acerca de seu direito líquido e certo, requer a impetrante a concessão de liminar, a fim de que suspender o ato impugnado para o fim de considerar como vencedora a autora; determinar que o presidente da comissão de licitação se abstenha de contratação com outros participantes do certame e determinar que o presidente da comissão de licitação se abstenha de de abrir novo processo licitatório para o mesmo fim.

Determinou-se a emenda da inicial (evento 15.1), o que foi cumprido no evento 20.1/20.9.

É o relatório. Decido.

II. Como meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, no mandado de segurança o interessado visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, nos termos do art. 5º, inciso LXIX e LXX, da Constituição da República e art. 1º da Lei 12.016/2009.

Para a impetração de mandado de segurança exige-se um ato concreto da autoridade coatora, o qual coloque ou possa colocar em risco o direito do postulante. Utilizado como meio repressivo de uma ilegalidade já cometida ou, ainda, preventiva de uma ameaça a um direito líquido e certo, pressupõe a demonstração, incontestes, das alegações do impetrante, ainda que complexos sejam os fatos e de difícil interpretação sejam as normas legais que contêm o direito a ser reconhecido.

Prevê o art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009 a possibilidade do julgador conceder liminar para suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando exista relevância da fundamentação e do ato possa resultar a ineficácia da medida, caso concedida ao final a segurança. A respeito do tema, cita-se o magistério de **Hely Lopes Meirelles**:



"Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência da lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*. (...) Por isso mesmo, não importa prejudgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado" (Mandado de segurança, Malheiros Editores, 20ª edição, 1998, p. 71).

Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO) Nº 043/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DO CERTAME.PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI Nº. 12.016/1990. DECISÃO SINGULAR MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1410462-2 - Araucária - Rel.: Hamilton Rafael Marins Schwartz - Unânime - - J. 01.03.2016)

No presente caso, do exame das provas coligidas ao caderno processual, em especial do Edital de Pregão Presencial nº 22/2016 (fls. 31 – evento 1.9), infere-se, em um juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar.

Com efeito, o documento solicitado no edital, "*cópia autenticada de laudo de aferição do equipamento medidor de vibração ocupacional*" (evento 1.9 – fls.31 – item 4.9), foi, em tese, apresentado pelo Impetrante (evento 1.23/1.24).

Por sua vez, a obrigação estabelecida pelo parecer técnico de que o medidor de vibração ocupacional deve atender a NHO 10 que diz respeito às medições de mãos e braços, não consta no edital nº 22/2016, portanto, viola o princípio da legalidade, num primeiro momento, bem como o da competitividade, correlato ao princípio da igualdade.

Dessa forma, a impugnação dos itens acima expostos já se afigura suficiente a evidenciar, por ora, a probabilidade do direito alegado pela impetrante, consistente na violação dos princípios basilares e correlatos da licitação contemplados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Por sua vez, quanto ao requisito do perigo de dano, este também resta preenchido, porquanto se não concedida a presente medida liminar, e se ao final for concedida a segurança, a impetrante poderá vir a sofrer dano irreparável, representado pelo eventual prosseguimento do procedimento licitatório.

III. Ante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, **DEFIRO em parte** a medida liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob nº 22/2016, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ou seja, **para que o Presidente da Comissão de Licitação se abstenha de contratar outro participante do certame e de abrir novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e para o mesmo fim, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, (dois mil reais).**

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada do conteúdo da peça inaugural,



entregando-lhe a segunda via apresentada pelos impetrantes, com as fotocópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.

Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7, II, Lei 12.016/2009).

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público (Lei 12.016/2009, art. 12).

Intimações e diligências necessárias.

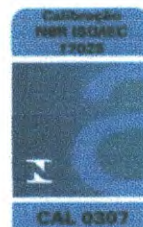
Chopinzinho, data e hora de inserção no sistema.

Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG GRS6T KL2TT 6HKHB



**CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
RBC - REDE BRASILEIRA
DE CALIBRAÇÃO.**



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

1- CLIENTE/ EQUIPAMENTO

Data da calibração:
Processo:

30/05/2016
16402

Nome:	Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.		
Endereço:	Rua Itabira, 1371 - Centro - Pato Branco - PR - Cep: 85501-290		
Equipamento:	Medidor de Vibração	Acelerômetro (ACL)	Acelerômetro (ACL-2)
Marca:	01dB	01dB	01dB
Modelo:	Vib008	AP2042	WBA001
Número de Série:	10396	0015	20261
Identificação:	---	---	---

2- PADRÕES E INSTRUMENTAÇÃO

Descrição	Código	Certificado:	Emitente:
Acelerômetro	P172	DIMCI 1897/2013	INMETRO
Sistema de Aquisição	P182	RBC 13/0994	RBC
Amplificador	P187		Sistema de Aquisição P182
Shaker	P189		Gerador (teste dinâmico) P128
Gerador de Ruído	P206		Termômetro P161
Conversor Carga/CCP	P184		Higrômetro P161

3- INFORMAÇÕES DA CALIBRAÇÃO

Procedimento:

IT-943: Método de calibração de medidor de vibrações de acordo com a norma ISO 16063-21 - Methods for the calibration of vibration and shock transducers - Part 21: Vibration calibration by comparison to a reference transducer. Resposta elétrica de acordo com a ISO 8041 - Human response to vibration - Measuring instrumentation e/ou com a ISO 2954 - Mechanical vibration of rotating and reciprocating machinery - Requirements for instruments for measuring vibration severity, como aplicável.

Características:

A resposta em frequência é determinada pela resposta dinâmica por comparação com um acelerômetro padrão. O teste é feito com o acelerômetro acoplado na configuração back-to-back em um excitador dinâmico. A sensibilidade é determinada em um sistema de aquisição (analisador). O teste de linearidade segue o mesmo procedimento.

As ponderações em frequência, conforme aplicável, são verificadas através de estímulos elétricos diretos na unidade de medição. Os erros das indicações são exibidos juntamente com os limites de tolerância que a norma estabelece para aquela determinada ponderação.

Para esta calibração foi usado um sinal de excitação do tipo: ruído de banda larga e o transdutor colado com cianocrilato na configuração correspondente.

Condições ambientais:

Temperatura: 19,7 °C, Umidade Relativa: 72 %. Temperatura média do transdutor 19,5 °C.

Observações gerais:

1- Os resultados apresentados referem-se à média dos valores encontrados.

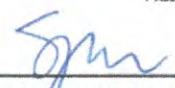
2- Cada Incerteza Expandida de Medição (U) relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = 2,00$, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

3- O presente certificado de calibração é válido apenas para o Medidor de Vibração / Acelerômetros acima descritos, não sendo extensivo a quaisquer outros, ainda que similares.

4- Este certificado de calibração somente pode ser reproduzido completo. Reproduções para fins de divulgação em material publicitário, bem como reproduções parciais, requerem autorização escrita do laboratório emitente. Nenhuma reprodução poderá ser usada de maneira enganosa.

5- Para os testes elétricos o laboratório conta com rastreabilidade formal na faixa de 20 Hz até 10 kHz. Para as baixas frequências são usados sinais elétricos validados no próprio laboratório. A forma de validação foi oportunamente verificada por especialista do Inmetro. Estas informações (relativas à rastreabilidade e ao método disponibilizado para as baixas frequências) foram negociadas com o cliente durante a fase de contratação. O método permite calibrar o equipamento em toda a faixa de interesse do cliente mediante uso de padrão consensado.

6- Cgcre/Inmetro is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement. Cgcre/Inmetro is Signatory of a Bilateral Mutual Agreement with EA. Cgcre/Inmetro is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement.

Executante: 

Página: 1/6

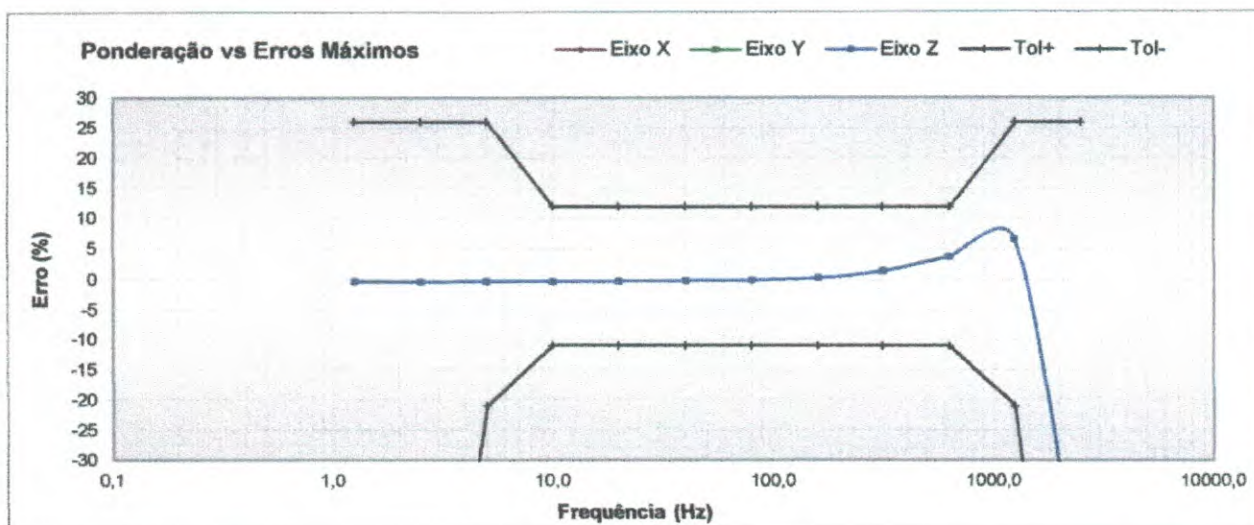
Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

4- RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

(Teste Elétrico - estímulo de entrada: 870 mV)

	Frequência Nominal (Hz)	Erro Eixo X (%)	Erro Eixo Y (%)	Erro Eixo Z (%)	Fator Wh (%)	Erro máximo admissível Superior (%)	Erro máximo admissível Inferior (%)	Incerteza (%)
Ponderação em Frequência Wh	0,8	---	---	---	---	---	---	---
	1	---	---	---	---	---	---	---
	1,25	-0,3	-0,3	-0,3	0,040	26	-100	0,4
	1,6	---	---	---	---	---	---	---
	2	---	---	---	---	---	---	---
	2,5	-0,3	-0,3	-0,3	0,158	26	-100	0,4
	3,15	---	---	---	---	---	---	---
	4	---	---	---	---	---	---	---
	5	-0,3	-0,3	-0,3	0,545	26	-21	0,4
	6,3	---	---	---	---	---	---	---
	8	---	---	---	---	---	---	---
	10	-0,3	-0,3	-0,3	0,951	12	-11	0,4
	12,5	---	---	---	---	---	---	---
	16	---	---	---	---	---	---	---
	20	-0,2	-0,2	-0,2	0,782	12	-11	0,2
	25	---	---	---	---	---	---	---
	31,5	---	---	---	---	---	---	---
	40	-0,1	-0,1	-0,1	0,411	12	-11	0,2
	50	---	---	---	---	---	---	---
	63	---	---	---	---	---	---	---
	80	0,0	0,0	0,0	0,202	12	-11	0,2
	100	---	---	---	---	---	---	---
	125	---	---	---	---	---	---	---
	160	0,4	0,4	0,4	0,101	12	-11	0,2
	200	---	---	---	---	---	---	---
	250	---	---	---	---	---	---	---
	315	1,5	1,5	1,5	0,050	12	-11	0,2
	400	---	---	---	---	---	---	---
	500	---	---	---	---	---	---	---
	630	3,9	3,8	3,8	0,024	12	-11	0,2
	800	---	---	---	---	---	---	---
	1000	---	---	---	---	---	---	---
	1250	6,6	6,7	6,6	0,009	26	-21	0,6
	1600	---	---	---	---	---	---	---
	2000	---	---	---	---	---	---	---
	2500	-52,4	-51,9	-52,3	0,002	26	-100	0,6
	3150	---	---	---	---	---	---	---
	4000	---	---	---	---	---	---	---



Executante: *[Assinatura]*

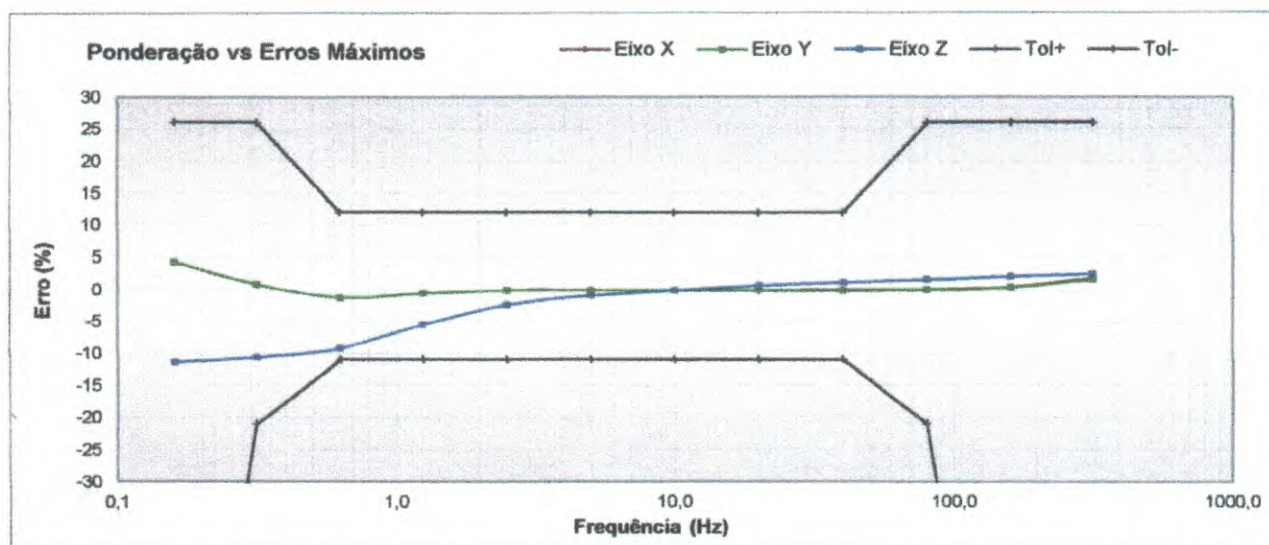
Página: 2/6

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

4- RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

(Teste Elétrico - estímulo de entrada: 2000 mV)

	Frequência Nominal (Hz)	Erro Eixo X - Wd (%)	Erro Eixo Y - Wd (%)	Erro Eixo Z - Wk (%)	Fator Wd (%)	Fator Wk (%)	Erro máximo admissível Superior (%)	Erro máximo admissível Inferior (%)	Incerteza (%)
Ponderação em Frequência Wd / Wk	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,125	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,16	4,3	4,3	-11,4	0,155	0,078	26	-100	0,8
	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,25	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,315	0,9	0,9	-10,6	0,533	0,264	26	-21	0,8
	0,4	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,63	-1,2	-1,2	-9,1	0,944	0,459	12	-11	0,8
	0,8	---	---	---	---	---	---	---	---
	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	1,25	-0,5	-0,5	-5,4	1,007	0,485	12	-11	0,8
	1,6	---	---	---	---	---	---	---	---
	2	---	---	---	---	---	---	---	---
	2,5	0,0	0,0	-2,4	0,773	0,634	12	-11	0,8
	3,15	---	---	---	---	---	---	---	---
	4	---	---	---	---	---	---	---	---
	5	0,0	0,0	-0,9	0,408	1,039	12	-11	0,8
	6,3	---	---	---	---	---	---	---	---
	8	---	---	---	---	---	---	---	---
	10	0,0	0,0	0,0	0,202	0,988	12	-11	0,4
	12,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	16	---	---	---	---	---	---	---	---
	20	0,0	0,0	0,7	0,100	0,637	12	-11	0,4
	25	---	---	---	---	---	---	---	---
	31,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	40	0,1	0,0	1,3	0,050	0,316	12	-11	0,6
	50	---	---	---	---	---	---	---	---
	63	---	---	---	---	---	---	---	---
	80	0,1	0,1	1,7	0,021	0,134	26	-21	0,6
	100	---	---	---	---	---	---	---	---
	125	---	---	---	---	---	---	---	---
	160	0,5	0,5	2,2	0,005	0,029	26	-100	0,6
	200	---	---	---	---	---	---	---	---
	250	---	---	---	---	---	---	---	---
	315	1,9	1,7	2,6	0,001	0,004	26	-100	0,6
	400	---	---	---	---	---	---	---	---



Executante:



Página: 3/6

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

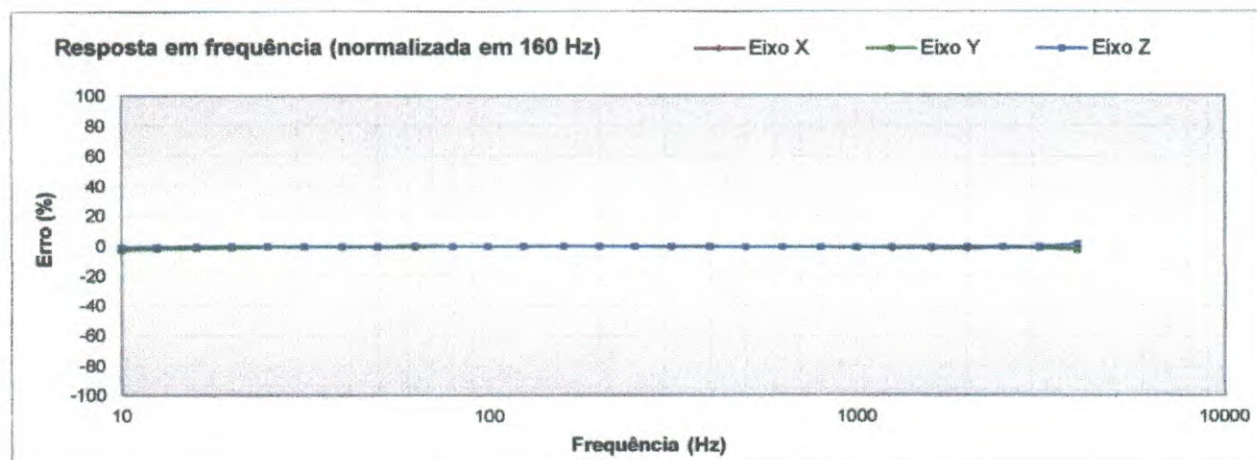
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

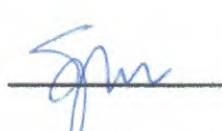
Resposta em Frequência - (Nível de excitação em 160 Hz: 10 m/s²)

	Frequência Nominal (Hz)	Eixo X Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo X Sensibilidade norm. em [%]	Eixo Y Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Y Sensibilidade norm. em [%]	Eixo Z Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Z Sensibilidade norm. em [%]	Incerteza (%)
Acelerômetro ACL-1	10	1,008	-1,5	1,067	-2,5	1,018	-1,0	2,0
	12,5	1,015	-0,8	1,077	-1,6	1,023	-0,5	1,7
	16	1,018	-0,5	1,080	-1,3	1,026	-0,2	1,5
	20	1,021	-0,2	1,085	-0,9	1,029	0,1	1,5
	25	1,022	-0,1	1,090	-0,4	1,030	0,1	1,5
	31,5	1,023	0,0	1,093	-0,1	1,029	0,1	1,3
	40	1,023	0,0	1,092	-0,2	1,030	0,1	1,2
	50	1,024	0,0	1,091	-0,3	1,030	0,2	0,9
	63	1,024	0,1	1,093	-0,1	1,031	0,3	0,9
	80	1,023	-0,1	1,094	0,0	1,031	0,2	0,9
	100	1,023	0,0	1,095	0,0	1,030	0,1	0,9
	125	1,023	0,0	1,095	0,0	1,029	0,0	0,9
	160	1,023	0,0	1,095	0,0	1,028	0,0	0,9
	200	1,023	0,0	1,096	0,1	1,029	0,1	0,9
	250	1,023	-0,1	1,095	0,1	1,029	0,1	0,9
	315	1,022	-0,1	1,094	-0,1	1,028	0,0	0,9
	400	1,022	-0,2	1,094	-0,1	1,027	-0,1	0,9
	500	1,021	-0,2	1,093	-0,1	1,026	-0,2	0,9
	630	1,020	-0,3	1,092	-0,3	1,026	-0,2	0,9
	800	1,020	-0,3	1,092	-0,3	1,026	-0,2	0,9
	1000	1,017	-0,6	1,089	-0,5	1,025	-0,3	0,9
	1250	1,015	-0,8	1,088	-0,6	1,025	-0,3	1,2
	1600	1,012	-1,1	1,086	-0,7	1,025	-0,3	1,2
	2000	1,011	-1,2	1,086	-0,7	1,026	-0,2	1,2
	2500	1,016	-0,7	1,092	-0,2	1,024	-0,4	1,5
	3150	1,013	-1,0	1,085	-0,9	1,030	0,2	2,0
	4000	1,011	-1,2	1,071	-2,2	1,046	1,7	2,5
	5000	---	---	---	---	---	---	---
	6300	---	---	---	---	---	---	---
	8000	---	---	---	---	---	---	---
	10000	---	---	---	---	---	---	---

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Frequência Nominal (Hz)	Sensibilidade Eixo X	Sensibilidade Eixo Y	Sensibilidade Eixo Z
mV/(m/s ²)	80	1,023	1,094	1,031
	160	1,023	1,095	1,028
mV/gn	80	10,03	10,73	10,11
	160	10,03	10,74	10,08



Executante: 

Página: 4/6

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

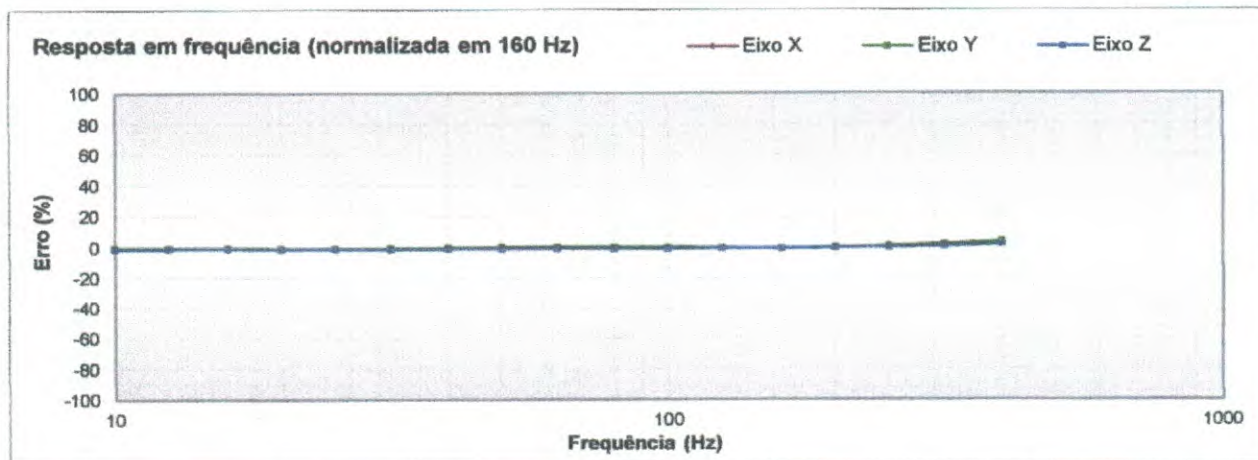
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

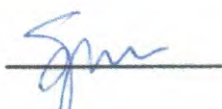
Resposta em Frequência - (Nível de excitação em 160 Hz: 10 m/s²)

Acelerômetro ACL-2	Frequência Nominal (Hz)	Eixo X Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo X Sensibilidade norm. em [%]	Eixo Y Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Y Sensibilidade norm. em [%]	Eixo Z Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Z Sensibilidade norm. em [%]	Incerteza (%)
	10	11,74	-0,4	11,68	-0,1	11,78	-0,9	2,0
	12,5	11,74	-0,3	11,70	0,0	11,83	-0,5	1,7
	16	11,73	-0,4	11,70	0,0	11,83	-0,4	1,5
	20	11,74	-0,3	11,67	-0,2	11,81	-0,7	1,5
	25	11,74	-0,3	11,67	-0,2	11,81	-0,6	1,5
	31,5	11,74	-0,3	11,68	-0,2	11,82	-0,6	1,3
	40	11,79	0,1	11,72	0,2	11,82	-0,5	1,2
	50	11,82	0,4	11,75	0,4	11,83	-0,5	0,9
	63	11,83	0,4	11,75	0,4	11,86	-0,2	0,9
	80	11,85	0,6	11,77	0,6	11,83	-0,4	0,9
	100	11,86	0,7	11,77	0,6	11,83	-0,5	0,9
	125	11,81	0,3	11,71	0,1	11,87	-0,1	0,9
	160	11,78	0,0	11,70	0,0	11,88	0,0	0,9
	200	11,84	0,5	11,75	0,5	11,91	0,2	0,9
	250	11,96	1,5	11,84	1,2	11,96	0,7	0,9
	315	12,11	2,8	11,98	2,4	12,02	1,1	0,9
	400	12,27	4,2	12,22	4,5	12,21	2,7	0,9
	500	---	---	---	---	---	---	---
	630	---	---	---	---	---	---	---
	800	---	---	---	---	---	---	---
	1000	---	---	---	---	---	---	---
	1250	---	---	---	---	---	---	---
	1600	---	---	---	---	---	---	---
	2000	---	---	---	---	---	---	---
	2500	---	---	---	---	---	---	---
	3150	---	---	---	---	---	---	---
	4000	---	---	---	---	---	---	---
	5000	---	---	---	---	---	---	---
	6300	---	---	---	---	---	---	---
	8000	---	---	---	---	---	---	---
	10000	---	---	---	---	---	---	---

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Frequência Nominal (Hz)	Sensibilidade Eixo X	Sensibilidade Eixo Y	Sensibilidade Eixo Z
mV/(m/s ²)	80	11,85	11,77	11,83
	160	11,78	11,70	11,88
mV/gn	80	116,2	115,4	116,0
	160	115,5	114,7	116,5



Executante: 

Página: 5/6

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

Linearidade - Teste dinâmico (Referência: 80 Hz) - Acelerômetro ACL-1 (Eixo Z)

Aceração de Referência (m/s ²)	Aceração Medida (m/s ²)	Fundo de Escala	Erro (m/s ²)	Erro (%)	Tolerância (± %)	Incerteza (%)
0,50	0,50	3000	0,00	0,0	---	4,4
1,00	0,97	3000	-0,03	-3,0	---	2,3
2,00	1,92	3000	-0,08	-4,0	---	1,4
3,00	2,88	3000	-0,12	-4,0	---	1,1
4,00	3,84	3000	-0,16	-4,0	---	1,0
5,00	4,80	3000	-0,20	-4,0	---	0,9
10,00	9,59	3000	-0,41	-4,1	---	0,9
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---



David Bello.
Signatário Autorizado

Data da emissão: 30/05/2016

Página:6/6

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

1- CLIENTE/ EQUIPAMENTO

Data da calibração:
Processo:

30/05/2016
16402

Nome:	Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.		
Endereço:	Rua Itabira, 1371 - Centro - Pato Branco - PR - Cep: 85501-290		
Equipamento:	Medidor de Vibração	Acelerômetro (ACL)	Acelerômetro (ACL-2)
Marca:	01dB	01dB	01dB
Modelo:	Vib008	AP2042	WBA001
Número de Série:	10396	0015	20261
Identificação:	---	---	---

2- PADRÕES E INSTRUMENTAÇÃO

Descrição	Código	Certificado:	Emitente:
Acelerômetro	P172	DIMCI 1897/2013	INMETRO
Sistema de Aquisição	P182	RBC 13/0994	RBC
Amplificador	P187		Sistema de Aquisição
Shaker	P189		Gerador (teste dinâmico)
Gerador de Ruído	P206		Termômetro
Conversor Carga/CCP	P184		Higrômetro
			P182
			P128
			P161
			P161

3- INFORMAÇÕES DA CALIBRAÇÃO

Procedimento:

IT-943: Método de calibração de medidor de vibrações de acordo com a norma ISO 16063-21 - Methods for the calibration of vibration and shock transducers - Part 21: Vibration calibration by comparison to a reference transducer. Resposta elétrica de acordo com a ISO 8041 - Human response to vibration - Measuring instrumentation e/ou com a ISO 2954 - Mechanical vibration of rotating and reciprocating machinery - Requirements for instruments for measuring vibration severity, como aplicável.

Características:

A resposta em frequência é determinada pela resposta dinâmica por comparação com um acelerômetro padrão. O teste é feito com o acelerômetro acoplado na configuração back-to-back em um excitador dinâmico. A sensibilidade é determinada em um sistema de aquisição (analisador). O teste de linearidade segue o mesmo procedimento.

As ponderações em frequência, conforme aplicável, são verificadas através de estímulos elétricos diretos na unidade de medição. Os erros das indicações são exibidos juntamente com os limites de tolerância que a norma estabelece para aquela determinada ponderação.

Para esta calibração foi usado um sinal de excitação do tipo: ruído de banda larga e o transdutor colado com cianocrilato na configuração correspondente.

Condições ambientais:

Temperatura: 19,7 °C, Umidade Relativa: 72 %. Temperatura média do transdutor 19,5 °C.

Observações gerais:

1- Os resultados apresentados referem-se à média dos valores encontrados.

2- Cada Incerteza Expandida de Medição (U) relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = 2,00$, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

3- O presente certificado de calibração é válido apenas para o Medidor de Vibração / Acelerômetros acima descritos, não sendo extensivo a quaisquer outros, ainda que similares.

4- Este certificado de calibração somente pode ser reproduzido completo. Reproduções para fins de divulgação em material publicitário, bem como reproduções parciais, requerem autorização escrita do laboratório emitente. Nenhuma reprodução poderá ser usada de maneira enganosa.

5- Para os testes elétricos o laboratório conta com rastreabilidade formal na faixa de 20 Hz até 10 kHz. Para as baixas frequências são usados sinais elétricos validados no próprio laboratório. A forma de validação foi oportunamente verificada por especialista do Inmetro. Estas informações (relativas à rastreabilidade e ao método disponibilizado para as baixas frequências) foram negociadas com o cliente durante a fase de contratação. O método permite calibrar o equipamento em toda a faixa de interesse do cliente mediante uso de padrão consensado.

6- Cgcre/Inmetro is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement. Cgcre/Inmetro is Signatory of a Bilateral Mutual Agreement with EA. Cgcre/Inmetro is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement.

Executante:

[Assinatura]

Página: 1/6

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).

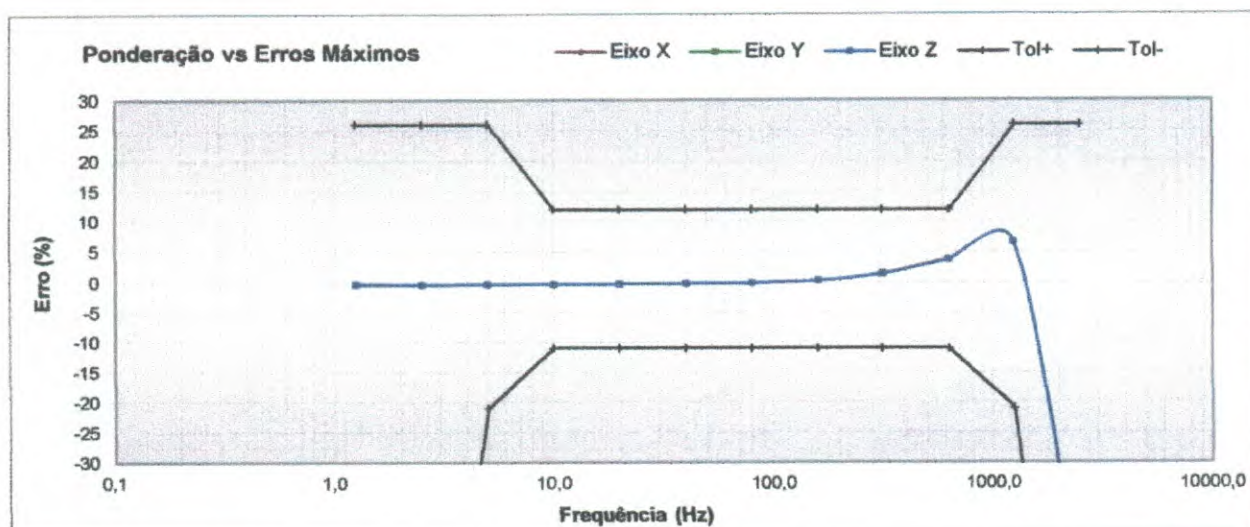
CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

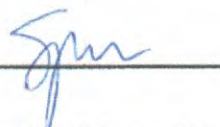
4- RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

(Teste Elétrico - estímulo de entrada: 870 mV)

	Frequência Nominal (Hz)	Erro Eixo X (%)	Erro Eixo Y (%)	Erro Eixo Z (%)	Fator Wh (%)	Erro máximo admissível Superior (%)	Erro máximo admissível Inferior (%)	Incerteza (%)
Ponderação em Frequência Wh	0,8	---	---	---	---	---	---	---
	1	---	---	---	---	---	---	---
	1,25	-0,3	-0,3	-0,3	0,040	26	-100	0,4
	1,6	---	---	---	---	---	---	---
	2	---	---	---	---	---	---	---
	2,5	-0,3	-0,3	-0,3	0,158	26	-100	0,4
	3,15	---	---	---	---	---	---	---
	4	---	---	---	---	---	---	---
	5	-0,3	-0,3	-0,3	0,545	26	-21	0,4
	6,3	---	---	---	---	---	---	---
	8	---	---	---	---	---	---	---
	10	-0,3	-0,3	-0,3	0,951	12	-11	0,4
	12,5	---	---	---	---	---	---	---
	16	---	---	---	---	---	---	---
	20	-0,2	-0,2	-0,2	0,782	12	-11	0,2
	25	---	---	---	---	---	---	---
	31,5	---	---	---	---	---	---	---
	40	-0,1	-0,1	-0,1	0,411	12	-11	0,2
	50	---	---	---	---	---	---	---
	63	---	---	---	---	---	---	---
	80	0,0	0,0	0,0	0,202	12	-11	0,2
	100	---	---	---	---	---	---	---
	125	---	---	---	---	---	---	---
	160	0,4	0,4	0,4	0,101	12	-11	0,2
	200	---	---	---	---	---	---	---
	250	---	---	---	---	---	---	---
	315	1,5	1,5	1,5	0,050	12	-11	0,2
	400	---	---	---	---	---	---	---
	500	---	---	---	---	---	---	---
	630	3,9	3,8	3,8	0,024	12	-11	0,2
	800	---	---	---	---	---	---	---
	1000	---	---	---	---	---	---	---
	1250	6,6	6,7	6,6	0,009	26	-21	0,6
	1600	---	---	---	---	---	---	---
	2000	---	---	---	---	---	---	---
	2500	-52,4	-51,9	-52,3	0,002	26	-100	0,6
	3150	---	---	---	---	---	---	---
	4000	---	---	---	---	---	---	---



Executante:



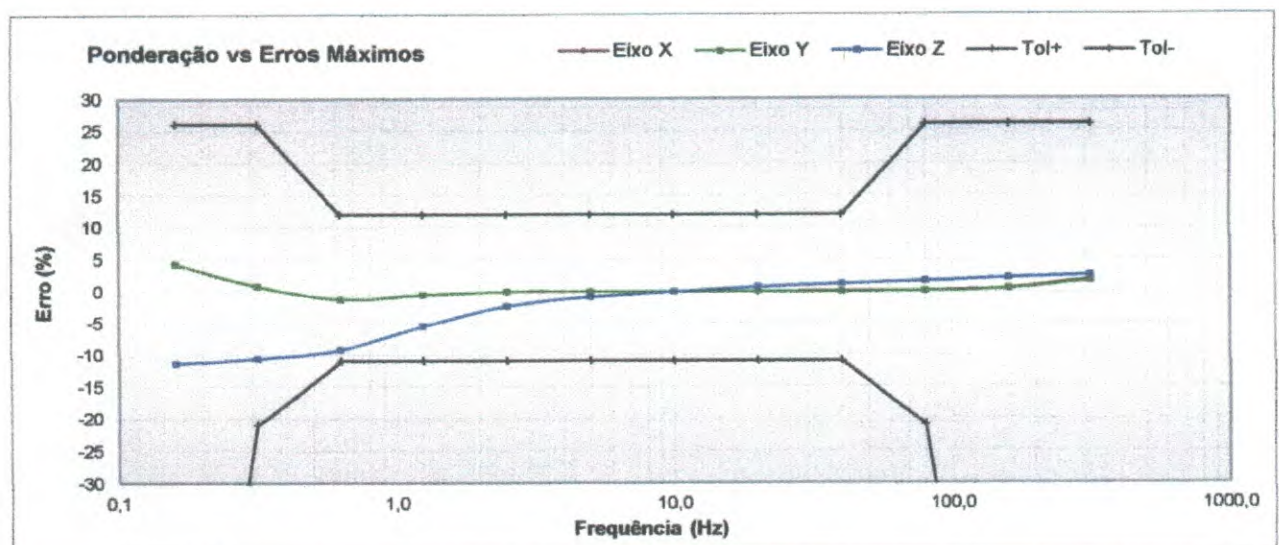
Página: 2/6

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

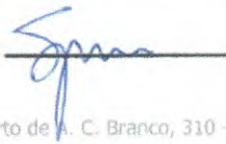
4- RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

(Teste Elétrico - estímulo de entrada: 2000 mV)

Ponderação em Frequência Wd / Wk	Frequência Nominal (Hz)	Erro Eixo X - Wd (%)	Erro Eixo Y - Wd (%)	Erro Eixo Z - Wk (%)	Fator Wd (%)	Fator Wk (%)	Erro máximo admissível Superior (%)	Erro máximo admissível Inferior (%)	Incerteza (%)
	0,1	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,125	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,16	4,3	4,3	-11,4	0,155	0,078	26	-100	0,8
	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,25	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,315	0,9	0,9	-10,6	0,533	0,264	26	-21	0,8
	0,4	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	0,63	-1,2	-1,2	-9,1	0,944	0,459	12	-11	0,8
	0,8	---	---	---	---	---	---	---	---
	1	---	---	---	---	---	---	---	---
	1,25	-0,5	-0,5	-5,4	1,007	0,485	12	-11	0,8
	1,6	---	---	---	---	---	---	---	---
	2	---	---	---	---	---	---	---	---
	2,5	0,0	0,0	-2,4	0,773	0,634	12	-11	0,8
	3,15	---	---	---	---	---	---	---	---
	4	---	---	---	---	---	---	---	---
	5	0,0	0,0	-0,9	0,408	1,039	12	-11	0,8
	6,3	---	---	---	---	---	---	---	---
	8	---	---	---	---	---	---	---	---
	10	0,0	0,0	0,0	0,202	0,988	12	-11	0,4
	12,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	16	---	---	---	---	---	---	---	---
	20	0,0	0,0	0,7	0,100	0,637	12	-11	0,4
	25	---	---	---	---	---	---	---	---
	31,5	---	---	---	---	---	---	---	---
	40	0,1	0,0	1,3	0,050	0,316	12	-11	0,6
	50	---	---	---	---	---	---	---	---
	63	---	---	---	---	---	---	---	---
	80	0,1	0,1	1,7	0,021	0,134	26	-21	0,6
	100	---	---	---	---	---	---	---	---
	125	---	---	---	---	---	---	---	---
	160	0,5	0,5	2,2	0,005	0,029	26	-100	0,6
	200	---	---	---	---	---	---	---	---
	250	---	---	---	---	---	---	---	---
	315	1,9	1,7	2,6	0,001	0,004	26	-100	0,6
	400	---	---	---	---	---	---	---	---



Executante:



Página: 3/6

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

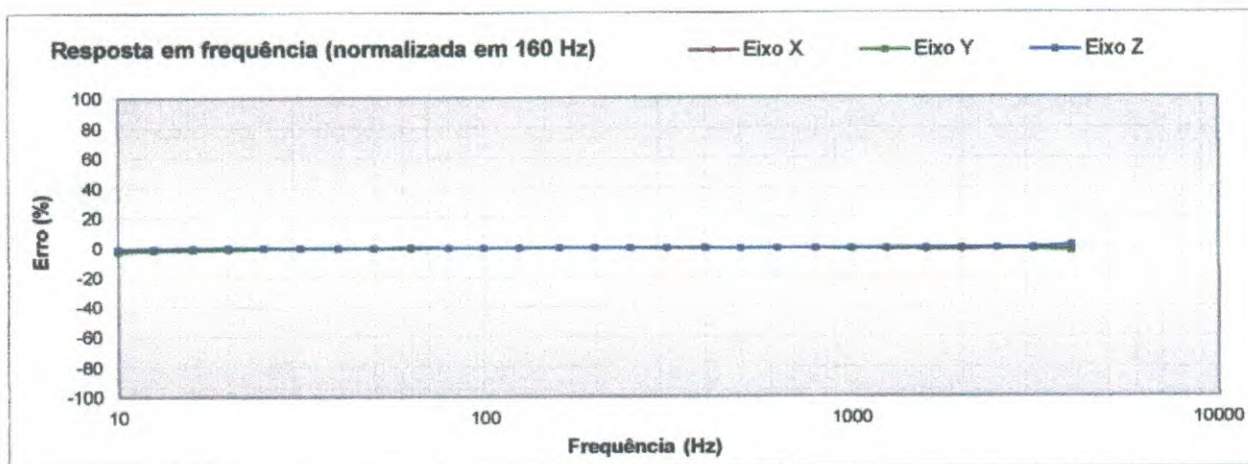
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

Resposta em Frequência - (Nível de excitação em 160 Hz: 10 m/s²)

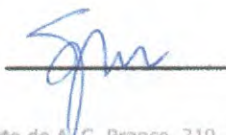
	Frequência Nominal (Hz)	Eixo X Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo X Sensibilidade norm. em [%]	Eixo Y Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Y Sensibilidade norm. em [%]	Eixo Z Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Eixo Z Sensibilidade norm. em [%]	Incerteza (%)
Acelerômetro ACL-1	10	1,008	-1,5	1,067	-2,5	1,018	-1,0	2,0
	12,5	1,015	-0,8	1,077	-1,6	1,023	-0,5	1,7
	16	1,018	-0,5	1,080	-1,3	1,026	-0,2	1,5
	20	1,021	-0,2	1,085	-0,9	1,029	0,1	1,5
	25	1,022	-0,1	1,090	-0,4	1,030	0,1	1,5
	31,5	1,023	0,0	1,093	-0,1	1,029	0,1	1,3
	40	1,023	0,0	1,092	-0,2	1,030	0,1	1,2
	50	1,024	0,0	1,091	-0,3	1,030	0,2	0,9
	63	1,024	0,1	1,093	-0,1	1,031	0,3	0,9
	80	1,023	-0,1	1,094	0,0	1,031	0,2	0,9
	100	1,023	0,0	1,095	0,0	1,030	0,1	0,9
	125	1,023	0,0	1,095	0,0	1,029	0,0	0,9
	160	1,023	0,0	1,095	0,0	1,028	0,0	0,9
	200	1,023	0,0	1,096	0,1	1,029	0,1	0,9
	250	1,023	-0,1	1,095	0,1	1,029	0,1	0,9
	315	1,022	-0,1	1,094	-0,1	1,028	0,0	0,9
	400	1,022	-0,2	1,094	-0,1	1,027	-0,1	0,9
	500	1,021	-0,2	1,093	-0,1	1,026	-0,2	0,9
	630	1,020	-0,3	1,092	-0,3	1,026	-0,2	0,9
	800	1,020	-0,3	1,092	-0,3	1,026	-0,2	0,9
	1000	1,017	-0,6	1,089	-0,5	1,025	-0,3	0,9
	1250	1,015	-0,8	1,088	-0,6	1,025	-0,3	1,2
	1600	1,012	-1,1	1,086	-0,7	1,025	-0,3	1,2
	2000	1,011	-1,2	1,086	-0,7	1,026	-0,2	1,2
	2500	1,016	-0,7	1,092	-0,2	1,024	-0,4	1,5
	3150	1,013	-1,0	1,085	-0,9	1,030	0,2	2,0
	4000	1,011	-1,2	1,071	-2,2	1,046	1,7	2,5
	5000	---	---	---	---	---	---	---
	6300	---	---	---	---	---	---	---
	8000	---	---	---	---	---	---	---
	10000	---	---	---	---	---	---	---

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Frequência Nominal (Hz)	Sensibilidade Eixo X	Sensibilidade Eixo Y	Sensibilidade Eixo Z
mV/(m/s ²)	80	1,023	1,094	1,031
	160	1,023	1,095	1,028
mV/gn	80	10,03	10,73	10,11
	160	10,03	10,74	10,08



Executante:



Página: 4/6

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

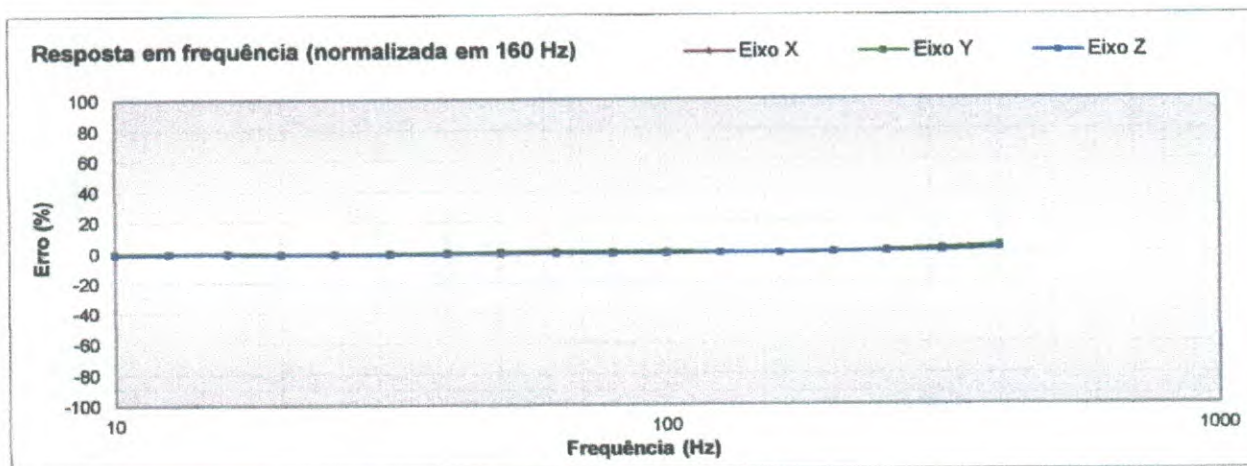
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

Resposta em Frequência - (Nível de excitação em 160 Hz: 10 m/s²)

Frequência Nominal (Hz)	Eixo X		Eixo Y		Eixo Z		Incerteza (%)
	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	Sensibilidade em [mV/(m/s ²)]	Sensibilidade norm. em [%]	
10	11,74	-0,4	11,68	-0,1	11,78	-0,9	2,0
12,5	11,74	-0,3	11,70	0,0	11,83	-0,5	1,7
16	11,73	-0,4	11,70	0,0	11,83	-0,4	1,5
20	11,74	-0,3	11,67	-0,2	11,81	-0,7	1,5
25	11,74	-0,3	11,67	-0,2	11,81	-0,6	1,5
31,5	11,74	-0,3	11,68	-0,2	11,82	-0,6	1,3
40	11,79	0,1	11,72	0,2	11,82	-0,5	1,2
50	11,82	0,4	11,75	0,4	11,83	-0,5	0,9
63	11,83	0,4	11,75	0,4	11,86	-0,2	0,9
80	11,85	0,6	11,77	0,6	11,83	-0,4	0,9
100	11,86	0,7	11,77	0,6	11,83	-0,5	0,9
125	11,81	0,3	11,71	0,1	11,87	-0,1	0,9
160	11,78	0,0	11,70	0,0	11,88	0,0	0,9
200	11,84	0,5	11,75	0,5	11,91	0,2	0,9
250	11,96	1,5	11,84	1,2	11,96	0,7	0,9
315	12,11	2,8	11,98	2,4	12,02	1,1	0,9
400	12,27	4,2	12,22	4,5	12,21	2,7	0,9
500	---	---	---	---	---	---	---
630	---	---	---	---	---	---	---
800	---	---	---	---	---	---	---
1000	---	---	---	---	---	---	---
1250	---	---	---	---	---	---	---
1600	---	---	---	---	---	---	---
2000	---	---	---	---	---	---	---
2500	---	---	---	---	---	---	---
3150	---	---	---	---	---	---	---
4000	---	---	---	---	---	---	---
5000	---	---	---	---	---	---	---
6300	---	---	---	---	---	---	---
8000	---	---	---	---	---	---	---
10000	---	---	---	---	---	---	---

Resposta em % normalizada em 160 Hz

	Frequência Nominal (Hz)	Sensibilidade Eixo X	Sensibilidade Eixo Y	Sensibilidade Eixo Z
mV/(m/s ²)	80	11,85	11,77	11,83
	160	11,78	11,70	11,88
mV/gn	80	116,2	115,4	116,0
	160	115,5	114,7	116,5



Executante:

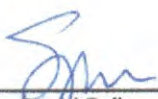
Página: 5/6

CALILAB - LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO E ENSAIOS
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO
PELA Cgcre/INMETRO DE ACORDO COM A
ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 307.

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO Nº: RBC5-9646-646

Linearidade - Teste dinâmico (Referência: 80 Hz) - Acelerômetro ACL-1 (Eixo Z)

Aceração de Referência (m/s ²)	Aceração Medida (m/s ²)	Fundo de Escala	Erro (m/s ²)	Erro (%)	Tolerância (± %)	Incerteza (%)
0,50	0,50	3000	0,00	0,0	---	4,4
1,00	0,97	3000	-0,03	-3,0	---	2,3
2,00	1,92	3000	-0,08	-4,0	---	1,4
3,00	2,88	3000	-0,12	-4,0	---	1,1
4,00	3,84	3000	-0,16	-4,0	---	1,0
5,00	4,80	3000	-0,20	-4,0	---	0,9
10,00	9,59	3000	-0,41	-4,1	---	0,9
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---


 David Bello
 Signatário Autorizado

Data da emissão: 30/05/2016

Página:6/6